



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 159

Brasília - DF, quinta-feira, 20 de agosto de 2015



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Integração Nacional.....	19
Ministério da Justiça.....	20
Ministério da Previdência Social.....	29
Ministério da Saúde.....	29
Ministério das Comunicações.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	37
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	48
Ministério do Meio Ambiente.....	50
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	51
Ministério do Trabalho e Emprego.....	54
Ministério dos Transportes.....	56
Conselho Nacional do Ministério Público.....	57
Ministério Público da União.....	59
Tribunal de Contas da União.....	62
Defensoria Pública da União.....	78
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	78

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 315 de 19 de agosto de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 356.

Nº 316 de 19 de agosto de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 33664.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082000001

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 19 de agosto de 2015

Entidade: AR GCR, vinculada à AC SINCOR RFB
Processos nº: 00100.000306/2007-12
Acolhe-se a Nota nº 572/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de aprovação de abertura de nova Instalação Técnica da AR GCR listado abaixo, vinculada à AC SINCOR RFB como proposto. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, defer-se o pedido de abertura de nova Instalação Técnica.

Nome da IT	Endereço da Instalação Técnica
AR GCR	Rua Doutor Trajano de Barros Camargo, nº 1388, Bairro Centro, Município de Limeira-SP

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB
Processos nº: 00100.000127/2008-66
Acolhe-se a Nota nº 486/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de aprovação de abertura de nova Instalação Técnica da AR CNB-CF listado abaixo, vinculada à AC NOTARIAL RFB como proposto. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, defer-se o pedido de abertura de nova Instalação Técnica.

Nome da IT	Endereço da Instalação Técnica
1º TABELIONATO DE NOTAS DE ANAPOLIS/GO	Avenida Mato Grosso, nº 144, térreo, Município de Jundiá, Anápolis-GO

Entidade: AR ARPENSP, vinculada à AC BR RFB
Processos nº: 00100.000126/2008-11
Acolhe-se a Nota nº 5952015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de aprovação de abertura de nova Instalação Técnica da AR ARPENSP listado abaixo, vinculada à AC BR RFB como proposto. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, defer-se o pedido de abertura de nova Instalação Técnica.

Nome da IT	Endereço da Instalação Técnica
ITAPOLIS-SP	Avenida Francisco Porto, nº 606, Bairro Centro, Município de Itápolis-SP

Entidade: AC ONLINE BRASIL, vinculada à AC VALID e AC ONLINE RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000175/2015-83 e 00100.000188/2015-52
Acolhem-se o Parecer CGAF/ITI nº 018/2015 e Notas nºs 547/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU e 563/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprovam a versão 1.1 das PCs A1 e A3 e versão 1.1 da DPC da AC ONLINE BRASIL, vinculada à AC VALID, e versão 1.1 das PCs A1 e A3 e versão 1.1 da DPC da AC ONLINE RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR QUEIROZ E MANTOVAN, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000171/2015-03

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-55/2015 e consoante Parecer nº 110/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR QUEIROZ E MANTOVAN CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, vinculada à AC SINCOR, com instalação técnica situada na Rua Ipiranga, nº 125, Comércio 10 e 11, Vila Ema, São José dos Campos - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR BRESCIANI, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000149/2015-55
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-54/2015 e consoante Parecer nº 093/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de

credenciamento da AR BRESCIANI, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua General Osório, 495, Centro - Capivari - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR DIGITAL CERT, vinculada à AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000208/2006-02 e 00100.000183/2003-96
Acolhem-se as Notas nºs 417/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 447/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de Inclusão de novo Ponto de Centralização da AR DIGITAL CERT, vinculada à AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

PC	ENDERECO
Nome: Certisign Certificadora Digital S.A.	Novo: Av. Francisco Glicério, nº 1326, Conjunto 101/102, Centro, Campinas, São Paulo-SP

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 192, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 8º do Anexo I do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, e com fundamento na Portaria da Secretaria-Geral da Presidência da República nº 312, de 6 de setembro de 2012, resolve

Art. 1º Subdelegar ao Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração competência para, no exercício de suas atribuições, a prática dos seguintes atos, nos limites e condições estabelecidos pela legislação:

- I - firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- II - constituir comissões de licitação e designar pregoeiros;
- III - adjudicar licitação, quando houver recurso;
- IV - homologar licitação e decidir recurso contra ato de pregoeiro, quando mantiver a sua decisão;
- V - reconhecer as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação; e

VI - designar gestores e fiscais de contratos, convênios, termos de cooperação e congêneres, excluídas as hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Portaria SG/PR nº 287, de 21 de maio de 2012.

Art. 2º Delegar ao Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, as competências para:

I - autorizar e promover a incorporação de bens patrimoniais adquiridos por órgãos presidenciais vinculados às competências da Secretaria de Administração, ou recebidos em doação;

II - autorizar movimentação e baixas de bens patrimoniais;

III - autorizar servidores devidamente habilitados a conduzir veículos oficiais da Presidência da República; e

IV - autorizar a celebração de contratos administrativos e respectivas prorrogações, relativos a atividades de custeio, com valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que observadas as disposições constantes do art. 2º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 139, de 11 de setembro de 2012.

CLODIANA BRESCOVIT ALVES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 130, DE 24 DE MARÇO DE 2015(*)**

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 42 do Decreto nº 7.392, de 2010,

Considerando o teor do artigo 1º da Lei Complementar nº 73, de 1993, que estabelece a Advocacia-Geral da União a instituição de representação judicial e extrajudicial da União;

Considerando as disposições do artigo 98 da Lei nº 10.707, de 2003, dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 4.950, de 2004, e da Instrução Normativa STN nº 02, de 2009, que estabelecem a Guia de Recolhimento da União (GRU) como documento de arrecadação das receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com exceção das receitas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), recolhidas mediante a Guia de Previdência Social (GPS), e das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, recolhidas por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF); e

Considerando o teor do Parecer nº 023/2011/RDA/DPP/PGU/AGU, de 18 de março de 2011 (Processo Administrativo nº 00405.000325/2011-09), que trata da arrecadação de créditos da União em decorrência da atuação institucional da Advocacia-Geral da União, mediante melhor registro, identificação e controle da recuperação de créditos promovida especialmente pela Procuradoria-Geral da União e seus órgãos de execução; e, ainda, da Nota nº 44/2015-MMM/DPP/PGU/AGU, de 13 março de 2015, resolve:

Art. 1º Os valores relativos a créditos da União, quando referentes à atuação judicial e extrajudicial da Advocacia-Geral da União, serão recolhidos em favor dos cofres da União, por intermédio da Guia de Recolhimento da União (GRU), mediante utilização dos parâmetros e dos códigos de recolhimento, conforme anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Os recolhimentos poderão ser realizados por GRU-Simples, GRU-SPB e, excepcionalmente, por GRU-TED/DOC, nos termos da Instrução Normativa STN nº 02, de 22 de maio de 2009.

Art. 3º A GRU poderá ser emitida pelo próprio devedor, que se responsabilizará pelas consequências do preenchimento errôneo e recolhimento indevido, ou fornecida por repartição da Advocacia-Geral da União.

Art. 4º Os depósitos judiciais em contas da Caixa Econômica Federal deverão ser convertidos em renda do Tesouro Nacional por transferência operada por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), por via da Mensagem "TES0034".

Art. 5º A Coordenação de Contabilidade (CCONT/CGOF/DOF/SGAAGU) deverá adotar as cautelas técnicas para possibilitar a devida e imediata aplicação das disposições desta Portaria desde sua data de publicação, inclusive, o acesso aos códigos de recolhimento no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º A Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, em atuação coordenada com a Procuradoria-Geral da União, efetuará a ampla divulgação desta Portaria.

Art. 7º As unidades da Advocacia-Geral da União responsáveis pela condução dos processos em que serão efetuados recolhimentos deverão ter **especial atenção para evitar arrecadação indevida** em relação ao código "13904-1 - AGU-Ônus Judiciais de Sucumbência - Demais", que não deve ser utilizado como código genérico de arrecadação, devendo ser utilizado, apenas, para recolhimento de receitas relativas a ônus judiciais de sucumbência (exceto honorários advocatícios).

Art. 8º A Coordenação de Contabilidade poderá ser contatada pelo correio eletrônico ccont.cgof@agu.gov.br.

Art. 9º Revoga-se a Portaria da Secretária-Geral de Administração nº 291, de 1º de julho de 2011.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA CARNEIRO LEÃO DE AMORIM

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DOS CÓDIGOS

CÓDIGO GRU	TÍTULO	DESCRIÇÃO
13800-2	AGU - Recuperação de Recursos - Diversos	Receita relativa ao recolhimento ou recuperação de recursos diversos devidos à União sem afetação a outro órgão específico.
13801-0	AGU - Multas e Sanções em Ação de Improb. ADM	Receita relativa a multa civil aplicada em ação de improbidade administrativa.

13802-9	AGU - Recuperação de Recursos - Demais Valores	Receita relativa a recuperação de créditos da União, exceto ação civil pública e de improbidade administrativa, execuções de decisões do TCU.
13804-5	AGU - Recuperação de Recursos - ACP/AIA	Receita relativa a recuperação de recursos em razão de ação civil pública e de improbidade administrativa.
13805-3	AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/CONVÊNIOS	Receita relativa a recuperação de recursos na execução de decisões do TCU, relativas a Convênios.
13806-1	AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/Demais Valores	Receita relativa a recuperação de recursos na execução de decisões do TCU, exceto Convênios.
13807-0	AGU - Multas Decorrentes de Decisões do TCU	Receita relativa a recuperação de créditos da União na execução de decisões do TCU, relativas a multas aplicadas.
13903-3	AGU - Honorários Advocatícios	Receita relativa ao recolhimento de honorários advocatícios em razão de decisão proferida em processo judicial em que tenha sido parte a União, representada por órgão da AGU, e/ou recolhimento pela parte vencida para ressarcimento das despesas de representação incorridas pela União nos processos judiciais. Refere-se a honorários judiciais onde figuram como parte os órgãos da Administração Federal direta.
13904-1	AGU - Ônus de Sucumbência e Demais Valores	Receita relativa ao recolhimento de ônus judiciais de sucumbência (exceto honorários advocatícios), e outras despesas e multas decorrentes ou antecedentes ao processo judicial, apurados em favor da União, representada por órgão da AGU.
13803-7	AGU - Recuperação de Recursos Vinculados a Fundos Federais	Receita relativa ao recolhimento de recursos de titularidade de Fundos Federais, de natureza orçamentária vinculada.
10724-7	AGU-COFIS-STN-CRÉDITOS ORIG. OPERA. SECURITIZ	Receita proveniente dos créditos rurais originários de operações de securitização, transferidos à União com base na Medida Provisória 2.196-3/2001.
10723-9	AGU-COFIS-STN-OPER. PESA	Receita de créditos rurais originários de operações de PESA, transferidos à União com base na Medida Provisória 2.196-3/2001.
10722-0	AGU-COFIS-STN-BNCC	Receita proveniente dos créditos assumidos pela União em decorrência da extinção do BNCC

ANEXO II
CORRELAÇÃO CÓDIGO GRU X ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA

CÓDIGO GRU	ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA/GESTÃO	CNPJ DA UG
13803-7	Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT/MTE)	380916/00001	07.526.983/0001-43
13800-2	Fundo Nacional de Cultura (FNC/MinC)	340001/00001	03.221.904/0001-35
13801-0	Advocacia-Geral da União	110060/00001	26.994.558/0001-23
13903-3			
13904-1			
13807-0	Tribunal de Contas da União	030001/00001	00.414.607/0001-18
10724-7	Coordenação-Geral de Fundos e Operações (COFIS/STN/MF)	170705/00001	00.394.460/0445-13
10723-9			
10722-0			
13802-9	Secretaria de Produção e Agroenergia (SPA/Mapa) (Crédito Rural - FUNCAFÉ) Coordenação-Geral de Fundos e Operações (COFIS/STN/MF) (Encargo de capacidade emergencial) Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAF/STN/MF) (Refinanciamento da dívida pública)	130137/00001 170705/00001 170512/00001	00.396.895/0013-69 00.394.460/0445-13 00.394.460/0389-71
13802-9	Câmara dos Deputados	010001/00001	00.530.352/0001-59
13804-5			
13805-3			
13806-1			

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP: 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da RepúblicaALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilFERNANDO TOLentino DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa NacionalJORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisBERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto



Senado Federal	020001/00001	00.530.279/0001-15	Ministério do Meio Ambiente	440002/00001	37.115.375/0002-98
Tribunal de Contas da União	030001/00001	00.414.607/0001-18	Ministério de Minas e Energia	320002/00001	37.115.383/0002-35
Supremo Tribunal Federal	040001/00001	00.531.640/0001-28	Ministério da Pesca e Aquicultura	110008/00001	05.482.692/0001-75
Conselho Nacional de Justiça	040003/00001	00.421.906/0001-29	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	201002/00001	00.489.828/0007-40
Superior Tribunal de Justiça	050001/00001	00.488.478/0001-02	Ministério da Previdência Social	330002/00001	00.394.528/0002-73
Conselho da Justiça Federal	090001/00001	00.508.903/0001-88	Ministério das Relações Exteriores	240005/00001	00.394.536/0005-62
Justiça Militar	060025/00001	00.497.552/0001-57	Ministério da Saúde	250088/00001	00.394.544/0001-85
Justiça Eleitoral	070026/00001	00.509.018/0001-13	Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS)	257001/00001	00.530.493/0001-71
Justiça do Trabalho	080017/00001	00.509.968/0001-48	Ministério do Trabalho e Emprego	380010/00001	37.115.367/0035-00
Tribunal de Justiça do DF e Territórios	100001/00001	00.531.954/0001-20	Ministério dos Transportes	390002/00001	37.115.342/0002-48
Ministério Público da União	200097/00001	26.989.715/0052-52	Ministério do Turismo	540001/00001	05.457.283/0001-19
Conselho Nacional do Ministério Público	590001/00001	11.439.520/0001-11	Controladoria-Geral da União	110174/00001	05.914.685/0001-03
Presidência da República	110005/00001	02.963.901/0001-04			
Vice-Presidência da República	110101/00001	00.894.355/0001-71			
Advocacia-Geral da União	110060/00001	26.994.558/0001-23			
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	130101/00001	00.396.895/0066-70			
Ministério das Cidades	560003/00001	05.465.986/0001-99			
Ministério da Ciência e Tecnologia	240102/00001	01.263.896/0002-45			
Ministério das Comunicações	410002/00001	00.394.437/0002-38			
Ministério da Cultura	420002/00001	01.264.142/0003-90			
Ministério da Defesa	110407/00001	03.532.535/0001-00			
Comando da Aeronáutica	120002/00001	00.394.429/0001-00			
Comando do Exército	160075/00001	00.394.452/0499-60			
Comando da Marinha	773001/00001	00.394.502/0338-24			
Ministério do Desenvolvimento Agrário	490002/00001	01.612.452/0001-97			
Ministério do Desen. Indústria e Comércio Exterior	280102/00001	00.394.478/0003-05			
Ministério do Desen. Social e Combate a Fome	550002/00001	05.756.246/0001-01			
Ministério da Educação	150014/00001	00.394.445/0002-84			
Ministério do Esporte	180002/00001	02.973.091/0001-77			
Ministério da Fazenda	170013/00001	00.394.460/0212-20			
Ministério da Integração Nacional	530002/00001	03.353.358/0001-96			
Ministério da Justiça	200094/00001	00.394.494/0095-16			

ANEXO III

Órgãos e Entidades Extintas

CÓDIGO GRU	ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA/GESTÃO	CNPJ DA UG
13802-9 13804-5 13805-3 13806-1	Departamento de Órgãos Extintos (DE-PEX/MP)*	200318/00001	02.792.785/0001-08

* Em conformidade com as atribuições previstas no Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 62, de 1º/04/2015, Seção 1, páginas 7/8, com incorreção no original.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 00190.018887/2013-25

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, tendo em vista a decisão liminar proferida pelo Ministro Mauro Campbell Marques nos autos do Mandado de Segurança nº 21.592/DF, que tramita perante o Superior Tribunal de Justiça, com base na Nota nº 61/2015/ASJUR-CGU/AGU da Assessoria Jurídica, Suspendo, até ulterior decisão judicial, os efeitos da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada à empresa Sysdesign Consultoria em Informática LTDA.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Altera os incisos do art. 2º e acrescenta o art. 2º - A à Resolução nº 172, de 4 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I, II, III, IV e V do art. 2º da Resolução nº 172, de 4 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - conferências livres: deverão ser realizadas antecedendo as conferências estaduais e distrital, sendo necessariamente comunicadas ao respectivo conselho estadual ou distrital dos direitos da criança e do adolescente;

II - conferências municipais: de novembro de 2014 até o prazo pactuado em cada Estado e no Distrito Federal, antecedendo a respectiva conferência estadual e distrital;

III - conferências estaduais e do Distrito Federal: de junho de 2015 a 30 de novembro de 2015; e.

IV - Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: de 25 a 27 de abril de 2016.

Art. 2º A Resolução nº 172, de 4 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º - A:

Art. 2º - A As conferências regionais previstas no Art. 2º, inciso IV, da Resolução 172, de 2014 serão substituídas pelo Fórum Popular Brasileiro da Criança e do Adolescente - 25 anos do ECA, considerado como uma etapa da X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (X CNCA).

§ 1º O Fórum será realizado em Brasília na primeira quinzena de dezembro de 2015.

§ 2º A composição do "Fórum Popular Brasileiro da Criança e do Adolescente - 25 anos do ECA" contará com representações de delegados e educadores eleitos nas conferências estaduais e do Distrito Federal, conforme Documento Base da X CNCA, representações de movimentos sociais, pesquisadores, crianças, adolescentes e autoridades.

§ 3º A organização do Fórum será coordenada pela Comissão Organizadora da X CNCA com as contribuições do grupo de adolescentes intitulado G38 e submetida à deliberação do Plenário do CONANDA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCS DO PARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 29 DE MAIO DE 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP, em sua 447ª reunião ordinária realizada nesta data, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 20 do Estatuto da CDP, delibera:

Favoravelmente a aprovação do Procedimento Operacional Emergencial de Contingência a Saúde Pública do Porto de Santarém.

JOSE ALFREDO DE ALBUQUERQUE E SILVA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP, em sua 450ª R.O realizada nesta data, em Belém, no uso da atribuição pelo Art. 20 do Estatuto da Empresa, delibera:

Aprova a revisão do Manual de Elaboração de Políticas, Normas e Procedimentos da Companhia Docas do Pará - CDP (versão 3).

JOSE ALFREDO DE ALBUQUERQUE E SILVA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Regimento Interno da Assessoria Jurídica junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno da Assessoria Jurídica (ASJUR) junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR).

Art. 2º Fica revogada a Portaria SAC-PR n. 20, de 10 de junho de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO
À SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA (ASJUR/SAC-PR)CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete exclusivamente à Assessoria Jurídica (ASJUR), órgão de execução da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 6º, do Anexo I, do Decreto n. 7.476, de 10 de maio de 2011, prestar consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR).

§ 1º No exercício das funções descritas no caput, compete à ASJUR, especialmente:

I - assessorar o Ministro de Estado e demais autoridades da SAC-PR em assuntos de natureza jurídica;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, em conformidade com as orientações normativas do Advogado-Geral da União;

III - elaborar estudos e informações, por solicitação do Ministro de Estado ou do Secretário-Executivo;

IV - assistir o Ministro de Estado e as demais autoridades da SAC-PR no controle interno da legalidade dos atos administrativos;

V - examinar prévia e conclusivamente:

a) minutas de edital de licitação e de contratos;

b) atos relativos ao reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação; e

c) acordos, ajustes, convênios e instrumentos congêneres a serem firmados.

VI - analisar os projetos de atos normativos elaborados pelas unidades que integram a estrutura da SAC-PR, no que tange à sua constitucionalidade, juridicidade, fundamentação e forma;



VII - orientar quanto ao cumprimento de decisões judiciais que as unidades da Procuradoria-Geral da União entendam prontamente exequíveis, observados os normativos da Advocacia-Geral da União;

VIII - prestar subsídios, com elementos de fato e de direito, necessários à atuação judicial dos membros da Advocacia-Geral da União nas questões relacionadas às competências da SAC-PR, observados os normativos da Advocacia-Geral da União;

IX - auxiliar na elaboração de informações a serem prestadas em mandado de segurança, nos casos em que o Ministro de Estado ou servidores da SAC-PR figurem como autoridades coatoras;

X - atuar em conjunto com as unidades de representação judicial da União, especialmente quanto ao preparo de teses jurídicas;

XI - examinar processos administrativos e disciplinares, recursos, pedidos de reconsideração, de revisão e outros expedientes da esfera de competências da SAC-PR;

XII - fornecer subsídios para a atuação da Consultoria-Geral da União em assuntos de sua competência;

XIII - efetuar o intercâmbio de dados e informações com outras unidades da Advocacia-Geral da União;

XIV - informar à Procuradoria-Geral da União acerca da presença de indícios de atos de improbidade administrativa detectados no âmbito de suas atribuições;

XV - orientar e auxiliar as autoridades da SAC-PR quanto ao atendimento de solicitações oriundas do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União, do Controladoria-Geral da União e do Congresso Nacional, quando a demanda envolver questões jurídicas;

XVI - realizar ou participar de atividades conciliatórias no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal;

XVII - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União; e

XVIII - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas à SAC-PR.

§ 2.º A ASJUR é subordinada administrativamente ao Ministro de Estado e tecnicamente à Advocacia-Geral da União.

§ 3.º Serão observados, no âmbito da ASJUR, as orientações e os atos normativos da Advocacia-Geral da União acerca das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2.º A ASJUR é composta da seguinte estrutura:

I - Chefia

II - Chefia Adjunta; e

III - Coordenações.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 3.º Ao Chefe da ASJUR incumbe, especialmente:

I - prestar assessoramento jurídico, direto e imediato, ao Ministro de Estado;

II - zelar pelo cumprimento e observância das orientações normativas, firmadas pela Advocacia-Geral da União;

III - aprovar em caráter definitivo, os pareceres, as notas, as informações e outras manifestações jurídicas elaboradas no âmbito da ASJUR;

IV - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pela ASJUR;

V - distribuir internamente os servidores administrativos e Advogados Públicos em exercício na ASJUR, de acordo com a necessidade de cada área, mediante ato interno;

VI - promover a uniformização das manifestações jurídicas produzidas internamente;

VII - encaminhar à Consultoria-Geral da União a controvérsia jurídica estabelecida entre a ASJUR e as demais unidades da Advocacia-Geral da União;

VIII - informar à Consultoria-Geral da União a existência de processos e assuntos relevantes no âmbito da ASJUR;

IX - propor aos órgãos assessorados as alterações legislativas necessárias ao aprimoramento das políticas públicas em curso;

X - formalizar recomendações jurídicas a serem dirigidas às unidades da SAC-PR;

XI - autorizar, nos termos da legislação vigente, interrupção de férias de Advogados Públicos e demais servidores que lhe sejam subordinados;

XII - indicar Advogados Públicos e demais servidores em exercício na ASJUR para participação em programas e cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;

XIII - dirigir-se diretamente aos titulares das unidades da SAC-PR, alertando quanto ao prazo para o cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos ou processos judiciais submetidos à sua apreciação;

XIV - zelar pela distribuição proporcional e equilibrada de trabalhos entre os Advogados Públicos lotados na ASJUR, de forma transparente e com base em critérios objetivos;

XV - encaminhar à Consultoria-Geral da União propostas de edição ou atualização de minutas-padrão de editais, contratos e de orientações normativas;

XVI - designar as áreas de atuação dos Coordenadores, Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos, mediante ato próprio;

XVII - delegar, por ato próprio, ao Chefe Adjunto ou ao Coordenador respectivo, a competência para aprovar, em caráter definitivo, as manifestações jurídicas de determinada área ou tema; e

XVIII - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União ou pelo Ministro de Estado.

Art. 4.º Ao Chefe Adjunto da ASJUR incumbe:

I - substituir o Chefe da ASJUR no exercício de suas atribuições, nas hipóteses de ausência, afastamento ou impedimento;

II - auxiliar direta e imediatamente o Chefe da ASJUR no exercício de suas atribuições;

III - coordenar e supervisionar as atividades das Coordenações, aprovando suas manifestações;

IV - realizar a interlocução com as unidades da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público e do Poder Judiciário;

V - propor a otimização das rotinas administrativas do Gabinete e dos demais setores da ASJUR; e

VI - realizar outras atividades que forem determinadas pelo Chefe da ASJUR;

Art. 5.º Aos Coordenadores incumbe:

I - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

II - examinar as manifestações elaboradas pela respectiva equipe de Advogados Públicos;

III - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades, inclusive no que tange ao cumprimento de prazos;

IV - zelar pela uniformização de teses e entendimentos jurídicos no âmbito de sua unidade; e

V - promover a distribuição dos processos entre os Advogados Públicos em exercício na coordenação respectiva, de acordo com critérios equitativos e objetivos;

Parágrafo único. Os Coordenadores responsáveis por cada uma das áreas da ASJUR serão designados por ato do Chefe da ASJUR, após nomeação para ocupação dos respectivos cargos comissionados nos termos da legislação pertinente.

Art. 6.º Aos Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos da ASJUR incumbe desenvolver as atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da ASJUR, pelo Chefe Adjunto ou pelo Coordenador ao qual estejam vinculados.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 7.º O Chefe da ASJUR designará as áreas de atuação dos Coordenadores, Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos, mediante ato próprio.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8.º As unidades da SAC-PR podem solicitar acompanhamento e assessoramento jurídico na instrução processual e na formulação dos atos e decisões administrativos.

Art. 9.º Os expedientes e as consultas serão encaminhados à ASJUR pelo Ministro de Estado, Secretário-Executivo, Secretários, Chefe de Gabinete do Ministro ou seus substitutos eventuais.

§ 1.º Os expedientes e consultas deverão ser autuados em processo administrativo, devidamente instruído, que, além dos documentos previstos na legislação pertinente, contenham:

I - identificação da unidade de origem responsável pela propositura;

II - exposição clara do assunto e seu objeto;

III - manifestação das unidades envolvidas na proposta; e

IV - justificativa de sua necessidade.

§ 2.º Na ausência de prazo legal específico, os expedientes deverão ser encaminhados à ASJUR com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para manifestação.

§ 3.º Nas hipóteses de urgência, o prazo de encaminhamento será reduzido conforme necessidade justificada pela unidade demandante.

§ 4.º Os processos que tratem de gestão de recursos financeiros deverão incluir manifestação da unidade orçamentário-financeira, contendo, obrigatoriamente, dentre outros aspectos pertinentes, a indicação funcional-programática dos recursos financeiros por onde correrão as despesas.

Art. 10. As unidades da SAC-PR observarão o prazo indicado pela ASJUR para o atendimento, no prazo legal, das solicitações de subsídios para a defesa judicial e extrajudicial da União ou de seus dirigentes.

Art. 11. O encaminhamento de consulta por meio eletrônico, quando a urgência administrativa assim o exigir, não afastará a necessidade de autuação e registro do processo, bem como da manifestação produzida.

Art. 12. Poderá a ASJUR, por meio do Chefe ou do Chefe Adjunto, restituir à origem, para complementar a instrução, os processos insuficientemente preparados, submetidos a seu exame.

Art. 13. As manifestações jurídicas serão elaboradas em conformidade com os critérios e orientações da Advocacia-Geral da União.

§ 1.º Apenas as manifestações jurídicas aprovadas pelo Chefe da ASJUR, ou por seu substituto, serão consideradas como opinião conclusiva da ASJUR, sem prejuízo da existência nos autos do processo administrativo de manifestações rejeitadas ou aprovadas parcialmente.

§ 2.º O parecer da ASJUR, quando aprovado pelo Ministro de Estado, adquire caráter normativo no âmbito da SAC-PR e de seus órgãos e entidades vinculadas, nos termos do art. 42, da Lei Complementar n. 73, de 40 de fevereiro de 1993.

Art. 14. O Chefe da ASJUR poderá expedir instruções complementares a este Regimento, estabelecendo normas internas para a execução de serviços afetos à ASJUR.

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Confere anuência à concessão da exploração de aeródromo público delegado ao Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 24-D da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, no § 2.º do art. 6.º da Lei n. 12.379, de 6 de janeiro de 2011, no § 2.º do art. 3.º do Decreto n. 7.624, de 22 de novembro de 2011, e no art. 12 da Portaria SAC-PR n. 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pelo Governo do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo Administrativo n. 00055.000643/2011-89, resolve:

Art. 1.º Conferir anuência à concessão da exploração do Aeroporto Regional da Zona da Mata (SBZM), localizado nos Municípios de Rio Novo e Goianá, delegado ao Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.214 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Aeroclub de Bahia (BA) (Código OACI:SNVR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.099482/2015-87.

Nº 2.215 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Edra Aeronáutica (SP) (Código OACI:SDSD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 10 de novembro de 2020. Processo nº 00065.104434/2015-18. Fica revogada a Portaria nº 2000, de 9 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2010, Seção 1, página 5.

Nº 2.216 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Palma (GO) (Código OACI:SJPH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.101452/2015-48.

Nº 2.217 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Romário (SP) (Código OACI:SDXR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.108774/2015-18.

Nº 2.218 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Nova Jerusalém (MT) (Código OACI:SSAC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.088998/2015-04.

Nº 2.219 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Estrela Dalva (MT) (Código OACI:SWVT) A inscrição tem validade até 25 de janeiro de 2023. Processo nº 00065.106721/2015-62. Fica revogada a Portaria nº 0222, de 24 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2013, Seção 1, página 5.

Nº 2.220 - Renovar a inscrição do heliponto privado Catuama II (PE) (Código OACI:SDOM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.095849/2015-93.

Nº 2.221 - Alterar a inscrição do heliponto privado Plaza II (SP) (Código OACI:SSWD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 8 de abril de 2021. Processo nº 00065.101795/2015-11. Fica revogada a Portaria nº 680, de 7 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2011, Seção 1, página 16.

Nº 2.222 - Alterar a inscrição do heliponto privado Solar das Paineiras (SP) (Código OACI:SDAK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 30 de janeiro de 2022. Processo nº 00065.102239/2015-53. Fica revogada a Portaria nº 199, de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2012, Seção 1, página 17.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 164, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; considerando o que dispõem os arts. 87 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentados pelo Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 70100.003924/2015-18, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Programa Escola Nacional de Gestão Agropecuária, sob coordenação da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. As ações do Programa Escola Nacional de Gestão Agropecuária do MAPA deverão estar em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, de que dispõe o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

Art. 2º As ações do Programa Escola Nacional de Gestão Agropecuária do MAPA deverão permear transversalmente as diferentes demandas de todos os órgãos centrais, específicos singulares e unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º As ações do Programa Escola Nacional de Gestão Agropecuária do MAPA serão desenvolvidas em consonância com as diretrizes das Escolas de Governo integrantes do Sistema de Escolas de Governo da União e da Rede Nacional de Escolas de Governo, que

objetivam aumentar a eficácia das instituições que trabalham com formação, capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores e agentes públicos.

Art. 4º O Programa Escola Nacional de Gestão Agropecuária do MAPA tem a finalidade de:

I - estabelecer uma cultura organizacional que conduza à excelência operacional de desempenho e ao crescimento individual e institucional;

II - planejar e promover a aplicação e intensificação de treinamento, capacitação técnico-profissional e desenvolvimento de pessoas, de forma sistemática, progressiva e convergente com os objetivos estratégicos do MAPA;

III - planejar o recrutamento e a seleção de pessoal para preenchimento de cargos, empregos e funções no âmbito do MAPA, inclusive no tocante ao acesso;

IV - desenvolver e promover a cooperação técnica com escolas de governo, instituições de ensino técnico e superior, e entidades e organismos nacionais e internacionais sobre matéria de interesse do MAPA;

V - desenvolver e promover a elaboração e execução de planos, programas e projetos de capacitação técnico-profissional, visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos;

VI - promover a execução, dentro de sua esfera de atuação, de planos, programas, projetos e atividades de fomento, extensão, orientação e qualificação voltados aos produtores, técnicos externos e à sociedade brasileira em geral; e

VII - promover a implementação de novos sistemas, métodos, procedimentos e processos gerenciais, administrativos e tecnológicos, contribuindo para a elevação dos níveis qualitativos e quantitativos dos serviços prestados pelo MAPA.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o Programa Escola Nacional de Gestão Agropecuária do MAPA compreenderá a realização de cursos, seminários e outras modalidades de estudos, trocas de informações, acordos, convênios e instrumentos congêneres com entidades, organismos ou instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 5º Fica o MAPA responsável por proporcionar e manter os instrumentos, equipamentos, materiais instrucionais, bens móveis e imóveis necessários à instalação e funcionamento do Programa Escola Nacional de Gestão Agropecuária do MAPA.

Art. 6º Os serviços técnico-administrativos de suporte ao Programa Escola Nacional de Gestão Agropecuária do MAPA ficarão a cargo da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias do MAPA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO
PARANÁ**

PORTARIA Nº 468, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário KETLLYN SIMONE VONCIK, CRMV-PR nº 9330, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies (processo nº 21034.003097/2015):

1-Equinos, asininos e muare no Estado do Paraná;
2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CHARLEN HENRIQUE SAGONATO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE
SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 343, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo 21052.004527/2014-81, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa SGS Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola LTDA, CNPJ nº 96.435.805/0005-60, com sede na Estrada Municipal CHL, nº 358, CEP 13835-000, no Município de Conchal/SP, e campo experimental localizado no mesmo endereço, para, na qualidade de Instituição

Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

PORTARIA Nº 344, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo 21052.015176/2014-34, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa JM BioAnálises Sociedade Simples LTDA, CNPJ nº 07.056.044/0001-82, com sede na Rua Humberto Milanese, nº 436, CEP 18610-385, no Município de Botucatu/SP, e campo experimental localizado na Fazenda São João do Morro Vermelho, Estrada Municipal Morro Vermelho, Zona Rural, CEP 18600-000, no Município de Botucatu/SP, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SFG Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-940

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 725,
DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005317/2014-52, de 21 de novembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa BRPHOTONICS PRODUTOS OPTOELETRONICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 19.455.907/0001-73, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das seguintes atividades:

I - Concepção, desenvolvimento e projeto (design) de dispositivos semicondutores, classificados na posição NCM 85.42:

a) Desenvolvimento de soluções completas de circuitos integrados com tecnologia fotônica, semicondutores e híbrido dedicados (ASIC - Application Specific Integrated Circuits);

b) Desenvolvimento de blocos de propriedade intelectual, denominados como IPs (Intellectual Property);

II - Fabricação, difusão ou processamento físico químico de dispositivos semicondutores e / ou " corte, encapsulamento e teste", classificáveis nas posições NCM 85.41 e 85.42:

Circuito integrado, modulador eletro-óptico;

Circuito integrado, receptor óptico;

Diodo Laser (Chip Laser);

Art. 2º Para a realização das atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design), de difusão ou processamento físico-químico, de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos circuitos integrados referidos no art. 1º, e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.005782/2014-93, de 23 de dezembro de 2014, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa BRPHOTONICS PRODUTOS OPTOELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica beneficiária do PADIS, e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de corte, encapsulamento e teste dos circuitos integrados referidos no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos seus Anexos II, III e IV, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do referido Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 726,
DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

Cancelamento de habilitação à fruição de benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.000483/2015-43, de 10 de fevereiro de 2015, resolvem:

Art. 1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 286, de 26 de maio de 2003, publicada em 28 de maio de 2003, e nº 30, de 20 de janeiro de 2012, publicada em 23 de janeiro de 2012, para a empresa TMT Memory - Indústria e Comércio de Tecnologia da Informação Ltda., nova razão social de Gralha Azul Importação e Exportação de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.451.512/0001-98, por descumprimento do disposto no §1º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 727,
DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

Alteração de razão social em Portaria Interministerial que habilita à fruição de incentivo de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCTI nº 01200.001865/2015-94, de 22 de maio de 2015, e

Considerando que a empresa Dataprom Smart Cards - Equipamentos e Serviços de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.341.588/0001-00, é titular dos direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 469, de 26 de julho de 2006, publicada em 28 de julho de 2006; e

Considerando que a empresa Dataprom Smart Cards - Equipamentos e Serviços de Informática Ltda. alterou sua denominação social para Meson Amazônia Indústria e Comércio de Produtos de Eletrônicos Ltda., mantido CNPJ nº 01.341.588/0001-00, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada na Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 469, de 26 de julho de 2006, publicada em 28 de julho de 2006, a razão social de Dataprom Smart Cards - Equipamentos e Serviços de Informática Ltda. para Meson Amazônia Indústria e Comércio de Produtos de Eletrônicos Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se todos os atos praticados pela empresa sob a nova denominação de Meson Amazônia Indústria e Comércio de Produtos de Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 01.341.588/0001-00, desde a data da operação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 728,
DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

Transferência de titularidade de benefício fiscal de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o

§ 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.001802/2015-38, de 18 de maio de 2015, e

Considerando que a empresa Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0020-90, titular da Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 862, de 18 de agosto de 2014, publicada em 19 de agosto de 2014, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, transferiu a produção dos produtos elencados na referida portaria para sua matriz Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0001-27, que dará prosseguimento às obrigações quanto ao usufruto dos benefícios fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartida em razão da fruição dos incentivos fiscais, resolvem:

Art. 1º Ficam transferidos da empresa Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0020-90, todos os direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 862, de 18 de agosto de 2014, publicada em 19 de agosto de 2014, para Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0001-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0001-27, desde a data da operação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 729,
DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

Transferência de titularidade de benefício fiscal de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.001800/2015-49, de 18 de maio de 2015, e

Considerando que a empresa Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0022-51, titular da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 777, de 16 de setembro de 2009, publicada em 17 de setembro de 2009, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, transferiu a produção dos produtos elencados na referida portaria para sua matriz Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0001-27, que dará prosseguimento às obrigações quanto ao usufruto dos benefícios fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartida em razão da fruição dos incentivos fiscais, resolvem:

Art. 1º Ficam transferidos da empresa Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0022-51, todos os direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 777, de 16 de setembro de 2009, publicada em 17 de setembro de 2009, para Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0001-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela Intelbrás S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0001-27, desde a data da operação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 730,
DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001085/2015-44, de 26/03/2015, resolvem:



Art. 1º Habilitar a empresa VLP Indústria Eletrônica Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 12.215.178/0001-39, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "No Break"), baseado em técnica digital; e

II - Estabilizador de tensão, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001085/2015-44, de 26/03/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 731, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000695/2015-21, de 27/02/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa R&D Comércio, Importação, Exportação e Indústria de Materiais Elétricos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.747.715/0012-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Lâmpada a diodo emissor de luz (LED), do tipo bulbo.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000695/2015-21, de 27/02/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 732, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001267/2015-15, de 09/04/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Tiptronic Produtos e Serviços Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.449.799/0001-96, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho eletrônico para bloqueio de acelerador de veículo automotivo, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001267/2015-15, de 09/04/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 733, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000577/2015-12, de 19/02/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.285.374/0005-36, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, com tela sensível ao toque ("touch screen"), (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 19 de agosto de 2015

599ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Universidade de São Paulo	900.0001/1990	63.025.530/0001-04
Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - PRO TAMAR	900.0444/1993	16.110.041/0001-70

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 973, de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000577/2015-12, de 19/02/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 734, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000591/2015-16, de 20/02/2015, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Floripa Tecnologia Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.151.131/0001-32, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Monitor de vídeo policromático, com tela de cristal líquido (LCD).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.365, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000591/2015-16, de 20/02/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado na página 8 desta Seção 1 no dia 26/03/2015, onde se lê: OC-0219/2015 leia-se: OCS-321/2015 e, onde se lê: Valor total: R\$ 30.261,00, leia-se: R\$ 29.181,60.

**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****RETIFICAÇÕES**

Na Deliberação nº 69 de 14/08/2015, publicada no DOU nº. 156 de 17/08/2015, Seção 1, página 05, em relação ao projeto "Bob Cuspe - Nós Não Gostamos de Gente", para considerar o seguinte: onde se lê: Cidade/UF: Vila Mariana/SP leia-se: Cidade/UF: São Paulo/SP

Na Deliberação nº 44 de 09/06/2015, publicada no DOU nº. 115 de 19/06/2015, Seção 1, página 05, em relação ao projeto "Quanto Tempo O Tempo Tem", para considerar o seguinte: onde se lê: Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 898.474,00 para R\$ 958.512,71 leia-se: Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 958.512,71 para R\$ 858.506,71

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 19 de agosto de 2015

Nº 189 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0372 - ESTIRPE
Processo: 01580.043782/2015-45
Proponente: LABUTA PROD ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 11.004.944/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 996.835,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 945.835,00
Banco: 001- agência: 2809-6 conta corrente: 29.731-3
15-0382 - QUEM CONTA UM CONTO
Processo: 01580.049777/2015-46
Proponente: SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 9.761.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.910-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.912-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.200.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.911-7
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.913-3
15-0394 - O HOMEM-MÚSICA
Processo: 01580.050508/2015-22
Proponente: CH'EN O CRIATIVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.885.544/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 1.350.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.074-X
15-0399 - VELOZES E MARAVILHOSOS - A HISTÓRIA DE BIRD CLEMENTE
Processo: 01580.051034/2015-36
Proponente: HM-1 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP

Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.073.328/0001-99
Valor total aprovado: R\$ 708.605,55
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 669.205,55

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 60.361-9
Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Nº. 334, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 146, de 3 de agosto de 2015, Seção 1, página 94, no Art. 1º da portaria, onde se lê: "para contratação após confirmação de recebimento da correspondência de que trata o Item 12.2 do Edital nº 1/2015", leia-se: "para contratação após confirmação de recebimento da correspondência de que trata o Item 12.2, e na forma do Item 1.3, do Edital nº 1/2015".

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 88, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)
153983 - 1º FESTIVAL CINEMA AMBIENTAL DE VISCONDE DE MAUA - CINE MAUA

Marandua Filmes
CNPJ/CPF: 16.491.416/0001-90
Processo: 0140004440201550
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 343.135,50
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização do 1º FESTIVAL CINEMA AMBIENTAL DE VISCONDE DE MAUA - CINE MAUA, no município de Resende (RJ), que prevê a exibição de filmes com temática ambiental com debates e oficinas audiovisuais, no período entre abril a setembro de 2016.

153431 - 3º Green Nation Fest
CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76
Processo: 01400041341201580
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.430.000,04
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização da 3ª edição do Green Nation que é um Festival Audiovisual que promoverá a difusão de obras audiovisuais em prol da qualidade de vida, haverá também a realização de oficinas e exposição interativa, e ocorrerá nas cidades do Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo, no período entre março a junho de 2016.

153672 - Arquivo em Cartaz
Instituto Universo Cultural
CNPJ/CPF: 09.486.480/0001-17
Processo: 01400043958201530
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 491.970,00
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização de exibição gratuita de filmes, debates, homenagens, mostrinha Arquivos do Amanhã e Sessão Arquivo Faz Escola, será palco de uma das mais importantes iniciativas dedicadas à preservação e acesso aos arquivos cinematográficos brasileiros, no período entre 21 a 25 de setembro de 2015, no Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro.

153691 - Artesão do Som
Micheli Cristiane Biek
CNPJ/CPF: 013.659.560-08
Processo: 01400043993201559
Cidade: Vera Cruz - RS;
Valor Aprovado: R\$ 7.570,00
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 20/12/2015
Resumo do Projeto: Produção de um documentário, curta metragem, com a duração de 15 minutos, que conta a história de Agostinho Cardozo, natural de Caxias do Sul, que se dedica profissionalmente ao ofício de Luthier, sendo a quarta geração de marceneiros e artesãos da linhagem familiar.

153395 - Cinema Sem Fronteiras
CAMERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 14.711.894/0001-32
Processo: 01400037905201580
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 253.060,00
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 18/12/2015
Resumo do Projeto: Exibição de sessões de cinema gratuitos ao ar livre de filmes nacionais para populações de cidades do estado do Ceará que possuem acesso limitado a atividades culturais e de lazer. O repertório de filmes destaca o cinema nacional contribuindo para promoção da cultura brasileira. Serão escolhidas quatro cidades do Ceará. Em cada cidade o Cinema Sem fronteiras irá passar quatro filmes em dois dias no mes de novembro (07, 08, 21 e 22) e de-

zembro (5, 6, 12 e 13) de 2015. Serão exibidas no total dezesseis sessões de cinema.

153694 - Cinemaneiro em Foco: ArteRua
Cinema Petisco LTDA
CNPJ/CPF: 09.039.726/0001-02
Processo: 01400043996201592
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 178.970,00
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 20 minutos, em full HD, que irá acompanhar 04 artistas/grupo de artistas mambembes, que ganham a vida se apresentando nas ruas da Cidade do Rio de Janeiro. O filme tem seu foco na investigação do estilo de vida dos artistas, suas angústias, anseios, problemas, alegrias e, permeando essas histórias de vida, depoimentos de quem ao mesmo tempo é público e transeunte, buscando compreender as relações entre as pessoas e entre elas e a Cidade.

154132 - Hipódromo da Gávea - O origem do Turfe no Brasil
Capital Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 07.663.702/0001-02
Processo: 01400044674201561
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 575.025,00
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produção de um documentário, com a duração de 55 minutos, em HD Digital, que é o relato da trajetória do turfe no Brasil, sua importância sociocultural no Brasil perpassando diversas fases de nossa história, especialmente da cidade do Rio de Janeiro. O momento de ascensão do turfe como esporte, os ditames sociais e culturais influenciados pelo esporte, como a moda e a cultura das apostas. O documentário será também um recorde do cenário atual do turfe no Brasil, sempre partindo da referência do Hipódromo da Gávea.

153982 - I Festival de Cinema Feminino de Brasília
Digitaliza Produção de Filme Ltda
CNPJ/CPF: 01.625.458/0001-07
Processo: 01400044403201513
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 574.291,35
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização do 1º Festival de Cinema Feminino de Brasília, onde serão exibidos filmes visando valorizar a produção de filmes feitos por mulheres, que no período de 2001 a 2010 foram responsáveis pela produção de apenas 15% dos filmes nacionais, haverá debates com as diretoras dos filmes selecionados e palestrantes convidadas, no período entre 4, 5, 6, 11, 12, 13 de março de 2016.

153888 - Imagético das Minas Gerais
Célia Mara Azevedo Gonçalves
CNPJ/CPF: 489.414.926-53
Processo: 01400044285201535
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 634.413,12
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produção de um livro e um documentário, média duração, com a duração de aproximadamente 25 a 30 minutos, em formato digital elaborado e produzido através de pesquisa prévia, buscando traduzir em imagens as impressões das riquezas culturais, históricas e patrimoniais de Minas Gerais.

153397 - Impulso - Um panorama sobre dança (Nome Provisorio)
Paulo Augusto Ramos Paiva
CNPJ/CPF: 086.591.898-84
Processo: 01400037907201579
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 534.851,90
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 60 minutos, em HD digital, sobre a trajetória de 3 companhias de dança paulistanas e pioneiras no Brasil: Balé da Cidade de São Paulo, Ballet Stagium e Cisne Negro Cia de Dança.

153692 - Jê Meridionais - Paisagens da Serra
Marcelo Gonçalves Cunha
CNPJ/CPF: 950.507.600-20
Processo: 01400043994201501
Cidade: Urubici - SC;
Valor Aprovado: R\$ 449.070,00
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 52 minutos, sobre os povos Jê do Sul que há mais de 2000 anos habitam a Serra Catarinense. Os ancestrais desses povos deixaram vestígios arqueológicos de sua presença na paisagem regional. O Homens da Serra - Paisagens da História, aborda esses vestígios através do olhar de membros das comunidades locais e de arqueólogos e historiadores que pesquisam na região de Urubici, SC.

152391 - Mestre Valentim
Parangolé Produções Ltda
CNPJ/CPF: 09.414.390/0001-10
Processo: 01400028192201563
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 328.814,51
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015



Resumo do Projeto: Produção de um filme de média metragem, com a duração de 52 minutos, em HD, sobre a vida e obra de Valentim da Fonseca e Silva, Mestre Valentim (1745-1813), artista notável com uma produção de caráter escultórico, arquitetônico e urbanístico que projetou diversas obras na cidade do RJ, para exibição em TVs, Museus e Universidades.

153671 - Mostra Curta Jovem
Instituto Ideia Coletiva
CNPJ/CPF: 08.768.126/0001-12
Processo: 01400043957201595
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 370.243,00
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização de mostra que prevê sessões com exibição de filmes de curta-metragem produzidos por jovens, seguidas de debate com os profissionais orientadores das produções, além de encontros com educadores e workshops de experimentações audiovisuais, abertos ao público. O projeto pretende ser realizado entre 01/01/2016 e 31/08/2016, e a Mostra entre maio e julho de 2016.

153869 - MUNDO DAS ÁGUAS
OTÁVIO DE JESUS PEDRON
CNPJ/CPF: 925.595.908-59
Processo: 01400044235201558
Cidade: Limeira - SP
Valor Aprovado: R\$ 555.919,20
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização 768 exibições de um curta metragem de animação, durante 8 semanas sendo 4 dias por semana de exibição, 24 sessões por dia, visando levar uma sala de cinema 4D com capacidade para 30 pessoas, beneficiando 23 mil crianças das classes C, D e E, no período entre março a maio de 2016.

152370 - O BRASIL NAS ALTURAS
Bizum Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 03.279.751/0001-87
Processo: 01400028164201546
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 481.543,00
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média-metragem, com a duração de 70 minutos, em HD, sobre a emocionante aventura dos brasileiros no ar, pilotando ou na cabine de passageiros, baseada em uma grande investigação sobre o que aconteceu - de bom, ruim, dramático, engraçado, perigoso, heroico e historicamente importante para os brasileiros - a bordo dos chamados aviões de carreira.

153696 - Slow Art
CHIARA PAIM BATTISTONI
CNPJ/CPF: 303.919.828-93
Processo: 01400043998201581
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 595.423,40
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da 5ª edição do Slow Art, que prevê a exibição gratuita de documentários e filmes relacionados a arte e a cultura contemporânea ao ar livre e em espaços públicos, e também haverá com atrações paralelas como intervenções artísticas e pequenas apresentações musicais, a realizar-se no período entre outubro de 2015 a setembro de 2016.

153865 - SMART MINAS
MARIA LAURA FERREIRA TERGILENE
CNPJ/CPF: 103.772.576-05
Processo: 01400044231201570
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 178.918,00
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto propõe um aplicativo gratuito de celular cujo objetivo é divulgar o acervo cultural do Estado de Minas Gerais. Para isto serão apresentados fotos e vídeos que mostrarão nossas riquezas do nosso patrimônio histórico cultural, nosso patrimônio material e uma rica agenda com realizações artísticas em todo Estado de Minas Gerais. Além disto teremos um site de apoio e divulgação.

PORTARIA Nº 89, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846, de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Preservação Preventiva do Acervo do Centro de Referência Audiovisual/BH: Modernização do Sistema de Monitoramento e Segurança", processo nº: 01400.074515/2014-18, Pronac nº: 14-11108, representante: Associação dos Amigos do Centro de Cultura de Belo Horizonte - AMICULT, CNPJ/CPF nº: 04.784.704/0001-53, que passa a ser "Preservação Preventiva do Acervo do Museu da Imagem e do Som: Modernização do Sistema de Monitoramento e Segurança".

Art. 2º Aprovar a redução orçamentária dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

14 10403 - Plano Anual de Atividades Tela Brasil 2015
Instituto Butirí
CNPJ/CPF: 08.278.116/0001-07

Processo: 01400.064490/2014-36
SP - São Paulo
Valor aprovado de R\$ 2.808.320,58 para R\$ 2.649.349,26
14 11108 - Preservação Preventiva do Acervo do Museu da Imagem e do Som: Modernização do Sistema de Monitoramento e Segurança
Associação dos Amigos do Centro de Cultura de Belo Horizonte - AMICULT
CNPJ/CPF: 04.784.704/0001-53
Processo: 01400.074515/2014-18
MG - Belo Horizonte
Valor aprovado de R\$ 73.690,30 para R\$ 60.000,00
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 488, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
153741 - OSMO
Mannufatura Produções LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.191.733/0001-25
Processo: 01400044062201578
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 59.449,00
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo teatral OSMO, adaptação da obra homônima de Hilda Hilst, com direção de Suzan Damasceno, por 02 (duas) cidades do estado do Paraná: Goioerê e Umuarama, com 02 (duas) sessões cada, num total 4 (quatro) apresentações, durante o mês março de 2016, através do Programa Petrobras Distribuidora de Cultura 2015/2016. O projeto compreende, ainda, a realização de ações de caráter artístico-pedagógico: - 02 (duas) sessões gratuitas do espetáculo, sendo uma em cada cidade da circulação, destinadas a estudantes da rede pública de ensino, seguidas de conversa com o público sobre o processo de montagem do espetáculo e a relação entre teatro e literatura. As demais sessões serão destinadas ao público em geral, com ingressos a preço

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
153215 - 53ª Festival Villa-Lobos
SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA LTDA -

EPP
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Processo: 01400029560201591
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.751.520,00
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta é realizar, em novembro de 2015, a 53ª Edição do Festival Villa-Lobos, o único festival dedicado inteiramente a música e aos músicos brasileiros do Rio de Janeiro. O Festival, a cada ano, reafirma o seu papel de fomentador de palcos para a música brasileira, formador de opinião e de novas plateias. Em 2015 nossa programação terá como eixo central o compositor arranjador e multi-instrumentista Hermeto Pascoal. Além disso, o Festival comemorará os 100 anos de nascimento de outra personalidade fundamental para a história da música brasileira: Hans Joachim Koellreuter, mestre alemão que introduziu o dodecafonismo no Brasil, e teve entre seus discípulos ninguém menos do que Tom Jobim, Guerra-Peixe, Moacir Santos, Paulo Moura, Zé Miguel Wisnik, Isaac Karabtschewsky e Tim Retschlag, além de ter influenciado cabeças como as de Caetano

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
150691 - Livro Valério Vieira
NGROUP/WORKS SERVICOS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 21.173.065/0001-09
Processo: 0140000931201552
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R\$ 382.119,10
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Edição e publicação de livro de arte, resgatando a trajetória do fotógrafo Valério Vieira expando sua contribuição a fotografia brasileira. Dá-se especial destaque às suas qualidades inovadoras e experimentais na arte da fotografia do século XIX e início do século XX. A publicação mostra que Valério Vieira é mais do que "Os 30 Valérios" e a "Panorâmica de São Paulo", obras pelas quais é conhecido.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
153235 - 3º Campus Festival
WILLIAMS SEGUNDO COSTA FONSECA ME
CNPJ/CPF: 22.216.192/0001-00
Processo: 0140002952201596
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: 1286150,00
Prazo de Captação: 20/08/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A 3ª edição do Campus Festival será realizada em João Pessoa/PB, no Espaço Cultural José Lins do Régio. Durante os seus quatro dias de programação, haverá: 10 shows musicais, 6 espetáculos de artes cênicas, dança e circo, 1 exposição de artes visuais, 6 sessões de filmes e documentários, 1 feira de artesanato, 1 feira literária, 1 mostra gastronômica, 1 mostra de pesquisa & desenvolvimento, 1 hackathon, 1 demoday, 8 palestras, 32 mesas redondas, 2 oficinas de design & moda, 2 oficinas de rádio & TV e 1 ação pedagógica em escolas públicas do município. Com duas edições realizadas, o Campus Festival vem se consolidando como uma plataforma para lançamento e distribuição de produção criativa e cultural independente.

PORTARIA Nº 489, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 9242 - HABITAR A CIDADE COM MONO-BLOCOS
JOVANCLA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA ME

CNPJ/CPF: 04.363.704/0001-80
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 11479 - Projeto Orquestra Escola-Curitiba
Associação Sotó Voce
CNPJ/CPF: 16.708.338/0001-32
SC - São José
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
15 1011 - III FESTIVAL INTERNACIONAL DA SAN-

FONA
Conspiradora Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.914.016/0001-72
BA - Juazeiro
Período de captação: 19/08/2015 a 31/10/2015
15 0235 - Orquestra Ouro Preto - Turnê Oito Estações

2015
Castro Lobo Produções Musicais e Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.901.914/0001-72
MG - Ouro Preto
Período de captação: 31/07/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
14 9127 - Expo Hiperrealista
OGL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.316.908/0001-16
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 0530 - É preciso ter vocação (nome provisório)
PPX, PROMOCOES, EVENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.286.275/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
14 8967 - 1001 Histórias Com Arte
TIPITI PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 07.662.725/0001-94
RJ - Niterói
Período de captação: 18/08/2015 a 31/12/2015

**Ministério da Defesa****COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 1.206/GC3, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

Cria e ativa o Núcleo do Grupamento de Apoio dos Afonhos (NuGAP-AF) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000.001692/2015-79, resolve:

Art. 1º Criar e ativar o Núcleo do Grupamento de Apoio dos Afonhos (NuGAP-AF), com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com a finalidade de prover gestões administrativas e conduzir as ações necessárias à implantação do Grupamento de Apoio dos Afonhos (GAP-AF).

Art. 2º O Chefe do NuGAP-AF deverá ser Coronel, do Quadro de Oficiais Aviadores ou Intendentes da Aeronáutica, da ativa.

Art. 3º Até que ocorra sua transformação em Grupamento de Apoio, o NuGAP-AF deverá ser subordinado ao Comandante da Universidade da Força Aérea (UNIFA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 1.207/GC3, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Atribui responsabilidade para coordenar ações de implantação do Grupamento de Apoio dos Afonhos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o art. 23, inciso VI, letra "g", da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo 67000.001692/2015-79, resolve:

Art. 1º Atribuir responsabilidade ao Comandante da Universidade da Força Aérea (UNIFA) para, em consonância com as diretrizes do Estado-Maior da Aeronáutica, coordenar as ações necessárias à implantação do Grupamento de Apoio dos Afonhos (GAP-AF).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA****PORTARIA Nº 158/EMA, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio de Pesquisa Oceanográfica alemão "METEOR", para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previstas no Projeto "Viagem de Cruzeiro nº M119", obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos de fiscalização e controle competentes as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que deverão ser emitidas de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha oceanográfica é a investigação da circulação do Atlântico tropical e da variabilidade das correntes, bem como a realização de medidas de concentração de dióxido de carbono (CO₂), óxido nítrico (N₂O) e oxigênio (O₂), e da pressão total dos gases dissolvidos. O Projeto encontra-se coberto por acordo celebrado entre a UFPE e o Centro de Helmholtz para Pesquisa Oceanográfica de Kiel (GEOMAR).

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 8 de setembro a 16 de outubro de 2015.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo, no período supracitado, um representante da MB, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante da MB tem autoridade para impedir, em AJB, a coleta de dados fora do propósito e do período especificado no art. 3º desta portaria e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jacuquai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 6º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham.

Art. 7º O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta portaria, implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo Brasileiro, a terem recasadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra WILSON BARBOSA GUERRA

PORTARIA Nº 160/EMA, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria nº 137/2015, que concede autorização para que o Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IOUSP) realize, com o glider americano RU29, em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), as atividades de pesquisa científica que especifica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra WILSON BARBOSA GUERRA

INSTITUTO DE PESQUISAS**PORTARIA 47/IPQM, DE 22 DE JULHO DE 2015**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 180, de 16 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa IMPERIAL SERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.635.919/0001-02, situada na Rua Washington Luiz, 1199, Centro, Petrópolis, RJ, as sanções abaixo listadas, em razão de descumprimento de cláusula do Contrato nº 20301/2012/011/02, em conformidade com o art. 87, incisos I e II, e §2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com os subitens 15.2.1 e 15.2.2 do termo de Referência:

a) Advertência, por deixar de cumprir obrigação trabalhista em decorrência de atraso de pagamento dos salários de seus funcionários lotados no Instituto de Pesquisas da Marinha (IPQM); e

b) Multa no valor de R\$ 48.982,39 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), por 18 (dezoito) dias de atraso na efetuação do pagamento dos salários de seus funcionários lotados no IPQM, referentes aos meses de MARÇO/2015 e ABRIL/2015, de acordo com o conteúdo no subitem 15.2.2.4, com grau 5 e percentual de 4,8%, conforme previsto na Tabela 1 e infração contida no item 9 da Tabela 2 do Termo de Referência, por ter descumprido os subitens 12.12 e 12.13 do citado Termo de Referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDSON DE QUEIROZ RIBEIRO
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1-T)

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 19 de agosto de 2015

Processo nº: 71000.077959/2009-28

Interessada: Província Santa Clara - MG

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Não Renovação. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no PARECER nº 1001/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo na íntegra a Portaria nº 58, de 11 de janeiro de 2011, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Processo nº: 71010.003572/2009-16

Interessada: Associação Educativa Evangélica - Anápolis/GO

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no PARECER nº 321/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria MEC nº 1.389, de 3 de outubro de 2011, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71010.004249/2009-60

Interessada: Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores - Belo Horizonte - MG

Assunto: Pedido de reconsideração. Renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 347/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU e na Nota nº 2.127/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria MEC nº 3, de 19 de janeiro de 2012, da Secretaria de Educação Básica.

Processo nº: 71000.043603/2009-91 (anexo nº 045919/2009-91; vinculado: 23000.021711/2013-46)

Interessada: Ação Educacional Claretiana/SP

Assunto: Pedido de renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1.058/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, reexaminado pelo Parecer nº 481/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SESU nº 755, de 8 de junho de 2010, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71010.003614/2009-19

Interessado: Colégio São Miguel Arcanjo - Belo Horizonte - MG

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 768/2010 - CGEPD, reexaminado pelo Parecer nº 344/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 183, de 16 de julho de 2010, da Secretaria de Educação Básica do MEC.

Processo nº: 71010.001836/2009-05

Interessado: Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 374/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação - MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SEB nº 48, de 14 de junho de 2010, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000.043124/2009-74

Interessada: Instituto das Filhas e Filhos do Coração Imaculado de Maria

Assunto: Pedido de Renovação de CEBAS. Não renovação. Recurso. Indeferimento.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no PARECER nº 1.039/2011/CGEPD, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 434, de 14 de outubro de 2010, da Secretaria de Educação Básica deste Ministério da Educação.

RENATO JANINE RIBEIRO

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES****PORTARIA Nº 111, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

O PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, artigo 18 do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno e a delegação de competência constante do artigo 1º da Portaria GM/MEC nº 442, de 25 de abril de 2012, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000;

Considerando o disposto no § 1º artigo 8º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011;

Considerando o disposto no artigo 20 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1983;

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 825, de 25 de maio de 1993;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, e

Considerando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:



Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para os Hospitais Universitários Federais vinculados ao Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, em conformidade com o detalhamento de distribuição constante no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A descentralização dos referidos créditos orçamentários objetiva criar condições materiais e institucionais para que os Hospitais Universitários Federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde, nos termos do Decreto nº 7.082/2010, que instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF.

Grupo de Despesa	Fonte SOf	Valor em R\$
3 - Outras Despesas Correntes	0100 - Recursos Ordinários	2.000.000,00
Total		2.000.000,00

Art. 5º A descentralização dos créditos orçamentários será efetuada em parcela única e os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados.

§ 1º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá ser processar em estrita observância ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, à Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), bem como à legislação federal que regulamenta as contratações públicas de serviços, bens e obras, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º A descentralização dos créditos será efetuada em Plano Interno específico o qual não poderá ser objeto de alteração pelas Unidades Gestoras beneficiárias no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando da execução orçamentária.

Art. 6º O monitoramento da execução referente à Ação 20RX - Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais será realizado pelas Diretorias da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em conformidade com suas competências regimentais.

Art. 7º Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Unidades Gestoras beneficiárias, apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON LIMA NETO

ANEXO

Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF

Em R\$ 1,00

Seq.	Hospitais Universitários Federais	Distribuição de Créditos Orçamentários
	Nome do Hospital	Custeio
1	Hospital Universitário de Brasília	2.000.000,00
Valor Total		2.000.000,00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 491, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Farmacociências, instituído pelo Edital nº 26, de 15/06/2015, publicado no DOU de 16/06/2015, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

- Área de conhecimento: Química Orgânica
- Regime de trabalho: 40 horas semanais
- Nº de vagas: 01 (uma)
- Classificação e Média Final
- 1º - Juliana Maria Foran Miotto Schneider - 9,80
- 2º - Elizeo Angel Lisner - 9,25
- 3º - Francisco Maikon Corrêa de Barros - 8,45
- 4º - Lilian Raquel Hickert - 7,45
- 5º - Tânia Alessandra Silveira Aguirre - 7,43
- 6º - Anai Duarte - 7,03

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Portaria nº 13, de 21 de julho de 2005, que instituiu a Comissão Nacional de Apoio à Produção de Material Didático Indígena - CAPEMA.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando a Portaria MEC nº 734, de 7 de junho de 2010, que instituiu a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI, órgão colegiado de caráter consultivo com atribuição de assessorar o Ministério da Educação na formulação de políticas para Educação Escolar Indígenas, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 5º da Portaria nº 13, de 21 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os montantes de créditos orçamentários alocados para cada um dos Hospitais Universitários Federais, detalhados no Anexo a esta Portaria, destinam-se ao financiamento da aquisição de insumos e serviços essenciais ao adequado funcionamento das unidades hospitalares.

Art. 4º Os créditos orçamentários serão descentralizados em favor das Unidades Gestoras especificadas no Anexo a esta Portaria, obedecendo à seguinte classificação institucional, funcional programática, grupos de despesas, fontes de recursos e valores:

Unidade Orçamentária: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Funcional Programática: 12.302.2032.20RX.0001 - Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - Nacional.

Programa de Trabalho Resumido - SIAFI: 088145

"Art. 3º

I - Constituir-se em espaço de interlocução com o Ministério da Educação - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, por meio da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI na área de apoio à produção, edição, publicação e distribuição do material didático e paradidático indígena; e

II - Avaliar e selecionar projetos encaminhados em resposta ao Editais de Convocação da SECADI, que consistem em propostas de arte finalização, publicação e distribuição de materiais didáticos e paradidáticos indígenas." (NR)

"Art. 4º A Comissão será composta por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, que também integram a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI, conforme abaixo discriminado:

I - Um representante titular e suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI/DPECIRER/SECADI/MEC;

II - Um representante titular e suplente da Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC;

III - Um representante titular e suplente do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;

IV - Um representante titular e suplente da Associação Brasileira de Linguística - ABRALIN;

V - Um representante titular e suplente da Associação Brasileira de Antropologia - ABA;

VI - Um representante titular e suplente da Rede de Operação Alternativa - RCA;

VII - Quatro representantes indígenas; e

VIII - Dois especialistas, indígenas ou não, com atuação na área da produção de material didático e paradidático indígena, cuja representação não necessitará de suplência.

§ 1º A Comissão será presidida pela Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Indígenas e para as Relações Étnico-Raciais - DPECIRER e secretariada pela Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI/DPECIRER, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC.

§ 2º Nos casos de ausência ou impedimento os membros titulares serão substituídos por suplentes indicados pelos respectivos órgãos ou entidades." (NR)

"Art. 5º A Comissão se reunirá sempre que convocada por seu Presidente e suas propostas serão apresentadas à Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI, para apreciação e deliberação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Nº 14.385 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCOS LIMA MONTEIRO, CPF nº 105.109.428-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.386 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FILIPE D'OCÓIA PIRES CERQUEIRA CALDAS, CPF nº 061.253.887-78, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.387 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA, CPF nº 066.967.080-49, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.388 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL - INDUSPREVI, CNPJ nº 02.207.808/0001-70, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.389 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BLACK RIVER BRASIL GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 09.267.194, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 18 de agosto de 2015

Bematech - Termo de Verificação Funcional nº 8/2015.

Nº 153 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

1.Dados do Termo

1.1. Identificação do equipamento SAT

1.1.1. Marca: Bematech

1.1.2. Modelo: RB-1000

1.1.3. Versão do software básico: 01.01.00

1.2. Número do Termo: 008/2015

1.3. Data de emissão: 12/08/2015

1.4. Finalidade: Registro de modelo de equipamento SAT

1.5. Legislação aplicável:

1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER

2.15.04)

1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.3.5)

1.6. Laudo da análise técnica

1.6.1. Número: 80279 Revisão A

1.6.2. Órgão técnico responsável

1.6.2.1. Razão social: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO

PARANÁ - TECPAR

1.6.2.2. CNPJ: 77.964.393/0001-88

2. Identificação do fabricante/importador do SAT

2.1. Fabricante ou Importador: Bematech

2.2. Razão social: Bematech S.A.

2.3. CNPJ: 82.373.077/0001-71



2.4.Inscrição estadual / UF: 10181465-30/PR
3.Informações do modelo registrado
3.1.Drivers de comunicação: arquivo "BemaSAT.dll".
3.1.1.Versão: 01.00.04
3.1.2.Sistema operacional: Windows 7
3.1.3.Hash code/algoritmo (MD5):
95E73954486C1360ABADC9ABD0B12542
4.Equipe responsável pela verificação funcional
4.1.Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)
Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
Renato Hama (RG 25.292.426-5/SP)

Nº 154 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 245ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 18 de agosto de 2015, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 86, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 42/15, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS em operação com combustível de aviação que especifica no dia internacional do Meio Ambiente.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 245ª reunião extraordinária, no dia 18 de agosto de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A ementa do Convênio ICMS 42/15, de 20 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS em operação com querosene de aviação, contendo até 10% (dez por cento) de querosene de aviação renovável, nas condições que especifica."

Cláusula segunda O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 42/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Fica o Estado de Pernambuco autorizado, até 31 de outubro de 2015, a conceder isenção do ICMS nas operações de fornecimento, por distribuidora de combustíveis, de até 80.000 (oitenta mil) litros de combustível querosene de aviação, contendo de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) de querosene de aviação renovável, para abastecimento de aeronaves de companhias aéreas nacionais, com partida do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre e destinadas ao aeroporto do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no âmbito do Programa Fernando de Noronha Carbono Neutro, que visa a redução dos Gases do Efeito Estufa - GEE."

Cláusula terceira convênio entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Mauricio Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 87, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o Estado do Piauí a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 245ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Piauí autorizado a isentar do ICMS as operações e prestações referentes às saídas internas de mercadorias e bens do ativo do estabelecimento, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Mauricio Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 88, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 245ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a reduzir em até 40% (quarenta por cento) os juros incidentes sobre os créditos tributários relacionados com o ICM e o ICMS, vencidos até 31 de julho de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados.

Parágrafo único. O disposto no caput somente se aplica aos contribuintes que fizerem adesão a programa de pagamento e parcelamento estadual.

Cláusula segunda Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a instituir programa de pagamento e parcelamento dos créditos tributários referido no parágrafo único da cláusula primeira, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no programa débitos espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à Receita Estadual, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, cujos vencimentos tenham ocorrido até 31 de julho de 2015.

Cláusula terceira O débito, além da redução prevista na cláusula primeira, poderá ser pago com redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre as multas punitivas ou moratórias e seus respectivos acréscimos legais e poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) meses.

Cláusula quarta Na hipótese de se tratar de contribuinte optante ou de débito decorrente de período em que o contribuinte esteve como optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, além da redução prevista na cláusula primeira, o débito poderá ser pago com redução de até 100% (cem por cento) incidente sobre as multas punitivas ou moratórias e seus respectivos acréscimos legais e poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) meses.

Cláusula quinta A redução de juros e multa será concedida à medida do pagamento de cada parcela.

Cláusula sexta A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º O ingresso no programa dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e da homologação do fisco após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 21 de dezembro de 2015.

Cláusula sétima Implica revogação do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - estar em atraso, por 3 (três) meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas ou, nas mesmas condições, se houver o acúmulo em Dívida Ativa exigível referente a 3 (três) meses do ICMS declarado em GIA, relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo, considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento;

III - o descumprimento de outras condições a serem estabelecidas pela Secretaria Estadual da Fazenda.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta cláusula serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

Cláusula oitava A legislação estadual poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo de cada parcela;

II - a redução do valor dos honorários advocatícios;

III - a aplicação das disposições deste Convênio aos parcelamentos em curso;

IV - a utilização de depósitos judiciais;

V - os percentuais de redução de juros e multas e o número de parcelas de forma escalonada e de acordo com a data de pagamento, observados os limites e os prazos estabelecidos neste Convênio.

Cláusula nona Os benefícios concedidos com base neste Convênio se aplicam sobre o saldo existente e não conferem qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

Cláusula décima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Mauricio Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 89, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 73/15, que autoriza o Estado do Amazonas a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Estadual, na forma e condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 245ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula terceira do Convênio ICMS 73/15, de 27 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A adesão do sujeito passivo ao Programa deverá ser efetuada até 30 de setembro de 2015 e está condicionada ao pagamento integral do débito ou da primeira parcela, conforme o caso."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Mauricio Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 90, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o Estado do Espírito Santo a não exigir o estorno de créditos tributários referentes ao Diferencial de Alíquota em aquisição interestadual de bens destinados ao ativo imobilizado de indústrias localizadas no Estado.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 245ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo autorizado a não exigir o estorno de créditos tributários escriturados, referentes ao diferencial de alíquotas devido por indústrias situadas no Estado, decorrentes de operações interestaduais de aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado.

Parágrafo único. O período a que se refere o caput desta cláusula será de 1º de julho de 2012 até 30 de setembro de 2015.

Cláusula segunda O benefício concedido com base neste convênio não confere qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

Cláusula terceira Os procedimentos necessários à implementação deste convênio serão estabelecidos na legislação tributária estadual, que definirá a forma, prazo e condições para fruição do benefício.



Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abião Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 91, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o Estado do Pará a reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 245ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de agosto de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Pará autorizado a instituir programa destinado a reduzir multas e juros relacionados com o ICM e o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajustados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

§ 1º O débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º As disposições deste convênio também se aplicam aos saldos de parcelamento e aos remanescentes de parcelamentos em curso que não tenham sido beneficiados anteriormente por dispensa ou redução de multas ou juros derivados da implementação de convênios anteriores que trataram desta mesma matéria.

Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago, nas seguintes condições:

I - em parcela única, com redução de até 90% (noventa por cento) das multas e juros, se recolhidos, em espécie, integralmente até 30 de setembro de 2015;

II - em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 80% (oitenta por cento) das multas e juros;

III - em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 70% (setenta e cinco por cento) das multas e juros;

IV - em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 60% (sessenta por cento) das multas e juros;

V - em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 55% (sessenta e cinco por cento) das multas e juros;

VI - em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 50% (cinquenta por cento) das multas e juros.

VII - mediante dação em pagamento de bem imóvel.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V e VI o recolhimento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetivado até o dia 30 de setembro de 2015 e as demais parcelas no último dia útil de cada mês, nos termos da legislação estadual.

§ 2º O número máximo de parcelas mensais variará em função do valor total do débito referente a cada pedido de parcelamento efetuado pelo contribuinte, nos termos do Anexo Único.

§ 3º. No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação.

Cláusula terceira O benefício previsto neste convênio impõe ao sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Secretaria de Estado da Fazenda.

Cláusula quarta O parcelamento de que trata este Convênio fica condicionado a que o contribuinte:

I - manifeste, formalmente, sua desistência em relação a ações judiciais e recursos administrativos contra a Fazenda Pública, visando ao afastamento da cobrança do débito fiscal objeto do pagamento parcelado, em caráter irrevogável;

II - formalize sua opção, mediante requerimento cujo modelo será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda; e

III - cumpra outras condições expressamente previstas na legislação tributária estadual.

§ 1º A formalização da opção do contribuinte e a homologação do fisco dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º A legislação estadual fixará o prazo máximo de opção do contribuinte pelo parcelamento, que não poderá exceder a 30 de setembro de 2015.

Cláusula quinta O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata este Convênio será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária, quando ocorrer:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Convênio;

II - o atraso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, com o pagamento de qualquer parcela ou o pagamento da última parcela;

III - o inadimplimento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do ingresso no programa;

II - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão nos termos do caput, deverão ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Cláusula sexta A legislação estadual poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo de cada parcela;

II - a redução do valor dos honorários advocatícios;

III - atualização monetária;

II - outras condições não previstas nesta cláusula para concessão da anistia e rescisão do contrato em decorrência do parcelamento de que trata este Convênio.

Cláusula sétima O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Anexo Único

Contribuinte com faturamento anual até R\$ 2,52 milhões	Nº de parcelas	Contribuinte com faturamento anual acima de R\$ 2,52 milhões	Nº de parcelas
Valor total do débito	máximo de	Valor total do débito	máximo de
De 400 a 10.000	15	De 400 a 10.000	10
De 10.001 a 20.000	18	De 10.001 a 20.000	15
De 20.001 a 40.000	20	De 20.001 a 40.000	18
A partir de 40.001	30	De 40.001 a 60.000	20
		A partir de 60.001	30

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abião Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 155 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE/ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento das empresas fabricantes - convertedoras a seguir identificadas para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
GRANWANDO COMERCIAL LTDA	Rua Gilla Machado, 11, Bairro Santa Maria, Belo Horizonte, MG. CEP: 30.525-090	25.698.473/0001-11	062.839727-00-00

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 382ª Sessão de Julgamento, a ser realizada no dia 25 de agosto de 2015, terça-feira, às 14h, publicada na Seção I do DOU de 13.8.2015, (págs. 29 e 30) - Recurso 14113 - onde se lê: "...1401594417..."; leia-se: "...1401593317...".

IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A

CNPJ nº 33.376.989/0001-91
NIRE: 33.3.0030917-9

ATA DA 18ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 40ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

Aos vinte oito dias do mês de março de dois mil e treze, às dez horas e trinta minutos, reuniram-se Acionistas do IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., representando o total do capital com direito a voto, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, no 9º andar do Edifício Sede da Companhia, na Avenida Marechal Câmara nº 171, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, para, de acordo com o ordem do dia do Edital de Convocação, publicado conforme o disposto no

artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) em Assembleia Geral Ordinária: (a) examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis da Sociedade, com os relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria e os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; (b) deliberar sobre o orçamento de capital da Companhia, relativo ao exercício de 2013; (c) deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social e de distribuição dos dividendos; (d) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e (ii) em Assembleia Geral Extraordinária: (a) fixar a remuneração da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, para o exercício social. As Assembleias foram presididas pelo Presidente da Companhia, Leonardo André Paixão, na forma do Estatuto Social, que convidou para tomar assento à mesa a Representante da União, Dra. Maria Teresa Pereira Lima, Procuradora da Fazenda Nacional, conforme delegação de competência constante da Portaria nº 613, de 17 de agosto de 2012, da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, publicada no DOU de 20 de agosto de 2012; o representante do Conselho Fiscal, Conselheiro Ronaldo Afonso Nunes Lopes Baptista; a representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Cláudia Eliza; a representante da Consultoria Jurídica, Alessandra Suzano Xavier dos Santos Diz; e o Sr. Murilo Azambuja Ribeiro, como representante de acionistas preferenciais, para secretariar os trabalhos. O Presidente, à vista da existência de "quorum" de instalação, declarou instaladas as Assembleias. Após a leitura do Edital de Convocação pelo Secretário, obediência a ordem do dia da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, submetida à discussão e votação os itens constantes do Edital. Foram adotadas as deliberações a seguir, por unanimidade, com as abstenções legais: a) aprovação das Demonstrações Contábeis da Sociedade, acompanhado do Relatório de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 2012, com o parágrafo de ênfase consignado pelos auditores independentes; b) aprovação do orçamento da Companhia, relativo ao exercício de 2013, conforme aprovado pelo Conselho de Administração; c) aprovação da destinação do lucro líquido do exercício de 2012, no valor que for deliberado pelo Conselho Nacional de Desestatização - CND, já consultado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, gestor do processo de privatização do IRB, para dar atendimento ao parágrafo único do art. 47 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, consignando-se recomendação da Secretária do Tesouro Nacional (STN) no sentido de que, se o percentual for inferior aos 75% do lucro líquido ajustado, propostos pelo IRB-Brasil Re, a diferença deverá ficar retida em conta de "Reserva de retenção de lucros", na forma do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Deliberou-se ainda que o valor e a data, para o pagamento dos dividendos, serão comunicados aos acionistas por intermédio da publicação de Aviso aos Acionistas, que informará acerca da decisão do CND; d) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2014: Como representantes do Ministério da Fazenda - Efetivos: Luiz Alberto de Almeida Palmeira, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, CPF nº 270.699.231-04, carteira de identidade nº 968.427, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/DF, residente na SQSW 306, Bloco G, apartamento 202, Setor Sudoeste, Brasília/DF e Ronaldo Afonso Nunes Lopes Baptista, brasileiro, casado, Procurador da Fazenda Nacional, CPF nº 035.269.957-45, carteira de identidade nº 133.7781 - SSP-DF, residente no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco Q, Edifício João Saad; Suplentes: Augusto Akira Chiba, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, CPF nº 002.375.348-00, carteira de identidade 8.843.831, expedida pela SSP-SP, residente na SQSW 306 bloco F apartamento 204, Setor Sudoeste, Brasília, DF; e Paulo Ricardo de Souza Cardoso, brasileiro, casado, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, CPF nº 285.075.840-04, carteira de identidade nº 4010274845, da SSP-RS, residente na SQN 304, Bloco E, apartamento 408, Brasília, DF, CEP 70736-050; Como representantes do Tesouro Nacional, Efetivos: Glauber Teixeira de Carvalho, brasileira, solteira, Analista de Finanças e Controle, CPF nº 156.174.244-91, carteira de identidade nº 2253334, expedida pela SSP-DF, residente na SQN 303, Bloco D, Apartamento 411, Brasília, DF; e Suplente: Adriano de Camargo de Oliveira, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, CPF nº 259.391.458-09, carteira de identidade nº 23960622-X, expedida pela SSP-SP, residente na SQN 409, Bloco L, Apto 201 Asa Norte, Brasília, DF. Indicados pelos Acionistas Preferenciais, após eleição em separado, com abstenção da União, foram eleitos em deliberação tomada por maioria de votos dos acionistas titulares de ações preferenciais correspondentes a 73,37% do total destas ações: Efetivos: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, casado, contador, CPF nº 756.039.427-20, carteira de identidade nº RJ 075823/0-9, residente na Avenida Paulista nº 1.415, Parte, Bela Vista, São Paulo, SP e Sidney Maury Sentoma, brasileiro, casado, economista, CPF nº 131.571.918-53, carteira de identidade nº 4.835.874-5 SSP/SP, residente na Rua Professor Manoel Ferreira nº 155, apartamento 603, Gávea, Rio de Janeiro, RJ; e Suplentes: Lúcio Antônio Marques, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 010.816.166-87, carteira de identidade nº M 1.413.081 SSP-MG, residente na Rua Domingos Ferreira nº 140, apartamento 501, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ e Carlos Roberto Costa Pinto, brasileiro, casado, contador, CPF nº 182.031.407-34, carteira de identidade nº 0241977-2 DE-TRAN-RJ, residente na Rua Paulo Silva Araújo, nº 20, casa 290, Méier, Rio de Janeiro, RJ. Encerrada a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente submeteu à discussão e votação os itens constantes da ordem do dia da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Prosseguindo, relativamente ao primeiro item da pauta, conforme a seguinte orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Ofício nº 306/DEST - MP, de 26 de março de 2013), em observância ao inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, deliberou-se: a.1) pela fixação em



até R\$4.983.555,18 (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoto centavos) da remuneração global a ser paga aos administradores do IRB-Brasil Resseguros S.A., no período compreendido entre abril de 2013 a março de 2014, ai incluídos: honorários, garantia de irredutibilidade, gratificação natalina, adicional de férias, abono pecuniário de férias, auxílio alimentação, seguro de vida em grupo, plano de previdência complementar (PREVIRB), auxílio moradia, participação nos lucros ou resultados, vedado expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT; a2) pela delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global, deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração, condicionada esta delegação de competência à observância dos valores individuais constantes da planilha que contém o detalhamento da remuneração máxima dos Administradores, Recomendou a Representante da União à Companhia, no que diz respeito ao pagamento da "Participação nos Lucros ou Resultados - PLR", que deverão ser observados rigorosamente os termos e as condições constantes do Programa de Metas Corporativas aprovados para o IRB-Brasil Re pelo DEST; e a3) pela fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: adicional de férias e benefícios. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerradas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária e comunicou que, nos termos do art. 289 da Lei nº 6.404, § 3º, de 15 de dezembro de 1976, e, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e publicidade, os Atos Societários do IRB-Brasil Resseguros S.A. continuarão a ser publicados no Jornal Valor Econômico. A presente Ata foi lavrada de forma resumida, consoante faculta o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, e, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Assembleia, pela Representante da União, pelo Representante dos Acionistas Preferenciais, pelo Secretário e pelo Representante do Conselho Fiscal. Os documentos e propostas submetidos às Assembleias citadas nesta Ata foram numerados seguidamente e arquivados na Gerência de Atendimento a Colegiados do IRB-Brasil Re, consoante disposto no artigo 130, § 1º, alínea "a", da legislação societária citada. Arquivada na JUCERJA sob o nº 00002496700 em 17/07/2013. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO
Presidente da Assembleia

MARIA TERESA PEREIRA LIMA
Representante da União

MURILO AZAMBUJA RIBEIRO
Representante do Acionista Grupo Bradesco

LUCIENE DE FÁTIMA CASTRO AUGUSTO
Representante do Acionista Grupo Itaú

MURILO AZAMBUJA RIBEIRO
Secretário

ATA DA 19ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 44ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e quatorze, às quinze horas, reuniram-se os acionistas da Companhia em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, no 9º andar do Edifício Sede da Companhia, na Avenida Marechal Câmara nº 171, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União nas edições dos dias 21, 24 e 25 de março de 2014, nas páginas 107, 92 e 131, respectivamente; e, no jornal "Valor Econômico", nas edições dos dias 21, 24 e 25 de março de 2014, nas páginas B8, B7 e C15 respectivamente, conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deliberaram acerca das seguintes matérias: I - Em Assembleia Geral Ordinária: (a) examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis da Sociedade, com os relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria e os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, publicados no Diário Oficial da União na edição do dia 27 de fevereiro de 2014, páginas 29 a 41, e, no jornal "Valor Econômico", na edição do dia 27 de fevereiro de 2014, páginas A15 a A21; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013 e a proposta de orçamento de capital, para os fins do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; (c) ratificar a eleição de membro suplente para o Conselho de Administração, conforme deliberado pelo Colegiado, em 13.12.2013 e (d) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e II - Em Assembleia Geral Extraordinária: (a) aprovar a remuneração global dos administradores, bem como a remuneração dos Conselheiros de Administração e Fiscais, para o período de abril de 2014 a março de 2015. A assembleia foi presidida pelo representante do Conselho de Administração, Antônio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade, na forma do Estatuto Social em vigor, que convidou para tomar assento à mesa os representantes dos acionistas da União, BB Seguros Participações S.A., Itaú Seguros S.A., Itaú Vida e Previdência S.A. e Fundo de Investimento em Participações Caixa Barcelona (FIP); o representante do Conselho Fiscal, Conselheiro Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; o representante da Consultoria Jurídica, Ber-

nardo Netto Arruda, os representantes da PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, Cláudia Eliza e Rômulo Caputo e, ainda, o representante da Gerência de Contabilidade Paulo Daniel Araújo da Rocha; e a Sra. Raquel Ribeiro Silva Winter, representante do acionista Bradesco Auto Re Companhia de Seguros, para secretariar os trabalhos. O Presidente, à vista da existência de "quorum" de instalação, declarou instaladas as Assembleias. Após a leitura do Edital de Convocação pelo Secretário, obediência a ordem do dia da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, submeteu à discussão e votação os itens constantes do Edital. Foram adotadas as deliberações a seguir: (a) Por maioria absoluta, com 93,45% do capital social, foram aprovadas as Demonstrações Contábeis acompanhadas do Relatório de Administração e dos Pareceres do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 2013, com o parágrafo de ênfase consignado pelos auditores independentes; (b) Por maioria absoluta, com 93,45% do capital social, foi aprovada a proposta de orçamento de capital formulada pela Companhia, para os fins do art. 196 da Lei nº 6.404, de 1976, com a observação consignada no item nº 17 do Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013. Assim, a destinação do lucro será realizada da seguinte forma: (i) o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido, correspondente a R\$ 17.435.211,06 (dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e onze reais e seis centavos), para a conta de reserva legal; (ii) a distribuição, a título de dividendos, conforme proposto pela Companhia e aprovado pelo seu Conselho de Administração, do montante de R\$ 248.451.757,61 (R\$ 239.896,10 por ação ordinária e Golden Share), correspondente a 75% do lucro líquido ajustado, incluindo a parcela de juros sobre o capital próprio, líquidos de impostos, no montante de R\$ 72.104.934,05 (setenta e dois milhões, cento e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinco centavos) e a parcela remanescente, no montante de R\$ 176.346.823,56 (cento e setenta e seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos); e (iii) o montante total de R\$ 154.922.186,49 (cento e cinquenta e quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), para a conta de reserva de retenção de lucros, em consonância com o artigo 196 da Lei nº 6.404/76, sendo R\$144.722.649,00 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais) como ativo fixo e R\$10.199.537,49 (dez milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), como ativo circulante, conforme orçamento de capital ora aprovado, para o período de 2014 a 2016; b) Por maioria absoluta, com 93,45% do capital social, foi ratificada a nomeação do Sr. Leonardo Giuberti Mattedi, brasileiro, casado, bancário, domiciliado na SBS, Quadra 1, Lote 31, Bloco A, 15º andar, Edifício Sede I, Asa Sul, Brasília (DF), portador da carteira de identidade nº 1.345.836-SESP-DF, inscrito no CPF/MF sob nº 364.415.031-15, conforme decidido pelo Conselho de Administração, em 13 de dezembro de 2013, como membro suplente do Colegiado, em substituição e complementação de mandato da Sra. Angela Beatriz de Assis, que renunciou e (d) Por maioria absoluta, com 93,45% do capital social, foi aprovada a eleição das seguintes pessoas: como membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, respectivamente: (i) Dyogo Henrique de Oliveira, brasileiro, casado, servidor público federal, CPF nº 768.643.671-34, carteira de identidade nº 3.090.155 SSP/DF, domiciliado na SQS 316, bloco C, Apartamento 303, Asa Sul, Brasília, DF, como membro efetivo, que deverá presidir o Colegiado e Fernando Atlee Phillips Ligiero, brasileiro, solteiro, servidor público, CPF nº 865.174.491-91, carteira de identidade nº 2.709.213 - SSP - DF, domiciliado na SQN 207, Bloco H, Apartamento 301, Brasília, DF, como membro suplente; (ii) Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado, bancário, CPF nº 563.238.081-53, carteira de identidade nº 001.390.966-55, DETRAN/DF, domiciliado na SBS Quadra 01, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 4º andar, Brasília, DF, como membro efetivo, e Leonardo Giuberti Mattedi, brasileiro, casado, bancário, CPF nº 364.415.031-15, carteira de identidade nº 1.345.836-SESP-DF, domiciliado na SBS, Quadra 1, Lote 31, Bloco A, 15º andar, Edifício Sede I, Asa Sul, Brasília (DF), como membro suplente; (iii) Samuel Monteiro dos Santos Junior, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 032.621.977-34, carteira de identidade nº 2.700.826 - IFRJ, domiciliado na Avenida Lucio Costa, 3650, Bloco I, Apartamento 303, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, como membro efetivo, e Tarciso José Massote de Godoy, brasileiro, casado, seguritário, CPF nº 316.688.601-04, carteira de identidade nº 554.548 SSP/DF, domiciliado na Rua Verbo Divino, 1061, Apartamento 81P, Torre 8, Edifício Tinguá, Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP, como membro suplente; (iv) Antonio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade, brasileiro, casado, seguritário, CPF nº 425.467.707-30, carteira de identidade nº 23.480.881-0 SSP/SP, domiciliado na Rua Jean Siberius, 27, Apartamento 31, São Paulo, SP, como membro efetivo, e Osvaldo do Nascimento, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 696.764.028-34, carteira de identidade nº 4.424.732-1 SSP/SP, domiciliado na Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 707, 9º andar, Jabaquara, São Paulo, SP, como membro suplente; e (v) Flavio Eduardo Arakaki, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF nº 283.844.958-31, carteira de identidade nº 25.769.192-3 SSP/SP, domiciliado na Rua Antônio Carlos, nº 453, Apartamento 13, Bela Vista, São Paulo, SP, como membro efetivo e Yoshito Marcos Hashimoto, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 719.229.209-59, carteira de identidade nº 004.356.583-4 SSP/PR, domiciliado na Avenida Fagundes Filho, nº 623, Apartamento 183, Edifício Sparta, Vila Monte Alegre, São Paulo, SP, como membro suplente e pela eleição das seguintes pessoas, como membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, respectivamente: (i) Maria Carmozita Bessa Maia, brasileira, casada, analista de finanças e controle, CPF nº 213.635.363-20, carteira de identidade nº 12634680, expedida pela SSP-CE, domiciliada na SQN 307, Bloco E, Apartamento 305, Brasília, DF, como membro efetivo e Adriano

de Camargo de Oliveira, brasileiro, casado, servidor público federal, CPF nº 259.391.458-09, carteira de identidade nº 23960622-X, expedida pela SSP-SP, domiciliado na SQN 409, Bloco L, Apto 201 Asa Norte, Brasília, DF, como membro suplente; (ii) Adriano Meira Ricci, brasileiro, casado, economista, CPF nº 334.550.741-20, carteira de identidade nº 954204 - SSP/DF, domiciliado na SHIS QI 28, Conjunto 3, Casa 16, Brasília, DF, como membro efetivo, e Antonio Rugero Guibo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 100.149.628-02, carteira de identidade nº 114145 OAB-SP, domiciliado na Rua Atilio Piffer, 623, Apartamento 73A, São Paulo, SP, como membro suplente, e (iii) Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, CPF nº 756.039.427-20, carteira de identidade nº RJ 075823/0-9, domiciliado na Alameda Fernão Cardim, 376, Apartamento 122, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, como membro efetivo e Alberto Barcellos Miranda, brasileiro, divorciado, seguritário, CPF nº 719.109.217-34, carteira de identidade nº 031722424 - IFRJ, domiciliado na Alameda dos Tupiniquins, 750, Apartamento 101, Moema, São Paulo, SP, como membro suplente. Encerrada a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente submeteu à discussão e votação o item constante da ordem do dia da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (a) Por maioria absoluta, com 93,45% do capital social, foi aprovada a proposta de remuneração dos Administradores (Conselho de Administração e Diretoria) e Conselho Fiscal, para o período de abril de 2014 a março de 2015, formulada pela Administração da Companhia, consignando a recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional no sentido de que a remuneração dos Conselheiros Fiscais seja fixada em no mínimo 10% (dez por cento) dos honorários médios mensais percebidos pelos membros da Diretoria Executiva, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, nos seguintes termos: (i) fixar em até R\$14.108.100,00 (quatorze milhões, cento e oito mil e cem reais) o montante da remuneração global dos administradores (diretores e conselheiros de administração) da Companhia, no período de abril de 2014 a março de 2015, já incluídos: remuneração fixa mensal dos administradores, remunerações variáveis dos diretores, seguro de vida em grupo, plano de previdência complementar, assistência médica e odontológica, check up anual completo, encargos sociais, veículo exclusivo e eventuais pagamentos de auxílio transferência e bônus de entrada (cuja especificação serão estabelecidas pelo Conselho de Administração), além da remuneração dos conselheiros de administração; e (ii) definir a remuneração total anual dos membros do Conselho Fiscal em R\$ 382.200,00 (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função. A presente ata foi lavrada de forma resumida, consoante faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades Anônimas, e, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente das Assembleias, pelos representantes dos Acionistas que fizeram parte da mesa, e pela Secretária. Os documentos e propostas submetidos às presentes Assembleias citadas nesta ata foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e arquivados na Secretaria Executiva da Companhia, consoante disposto no artigo 130, parágrafo primeiro, alínea "a", da legislação societária mencionada. Arquivada na JUCERJA sob o nº 00002681199 em 07/10/2014.

BERNARDO F. S. BERWANGER
Secretário-Geral

ANTONIO EDUARDO MARQUEZ
DE FIGUEIREDO TRINDADE
Presidente da Assembleia

MARIA TERESA PEREIRA LIMA
Representante do Acionista União

RAQUEL RIBEIRO SILVA WINTER
Representante do Acionista Bradesco Auto Re
Companhia de Seguros

JULIANA TABAKI PUPO
Representante dos Acionistas Itaú Seguros S.A.
e Itaú Vida e Previdência S.A.

MAGDA LUCIA MAZZOCO LEÃO PEDROSO
Representante do Acionista BB Seguros
Participações S.A.

LEANDRO LARA LEAL
Representante do Acionista Fundo de Investimento
em Participações Caixa Barcelona

CAROLINA MEIRA D'ARAÚJO MARTINS
Representante do Acionista Banco BTG Pactual S.A.

RAQUEL RIBEIRO SILVA WINTER
Secretária

ATA DA 20ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 48ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze, às quinze horas, reuniram-se os acionistas da Companhia em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, no 9º andar do Edifício Sede da Companhia, na Avenida Marechal Câmara, nº 171, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União nas edições dos dias 19 de março de 2015, na página 88; e 20 e 23 de março de 2015, nas páginas 97 e 106, respectivamente; no jornal "Valor Econômico", nas edições dos dias 19 de março de 2015, na página B13; e 20 e 23 de março de 2015, nas páginas A10 e B8, respectivamente, conforme o



disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deliberarem acerca das seguintes matérias: I - Em Assembleia Geral Ordinária: (a) examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis da Companhia, com os relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria e os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, publicados no Diário Oficial da União na edição do dia 24 de fevereiro de 2015, páginas 16 a 30, e no jornal "Valor Econômico", na edição do dia 24 de fevereiro de 2015, páginas 1 a 7; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014 e a proposta de orçamento de capital, para os fins do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976; (c) ratificar a eleição de membros do Conselho de Administração, conforme deliberado pelo Colegiado, em suas reuniões de 22 de agosto de 2014 e 12 de fevereiro de 2015, respectivamente, em consonância com o artigo 23 do Estatuto Social da Companhia; e (d) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o período de abril de 2015 a março de 2016; e II - Em Assembleia Geral Extraordinária: (a) aprovar a remuneração global dos administradores, bem como a remuneração dos Conselheiros de Administração e Fiscal, para o período de abril de 2015 a março de 2016. A Assembleia foi presidida pelo representante do Conselho de Administração, Fernando Atlee Phillips Ligiero, na forma do Estatuto Social em vigor, que convidou para tomar assento à mesa os representantes dos acionistas da União, BB Seguros Participações S.A., Itaú Seguros S.A., Itaú Vida e Previdência S.A. e Fundo de Investimento e Participações Caixa Barcelona (FIP); a representante do Conselho Fiscal, Conselheira Maria Carmozita Bessa Maia; o representante da Consultoria Jurídica, Bernardo Netto Arruda, os representantes da PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, Cláudia Eliza e Rômulo Caputo e, ainda, o representante da Gerência de Contabilidade e Tributos, Paulo Daniel Araujo da Rocha; e a Sra. Raquel Ribeiro Silva Winter, representante do acionista Bradesco Auto RE Companhia de Seguros, para secretariar os trabalhos. O Presidente, à vista da existência de "quórum" de instalação, declarou instaladas as Assembleias. Após a leitura do Edital de Convocação pelo Secretário, obedeceu a ordem do dia da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, submeteu à discussão e votação os itens constantes do Edital. Foram adotadas as deliberações a seguir: (a) Por unanimidade, foram aprovadas as Demonstrações Contábeis acompanhadas do Relatório de Administração e dos Pareceres do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 2014, com o parágrafo de ênfase consignado pelos auditores independentes; (b) Por unanimidade, foi aprovada a proposta de orçamento de capital formulada pelo IRB Brasil RE, para os fins do art. 196 da Lei nº 6.404/1976 e a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, da seguinte forma: (i) R\$ 30.077.093,59 (trinta milhões, setenta e sete mil, noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) para a constituição da reserva legal (5%), com base no Art. 193 da Lei nº 6.404/1976; (ii) R\$ 115.963.612,22 (cento e quinze milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e doze reais e vinte e dois centavos) já destinados à remuneração dos acionistas e antecipados na forma de Juros Sobre Capital Próprio (JCP), os quais foram distribuídos à conta de Reserva de Reinvestimentos (Reserva de Lucros); (iii) R\$ 312.634.971,45 (trezentos e doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) que serão usados na distribuição adicional dos dividendos, sendo o valor de R\$ 26.902.582,34 (vinte e seis milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) relativo ao complemento dos dividendos mínimos obrigatórios e R\$ 285.732.389,11 (duzentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e onze centavos) a título de dividendos adicionais propostos, fixado pelo percentual de 75% de distribuição; e (iv) R\$ 258.829.806,78 (duzentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e seis reais e setenta e oito centavos), referentes à constituição da reserva de reinvestimento, sendo o valor de R\$ 127.969.950,00 (cento e vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais) pela recomposição da reserva da antecipação dos dividendos a título de Juros Sobre Capital Próprio (JCP) e R\$ 130.859.856,78 (cento e trinta milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) para reinvestimento, com base na proposta de orçamento de capital aprovada para o período de 2015 a 2019. (c) Por unanimidade, foi aprovada a eleição dos seguintes membros nomeados pelo Conselho de Administração, na 129ª Reunião do Colegiado, realizada em 22 de agosto de 2014 e nas 133ª e 135ª Reuniões, ambas realizadas em 12 de fevereiro de 2015: Srs. Fernando José Costa Teles, Marcelo Barbosa Sainlive e Marco Antônio Rossi, em substituição e complementação de mandato dos Srs. Antônio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade, Dyogo Henrique de Oliveira e Tarcisio José Massote de Godoy, respectivamente, que renunciaram, sendo certo que a gestão se estende até esta Assembleia. (d) Por unanimidade, foi aprovada a eleição das seguintes pessoas, como membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, respectivamente: como representantes do acionista União (Tesouro Nacional): (i) Marcelo Barbosa Sainlive, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 961.073.327-15, carteira de identidade nº 07044165-4 DIC-RJ, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, Brasília, DF, como membro efetivo, que deverá presidir o Colegiado e Charles Carvalho Guedes, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 539.600.601-15, carteira de identidade nº 1.122.271 - SSP - DF, domiciliado na SHIN - QI 13, Conjunto 3, Casa 13, Lago Norte, Brasília, DF, como membro suplente, em substituição à Fernando Atlee Phillips Ligiero; como representantes do acionista BB Seguros Participações S.A.: (ii) Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado, bancário, CPF nº 563.238.081-53, carteira nacional de habilitação nº 00139096655, DETRAN/DF, domiciliado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, 3º

andar, Brasília, DF, como membro efetivo, e Leonardo Giuberti Mattedi, brasileiro, casado, bancário, CPF nº 364.415.031-15, carteira de identidade nº 868.294 SESP DPT/DF, domiciliado na Rua Alexandre Dumas, 1.671, Chácara Santo Antônio, São Paulo (SP), como membro suplente; como representantes do acionista Bradesco Auto RE - Companhia de Seguros: (iii) Samuel Monteiro dos Santos Junior, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 032.621.977-34, carteira de identidade nº 2.700.826 - IFP/RJ, domiciliado na Avenida Lucio Costa, 3650, Bloco I, Apartamento 303, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, como membro efetivo, e Marco Antonio Rossi, brasileiro, casado, bancário, CPF nº 015.309.538-55, carteira de identidade nº 12.529.752-X / SSP/SP, domiciliado na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, como membro suplente; como representantes do acionista Fundo de Investimento em Participações Caixa Barcelona (FIP): (iv) Flavio Eduardo Arakaki, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF nº 283.844.958-31, carteira de identidade nº 25.769.192-3 SSP/SP, domiciliado na Rua Antônio Carlos, nº 453, Apartamento 13, Bela Vista, São Paulo, SP, como membro efetivo e Yoshio Marcos Hashimoto, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 719.229.209-59, carteira de identidade nº 004.356.583-4 SSP/PR, domiciliado na Avenida Fagundes Filho, nº 623, Apartamento 183, Edifício Sparta, Vila Monte Alegre, São Paulo, SP, como membro suplente e como representantes do acionista Grupo Itaú (Itaú Seguros S.A., Itaú Vida e Previdência S.A.): (v) Alessandro Broedel Lopes, brasileiro, casado, contador, CPF nº 031.212.717-09, RG-SSP/ES nº 1.215.567, domiciliado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, como membro efetivo em substituição a Fernando José Costa Teles; e Osvaldo do Nascimento, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 696.764.028-34, carteira de identidade nº 4.424.732-1 SSP/SP, domiciliado na Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 707, 9º andar, Jabaquara, São Paulo, SP, como membro suplente. O prazo de gestão do Conselho de Administração será até a assembleia geral ordinária que se realizar em 2016. Deliberou-se, ainda, pela eleição das seguintes pessoas, como membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, respectivamente: como representantes da União (Tesouro Nacional): (i) Maria Carmozita Bessa Maia, brasileira, casada, analista de finanças e controle, CPF nº 213.635.363-20, carteira de identidade nº 12634680, expedida pela SSP-CE, domiciliada na SQN 307, Bloco E, Apartamento 305, Brasília, DF, como membro efetivo e Márcia Paim Romera, brasileira, casada, servidora pública, CPF nº 861.658.521-49, carteira de identidade nº 1620017, expedida pela SSP-DF, domiciliada na Esplanada dos Ministérios, edifício anexo, Ala A, Brasília, DF, como membro suplente em substituição a Adriano de Camargo Oliveira; como representantes da Bradesco Auto RE - Companhia de Seguros: (ii) Haydewald Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, CPF nº 756.039.427-20, carteira de identidade nº RJ 0758230-9, domiciliado na Alameda Fernão Cardim, 376, Apartamento 122, Bairro Jardim Paulista, São Paulo, SP, como membro efetivo e Alberto Barcellos Miranda, brasileiro, divorciado, securitário, CPF nº 719.109.217-34, carteira de identidade nº 031722424 - IFP/RJ, domiciliado na Alameda dos Tupiniquins, 750, Apartamento 101, Moema, São Paulo, SP e como representantes do acionista Grupo Itaú (Itaú Seguros S.A., Itaú Vida e Previdência S.A.): (iii) Carlos Henrique Donega Aida, brasileiro, casado, economista, CPF nº 076.630.558-96, RG-SSP/SP nº 14.047.712-3, domiciliado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Piso Zero, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, como membro efetivo, e Reginaldo José Camilo, brasileiro, casado, contador, CPF nº 859.338.648-20, RG-SSP/SP nº 9.797.246-0, domiciliado em Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1.827, Torre B, 15º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, como membro suplente. O prazo de gestão do conselho Fiscal será até a assembleia geral ordinária que se realizar em 2016. Encerrada a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente submeteu à discussão e votação o item constante da ordem do dia da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (a) Por unanimidade, foi aprovada a proposta de remuneração dos Administradores (Conselho de Administração e Diretoria) e Conselho Fiscal, para o período de abril de 2015 a março de 2016, formulada pela Administração da Companhia, consignando a recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional no sentido de que a remuneração dos Conselheiros Fiscais seja fixada em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos honorários médios mensais percebidos pelos membros da Diretoria Executiva, nos termos da Lei nº 6.404/1976, definindo a remuneração global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal em até R\$ 16.400.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos mil reais), segregados da seguinte forma: (i) fixar em até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) o montante da remuneração global dos administradores (Conselheiros de Administração e Diretores) da Companhia, já incluídos: remuneração fixa mensal dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada), remuneração variável dos diretores, seguro de vida em grupo, plano de previdência complementar, assistência médica e odontológica, check-up anual completo, encargos sociais, veículos exclusivos e eventuais pagamentos de auxílio transferência e bônus de entrada (conforme especificações estabelecidas pelo Conselho de Administração); e (ii) fixar em até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a remuneração total anual dos membros do Conselho Fiscal, referente ao mesmo período, além das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função. Foram aprovados, ainda, os valores relativos às remunerações individuais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da seguinte forma: (i) R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) de remuneração base mensal para os membros do Conselho de administração e (ii) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) de remuneração base mensal para os membros do Conselho Fiscal. Caberá ao Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 25, inciso VI, do Estatuto Social do IRB Brasil RE, estabelecer a remuneração de cada diretor estatutário da Sociedade, respeitada a remuneração global dos administradores definida por esta Assembleia Geral de Acionistas. A presente Ata foi lavrada de forma resumida,

consoante faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades Anônimas, e, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente das Assembleias, pelos representantes dos Acionistas que fizeram parte da mesa, e pela Secretária. Os documentos e proposta submetidos às presentes Assembleias citados nesta Ata foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e arquivados na Secretaria Executiva da Companhia, consoante disposto no artigo 130, § 1º, alínea "a", da legislação societária mencionada. Arquivada na JUCERJA sob o nº 00002788263 em 15/07/2015. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2015.

FERNANDO ATLEE PHILLIPS LIGIERO
Presidente da Assembleia

MARIA TERESA PEREIRA LIMA
Representante do Acionista União

RAQUEL RIBEIRO SILVA WINTER
Representante do Acionista Bradesco Auto RE
Companhia de Seguros

RAFAEL NORBERTO FERNANDES
Representante do Acionista Itaú Seguros S.A.
e Itaú Vida e Previdência S.A.

MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES
Representante do Acionista BB Seguros
Participações S.A.

FERNANDO HENRIQUE AUGUSTO
Representante do Acionista Fundo de Investimento
em Participações Caixa Barcelona

MARIA CARMOZITA BESSA MAIA
Representante do Conselho Fiscal

RAQUEL RIBEIRO SILVA WINTER
Secretária

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No inciso II do art. 4º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.064, de 30 de julho de 2015, publicada na página 106 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 146, de 3 de agosto de 2015:

Onde se lê:

"Art. 4º. (...)

II - (...) relativa ao ano-calendário de 2014."

Leia-se:

"Art. 4º. (...)

II - (...) relativa ao ano-calendário de 2013."

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 66, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º trimestre de 2015 da experiência-piloto em Teletrabalho para as atividades de desenvolvimento de sistemas corporativos na área de Tecnologia da Informação.

A COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º trimestre de 2015 da experiência-piloto em Teletrabalho para as atividades de desenvolvimento de sistemas corporativos na área de Tecnologia da Informação, aprovada pelas Portarias RFB nº 1.802, de 13 de dezembro de 2013 e nº 1.339, de 11 de junho de 2014, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme exigência do § 6º, do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

CLÁUDIA MARIA DE ANDRADE

ANEXO ÚNICO

EXPERIÊNCIA-PILOTO DE TELETRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Apuração de Resultados - Período: 01/04/2015 a 30/06/2015

Atividade I: Levantamento de Requisitos		
Servidor	Sigap	ICP Apurado
Cesar Ferreira de Matos	0148344	1,00
Elmo Liguori Cruz	1795185	1,00
Italo Kratka de Sousa	1793950	0,85



Atividade II: Desenvolvimento e Testes		
Servidor	Slape	ICP Apurado
Bartolomeu Pimentel da Silva Junior	1368499	0,86
Fábio Otobeli Machado	1536467	0,98
Rafael Lameira Silveira	1540698	1,00
Atividade III: Contagem e Validação de Pontos de Função		
Servidor	Slape	IAPF Apurado
Erick Rafael Bosso	1779686	1,02
Felipe Eckhard	1837784	1,00
Gabriel Amaral Moreira de Assis	1793924	1,00
José Glaucy de Aguiar Rocha	1439218	1,01
Leandro Prade Nadeletti	2217231	1,01

ICP - Indicador de Cumprimento de Prazo, dado pela fórmula ICP = (Dias úteis utilizados)/(Dias úteis previstos) e aplicável às atividades de Levantamento de Requisitos e Desenvolvimento e Testes. Considera-se cumprida a meta de produtividade e desempenho se o valor apurado for igual ou inferior a 1.

IAPF - Indicador de Análise de Pontos de Função, dado pela fórmula IAPF = (Quantidade de Pontos de Função contados e validados)/(Quantidade esperada), aplicável à atividade de Contagem e Validação de Pontos de Função. Considera-se cumprida a meta de produtividade e desempenho se o valor apurado for igual ou superior a 1.

O Relatório de Acompanhamento em que consta o detalhamento dos resultados apurados, nos termos da Portaria RFB nº 947, de 20 de abril de 2012, está disponível no processo digital nº 10030.00022/1014-95.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Concede habilitação ao regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras (Recap).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, observado o estabelecido na instrução normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.722910/2015-94, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUARIA LTDA, estabelecida na Estrada SZ 01, Km 34, à margem esquerda, s/n, Fazenda Água Quente, Zona Rural, Sapezal - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 92.644.715/0001-03, habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Preponderantemente Exportadora - RECAP, na forma do art. 14 da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006.

Art. 2º O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, §1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, §2º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 312, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Fe-

deral do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 seguinte, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.2.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao chefe da Divisão de Fiscalização da SRRF04 - Difis, ao chefe da Divisão de Administração Aduaneira da SRRF04 - Diana e ao chefe da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho da SRRF04 - Direp e, em suas ausências, aos respectivos substitutos, para autorizar a abertura e desenvolvimento de procedimentos fiscais pela emissão do Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF), de que trata a Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, bem como suas alterações e prorrogações de prazo de validade, incluindo os procedimentos de fiscalização para reexame ou para novas verificações em períodos anteriormente fiscalizados.

Art. 2º Delegar as competências referentes às manifestações previstas nos parágrafos 4º e 5º do art. 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 2014, para o chefe da Divisão de Administração Aduaneira e para o chefe da Divisão de Fiscalização, e, em suas ausências, aos respectivos substitutos, nos casos de procedimentos fiscais da área aduaneira e da área de tributos internos, respectivamente.

Art. 3º Ficam convalidados os Termos de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF) expedidos e alterados até a data da publicação desta Portaria pelas chefias mencionadas no artigo 1º.

Art. 4º Revogar as Portarias SRRF04 nº 170, 171 e 172, de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 8 de abril de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO DO Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 02.543.302/0001-31.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - Declarar, com fundamento no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.725246/2015-81, notadamente, pelo teor em que se encerra o Despacho Decisório exarado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 18 a 20, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO DO Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 02.543.302/0001-31, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0040/2015, expedido em 06/05/2015, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1-Endereço da Unidade Produtora Incentivada: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4.204, Imbiribeira, Recife, Estado de Pernambuco;

2-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

3-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008.

4-Condição onerosa atendida: INSTALAÇÃO de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

5-Setor prioritário considerado: Infraestrutura de Telecomunicações disposto no artigo 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

6-Atividade objeto da redução: Monitoramento de Sistemas de Segurança;

7-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2013;

8-Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

9-Início do prazo: 1º de janeiro de 2015;

10-Término do prazo: 31 de dezembro de 2024;

11-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75%

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 69, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.341, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 10675.721.850/2015-51, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica HLG ASSESSORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CNPJ 22.071.526/0001-03, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, caracterizada por pagamentos irrisórios de parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de setembro de 2015, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9 de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 18.619.384/0001-90 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa E.C.R. COMÉRCIO DE TELEFONIA E COSMÉTICOS LTDA-ME, por inexistência de fato, tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.721148/2015-85.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 28 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010, declara:

1 - Canceladas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	CPE	NOME	PROCESSO
8 A.07.589	133.761.158-18	ALESSANDRO LEVY ANDRADE RODRIGUES	11128.730646/2014-17
8 A.00.702	801.203.698-34	ALICE FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO	11128.738789/2014-51
8 A.09.602	292.121.598-50	ANA LUCIA DOS SANTOS MARIANO	11128.729748/2014-81
8 A.07.285	270.577.278-28	ANDERSON ALVES PAIVA	11128.730089/2014-26
8 A.10.745	282.338.268-20	ANDERSON FERREIRA DE ARAUJO	11128.729276/2014-67

8 A.12.430	212.932.048-11	ANDERSON NERY LUIZ	11128.729304/2014-46
8 A.11.927	334.064.038-67	ANDRÉ LUIZ FERREIRA	11128.730031/2014-82
8 A.04.909	093.029.468-86	ANDREIA APARECIDA ROSA RUFINO	11128.730271/2014-87
8 A.12.355	258.985.788-89	ANTONIO CARLOS SOUZA DA SILVA	10314.721158/2015-21
8 A.10.211	223.458.468-01	AUGUSTO ALVES BURITTY JUNIOR	11128.729804/2014-88
8 A.12.366	357.905.748-07	BRUNO DOS SANTOS SIEGUM	11128.729275/2014-12
8 A.12.775	229.679.458-03	BRUNO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	11128.720505/2015-69
8 A.00.345	088.194.848-97	CARLA MARIA ANDRADE	11128.728690/2014-59
8 A.12.037	219.630.188-42	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PINHEIRO	11128.720309/2015-94
8 A.09.704	108.308.578-69	CARLOS AMBROSIO DOS SANTOS	11128.720307/2015-03
8 A.10.181	169.654.378-98	CLAUDIO NUNES DA SILVA	11128.728290/2014-43
8 A.03.376	257.415.818-03	CRISTIANO DE OLIVEIRA LIBORIO	11128.729201/2014-86
8 A.10.415	159.001.418-96	DANIELLA PERES DE OLIVEIRA	11128.730609/2014-09
8 A.12.739	226.704.658-03	DAVID AMARO DOS SANTOS	11128.729216/2014-44
8 A.12.883	342.694.708-01	DOUGLAS FERREIRA BEZERRA	11128.730433/2014-87
8 A.13.308	309.106.158-29	EDUARDO TAGLIAFERRO	11128.730568/2014-42
8 A.09.622	162.323.928-17	ELISANGELA ALVES DA COSTA GOMES	11128.729486/2014-55
8 A.10.184	158.982.868-29	IVALDO DOS SANTOS SILVA	11128.729077/2014-59

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082000016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



8 A 12.781	216.508.798-81	FELIPE TADEU DE SÁ MERGUISO	11128.728660/2014-42	1036.858.898-00	MARCELO ANDRÉ LEMOS	11128.72302/2015-72
8 A 03.024	097.843.678-40	FERNANDO FREITAS FEIJÓ	11128.729962/2014-38	070.297.418-89	MARCELO PEREIRA DE COITO	11128.724787/2014-92
8 A 15.996	226.656.458-74	FERNANDO VASQUES ANASTÁCIO	11128.727811/2014-45	246.928.098-25	MARCIO CORREA DE OLIVEIRA	11128.728039/2014-89
8 A 08.077	218.691.698-32	FLAVIO ALESSANDRO DIONÍSIO DA SILVA	11128.720620/2015-33	116.552.928-97	MARCOS ALEXANDRE PEREIRA	11128.729270/2014-90
8 A 13.511	360.986.328-55	FRANCISCO DA SILVA PEDRO	11128.730606/2014-67	070.013.078-07	MARCOS ANTONIO DA SILVA	11128.727760/2014-51
8 A 14.192	357.953.818-70	GILBERTO VITOR FERNANDES SARTORI	11128.730515/2014-21	162.353.938-22	MARCOS LUCIANO DOS SANTOS	11128.730269/2014-16
8 A 12.442	223.717.088-60	HERICA GONÇALVES FERREIRA	11128.729749/2014-26	273.761.658-19	MARCOS ROBERTO SANTOS CRUZ	11128.727284/2014-79
8 A 11.632	108.291.638-24	IÉDO MOISES MAZIERO	11128.730573/2014-55	248.730.158-98	MARGARETE GONÇALVES DE JESUS	11128.727224/2014-56
8 A 13.478	320.833.088-08	JANDERSON VIEIRA SANTOS	11128.729268/2014-11	075.328.898-23	MARIA DE FÁTIMA ESTEVES FREITAS	11128.728985/2014-56
8 A 07.121	038.005.948-70	JOSE CARLOS MENEZES	11128.720432/2015-13	045.682.098-11	MARIA JOSEFA DE JESUS SANTOS	11128.728661/2014-97
8 A 00.121	038.472.538-40	JOSÉ DE MATOS BARREIROS JUNIOR	11128.728788/2014-14	286.189.328-17	MARINA BASSANETO MOTA	11128.729076/2014-12
8 A 00.711	038.487.068-65	JOSE EDUARDO DE SOUZA SANTOS	11128.727779/2014-06	159.124.238-08	MAURICIO PERES PEDROSA	11128.720648/2015-71
8 A 11.201	332.445.148-55	JULIANA BATISTA MIRANDA MARIA	11128.729200/2014-31	278.065.328-03	NELIO MARTINS LOPES	11128.728438/2014-40
8 A 11.342	267.785.158-05	JULIANA TEIXEIRA CID	11128.729075/2014-60	322.148.378-33	NORBERTO LIMA DE MORAIS	11128.730456/2014-91
8 A 10.897	307.700.448-83	LEONARDO JARDIM FREIRE COSTA	11128.729806/2014-77	308.342.378-06	PAULO RICARDO ALVES GALINDO	11128.728774/2014-92
8 A 11.429	275.818.428-19	LIVIA PACHECO OLIVEIRA	11128.728772/2014-01	121.380.728-00	PAULO RICARDO SOARES DO NASCIMENTO	11128.720196/2015-27
8 A 13.129	142.172.228-31	LUCIANA MARTINS OLIVEIRA	11128.728439/2014-94	259.286.298-69	PAULO ROGERIO PIRES GOMES	11128.720500/2015-36
8 A 13.783	356.398.438-70	LUIZ ALEXANDRE DOMINGUES ALVES	11128.729272/2014-89	272.922.578-10	PRISCILA PENA VALENTIM	11128.720617/2015-10
8 A 04.288	036.858.898-00	MARCELO ANDRÉ LEMOS	11128.720302/2015-72	309.771.658-09	RAFAEL ARAUJO LIMA	11128.727921/2014-15
8 A 01.264	070.297.418-89	MARCELO PEREIRA DE COITO	11128.724787/2014-92	222.794.288-65	RAFAEL NOGUEIRA LIMA	11128.730752/2014-92
8 A 12.010	246.928.098-25	MARCIO CORREA DE OLIVEIRA	11128.728039/2014-89	247.658.238-73	REGINALDO JOÃO DE CARVALHO	11128.727256/2014-51
8 A 02.382	116.552.928-97	MARCOS ALEXANDRE PEREIRA	11128.729270/2014-90	162.336.288-14	REINALDO DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR	11128.729752/2014-40
8 A 11.752	070.013.078-07	MARCOS ANTONIO DA SILVA	11128.727760/2014-51	100.135.128-42	REINALDO DO CARMO DE PAULA	11128.730755/2014-26
8 A 11.631	162.353.938-22	MARCOS LUCIANO DOS SANTOS	11128.730269/2014-16	158.965.378-59	RENATO DE OLIVEIRA COSTA	11128.720506/2015-11
8 A 08.880	273.761.658-19	MARCOS ROBERTO SANTOS CRUZ	11128.727284/2014-79	348.296.788-10	RICARDO DIAS GUIMARAES	11128.727316/2014-36
8 A 04.937	248.730.158-98	MARGARETE GONÇALVES DE JESUS	11128.727224/2014-56	252.972.828-75	RICARDO DOS SANTOS	11128.720028/2014-69
8 A 04.283	075.328.898-23	MARIA DE FÁTIMA ESTEVES FREITAS	11128.728985/2014-56	254.856.938-14	RICHARD SARTI PIMENTEL	11128.728041/2014-58
8 A 03.779	045.682.098-11	MARIA JOSEFA DE JESUS SANTOS	11128.728661/2014-97	006.989.618-14	ROBERTO OLIVEIRA MARQUES	11128.730574/2015-72
8 A 13.748	286.189.328-17	MARINA BASSANETO MOTA	11128.729076/2014-12	225.064.098-07	ROBSON DA SILVA SANTOS	11128.729430/2014-09
8 A 11.237	159.124.238-08	MAURICIO PERES PEDROSA	11128.720648/2015-71	300.046.618-02	RODRIGO DUARTE RIBAS	10831.723834/2014-71
8 A 07.530	278.065.328-03	NELIO MARTINS LOPES	11128.728438/2014-40	295.045.918-84	RODRIGO GONÇALVES PALMEIRA	11128.729059/2014-77
8 A 11.492	322.148.378-33	NORBERTO LIMA DE MORAIS	11128.730456/2014-91	219.202.198-46	ROGER DE BARROS ALVES	11128.729269/2014-65
8 A 12.124	308.342.378-06	PAULO RICARDO ALVES GALINDO	11128.728774/2014-92	162.283.618-99	SHIRLEY PEREIRA SANTOS DE SA	11128.729584/2014-92
8 A 00.494	121.380.728-00	PAULO RICARDO SOARES DO NASCIMENTO	11128.720196/2015-27	254.856.938-14	THIAGO TAKESHI TAMASHIRO	11128.727396/2014-20
8 A 07.559	259.286.298-69	PAULO ROGERIO PIRES GOMES	11128.720500/2015-36	300.304.588-11	THIAGO TAKESHI TAMASHIRO	11128.730632/2014-95
8 A 07.263	272.922.578-10	PRISCILA PENA VALENTIM	11128.720617/2015-10	199.600.638-41	VALMIR PEREIRA DE JESUS	11128.729430/2014-09
8 A 12.390	309.771.658-09	RAFAEL ARAUJO LIMA	11128.727921/2014-15	289.396.158-40	VICTOR PINHO GOMES	11128.730435/2014-76
8 A 10.516	222.794.288-65	RAFAEL NOGUEIRA LIMA	11128.730752/2014-92	159.156.538-39	VIRGILIO CAMPOS SANTIAGO	10314.727050/2014-61
8 A 04.200	247.658.238-73	REGINALDO JOÃO DE CARVALHO	11128.727256/2014-51	258.031.258-73	WAGNER BARRETO NOGUEIRA	11128.727730/2014-45
8 A 03.083	162.336.288-14	REINALDO DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR	11128.729752/2014-40	221.708.388-05	WAGNER OLIVEIRA DA CRUZ	11128.729053/2015-62
8 A 07.509	070.135.128-42	REINALDO DO CARMO DE PAULA	11128.730755/2014-26	374.036.598-64	WALISON DA CONCEIÇÃO FONTES	11128.728775/2014-37
8 A 07.505	158.965.378-59	RENATO DE OLIVEIRA COSTA	11128.720506/2015-11	029.792.164-96	ZENIL DA DOS ANJOS FERREIRA	11128.720621/2015-88
8 A 13.637	348.296.788-10	RICARDO DIAS GUIMARAES	11128.727316/2014-36			
8 A 07.526	252.972.828-75	RICARDO DOS SANTOS	11128.730028/2014-69			
8 A 10.309	254.856.938-14	RICHARD SARTI PIMENTEL	11128.728041/2014-58			
8 A 11.472	036.989.618-14	ROBERTO OLIVEIRA MARQUES	11128.720574/2015-72			
8 A 13.693	225.064.098-07	ROBSON DA SILVA SANTOS	11128.730785/2014-32			
8 A 13.497	300.046.618-02	RODRIGO DUARTE RIBAS	10831.723834/2014-71			
8 A 08.599	295.045.918-84	RODRIGO GONÇALVES PALMEIRA	11128.729059/2014-77			
8 A 08.826	219.202.198-46	ROGER DE BARROS ALVES	11128.729269/2014-65			
8 A 06.397	162.283.618-99	SHIRLEY PEREIRA SANTOS DE SA	11128.729584/2014-92			
8 A 11.348	224.772.928-75	THIAGO TAKESHI TAMASHIRO	11128.727396/2014-20			
8 A 10.287	300.304.588-11	THIAGO TAKESHI TAMASHIRO	11128.730632/2014-95			
8 A 11.482	169.600.638-41	VALMIR PEREIRA DE JESUS	11128.729430/2014-09			
8 A 12.784	289.396.158-40	VICTOR PINHO GOMES	11128.730435/2014-76			
8 A 07.112	159.156.538-39	VIRGILIO CAMPOS SANTIAGO	10314.727050/2014-61			
8 A 08.858	258.031.258-73	WAGNER BARRETO NOGUEIRA	11128.727730/2014-45			
8 A 13.475	221.708.388-05	WAGNER OLIVEIRA DA CRUZ	11128.729053/2015-62			
8 A 13.789	374.036.598-64	WALISON DA CONCEIÇÃO FONTES	11128.728775/2014-37			
8 A 00.589	159.113.428-55	WANDER RAMOS GONÇALVES	10831.728882/2013-61			
8 A 11.782	029.792.164-96	ZENIL DA DOS ANJOS FERREIRA	11128.720621/2015-88			

3 - Inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPE	NOME	PROCESSO
376.027.228-25	ADAM FRANCISCO DELFINO	11128.728771/2014-59
411.266.338-28	ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA	11128.730026/2014-70
121.415.928-10	ALEX ARAUJO NASCIMENTO	11128.730298/2014-70
165.073.988-70	ALEXANDRE ORTEGA GONZALEZ	11128.727396/2014-20
286.907.988-49	ALEXSANDRE PEREIRA DOS SANTOS DUNDA	11128.727396/2014-20
884.449.818-42	ANDERSON DA SILVA GUIMARAES	11128.720431/2015-61
431.579.798-76	ANDERSON FERNANDO MEDEIROS FILHO	11128.728990/2014-38
339.622.648-84	ANDERSON ROBERTO GAMA DA SILVA	11128.729594/2014-28
308.072.138-10	ANDRÉ SANTANA BRITO DE JESUS	11128.720301/2015-28
417.659.798-46	ANDRESSA DOS SANTOS BARBOSA	11128.730513/2014-32
368.050.548-50	BARBARA DAMASCENO LOBATO	11128.720073/2015-96
422.202.318-36	BRUNO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS	11128.730603/2014-23
418.505.728-46	BRUNO HENRIQUE DE SOUZA COSTA	11128.728885/2014-07
373.151.218-11	BRUNO RAMOS GONÇALVES	11128.729488/2014-44
358.971.248-17	BRUNO VARELA	11128.729965/2014-71
429.143.138-45	CAMILA DOS SANTOS	11128.728663/2014-86
361.733.918-21	CAMILA SANTOS ANDRADE	11128.730455/2014-47
233.585.688-06	CARLOS ALBERTO DE MELO FERREIRA JUNIOR	11128.720241/2015-43
417.347.328-14	CARLOS ALBERTO MARTINS DE LIMA NETO	11128.729534/2014-13
292.293.428-40	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	11128.724540/2014-76
109.194.298-66	CARLOS ROBERTO NOGUEIRA	11128.729002/2014-78
388.229.828-66	CARLOS VINÍCIUS DE SOUZA	11128.729432/2014-90
092.712.128-00	CLAUDEMIR SERAFIM DA SILVA	11128.725155/2014-46
018.177.178-04	CLAUDIO RODRIGUES	11128.726970/2014-22
220.742.068-01	CRISTIANE CARDOSO NARDO MOTA	11128.730738/2014-99
306.814.968-19	DANIEL DE LIMA SERRANO	11128.729588/2014-71
387.859.888-20	DANIEL PAIVA DOS SANTOS	11128.729593/2014-83
398.665.088-11	DANILO GALVAO DOS SANTOS	11128.729964/2014-27
416.073.028-02	DAVI FREITAS DA SILVA	11128.727728/2014-76
418.868.428-33	DAVID CARDOSO NARDO	11128.730750/2014-01
328.236.288-94	DAVID DA SILVA MOREIRA	11128.729590/2014-40
376.725.998-28	DEBORA SANTOS MENDES MACEDO	11128.732503/2015-51
215.458.258-31	DEBORAH KELLY RODRIGUES AIRES	11128.727393/2014-96
402.963.718-31	DENIS LUAN DA SILVA	11128.728989/2014-11
272.877.758-67	DINO CESAR COSTA DA SILVA	11128.730631/2014-41
329.607.908-47	EDMILSON MONTEIRO LIMA DOS SANTOS	11128.729966/2014-16
365.680.058-86	EDNALDO MARIANO DA SILVA	11128.735776/2013-57
365.421.268-99	EDSON VIANA MARQUES JUNIOR	11128.728287/2014-20
374.986.028-90	FABRICIO DE FARIA GOMES DA SILVA	11128.725609/2013-06
384.130.368-44	FERNANDA FERREIRA DE RAMOS SANTOS	11128.725153/2014-57
158.953.338-00	FERNANDO MORI	11128.729274/2014-78
346.200.168-02	FILIPE DE ANDRADE GORRES	11128.729003/2014-12
304.380.078-83	FLAVIA FALSARELLA	11128.727392/2014-41
402.567.648-67	FLAVIA MARQUES NOBREGA	11128.720068/2015-83
298.882.038-43	FLAVIA SANTOS ROCHA PINTO	11128.725038/2014-82
422.335.708-55	GABRIEL MARCONDES DOS SANTOS	11128.727390/2014-52
432.685.138-40	GABRIELA GONÇALVES DE OLIVEIRA DIAS	11128.729501/2014-65
403.278.628-31	GABRIELA PRIANTE RIBEIRO	11128.726530/2014-75
434.712.798-73	GABRIELA SILVA GONÇALVES	11128.730602/2014-89
351.602.908-00	GILLIARD DE SOUZA PEREIRA	11128.728999/2014-49
226.698.078-52	GILSON BARRETO DOS SANTOS ARAUJO	11128.730781/2014-54
228.042.388-06	GUILHERME MENDES PERRONE	11128.729591/2014-94
353.252.818-52	GUSTAVO ALEX BATISTA DE LIMA	11128.729576/2014-46
344.039.758-01	GUSTAVO DE OLIVEIRA SIMÕES	11128.728695/2014-81
093.915.198-73	HERCULES CARVALHO DE LACERDA	11128.720870/2015-73
435.896.818-02	IGOR NUNES DA SILVA	11128.730645/2014-64
426.257.208-08	INGRID DA SILVA DE JESUS	11128.720455/2015-10
426.257.198-00	IREN DA SILVA DE JESUS	11128.720456/2015-64
312.997.498-95	JEFFERSON GALLUZZI DOS SANTOS	11128.729462/2014-04
801.116.538-00	JOÃO TADEU DA SILVA	11128.730574/2014-08

2 - Inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
133.761.158-18	ALESSANDRO LEVY ANDRADE RODRIGUES	11128.730646/2014-17
801.203.698-34	ALICE FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO	11128.728789/2014-51
292.121.598-50	ANA LUCIA DOS SANTOS MARIANO	11128.729748/2014-81
270.577.278-28	ANDERSON ALVES PAIVA	11128.730089/2014-26
282.338.268-20	ANDERSON FERREIRA DE ARAUJO	11128.729276/2014-67
212.932.048-11	ANDERSON NERY LUIZ	11128.729304/2014-46
334.064.038-67	ANDRÉ LUIZ FERREIRA	11128.730031/2014-82
093.029.468-86	ANDRÉIA APARECIDA ROSA RUFINO	11128.730271/2014-87
258.985.788-89	ANTONIO CARLOS SOUZA DA SILVA	10314.721158/2015-21



384.426.738-73	JOÃO VITOR DA COSTA SALVIANO	11128.728286/2014-85	271.270.228-01	ROBISON DOS SANTOS ROSARIO	11128.728440/2014-19
383.682.308-02	JOICE DOS SANTOS GOMES	11128.720067/2015-39	271.942.898-14	ROBYSON OLIVEIRO DE JESUS	11128.729271/2014-34
316.902.358-61	JOSÉ CLAUDIO PIRES DE LIMA	11128.730570/2014-11	328.017.228-47	RODRIGO ALMEIDA DE SANTANA	11128.720514/2015-50
401.421.018-93	JOSÉ SOBRAL NETO	11128.720069/2015-28	311.317.508-96	RODRIGO AQUINO DE CARVALHO	11128.728664/2014-21
335.691.118-06	JOSILAINÉ CARDOSO PEREIRA	11128.728995/2014-61	325.639.918-54	RODRIGO COELHO DE ALMEIDA	11128.721749/2014-88
246.196.878-04	JUAN CARLOS POUSA GONZALEZ	11128.727414/2014-73	277.055.768-80	RODRIGO DUARTE DOS REIS	11128.730432/2014-32
389.219.338-08	JULIAN VELOSO MACHADO	11128.728997/2014-50	340.834.238-54	RODRIGO FERNANDES COSTA DE JESUS	11128.729589/2014-15
337.950.568-45	JULIANA SANTOS DE MOURA	11128.727257/2014-04	255.833.938-90	RODRIGO MAURO BREDA	11128.732506/2013-94
318.597.968-00	JULLIANA MAROTTI RUIZ	11128.730685/2014-14	403.946.558-00	RODRIGO NICACIO DOS SANTOS	11128.730273/2014-76
354.516.698-80	KAMYLLA BARROS DE BORBA	11128.730517/2014-11	091.734.818-40	SANDRA MILENE FERREIRA GADAGNOTO	11128.728993/2014-71
317.895.418-08	KARINA GOMES CATHARINO	11128.720902/2015-31	264.771.798-22	SANDRO SOARES TEIXEIRA	11128.724938/2014-11
396.710.258-03	KAUAN DE OLIVEIRA	11128.729080/2014-72	262.368.568-18	SIMONE FERNANDES SAVIO	11128.724551/2014-56
310.401.938-03	KELLY CRISTINA GUIMARÃES DA SILVA	11128.729577/2014-91	306.517.078-70	SUZANE SANTOS ARRUDA	11128.729575/2014-00
433.489.598-02	LAIS BIANCA GUERRA LOURENÇO	11128.724549/2014-87	434.121.428-40	THALITA SANTOS DE LIMA	11128.730058/2014-75
581.644.888-79	LAIS MARIA DE LIMA PORTO GODOI	11128.720528/2015-73	411.105.258-42	THIAGO BELMONTE FERNANDES	11128.729532/2014-16
253.586.868-78	LEANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA	11128.730604/2014-78	333.713.788-10	THIAGO BUENO DE MELO	11128.720187/2015-36
422.494.198-84	LETICIA ZAMBUZZI DE FREITAS SOUSA	11128.729750/2014-51	364.298.908-05	THIAGO RAMOS DA CRUZ	11128.725158/2014-80
376.471.598-79	LUCAS CABRAL OLIVEIRA DA SILVA	11128.720851/2015-47	345.451.978-09	VALMIR FERREIRA JUNIOR	11128.720891/2015-99
386.377.568-67	LUCAS OLIVEIRA DE SOUZA	11128.730735/2014-55	316.045.048-11	VANESSA GALINARI VASQUES SALGUEIROSA	11128.726622/2014-55
417.336.938-74	LUCAS SOUZA DOS SANTOS	11128.730049/2014-84	440.261.098-28	VICTOR NOBRE MELO	11128.729082/2014-61
258.168.348-19	LUCIMARA DA SILVA EMILIO	11128.727413/2014-29	412.600.478-57	VINICIUS LESSA FERREIRA	11128.729533/2014-61
410.975.638-21	LUIS FELIPE DE ANDRADE MARES	11128.727812/2014-90	353.953.798-86	VITOR VASQUES BARBOSA DOS SANTOS	11128.729043/2014-82
289.156.048-57	MARCEL FIGUEIREDO SPINASSI	11128.730450/2014-37	428.084.338-40	WALLACY VIEIRA SANTOS	11128.720457/2015-17
133.995.878-30	MARCELO ALEX TEIXEIRA	11128.727459/2014-48	357.655.048-84	WASHINGTON LUCIO ALMEIDA DOS SANTOS	11128.728986/2014-70
385.483.048-39	MARCELO ALVES DE SOUZA	11128.720838/2015-98	404.593.668-82	WILLIAN DOS SANTOS MACHADO	11128.720071/2015-05
230.114.538-70	MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA	11128.729245/2014-14	332.989.898-43	WILLIAN PEREIRA DA SILVA	11128.720530/2015-42
197.509.808-08	MARCELO SILVA DE BARROS	11128.720070/2015-52			
058.165.518-41	MARCIA RAFANINI	11128.720454/2015-75			
394.012.108-88	MARCUS VINICIUS DA SILVA BARBOSA	11128.730569/2014-97			
329.752.888-60	MARIA CAROLINA RAMOS GONÇALVES DE OLIVEIRA	11128.729487/2014-08			
378.189.928-47	MARIA EDJANE DO NASCIMENTO	11128.730450/2014-37			
388.012.328-45	MARQUES VINICIUS DE FREITAS SILVA	11128.728927/2014-00			
334.783.268-00	MATEUS FRANCO NOGUEIRA	11128.721746/2014-44			
442.453.498-75	MATHEUS PIRES DA CONCEIÇÃO	11128.729747/2014-37			
117.238.537-80	MATHEUS VIEIRA FERREIRA	11128.730733/2014-66			
418.618.328-77	MAYKON COUTO SANTOS	11128.730059/2014-10			
433.437.228-71	MICHAEL MACHADO DA SILVA	11128.729759/2014-61			
108.451.018-97	MIRIAM MARTINS FILHO	11128.728694/2014-37			
406.233.908-09	OSMAR DA SILVA FRANCO NETO	11128.730150/2014-35			
340.444.688-77	PALOMA DE GOIS SALGADO	11128.730270/2014-32			
362.389.058-83	PAULO FELIPE FREITAS MARMO	11128.729001/2014-23			
297.698.938-97	PRISCILA GALEGO SHIMAZAKI	11128.728770/2014-12			
420.021.548-99	RAFAEL COELHO DA SILVA E SILVA	11128.727411/2014-30			
309.753.638-83	RAFAEL DE AZEVEDO GARRIDO	11128.729028/2014-16			
359.519.048-38	RAIMERSON ANDREWS PINHEIRO DA SILVA	11128.729760/2014-96			
108.451.018-97	RENALDO DANTAS BRAGA	11128.721748/2014-33			
263.335.768-75	RENATA PEREIRA	11128.729463/2014-41			
317.062.788-02	RHUANDERSON LEITE BARROS	11128.725377/2014-69			
219.307.458-50	RICARDO NOVAES DE OLIVEIRA	11128.725430/2014-21			
394.483.148-92	RICARDO PRATA GUAGLIANONE JUNIOR	11128.720272/2014-21			
455.441.598-82	RICARDO SERRA SILVEIRA AZEVEDO	11128.720191/2015-02			
218.070.208-60	ROBERTA MARIA DE LIMA HUNGARO	11128.729502/2014-18			
540.742.408-82	ROBERTO FREIXO TEIXEIRA	11128.725160/2014-59			

4 - Canceladas as seguintes inscrições no Registros de Despatchantes Aduaneiros, em razão de pedidos de descredenciamento formalizados pelos interessados através de e-Processos:

INSCRIÇÃO	CPF	NOME	PROCESSO
8D.01.723	343.106.068-49	CARLOS ALBERTO GONÇALVES MARTINS	11128.720903/2015-85
8D.01.098	066.079.938-34	DELIO NASCIMENTO BEZERRA	11128.728698/2014-15
8D.01.114	047.662.428-23	MARCIO PIMENTEL PACHECO DOS SANTOS	11128.729960/2014-49
8D.01.810	133.973.938-09	MARIA ELIZABETH BATAN ALITH	11128.720096/2015-09
8D.00.594	801.313.608-68	RUBENS ORGUEM JUNIOR	11128.720459/2015-06
8D.00.557	732.757.358-53	WANDER MATOS MOTTA	11128.720869/2015-49
8D.00.809	545.540.558-68	WANDERLEI NUNES	11128.720300/2015-83

5 - Os Despatchantes Aduaneiros e Ajudantes de Despatchantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Interventores no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despatchantes Aduaneiros e Ajudantes de Despatchantes Aduaneiros, respectivamente, de acordo com o ADE-COANA nº16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº38, de 11/12/2012 e pelo ADE-COANA nº27, de 17/09/2013.

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Cancelamento de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar nulo o Ato Declaratório Executivo nº 41 de 16 de julho de 2013, em razão de erros no texto e declarar cancelada de ofício a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 047592012-21031051, expedida em 24 de janeiro de 2012, abaixo relacionada, em conformidade com os dados constantes do respectivo dossiê administrativo:

CEL Nº	CONTRIBUINTE	DOSSIÊ Nº
50.019.55726/62	EDILSON EDUARDO BIAGIOTTI	10010.021026/0715-52

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Declara nula por vício, inscrição de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 04/10/2013, o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 33, inciso II da Instrução Normativa nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa 1.511 de 06 de maio de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar nula por vício no ato cadastral, no Ca-

dastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição MEI nº 15.242.640/0001-85, em nome da empresa VALDIR APARECIDO BARBOSA 07484903884 a partir de 22/03/2012, à vista de Termo Circunstanciado e Despacho Decisório constantes no processo administrativo nº 10840.723787/2012-95.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 74, de 10 de julho de 2013, publicada no DOU de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º e 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do §4º e §6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido através de vista do processo, no SECAT (Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário), no horário de 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, no endereço especificado abaixo e no mesmo prazo previsto no artigo 3º.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Profª Dirceu Ferreira da Silva, nº 111 - Bº Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - Cep: 18.013-565.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON AUGUSTO ROSOT

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

46.388.435/0001-56 | 49.568.371/0001-63 | 50.341.395/0001-64

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 485, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.721.195/2015-54, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CONSTRUTORA OAS S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 14.310.577/0001-04

Participante do CONSÓRCIO SISTEMA BA- 093, CNPJ- 12.306.249/0001-09

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MT nº 395, de 10/11/2014 (DOU: 11/11/2014)

Nome do projeto: Implantação e operação do Sistema Rodoviário- BA 093

Sector de infraestrutura favorecido: Rodovia

Prazo estimado da obra: 12/12/2014 a 28/02/2017

Nº de matrícula CEL: 70.004.35440/72



Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com os artigos 17 a 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, e o contido no processo 10950.723731/2015-36.

Artigo 1º - Declara nula, de ofício, no Cadastro de Pessoa Física-CPF, a inscrição de nº 066.861.139-13, do contribuinte MARIA DE LOURDES BRAQUINI, inscrita em duplicidade, permanecendo como "ponta de cadeia" o de número 314.830.168-46.

WAGNER LOPES DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com os artigos 17 a 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, e o contido no processo 10950.723732/2015-67.

Artigo 1º - Declara nula, de ofício, no Cadastro de Pessoa Física-CPF, a inscrição de nº 068.846.629-05, do(a) contribuinte DOMINGOS OSÓRIO BRAQUINI, inscrita em duplicidade, permanecendo como "ponta de cadeia" o de número 152.038.089-53.

WAGNER LOPES DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com os artigos 17 a 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, e o contido no processo 10950.723732/2015-81.

Artigo 1º - Declara nula, de ofício, no Cadastro de Pessoa Física-CPF, a inscrição de nº 064.887.369-22, do(a) contribuinte PAULA RUBIA BRAQUINI, inscrita em duplicidade, permanecendo como "ponta de cadeia" o de número 052.299.189-65.

WAGNER LOPES DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com os artigos 17 a 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548/2015, e o contido no processo 10950.723755/2015-95.

Artigo 1º - Declara nula, de ofício, no Cadastro de Pessoa Física-CPF, a inscrição de nº 092.162.699-10, do(a) contribuinte ANDRE LUIZ VERZOLA, inscrita em duplicidade, permanecendo como "ponta de cadeia" o de número 063.547.639-84.

WAGNER LOPES DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Declara a inaplicação de pessoa jurídica pe-

rante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 39, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte abaixo, em virtude de não ter sido localizado, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014, art. 37, inc. II, c/c art. 39, inc. I:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
04.280.500/0001-85	NELSON IMPORT - IMPORTACAO EIRELI - ME	11065.722878/2015-56

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIAN LUIZA TRAPP

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 321, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 17 de junho de 2015.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.427	98,3783	6,70	15/7/2000	18/06/2015	15/05/2019
NTN-B	2.888	98,3904	6,39	15/7/2000	18/06/2015	15/05/2023

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	7.271	100,2330	6,05	15/7/2000	18/06/2015	15/05/2035
NTN-B	14.576	101,0026	5,99	15/7/2000	18/06/2015	15/05/2055

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 316, de 15 de Junho de 2015, o valor nominal atualizado até 18.06.2015 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.650.336703

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 316, de 15 de Junho de 2015, o valor nominal atualizado até 18.06.2015 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	3.157.027024

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 430, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 428, de 13 de agosto de 2015, o preço unitário da Letra do Tesouro Nacional, LTN, com os vencimentos abaixo, a ser emitida pelo Tesouro Nacional na operação especial a ser realizada em 14 de agosto de 2015:

Título	Código Selic	Título venc.	Preço Unitário (R\$)
LTN	100000	01.04.2016	920.360478
LTN	100000	01.10.2017	760.699377
LTN	100000	01.07.2019	611.214245

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 196, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 13, de 17 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de janeiro de 2013, Seção 1, página 27, que passará a apresentar a seguinte redação:

"(...)

Art. 6º O prazo de execução do objeto fica estabelecido até 30 de dezembro de 2015, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.

"(...)"

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL**

PORTARIA Nº 180, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Espinosa	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.751	10/06/15	59050.000731/2015-05
MG	Jequitaiá	Seca - 1.4.1.2.0	077/2015	11/06/15	59050.000730/2015-52
PR	Marquinhos	Enxurradas - 1.2.2.0.0	072/2015	17/07/15	59050.000739/2015-63

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR



Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 10ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de agosto de 2015, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2001.04.01222	R	HILDA DE CARVALHO ESTEVES	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2002.01.10335	A	JONAS LIMA MONTEIRO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2002.01.11246	A	PIO AVELINO ROCHA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2002.01.12028	R	MOACYR CORREA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA VISTAS VANDA DAVI FER-	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
5.	2002.01.13157	R	YARA OLGA COELHO GOMES SCORZELLI	NANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2002.01.14002	R	MUCIO SCIVOLA RAMOS SCORZELLI	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2003.01.27109	R	ODILA MACHADO CEZAR	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2003.21.28451	A	LUCINDO DUTRA CEZAR	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2011.01.70016	A	JEDA SANTA HELENA	CRISTIANO PAIXÃO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	OSMAR SANTA HELENA		
		A	MATILDE SÁNDREA DE OLIVEIRA		
		A	NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA		
		A	WALDEMIRIO MALVAO		
		A	ORPHEU DOS SANTOS SALLES		

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRÃO

PAUTA DA 18ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de agosto de 2015, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2001.01.05346	R	EILEEN MARYA CAIROLI	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2002.01.10585	R	CARLOS MOLINARI CAIROLI	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2004.01.38676	R	MARINA COBO HIPOLITO	CRISTIANO PAIXÃO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2008.01.61783	R	FRANCISCO HIPOLITO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
5.	2008.01.62342	R	MARIA CARMINE GASPAROTTO	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2010.01.66613	A	AVELINO GASPAROTTO	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2011.01.68538	A	ANA CARMELITA RIBEIRO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2012.01.71165	R	PEDRO SEGUNDO DE MORAES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2014.01.73893	A	VALIY BEDINELLI	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	COARACY JOSÉ DE SOUZA		
		A	JOSÉ FLORES NAVARRO		
		A	ESTEVAM DOS SANTOS LIMA		
		A	MARIA JOSE BARBOSA CAPELLA		
		A	ODILON BARBOSA FILHO		
		A	NELSON SOARES DE ALVARENGA		

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRÃO

PAUTA DA 19ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 25 de agosto de 2015, a partir das 09h00, no Auditório Tancredo Neves, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2002.01.10977	A	MARIA SOCORRO MORAES	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
2.	2002.01.10986	A	LUIZ MARTINS DOS SANTOS	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
3.	2002.01.10987	A	MARIA CREUZA RODRIGUES DOS SANTOS	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
4.	2002.01.10992	R	DINALVA DE ARAÚJO	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
5.	2002.01.10993	A	RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
6.	2002.01.10996	A	RAIMUNDO BANDEIRA DE SOUZA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
7.	2004.01.44708	A	MARIA DAS NEVES SOUZA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
8.	2004.01.46395	A	CONSTANCIO ALVES DOS REIS	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
9.	2004.01.46651	A	RAIMUNDO NONATO DA LUZ	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
10.	2004.01.46656	A	JOSÉ DA LUZ	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
11.	2004.01.47128	R	MARIA DA GLÓRIA FARIAS BRITO	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
12.	2004.01.47133	A	EUCIDES PEREIRA DE SOUSA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
13.	2004.01.47134	R	MANOEL COBRÊA DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
14.	2005.01.51650	A	ALDENORA FERNANDES DE ARAÚJO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
15.	2005.01.51667	R	JOAQUIM RODRIGUES DE ARAÚJO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
16.	2005.01.51670	A	DILVA LIMA BOTELHO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
17.	2005.01.51674	A	FAUSTINO BOTELHO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
18.	2005.01.51754	A	FRANCISCA SILVA DOS SANTOS	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
19.	2005.01.51757	A	RENAITA VIEIRA MOTA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
20.	2005.01.51905	A	ANTÔNIO CARLOS VIEIRA BEZERRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
21.	2005.01.52035	R	ADALTO VIEIRA BEZERRA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
22.	2005.01.52036	A	MANOEL FRANCISCO ALVES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
23.	2005.01.52041	A	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
24.	2005.01.52050	A	ELVIRIO CÂNDIDO PEREIRA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
25.	2006.01.52395	A	IZABEL FERREIRA DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
26.	2006.01.52396	A	IRINEU FRANCILINO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
27.	2006.01.52048	A	ODILO MORAES DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
28.	2006.01.53049	A	EDMILSON NOGUEIRA GOMES	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
29.	2006.01.53057	R	CLOVIS MANOEL PEREIRA LIMA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
		A	JACINTO VAZ DE AZEVEDO		
		A	FRANCISCA MORAES SERAFIM		
		A	JOSÉ PATRÍCIO DA SILVA		
		A	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SOUZA		
		R	FABIO DA SILVA COSTA		
		A	SIMÃO PEREIRA DA SILVA		



30	2006.01.53063	A	ROZENA MARIA DA SILVA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
31	2006.01.53066	R	DEUZIMAR PEREIRA DE SOUZA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
32	2006.01.53075	A	JOSE ANTONIO DE SOUZA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
33	2004.01.53078	A	FRANCISCO DA SILVA SOUZA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
34	2006.01.53086	A	JOSE MOURA FILHO	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
35	2006.01.53087	R	MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
		A	ANTONIA CANDIDA CARVALHO		
36	2005.01.53090	A	RAIMUNDO PEREIRA FILHO	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
37	2006.01.53092	A	SEVERINA SALUSTRIANA DE OLIVEIRA	JUVELINO JOSE STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
38	2006.01.53094	R	ANTONIO DA SILVA SOUZA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
39	2006.01.54148	A	RAIMUNDO NONATO FELIX		
40	2006.01.54151	A	RAIMUNDA FELIX DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
41	2006.01.54183	A	DOMICIO ALVES DA SILVA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
42	2006.01.55371	A	RITA PEREIRA DOS SANTOS	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
43	2006.01.55378	A	DEROCY COSTA DE ANDRADE	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
44	2006.01.55449	A	FRANCISCO VITORINO BRITO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
45	2007.01.56604	A	ROQUE PEREIRA DA SILVA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
46	2007.01.56608	A	JOSE DA LUZ FILHO	JUVELINO JOSE STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
47	2007.01.56607	R	OSMIR ALVES MARTINS	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
48	2007.01.59024	A	RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
49	2007.01.59026	A	SADALDO PEREIRA LIMA		
50	2007.01.59030	A	PEDRO PEREIRA LIMA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
51	2007.01.59057	R	FAUSTO PEREIRA DA COSTA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
52	2007.01.59470	A	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	JUVELINO JOSE STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
53	2008.01.61149	R	JUAREZ PEREIRA SANTANA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
54	2008.01.61152	A	NATIVIDADE ALVES DOS SANTOS	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
55	2008.01.61161	A	PEDRO BATISTA DOS SANTOS	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
56	2008.01.61166	A	MARIA DAS GRACAS DE SILVA SOUZA		
57	2008.01.61170	R	ERALDO SALUSTIANO DE OLIVEIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
58	2008.01.61171	A	MARIA MADALENA LOPES DA SILVA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
59	2008.01.61174	A	RICARDO VIEIRA DA SILVA	JUVELINO JOSE STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
60	2008.01.61199	A	VERONICA GOMES ALVES	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
61	2008.01.62275	A	PEDRO DA SILVA NASCIMENTO	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
62	2009.01.63431	A	DARCIR ALVES TAVEIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
63	2009.01.63434	A	JOAO DE DEUS NAZARO DE ABREU	JUVELINO JOSE STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
64	2009.01.64156	A	DIANARI MARINHO COSTA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
65	2009.01.64291	A	FERNANDO BENEDITO COSTA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
66	2009.01.64915	A	RAIMUNDO ALVES PEREIRA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
67	2009.01.64995	A	ELIZAFAM RODRIGUES ALMEIDA	JUVELINO JOSE STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
68	2009.01.64998	A	JOSE VITALINO LEMES	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
69	2009.01.65005	A	DONATA REIS SANTOS	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
70	2009.01.65010	A	JOSE BISPO DOS REIS	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
71	2009.01.65013	A	JOSE VIEIRA DA SILVA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
72	2009.01.65014	A	CLODOALDO PEREIRA DA SILVA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
73	2009.01.65016	R	IEDA ALVES DE SA MATIAS	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
74	2009.01.65019	R	MARIA DOS SANTOS SILVA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
75	2009.01.65020	A	MARIA SILVA AGUIAR	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
76	2009.01.65069	R	ANA LUCIA BERNADO DOS SANTOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
77	2009.01.65103	A	JOSE GOMES DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
78	2009.01.65109	A	DORVALINA DIAS GOMES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
79	2009.01.65149	R	AGOSTINHO CONCEIÇÃO RIBEIRO	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
80	2009.01.65151	A	CICERO DIAS BANDEIRA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
81	2009.01.65156	R	SUZANA ALVES DOS SANTOS	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
82	2009.01.65172	A	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
83	2009.01.65177	A	LUIZA CABRAL JORGE	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
84	2009.01.65182	A	DOMINGOS GOMES FERREIRA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
85	2009.01.65203	A	ROSALINA VIEIRA DOS SANTOS	JUVELINO JOSE STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
86	2009.01.65303	A	SYLVIA PORTO DO CARMO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
87	2009.01.65504	R	ANTONIO DO CARMO	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
88	2010.01.66449	A	ADAO DE SOUSA BRITO	JUVELINO JOSE STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
89	2010.01.66646	A	ADAO ARAUJO GOMES	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
90	2010.01.66649	A	PEDRO MORAES DA SILVA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
91	2010.01.66650	R	ANGELITA FERREYRA SOUZA	JUVELINO JOSE STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
92	2010.01.68147	A	ALTO LOPES DE SOUZA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
93	2010.01.68148	A	RAIMUNDO JOSE PEREIRA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
94	2010.01.68150	A	IRACI GUARIM DOS SANTOS	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
95	2010.01.68151	A	JOSE TAVEIRA DA SILVA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
96	2010.01.68157	A	ANTONIO SARAIVA DA COSTA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
97	2010.01.68158	A	ANTONIO SARAIVA DA COSTA	JUVELINO JOSE STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
98	2010.01.68159	A	FRANCISCA CAMILO DA COSTA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
99	2010.01.68160	A	VALDENEZ CAMILO DA COSTA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
100	2010.01.68163	A	RAIMUNDO ALMEIDA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
101	2010.01.68165	A	MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS FARIAS	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
102	2010.01.68166	A	JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
103	2010.01.68179	A	DOMINGOS PEREIRA DA SILVA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
104	2010.01.68182	A	MARIA DO CARMO DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
105	2010.01.68185	A	MARIA DO CARMO DA SILVA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
106	2010.01.68190	A	ANTONIO MIRANDA DE BRITO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
107	2010.01.68194	A	ANTONIO MENESSES DOS REIS	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
108	2010.01.68208	A	RAIMUNDO PEREIRA MONTEIRO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
109	2010.01.68295	A	RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
110	2010.01.68297	A	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
111	2010.01.68484	A	ANTONIO PEREIRA LOPES	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
112	2010.01.68509	R	NAZARE COSTA PEREIRA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
113	2010.01.68510	A	LUIZA BARBOSA NASCIMENTO	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
114	2010.01.68517	A	ANTONIO SERAFIM DA SILVA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
115	2010.01.68529	A	ADAO ARAUJO GOMES	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
116	2010.01.68541	A	JOSE LOPES DA SILVA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
117	2010.01.68543	A	FRANCISCO NERES SANTOS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
118	2010.01.68544	A	TOMASA LOPES DE SOUSA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
119	2010.01.68545	A	CACILDA DOS SANTOS LIMA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
120	2010.01.68546	A	MARIA HELENA RODRIGUES SANTOS	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
121	2010.01.68547	A	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
122	2010.01.68548	A	MARIA BALBINA DE SOUZA SILVA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
123	2010.01.68549	A	LINDALVA LIMA BATISTA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
124	2010.01.68550	A	RICARDINA PEREIRA SILVA	JUVELINO JOSE STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
125	2010.01.68551	A	LUIZ COELHO DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
126	2010.01.68552	A	MARIA LEONARDO DOS SANTOS SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
127	2010.01.68553	A	JOELICE FERREIRA SILVA	JUVELINO JOSE STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
128	2010.01.68554	R	MARIA HELENA VIEIRA XAVIER	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
129	2010.01.68555	A	SEVERINO MORAIS CRUZ	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
130	2010.01.68556	A	SALOMAO BARBOSA DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
131	2010.01.68557	A	ADELINO SOUSA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
132	2010.01.68558	A	FRANCISCO LIMA DOS SANTOS	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
133	2010.01.68559	A	RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
134	2010.01.68560	A	JOSE PEREIRA LOPES	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
135	2010.01.68561	A	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SOUSA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
136	2010.01.68562	A	JOSE RAIMUNDO DE VASCONCELOS	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
137	2010.01.68563	A	OSMIR JOSE DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
138	2010.01.68564	A	EVA DE SOUZA DA SILVA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
139	2010.01.68565	A	BENIGNO ALVES BARBOSA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
140	2010.01.68566	A	RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
141	2010.01.68567	R	ELZA FRANCISCO SALES CRUZ		
142	2010.01.68568	A	MANOEL DE SOUSA CRUZ		



125.	2011.01.70348	A	EMIVAL DA CONCEIÇÃO COSTA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
126.	2011.01.70350	A	JOAO BARROS DE SOUSA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
127.	2012.01.70450	A	RAIMUNDO DE ALMEIDA VIEIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
128.	2012.01.70513	A	ELINEDE COSMO MONTEIRO	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
129.	2012.01.70514	A	RAIMUNDO LOPES DA SILVA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
130.	2012.01.70517	R	ADERVAL MARTINS DE SOUZA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
131.	2012.01.70545	A	JOAO MARTINS DE SOUZA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
132.	2012.01.70595	R	JOSIVAL ROSENDO DA SILVA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
133.	2012.01.70596	A	MARIA DE JESUS PEREIRA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
134.	2012.01.70612	A	ANTONIO GOMES PEREIRA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
135.	2012.01.70613	A	CLAUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
136.	2012.01.70614	A	DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
137.	2012.01.70630	R	ORLANDO RODRIGUES DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
138.	2012.01.70634	R	PEDRO LUDOVICO PINHEIRO BARROS	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
139.	2012.01.70638	a	ZENEIDE MESQUITA DA LUZ	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
140.	2012.01.70701	a	MARIA MELO MESQUITA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
141.	2012.01.70898	a	CREUSA DA CONCEIÇÃO	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
142.	2012.01.70908	R	ALIESE BARBOSA DE OLIVEIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
143.	2012.01.70912	a	JORGE MARTINS DE MORAIS	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
144.	2012.01.70913	a	ANANIAS BARBOSA DE OLIVEIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
145.	2012.01.70914	R	ZACARIAS BANDEIRA DE SOUSA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
146.	2012.01.70942	A	MARIA DE JESUS GOMES APINAGAS	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
147.	2012.01.70943	A	REGINALD CAMPOS APINAGAS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
148.	2012.01.70982	A	RAIMUNDO NONATO PEREIRA LOPES	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
149.	2012.01.71015	A	SEBASTIANA PEREIRA LOPES	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
150.	2012.01.71016	A	JOSE ARAUJO SANTOS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
151.	2012.01.71017	A	CIPRIANO ARAUJO DOS SANTOS	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
152.	2012.01.71019	A	IZABEL PEREIRA DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
153.	2012.01.71021	A	ADELIA GOMES DA SILVA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
154.	2012.01.71023	R	BENEDITO BARBOZA DE OLIVEIRO	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
155.	2012.01.71029	A	EDIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
156.	2012.01.71125	A	JOSE MORAIS DA SILVA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
157.	2012.01.71316	A	DOMINGOS DA SILVA RAMOS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
158.	2012.01.71551	A	LUZ MACENA DA SILVA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
159.	2012.01.71553	R	PEDRO CARDOSO DE OLIVEIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
160.	2012.01.71570	A	MARIA DE JESUS MORAES SILVA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
161.	2012.01.71591	A	BENTO RIBEIRO DA SILVA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
162.	2012.01.71604	A	MARIA NAZARÉ DIAS LEAO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
163.	2012.01.71605	A	ROSILEIA RODRIGUES CARDOSO	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
164.	2012.01.71606	A	MARIA DINAIVA DA SILVA RAMOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
165.	2012.01.71608	R	OTACILIO REIS DE OLIVEIRA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
166.	2012.01.71610	A	LINDALVA REIS DA SILVA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
167.	2012.01.71613	A	JOAO REIS PEREIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
168.	2012.01.71614	A	GEREMIAS SARAIVA SOUZA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
169.	2012.01.71619	A	FRANCISCO SANTOS CARNEIRO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
170.	2012.01.71621	A	MARIA DA SILVA SOUSA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
171.	2012.01.71626	A	EDVALDO GOMES DA SILVA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
172.	2012.01.71627	A	SEBASTIAO ALVES DOS REIS	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
173.	2012.01.71628	A	MARINALVA ALVES GALVAO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
174.	2012.01.71637	A	ROMAO GALVAO DE OLIVEIRA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
175.	2012.01.71640	R	JOAO FERREIRA DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
176.	2012.01.71670	A	DILMA VIEIRA BEZERRA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
177.	2012.01.71672	A	ROSILENE FERREIRA DE SOUZA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
178.	2013.01.71257	A	ATANASIO COSTA GOMES	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
179.	2013.01.72010	A	JOSE VAQUEIRO DE SOUSA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
180.	2013.01.72011	A	JOSELITA MARTINHA DE SOUSA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
181.	2013.01.72037	A	RAIMUNDO ALVES JORGE	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
182.	2013.01.72146	A	RAIMUNDO ALVES JORGE	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ANISTIA CULTURAL
183.	2013.01.72148	A	NIUZA BEZERRA MASCENA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
184.	2013.01.72302	A	FRANCISCO ALVES MENEZES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
185.	2013.01.72751	A	MARIA JOE MANGABEIRA DE MENESES	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
186.	2013.01.72754	A	JOSINO LOPES DE MENESES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
187.	2013.01.72763	R	VICENTE PEREIRA MENDES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
			PEDRO SEVERINO DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
			ISAIAS SANTANA DE SOUZA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
			JOAO PEREIRA COSTA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ANISTIA CULTURAL
			MANOEL DOS SANTOS ALVES DE SOUSA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ANISTIA CULTURAL
			JOSE CARDOSO DA SILVA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
			SEBASTIAO FERREIRA LIMA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ANISTIA CULTURAL
			CARLOS GOMES DA SILVA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	ANISTIA CULTURAL
			LUZIMAR LOPES DE MELO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ANISTIA CULTURAL
			MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	ANISTIA CULTURAL
			FRANCISCA ALVES DA SILVA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	ANISTIA CULTURAL
			MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES FARIAS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ANISTIA CULTURAL
			SILVESTRE FARIAS		

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 86

Dia: 19.08.2015
Hora: 10:00
Presidente: Vinicius Marques de Carvalho
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos distribuídos aos Conselheiros Alexandre? Cordeiro, João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira. Assim, cada um desses Conselheiros ao ser sorteado como relator de um processo receberá também o processo seguinte.

Processo Administrativo nº 08700.010110/2012-46
Representante: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Representada: Telemar Norte Leste S.A. e Brasil Telecom S.A. - Oi S.A.

Advogado: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann

Christie Miranda e Silva e outros
Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Processo Administrativo nº 08700.011276/2013-60

Representante: Cade ex officio
Representados: Walter Marzagão Beringhs e Amilton Bento
Advogado: Roberto Alexandre Carnes
Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 19 de agosto de 2015

Nº 997 - Apartado Restrito nº 08700.011118/2014-91, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79. Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte. Representados: Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda.; WSO Multimídia e Informática; A4 Comércio e Prestação de Serviços de Informática Ltda.; Chipcia Informática Ltda.; Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.; EDA Informática e Tecnologia Ltda.-EPP; E-Fornecedor Consultoria em Informática; Escritório Informática Ltda.; Filmgraph Comercial Ltda.-EPP; JPG Hardware House Ltda.; MI Comércio e Serviço de Informática; MP&Q Indústria de Mobiliário e tecnologia Eireli-ME; Luca Comércio de Sistemas Audiovisuais Ltda - Performance; Manzi & Carvalho Comércio de Informática Ltda.; Sennart Sistemas de Informática Ltda.;

Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda.; Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda.-EPP; TI Tecnologia da Informação e Serviços Ltda.; Ultracopy Copiadoras e Impressoras Ltda.; Aduary Amaral de Souza; Adriana Nunes da Silva; Anderson Assunção Silva; Andréa Regina Nogueira; Antônio Arthur Cavalcante Rocha; Christopher Alvina da Silva; Edson dos Santos Machado Júnior; Emerson de Moura Chaves; Fabienne Valença da Rocha; Gilberto Clemente Júnior; Juares de Andros Jr.; Karine Coelho Marques; Karlla Shelly Cardoso Teixeira; Laurindo dos Santos Campi; Mauro Henrique Porpino de Oliveira; Rafael Gaspar Barros; Rosana Aparecida Granges; Roseane Galdino da Silva; Soraya Chovghi Iazdi; Tais Sant'Ana Aires; Vanderlúcio Fernandes Freitas; Vivian Cristina Gonçalves Manso; e Willman Souza de Oliveira. Advogados: DeLoitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; Luciana Dantas da Costa Oliveira; Clarice Dantas Revorêdo; Ariosto Milla Peixoto; Camile Vaz Hurtado; Saulo Stefanone Alle; Gustavo Kloh Muller Neves; Danilo Botello dos Santos; Victor Alexandre Sande Santos; Luiz Fernando Maldonado de Almeida Lima; Ilson José de Oliveira; Jonas Roberto Wentz; Alessandra Rocha Machado; Evaldo Rodrigues Pereira; Marcello de Souza Taques; Rafael Pinto de Moura Cajueiro; Henrique Machado Rodrigues de Azevedo; Felipe Lobato Carvalho Mitre; Jason Vidal; Washington Luiz Silva de Oliveira; Ana Paula Mendes Gomes; Roger Fischmann; Kélvia Inês Rodrigues de Oliveira e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 73/2015/CGAA8/SGA2/SG/CA-DE (SEI 009700 e 0097016), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, determino (i) seja oficiada a empresa TI Corp Serviços de Informática



Ltda. (CNPJ nº 17.744.927/0001-39), no endereço Avenida João XXIII, número 1.900, loja H, Bairro Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.560-352, para fins de ratificar que ela não consiste na empresa a ser investigada neste Processo, devendo, portanto, desconsiderar a notificação feita em seu nome e endereço; (ii) a retificação da qualificação dos Representados, conforme Tabela 01 da Nota Técnica; (iii) a atualização da situação da notificação dos Representados no presente Processo Administrativo, conforme especificado na Tabela 02 da Nota Técnica; (iv) sejam enviadas novas notificações quanto à instauração do Processo Administrativo aos Representados indicados na Tabela 03 da presente Nota Técnica, ocasião em que devem ser remetidos os documentos especificados no item 22 da referida Nota Técnica.

Nº 998 - Ato de Concentração nº 08700.007768/2015-13. Requerentes: Cargili Agrícola SA e FMC Corporation. Advogados: Onoffre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Marcelo Calliari, Marcel Medon Santos e outros.

Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.000 - Ato de Concentração nº 08700.007645/2015-82. Requerentes: BNDES Participações S.A., Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e AGC Energia S.A. Advogados: Renata Bastos Maccachero Victor, Marina Rosenthal Rocha, Anamaria Pugged Frade Lopes e outros.

Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.941, DE 27 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2862 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPORTADORA DE RO-LAMENTOS ROLIM LTDA, CNPJ nº 62.014.030/0001-04 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.021, DE 31 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2983 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES DO ANASHOPPING, CNPJ nº 11.456.999/0001-02 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.025, DE 31 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3158 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 43.217.280/0029-06 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.028, DE 31 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2629 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HIPERION SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.460.150/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1673/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.050, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3282 - DPF/IZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AGRICOLA ARAUJO DO VALE LTDA, CNPJ nº 17.747.103/0001-12, para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.071, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3292 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 61.116.828/0001-02 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.072, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3356 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0047-18, sediada em Goiás, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2790 (duas mil e setecentas e noventa) Munições calibre

380
1428 (uma mil e quatrocentas e vinte e oito) Munições calibre 12
1320 (uma mil e trezentas e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.082, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3361 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0051-02, sediada em Goiás, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 615 (seiscentas e quinze) Munições calibre 380
294 (duzentas e noventa e quatro) Munições calibre 12
155 (cento e cinquenta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.083, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3363 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0039-08, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1215 (uma mil e duzentas e quinze) Munições calibre 380
567 (quinhentas e sessenta e sete) Munições calibre 12
1362 (uma mil e trezentas e sessenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.088, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3366 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0052-85, sediada em Tocantins, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 390 (trezentas e noventa) Munições calibre 38
588 (quinhentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.123, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3364 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0029-36, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1180 (uma mil e cento e oitenta) Munições calibre 380
609 (seiscentas e nove) Munições calibre 12
1236 (uma mil e duzentas e trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.150, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2399 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RELOJOARIA GUZZATTI LTDA - EPP, CNPJ nº 01.067.835/0001-21, para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.174, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2994 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NETUNO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.520.764/0002-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1698/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.181, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14034 - DPF/UGA/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA, CNPJ nº 89.231.708/0001-67 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1735/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 3.185, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3118 - DPF/PPA/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0119-13 para atuar no Mato Grosso do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.193, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3470 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODRIGO CARRILHO DE CASTRO, CNPJ nº 06.494.898/0001-09 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.203, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1864 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SAGRA FOCUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 21.584.192/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1343/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.206, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2848 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA LTDA-EPP, CNPJ nº 19.769.784/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1754/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.207, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2987 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa A. S. N. DE A. PEIXOTO SEGURANÇA, CNPJ nº 07.995.652/0001-52, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.209, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3495 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0002-17, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18176 (dezoito mil e cento e setenta e seis) Espoletas calibre 38
8000 (oito mil) Gramas de pólvora
6000 (seis mil) Espoletas calibre .380
3500 (três mil e quinhentas) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.210, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3507 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9500 (nove mil e quinhentas) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.213, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3232 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 37.029.048/0001-32 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.216, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3488 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA. EPP, CNPJ nº 10.385.850/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1300 (uma mil e trezentas) Munições calibre 12
174504 (cento e setenta e quatro mil e quinhentas e quatro) Espoletas calibre 38
50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38
33748 (trinta e três mil e setecentos e quarenta e oito) Gramas de pólvora
193504 (cento e noventa e três mil e quinhentos e quatro) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.218, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1934 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1752/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.226, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3534 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.596.876/0001-00, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
1 (um) Lançador de munição não-lethal no calibre 12 (doze)
5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
5 (cinco) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.231, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3498 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0001-65, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
Carregador de pistola 380 modelo PT58HC Plus - 03 unidades
Carregador de pistola 380 modelo PT 58 HC - 03 unidades
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.236, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2715 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MATEUS SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 10.304.032/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1572/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.243, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3106 - DPF/ITZ/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.310.848/0003-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1733/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.245, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2932 - DPF/CXS/RS, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INOVAR VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.955.320/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1743/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.249, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2726 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1690/2015 (CNPJ nº 57.524.399/0001-27) e nº 1770/2015 (CNPJ nº 57.524.399/0010-18).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.330, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.022310/2015-11 - SR/DPF/RS, resolve:

Autorizar a empresa FIMAR VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.257.007/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SPIDER VIGILÂNCIA LTDA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.334, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08458/001601/2015-68 - DPF/NIT/RJ, resolve:

Autorizar a empresa REDENÇÃO SEGURANÇA PRIVADA DA 2013 LTDA ME, CNPJ nº 13.016.503/0001-05, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser REDENÇÃO SEGURANÇA PRIVADA 2013 EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 30, DE 24 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DORA MARLENY CHOQUE CERSSO - V319911-9, natural do Peru, nascida em 14 de fevereiro de 1966, filha de Raymundo Choque Munante e de Dora Cerro Massa, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.008624/2014-19);

ELIANA SUERO BELTRAME - V251239-1, natural do Peru, nascida em 9 de agosto de 1970, filha de Melecio Leonidas Suero Iquiapaza e de Felicitas Sonia Beltrame de Suero, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.024125/2013-37);

ENRICO BRUNO - V420492-Z, natural da Itália, nascido em 4 de junho de 1969, filho de Giuseppe Bruno e de Stefania Morello, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016081/2014-86);

HAIDAR ABDALLAH HALAWI - V395501-0, natural do Líbano, nascido em 2 de maio de 1965, filho de Abdallah Halawi e de Bahie Kalakish, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.078882/2013-72);

LORENZO MARIOBO MERCADO - V322150-N, natural da Bolívia, nascido em 9 de agosto de 1933, filho de Carmelo Mario Abcantara e de Felicia Mercado Avira, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.001373/2013-46);

MANUEL EDUARDO MARTINEZ ZAPATA - V860495-E, natural da Espanha, nascido em 11 de julho de 1987, filho de Manuel Martinez Simon e de Maria Del Carmen Zapata Ceballos, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.011427/2013-20);

MIGUEL ANGEL ARNAIZ BERNAD - V785336-4, natural da Espanha, nascido em 26 de maio de 1970, filho de Jesus Miguel Arnaiz Ruiz e de Tomasa Bernad Blasco, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.008493/2013-52);

PAOLO ANSELMINI - V371843-4, natural da Itália, nascido em 5 de fevereiro de 1956, filho de Gianfranco Anselmi e de Renata Barupini, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.001418/2010-65);

ZHENYUN HONG LI - Y282684-7, natural da República Popular da China, nascida em 11 de agosto de 1981, filha de Hong Kuo Ping e de Ruixia Peng, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.030010/2011-25).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano GIULIO BARATTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando GIULIO BARATTA para GIULIO CESARE EFISIO BARATTA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sueco PETER KRISTOFFER DALEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de BERT PETERSSON para BERT GUNNAR PETERSSON e BIRGITTA DALEN para BIRGITTA CHRISTINA DALEN.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08701.016285/2013-38 - ROMAN ARIEL SUBATICH

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente amparado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, para MATIAS MANCINI e ANDRES MANCINI, com base no art 1º, e, para NIRACHA NUACHAWEE, por economia processual, com base no art. 6º, 4, ambos do referido Decreto.

Processo Nº 08460.008216/2014-11 - MATIAS MANCINI, ANDRES MANCINI e NIRACHA NUACHAWEE

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 05/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08504.010041/2013-78 - CAROLINA DELGADO GONZALEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.011052/2014-16 - KHALID JAMAL JABIR

Processo Nº 08444.011086/2014-01 - ELKIN ANTONIO HERNANDEZ FRANCO

Processo Nº 08505.073463/2014-25 - CHICHI DORCAS ABASIE

Processo Nº 08706.003730/2014-31 - LORENZO PESCOLO LEON

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.080883/2014-68 - ADALBERTO FLORENTINO ALONSO CENTURION

Processo Nº 08354.001976/2014-13 - LUCAS MILANO

Processo Nº 08354.002291/2014-86 - GABRIELA FERNANDA BARRIA

Processo Nº 08354.002790/2014-73 - CESAR ALEJANDRO PARISI

Processo Nº 08386.003663/2014-14 - SANTIAGO OMAR ROMERO

Processo Nº 08460.001705/2014-42 - NICOLE CATHERINE CAPDEVIELLE ECHARTÉ

Processo Nº 08702.010800/2013-66 - GLENDA JACQUELINE VARDE e LUZ UMA BELLUCO VARDE

Processo Nº 08460.008506/2014-65 - ANDRES SANCHEZ HARTE

Processo Nº 08434.001259/2013-11 - MAURICIO IVAN CERDA ONATE e DANIELA CONSTANZA BELMAR SOTO

DEFIRO o presente pedido de transformação do temporário em permanente amparado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, para MARCELO LUIS ALVAREZ GAIANI e VERONICA ALEXANDRA PAZ ANDREA com base no art 5º, e, para OLIVIA ALVAREZ GAIANI, LUCAS ALVAREZ GAIANI e MATILDA ALVAREZ GAIANI por Reunião Familiar, com base no art. 9º, 2, ambos do referido Decreto.

Processo Nº 08505.015202/2014-91 - MARCELO LUIS ALVAREZ GAIANI, LUCAS ALVAREZ GAIANI, MATILDA ALVAREZ GAIANI, OLIVIA ALVAREZ GAIANI e VERONICA ALEXANDRA PAZ ANDREA

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.011037/2014-60 - ANA CLARA REINERO

Faça às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.109860/2013-61 - JOSE FILIPE LEITEDA SILVA

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08260.003314/2013-38 - ANTONIO PAULO DA SILVA AMARAL DO COITO

Processo Nº 08102.000592/2013-56 - BENJAMIN DE LA ASUNCION PEREZ

INDEFIRO o(s) pedido(s) de Transformação de Residência Temporária em Permanente - Acordo Mercosul, tendo em vista, a falta de cumprimento da exigência formulada por esta Divisão. Abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.008293/2014-71 - WILHEM LORENZO URTECHO NUNEZ

Processo Nº 08460.030304/2014-08 - BENJAMIN PAZ VERMAL

Processo Nº 08461.005787/2014-94 - SANDRA RAMONA SPINELLI

Processo Nº 08461.005788/2014-39 - MARIANO BRARDA

Processo Nº 08492.026619/2013-94 - LEONARDO MARTIN SILVA

Processo Nº 08701.002050/2014-40 - SERGIO ARIEL FERREIRA

INDEFIRO o presente pedido de Restabelecimento da permanência - RN 05/97 do CNI, tendo em vista, a falta de cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão

Processo Nº 08286.001478/2013-32 - AIDA ROSA DE OLIVEIRA

INDEFIRO o pedido de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que os filhos do requerente residem no exterior, bem como a mera propriedade de bens no território nacional não é pressuposto para a obtenção de permanência no País, conforme art. 6º, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08389.017629/2013-16 - HYUNG PARK

INDEFIRO o presente pedido de Restabelecimento da permanência - RN 05/97 do CNI, tendo em vista o falecimento do chamante.

Processo: 08505.030806/2014-67 - MARIA GLÓRIA TEIXEIRA

Faça às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de Permanência por Prole brasileira, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08506.016918/2013-14 - HANI ISMAIL HUSEIN ZUREID

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.016522/2014-49 - VEIT DITTRICH

Processo Nº 08000.021916/2014-19 - MICHAEL ERNEST MOY

Processo Nº 08000.015619/2014-34 - JOSEF STEFAN ERTL

Processo Nº 08000.016818/2014-60 - ANDRE RODRIGUES CACHUCHO

Processo Nº 08000.014932/2014-55 - CHUN GU

Processo Nº 08000.016560/2014-00 - DOMINIEK BAUWER

Processo Nº 08000.000418/2014-32 - TONGHUI ZHANG

Processo Nº 08000.000772/2014-67 - BRIGIDO ROSARIO VAZ

Processo Nº 08000.007750/2014-28 - LUCA TAMBURI

Processo Nº 08000.009181/2014-55 - LAURA COLLORA-FI

Processo Nº 08000.008641/2014-28 - MICHELE LOIACONO

Determino o ARQUIVAMENTO, do pedido de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.015769/2014-48 - MASAFUMI MATSUO



INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, abaixo relacionados por falta do cumprimento de exigência(s) junto ao Ministério do Trabalho

Processo Nº 08000.020585/2013-19 - JOEL MENDOZA MANGAIAS

Processo Nº 08000.019716/2013-5 - OLEKSANDR HUS-SYEV

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente amparado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, para ALAN GERADO ROBE e CHANEL JOANN WU, com base no art. 1º, e, para YUELIN WU, por economia processual, com base no art. 6º, 4, ambos do referido Decreto.

Processo Nº 08389.004500/2012-67 - YUELIN WU, ALAN GERADO ROBE e CHANEL JOANN WU

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08260.005915/2014-66 - SILVIA MARIELA WILANOW e VICTORIA MAGALI PUGLIESE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.045967/2013-74 - ROBERTO RODRIGUEZ PEREZ

A vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/07/2014, Seção 1, pág. 37, para conceder a permanência nos termos do art. 5º c/c art. 9º da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08485.003087/2012-25 - ANGELA YURBELI TORREALBA SIVIRA

Torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2011, seção 1, pág. 93, para indeferir o pedido de permanência considerando o disposto no art. 49º IV, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.019385/2010-90 - ALISHA TACYANNA QUEIROZ

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que os requerentes já obtiveram a permanência definitiva por meio dos processos nº 08505.031305/2015-89 e nº 08505.031306/2015-23.

Processo Nº 08505.019378/2009-54 - YONG HONG e LI-ZHU QIU

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo diante da solicitação da parte interessada

Processo Nº 08505.026761/2012-64 - JIANXIAO CHEN

Diante dos novos elementos constantes dos autos torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2012, Seção 1, pág. 90, para arquivar o pedido tendo em vista que o estrangeiro não se encontra mais casado de fato e de direito com a cônjuge brasileira, e obteve visto permanente com base na RN 84/09 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08270.004225/2010-47 - JENS JONAS JARDEMAR HAREIDE

A vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/04/2011, Seção 1, pág. 78, para conceder a permanência nos termos do art. 5º c/c art. 9º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração

Processo Nº 08400.000861/2009-33 - PETER HENNING STRACK

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08057.003598/2014-59 - CARLOS DANIEL ALMEIDA DOS SANTOS, até 21/01/2016

Processo Nº 08070.006847/2014-90 - AXEL DANIEL LEON PERRIN, até 16/01/2016

Processo Nº 08083.002554/2014-94 - ANNIE ALEXANDRA CERON SANCHEZ, até 12/02/2016

Processo Nº 08102.013654/2014-71 - VERONICA CAMBUNDO MANUEL, até 28/01/2016

Processo Nº 08107.005616/2014-02 - WILMA LUCINDA CRISTIANO GERALDO, até 18/02/2016

Processo Nº 08260.011133/2014-66 - JAKELINE AMPARO VILLOTA ENRIQUEZ, até 01/03/2016

Processo Nº 08260.011164/2014-17 - MARDOCHEE OGECIME, até 28/02/2016

Processo Nº 08270.031970/2014-92 - SANDRA AUGUSTO TE, até 31/01/2016

Processo Nº 08270.032067/2014-49 - EVARISTO ARMINDO SAQUI, até 31/01/2016

Processo Nº 08270.034366/2014-18 - CELESTE JOAO MIEL, até 28/12/2015

Processo Nº 08270.034423/2014-69 - HELDER BATISTA DE BOA ESPERANÇA DOS PRAZERES, até 16/01/2016

Processo Nº 08280.029789/2014-05 - FIDEL ARMANDO CANAS CHAVEZ, até 05/02/2016

Processo Nº 08280.029792/2014-11 - BERND RENNER, até 01/03/2016

Processo Nº 08352.004351/2014-15 - MARIA MILENA QUIROZ, até 23/02/2016

Processo Nº 08353.003040/2014-29 - FELIPE DIAZ GONZALEZ, até 05/02/2016

Processo Nº 08364.001914/2014-84 - KEVIN SANDERS DA ROSA CARVALHO, até 30/01/2016

Processo Nº 08390.009631/2014-63 - FELIPE CARLOS ANCAJIMA JIMENEZ, até 11/02/2016

Processo Nº 08420.027489/2014-31 - AILTON MARIANO DA SILVA MENDES, até 02/02/2016

Processo Nº 08444.011809/2014-63 - ROBERT SPITAL MC CULLOCH IV, até 31/12/2015

Processo Nº 08444.011956/2014-33 - REBECCA BACH, até 23/01/2016

Processo Nº 08444.012428/2014-00 - MAGALY CALDERON URIBE, até 01/02/2016

Processo Nº 08444.012534/2014-85 - VANIA MARISIA SANTOS FORTES DOS REIS, até 10/02/2016

Processo Nº 08444.012581/2014-29 - LISANDRA DOS REIS BORGES COSTA, até 20/02/2016

Processo Nº 08444.012609/2014-28 - NGUINDO CABRAL NEVES, até 01/02/2016

Processo Nº 08444.012611/2014-05 - MANUEL CONSANTINO ZUNGUZE, até 02/03/2016

Processo Nº 08444.012632/2014-12 - LUIS FERNANDO DE JESUS REYES ESCATE, até 10/03/2016

Processo Nº 08444.012657/2014-16 - ZOE PALMES, até 27/01/2016

Processo Nº 08460.041078/2014-82 - ALEXANDER AGUDELO VELEZ, até 01/01/2016

Processo Nº 08505.119304/2014-84 - GINA ALESSANDRA CHABES ALLAIN, até 28/01/2016

Processo Nº 08505.119525/2014-52 - MARIA TERESA DEL SOCORRO BRAVO MARES, até 31/12/2015

Processo Nº 08505.138297/2014-10 - TATYANA RAS-SOKHINA, até 26/12/2015

Processo Nº 08505.138435/2014-61 - MARIO JOSE PACHECO LOPEZ, até 13/02/2016

Processo Nº 08506.019894/2014-36 - NATALIYA DIMITROVA POPOVA, até 05/02/2016

Processo Nº 08506.019895/2014-81 - OLMER GARCIA BEDOYA, até 02/02/2016

Processo Nº 08506.019897/2014-70 - ELIANA ALEJANDRA ARANCIBIA GUTIERREZ, até 10/02/2016

Processo Nº 08506.019898/2014-14 - ISABEL HERRERA MONTANO, até 21/04/2016

Processo Nº 08506.019900/2014-55 - EVELISE DA GRACA LOPES BARBOSA, até 13/02/2016

Processo Nº 08506.020015/2014-19 - KEVIN VICTOR FONSECA DE SOUSA REIS, até 31/12/2015

Processo Nº 08506.020236/2014-97 - MARCO VINICIO POZO VELEZ, até 12/02/2016

Processo Nº 08506.015587/2014-01 - DANIEL EDUARDO SANCHEZ IBANEZ, ALEGRIA LEONOR SANCHEZ ROSAS, CAROLA DE LOS ANGELOS ROSAS ORDONEZ e LIBERTAD HELENA SANCHEZ ROSAS, até 16/02/2016

Processo Nº 08354.009780/2014-69 - JORGE LUIS BATISTA CANCINO, até 23/01/2016

Processo Nº 08000.003064/2015-69 - ROBERT ANDREW RICHARDS, até 05/03/2016

Processo Nº 08000.003067/2015-01 - CHELSEA LYNN ARMSTRONG, até 12/03/2016

Processo Nº 08000.003073/2015-50 - LUKE CHANDLER ROCKWOOD, até 05/03/2016

Processo Nº 08000.003076/2015-93 - TYLER LYNN RICHARDSON, até 05/03/2016

Processo Nº 08000.003079/2015-27 - ASHLAY NICOLE WEST, até 13/02/2016

Processo Nº 08000.003085/2015-84 - JOSHUA DAVID HILL, até 05/03/2016

Processo Nº 08000.003086/2015-29 - DALTON JAMES HOMER, até 04/03/2016

Processo Nº 08000.003089/2015-62 - TYLER DAVID LEE, até 05/03/2016

Processo Nº 08000.003094/2015-75 - DUSTIN JAY HALVERSON, até 05/03/2016

Processo Nº 08000.003097/2015-17 - JARON ALEXANDER BEDOYA, até 05/03/2016

Processo Nº 08000.003106/2015-61 - JACOB JOHN MANSFIELD, até 12/03/2016

Processo Nº 08000.003111/2015-74 - COLTEN JOSEPH BROOKS, até 12/03/2016

Processo Nº 08000.003115/2015-52 - SPENCER COLEY WILSON, até 05/03/2016

Processo Nº 08000.003116/2015-05 - JASON DAVIS SHIPP, até 05/03/2016

Processo Nº 08000.003117/2015-41 - DANIEL JOSEPH SANNOK III, até 19/03/2016

Processo Nº 08000.003119/2015-31 - NOAH STEPHEN JACOBS, até 12/03/2016

Processo Nº 08000.003120/2015-65 - ANDREW STUART LARSON, até 11/03/2016

Processo Nº 08000.003122/2015-54 - ABNER ABADIAS JEREMEEL HIDALGO ROSALES, até 04/03/2016

Processo Nº 08000.003676/2015-51 - WENDY KARINA MOLINA MENIVAR, até 18/03/2016

Processo Nº 08000.003689/2015-21 - CALEB JOSEPH SNEDAKER, até 25/03/2016

Processo Nº 08000.003691/2015-08 - JOSE CARLOS NUÑEZ SIERRA, até 19/03/2016

Processo Nº 08000.003693/2015-99 - SPENCER CASEY SCOTT, até 26/03/2015

Processo Nº 08000.003694/2015-33 - MARTHA JOYCE MOBLEY, até 18/03/2016

Processo Nº 08000.003695/2015-88 - JESSIE DOMENIK SANTINI, até 25/03/2016

Processo Nº 08000.003697/2015-77 - RICHARD JOSEPH LEO PETERSON, até 11/03/2016

Processo Nº 08000.003707/2015-74 - IRIS HELENA LOURERO RAMOS VILHENA, até 19/03/2016

Processo Nº 08000.003711/2015-32 - ALEXANDER TODD WAMBACH, até 19/03/2016

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s), abaixo relacionados tendo em vista o término do curso.

Processo Nº 08506.020598/2014-88 - ZAHRA KHATAMI SALAZAR SALAMANCA

Processo Nº 08505.138782/2014-93 - RICH LUXSHMAN HARIKANTH

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08701.000720/2013-11 - MICHEE KATUYKU MBAKAM

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08701.000720/2013-11 - MICHEE KATUYKU MBAKAM

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.

Processo Nº 08000.001493/2014-11 - PEDRO MIGUEL GARCIA PEREZ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003634/2014-30 - APOLONIO VILLAMOR GEONZON, até 29/02/2016

Processo Nº 08000.028436/2014-89 - LYNDON AGTUCA OLEGARIO, até 27/11/2016

Processo Nº 08000.027527/2014-05 - JAIME MARTINEZ SANCHEZ, até 26/01/2016

Processo Nº 08000.027524/2014-63 - ANGEL BARRIENTOS POXTAN, até 04/11/2016

Processo Nº 08000.027528/2014-41 - MARIAN MAREK DZIEGLEWSKI, até 04/11/2016

Processo Nº 08000.027533/2014-54 - WLADYSLAW TADEUSZ RICHERT, até 30/10/2016

Processo Nº 08000.027541/2014-09 - JACEK WOSIK, até 04/11/2016

Processo Nº 08000.027021/2014-98 - RONALD CAROLINO ARBOLEDA, até 01/12/2016

Processo Nº 08000.027029/2014-54 - ROMEZEUS GUTIERREZ ATIENZA, até 30/11/2016

Processo Nº 08000.028366/2014-69 - FRANCISCO MAGOS COLOMER, até 30/11/2016

Processo Nº 08000.027003/2014-14 - GORDON WATSON, até 28/06/2016

Processo Nº 08000.024110/2014-82 - VICENZO MONTE-SARCHIO e ALBA BREGLIA, até 18/08/2015

Processo Nº 08000.026171/2014-84 - ABDELRAOUF ABDELMAKSOUH HAMED MOHAMED GENEDI, até 28/02/2016

Processo Nº 08000.023598/2014-21 - ADAN STANISLAW KLAUS, até 11/09/2016

Processo Nº 08000.023606/2014-39 - MANUEL IGNACIO FALCASANTOS, até 11/09/2016

Processo Nº 08000.022210/2014-74 - MAHMOUD HUSSEIN HASSANIN HUSSEIN MOUSA, até 28/02/2016

Processo Nº 08000.028640/2014-08 - ALEXANDROS LOGOTHETIS, até 19/10/2016

Processo Nº 08000.028177/2014-96 - ELEFTHERIOS ATSI-PAPAS, até 21/11/2016

Processo Nº 08000.027530/2014-11 - ALEXANDER LINKEVITCH, até 29/10/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/08/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08461.006870/2013-08 - PIOTR KONRAD BUDZISZ, até 20/08/2015

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000466/2014-21 - JIN WANG

Processo Nº 08000.029489/2013-36 - ALEX FABIAN TIGSELEMA ENRIQUEZ

Processo Nº 08000.005017/2014-79 - PREM ROHAN MIRISSAGE

Processo Nº 08514.005624/2013-68 - DORA LETICIA ROCHA RODRIGUEZ

Processo Nº 08000.005149/2014-09 - JOSHUA SAMUEL LEDBETTER



Determino o ARQUIVAMENTO, do(s) pedido(s) de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país, abaixo relacionados

Processo Nº 08000.026260/2014-21 - ROLTON MANALO DUROG

Processo Nº 08505.011400/2014-85 - NATALIA CORTINA SALAS

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Processo Nº 08000.027175/2014-80 - LAURENT LEON OBSER

Processo Nº 08000.027800/2014-93 - MATEO JOSE CASI CATOLICO

Processo Nº 08000.028433/2014-45 - VLADIMIR SAVE-LYEV

Processo Nº 08000.014839/2014-41 - JESSIE ANISLAGON TAGAAN

Processo Nº 08000.014772/2014-44 - RECARDO BELANTE FLORES

Processo Nº 08000.027102/2014-98 - DENNIS MACALLA NAVARRA

Processo Nº 08000.028497/2014-46 - MICHAEL SKORDAS

Processo Nº 08000.014771/2014-08 - ALEXANDER PROY-DAKOV

Processo Nº 08000.002958/2014-51 - SATHEESH KUMAR RAVEENDRAN NAIR

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.006227/2014-84 - WILLIAM PEARSON YOUNG

Processo Nº 08000.008620/2014-11 - MICHELE GIOMETTI

Determino o ARQUIVAMENTO, dos processos abaixo relacionados diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08000.000030/2014-31 - DENIS IVANOV

Processo Nº 08000.004637/2014-91 - KEERTHIVASAN PARKUNAN

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Processo Nº 08000.002063/2014-16 - LUIS JAVIER ORTIZ

FÁBIO GONSAVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 17/08/2015, Seção 1, pág. 28,

Onde se lê: À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls. 83/95, torna insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2010, seção 1, pág. 55, por se encontrar o estrangeiro separado do cônjuge brasileiro de fato

Processo Nº 08280.030/2009-87 - IVAN KONSTANTINOV MALINOV

Leia-se À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls. 83/95, torna insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2010, seção 1, pág. 55, por se encontrar o estrangeiro separado do cônjuge brasileiro de fato

Processo Nº 08280.030/2009-87 - IVAN KONSTANTINOV MALINOV

No Diário Oficial da União de 22/04/2013, Seção 1, pág. 39,

Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.088068/2012-85 - SALIM MOUNLA e FAHAH FAWAZ

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.088068/2012-85 - SALIM MOUNLA e FARAH FAWAZ

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 110, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: BLASTER DE DOCES (China - 2015)
Produtor(es): GOTILES
Distribuidor(es): MICROSOFT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Não Informado
Plataforma: Windows Phone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000775/2015-01
Requerente: GOTILES

Título: JUST DANCE 2016 (França - 2015)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ritmos
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Wii/Wii U/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000787/2015-27
Requerente: ANDRES CHIRINO

Título: FARM RESCUE (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Puzzle
Plataforma: Android/Java
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000818/2015-40
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: BOB'S BURGER JOINT (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000824/2015-05
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: BUBBLEX MANIA 2 (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura/Puzzle
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000826/2015-96
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: CRAZY XMAS JEWEL (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação/Puzzle
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000828/2015-85
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: CRICKET FEVER (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte/Puzzle
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000829/2015-20
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: DINO FLY (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000831/2015-07
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: GOMOKU (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Puzzle
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000832/2015-43
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: 2IN1 JEWELS AND WAR (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Aventura/Puzzle
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000834/2015-32
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: 2IN1 PUZZLE AND SLICE (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Estratégia/Puzzle
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000835/2015-87
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: 2IN1 SPORTS GAMES (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Esporte/Puzzle
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000836/2015-21
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: BANG BANG BALLOONS (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/Estratégia/Puzzle
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000838/2015-11
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: JAMBO (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000842/2015-89
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: KINGS CUP DERBY (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000844/2015-78
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: PIZZA NINJA 2 (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle/Ação
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000849/2015-09
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA



Título: RACEDAY (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000852/2015-14
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: RUSH HOUR TOKYO (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000853/2015-69
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: SUPER HERO MAGIC MAKER (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000854/2015-11
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: SUPER POCKET FOOTBALL 2013 (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Java
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000855/2015-58
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: TINY PHONE PEOPLE (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000856/2015-01
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: ULTIMATE CHRISTMAS QUIZ (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Não Informado
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000858/2015-91
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: VECTRON (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000860/2015-61
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: ZOMBIE POP (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): THUMBSTAR
Distribuidor(es): TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação/Puzzle
Plataforma: Android
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000862/2015-50
Requerente: TECTOY ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA

Título: ASSASSIN'S CREED SYNDICATE (Canadá - 2015)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): TBC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000881/2015-86
Requerente: ANDRES CHIRINO

Título: MATH MINI GAMES (Canadá - 2015)
Produtor(es): DOMDEVELOPPERS
Distribuidor(es): WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC/Tablets/Windows Phone/Telefone Celular/Smartphones
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000899/2015-88
Requerente: DOMINIQUE BEAINI

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: HOMELAND - 4ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS) (HOMELAND - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2015)
Episódio(s): 01 A 12
Produtor(es): Alex Gansa/Howard Gordon
Diretor(es): Michael Cuesta/Lesli Linka Glatter/Clark Johnson
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.021526/2015-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA FAMÍLIA RESPEITÁVEL (A RESPECTABLE FAMILY, França - 2012)
Produtor(es): JBA Productions
Diretor(es): Massoud Bakshi
Distribuidor(es): BRETT FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.023087/2015-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GUILHERME TELL - ROYAL OPERA HOUSE (GUILLAUME TELL, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): David Briskin
Distribuidor(es): CINEMARK BRASIL S/A. / ARTS ALLIANCE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.023488/2015-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NUMA ESCOLA DE HAVANA (CONDUCTA, Cuba - 2014)
Produtor(es): Adriana Moya González
Diretor(es): Ernesto Daranas
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.023503/2015-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NUMA ESCOLA DE HAVANA (CONDUCTA, Cuba - 2014)
Produtor(es): Adriana Moya González
Diretor(es): Ernesto Daranas

Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.023505/2015-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: #GAROTAS - O FILME (França - 2014)
Produtor(es): Rafael Costa
Diretor(es): Alex Medeiros
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.023935/2015-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DE CABEÇA ERGUIDA (LA TÊTE HAUTE, Bélgica / França - 2014)
Produtor(es): François Kraus
Diretor(es): Emmanuel Bercot
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.023939/2015-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DIÁRIO DE UMA CAMAREIRA (JOURNAL DE UNE FEMME DE CHAMBRE, Bélgica / França - 2014)
Produtor(es): Benoit Jacquot
Diretor(es): Benoit Jacquot
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.023940/2015-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LAS INSOLADAS (Argentina - 2014)
Produtor(es): Rizoma Films
Diretor(es): Gustavo Taretto
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000875/2015-29
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: O JULGAMENTO DE VIVIANE AMSALEM (GETT, Alemanha / França / Israel - 2014)
Produtor(es): Riva Films
Diretor(es): Ronit Elkabetz/Shlomi Elkabetz
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000895/2015-08
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: O UIVO DA GAITA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Daza Produção Cultural Ltda ME
Diretor(es): Bruno Safadi
Distribuidor(es): DAZA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA ME
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000906/2015-41
Requerente: DAZA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA ME

Trailer: ORESTES (Brasil - 2015)
Produtor(es): Rodrigo Siqueira
Diretor(es): Rodrigo Siqueira
Distribuidor(es): CR PRODUÇÕES, FOTO, CINE-VIDEO LTDA-EPP (7 ESTRELO FILMES)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência



Processo: 08017.000925/2015-78
Requerente: CR PRODUÇÕES, FOTO, CINE-VIDEO LTDA-EPP (7 ESTRELO FILMES)

Filme: ORESTES (Brasil - 2015)
Produtor(es): Rodrigo Siqueira
Diretor(es): Rodrigo Siqueira
Distribuidor(es): CR PRODUÇÕES, FOTO, CINE-VIDEO LTDA-EPP (7 ESTRELO FILMES)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000926/2015-12
Requerente: CR PRODUÇÕES, FOTO, CINE-VIDEO LTDA-EPP (7 ESTRELO FILMES)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 494, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia das Unidades abaixo descritas, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Goiânia, Estado de Goiás:

I - Agência da Previdência Social Morrinhos - APSMOR, código 08.001.12.0, de Tipo C para D; e

II - Agência da Previdência Social Senador Canedo - APS-SEC, código 08.001.25.0, de Tipo D para C.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor trinta dias após sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA SECRETARIA-GERAL NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.017051/2014-74	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir o cumprimento de obrigação de natureza contratual. Art. 25, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25772.000190/2015-40	UNIX - SAÚDE LTDA	418137.	11.076.382/0001-53	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25772.002118/2015-57	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFED DAS SOCIEDADES COOP DE TRABALHO MEDICO	324213.	09.237.009/0001-95	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.024894/2015-48	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de consulta com otorrinolaringologista, para J.M.C., em junho/2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.023266/2015-45	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir consulta com nefrologista, para R.A.S.C., em maio/2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.022817/2015-53	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de consulta com oftalmologista para V.S.P., em maio/2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.023920/2015-11	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir em 19/05/2015 consulta na especialidade Urologia para o beneficiário A.L.S., usuário de plano com segmentação ambulatória, regulamentado pela Lei nº 9656/97. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.022809/2015-15	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de tomografia computadorizada de abdômen superior e tomografia computadorizada da pelve ou bacia, para L.D.S., em maio/2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.023275/2015-36	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de consulta com reumatologista, mastologista e nefrologista, para E.S.R., em maio/2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização Substituto, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7433, de 10 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2015, seção 2, pág. 37, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.830940/2013-44		UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA.	353060.	38.499.547/0001-56	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331233/2013-70		CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DO BANESE	335789.	13.086.566/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082000029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



33902.477113/2011-56	UNIMED RIO BRANCO CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	337871.	84.313.741/0001-12	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.831191/2013-72	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC	414689.	04.839.091/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.476864/2011-55	UNIMED VALE DO PARAÍBA - FEDERAÇÃO INTRA-FEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	334511.	01.773.319/0001-12	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.476838/2011-27	UNIMED URUGUAIANA/RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	328596.	72.173.180/0001-14	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346628/2014-58	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	416924.	09.483.741/0001-45	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330882/2013-53	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA.	386588.	42.892.281/0001-84	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.477004/2011-39	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAQUAÍNA - UNIMED ARAQUAÍNA	313084.	25.064.148/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346865/2014-19	MAPMA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.	417564.	11.055.313/0001-63	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.831003/2013-14	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.476995/2011-32	UNIMED COSTA DO SOF COBRIMENTO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	324345.	97.388.490/0001-87	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.477680/2011-11	UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	320706.	32.440.968/0001-25	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.830568/2013-76	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.477666/2011-17	HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A	309338.	68.392.604/0001-64	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.475263/2011-25	UNIMED CALDAS NOVAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	343765.	00.342.481/0001-13	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.319631/2014-07	GOOD LIFE SAÚDE LTDA	305995.	65.140.725/0001-20	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845579/2013-51	INSTITUTO DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO DR. LUIZ ALFREDO LTDA.	414981.	07.521.370/0001-13	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.846361/2013-13	UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	324159.	57.214.900/0001-59	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330841/2013-67	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.346712/2014-71	ODONTOFACE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE ODONTOLÓGICOS LTDA	417068.	02.399.661/0001-67	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.846573/2013-09	UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	345598.	65.422.339/0001-21	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.848115/2013-04	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.319836/2014-84	FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE	311499.	27.836.329/0001-43	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.830871/2013-79	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO SISTEMA FINANCEIRO BANESTES	343331.	28.502.128/0001-72	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331257/2013-29	PREVENT SENIOR CORPORATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA.	413267.	04.234.059/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

SURIETTE APOLINÁRIO DOS SANTOS



DECISÕES DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização Substituto, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7433, de 10 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2015, seção 2, pág. 37, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.331045/2013-41		SANTA RITA SAUDE S/A.	348180.	95.642.179/0001-97	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.345570/2014-25		COOPERATIVA DOS CIRURGEÕES DENTISTAS DO ESTADO DE SERGIPE	359459.	02.725.037/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338620/2014-18		UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	354031.	45.359.213/0001-42	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338256/2014-96		UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342131.	01.659.087/0001-76	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331379/2013-15		CPS PLANOS DE SAÚDE LTDA - EPP	415570.	07.803.368/0001-37	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA

SURIÊTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

DECISÕES DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização Substituto, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7433, de 10 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2015, seção 2, pág. 37, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.633948/2013-64		DOURAMED ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR GLOBAL S/S LTDA	319368.	15.480.130/0001-46	Portabilidade especial. Deixar de cumprir as regras para portab de carências. Obrig prev na Lei 9.656/00, art. 4º, inc XXXI c/c RN nº 186/09, art. 7º-A, §4º. Cond tipific na RN 124/06, art. 62-F. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845241/2013-07		PLAMEB - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	411892.	16.385.684/0001-27	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.338672/2014-94		UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	354325.	20.909.271/0001-71	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.651988/2013-98		DOURAMED ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR GLOBAL S/S LTDA	319368.	15.480.130/0001-46	Portabilidade especial. Deixar de cumprir as regras para portab de carências. Obrig prev na Lei 9.656/00, art. 4º, inc XXXI c/c RN nº 186/09, art. 7º-A, §4º. Cond tipific na RN 124/06, art. 62-F. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.633914/2013-70		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHEUS	320684.	14.168.470/0001-73	Portabilidade especial. Deixar de cumprir as regras para portab de carências. Obrig prev na Lei 9.656/00, art. 4º, inc XXXI c/c RN nº 186/09, art. 7º-A, §4º. Cond tipific na RN 124/06, art. 62-F. Infração configurada.	MULTA PECUNIÁRIA R\$ 8.796,00 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
33902.633911/2013-36		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHEUS	320684.	14.168.470/0001-73	Portabilidade especial. Deixar de cumprir as regras para portab de carências. Obrig prev na Lei 9.656/00, art. 4º, inc XXXI c/c RN nº 186/09, art. 7º-A, §4º. Cond tipific na RN 124/06, art. 62-F. Infração configurada.	MULTA PECUNIÁRIA R\$ 8.796,00 (OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
33902.651951/2013-60		ODONTOPLAN ODONTOLÓGICA PLANEJADA S/C LTDA	404306.	51.894.483/0001-56	Portabilidade especial. Deixar de cumprir as regras para portab de carências. Obrig prev na Lei 9.656/00, art. 4º, inc XXXI c/c RN nº 186/09, art. 7º-A, §4º. Cond tipific na RN 124/06, art. 62-F. Infração configurada.	MULTA PECUNIÁRIA R\$ 30.343,58 (TRINTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
33902.633943/2013-31		MASSA FALIDA ADMEDICO - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA	384003.	42.780.759/0001-84	Portabilidade especial. Deixar de cumprir as regras para portab de carências. Obrig prev na Lei 9.656/00, art. 4º, inc XXXI c/c RN nº 186/09, art. 7º-A, §4º. Cond tipific na RN 124/06, art. 62-F. Infração configurada.	MULTA PECUNIÁRIA R\$ 30.846,32 (TRINTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
33902.633912/2013-81		PROMED ODONTOLÓGICO LTDA	415090.	05.930.682/0001-55	Portabilidade especial. Deixar de cumprir as regras para portab de carências. Obrig prev na Lei 9.656/00, art. 4º, inc XXXI c/c RN nº 186/09, art. 7º-A, §4º. Cond tipific na RN 124/06, art. 62-F. Infração configurada.	MULTA PECUNIÁRIA R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
33902.651963/2013-94		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFÁCIO	350338.	50.857.960/0001-40	Portabilidade especial. Deixar de cumprir as regras para portab de carências. Obrig prev na Lei 9.656/00, art. 4º, inc XXXI c/c RN nº 186/09, art. 7º-A, §4º. Cond tipific na RN 124/06, art. 62-F. Infração configurada. Cumprimento tempestivo da obrigação.	ARQUIVAMENTO

SURIÊTE APOLINÁRIO DOS SANTOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
ARESTO Nº 209, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada

- RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 012/2015 realizada em 24 de junho de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: AD Oceanum Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ nº. 03.562.487/0001-94
Processo nº.: 25024.000751/2008-44
Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0679601/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 128/2015 - Corca/Suali
Empresa: Clarke Brasil Produtos Para Controle de Mosquito Ltda.



CNPJ nº. 09.103.790/0001-05
Processo nº.: 25351.137771/2009-08
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0310200/14-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 155/2015 - Corca/Suali
Empresa: Maxinutri Laboratório Nutracêutico Ltda.
CNPJ nº. 08.646.787/0001-75
Processo nº.: 25351.665610/2013-14
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0884512/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 147/2015 - Corca/Suali
Empresa: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comércio Importação e Exportação Ltda.
CNPJ nº. 07.131.437/0001-03
Processo nº.: 25351.396149/2013-91
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0838376/13-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 123/2015 - Corca/Suali
Empresa: Foccus Medical Equipamentos Médicos Eireli Ltda.
CNPJ nº. 07.748.763/0001-64
Processo nº.: 25351.483102/2013-11
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0498193/14-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 204/2015 - Corca/Suali
Empresa: Promedon do Brasil Produtos Médico - Hospitalares Ltda.
CNPJ nº. 00.028.682/0001-40
Processo nº.: 25351.089391/2013-41
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0837426/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 167/2015 - Corca/Suali
Empresa: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comércio Importação e Exportação Ltda.
CNPJ nº. 07.131.437/0001-03
Processo nº.: 25351.399189/2013-61
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0864479/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 173/2015 - Corca/Suali
Empresa: Mead Johnson do Brasil Comércio e Importação de Produtos de Nutrição Ltda.
CNPJ nº. 10.351.637/0001-86
Processo nº.: 25351.469502/2012-11
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0859020/13-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 17/2014 - Corca/Suali
Empresa: Implamed - Implantes Especializados Com. Imp. Exp. Ltda.
CNPJ nº. 57.146.607/0001-00
Processo nº.: 25351.463660/2012-79
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0743069/13-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 92/2015 - Corca/Suali
Empresa: Ortosintese Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ nº. 48.240.709/0001-90
Processo nº. 25351.281107/2011-61
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0973684/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 216/2015 - Corca/Suali
Empresa: Implamed - Implantes Especializados Com. Imp. Exp. Ltda.
CNPJ nº. 57.146.607/0001-00
Processo nº. 25351.691778/2012-59
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0776001/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 180/2015 - Corca/Suali
Empresa: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comércio Importação e Exportação Ltda.
CNPJ nº. 07.131.437/0001-03
Processo nº. 25351.024413/2013-12
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0792150/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 175/2015 - Corca/Suali
Empresa: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda.
CNPJ nº. 54.516.661/0001-01

Processo nº. 25351.551521/2012-11
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0748176/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 195/2015 - Corca/Suali
Empresa: Medtronic Comercial Ltda.
CNPJ nº. 01.772.798/0001-52
Processo nº. 25351.044941/2013-42
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0789049/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 190/2015 - Corca/Suali

ARESTO Nº 210, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiram os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015 realizada em 16 de julho de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Metalic Medical Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ nº. 05.788.117/0001-03
Processo nº.: 25351.210977/2013-59
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0596188/13-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 135/2015 - Corca/Suali
Empresa: Roberg Alimentos Medicamentos da Natureza Ltda.
CNPJ nº. 68.344.878/0001-88
Processo nº.: 25351.136685/2013-90
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0500870/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 04/2015 - Corca/Suali
Empresa: Roberg Alimentos Medicamentos da Natureza Ltda.
CNPJ nº. 68.344.878/0001-88
Processo nº.: 25351.137423/2013-15
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0500780/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 07/2015 - Corca/Suali
Empresa: Dentsply Ind. Com. Ltda.
CNPJ nº. 31.116.239/0001-55
Processo nº.: 25351.051900/2013-34
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0657760/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 302/2015 - Corca/Suali
Empresa: Dentsply Ind. Com. Ltda.
CNPJ nº. 31.116.239/0001-55
Processo nº.: 25351.051953/2013-17
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0659741/13-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 301/2015 - Corca/Suali
Empresa: Roberg Alimentos Medicamentos da Natureza Ltda.
CNPJ nº. 68.344.878/0001-88
Processo nº.: 25004.232173/2002-56
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0500814/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 10/2015 - Corca/Suali

ARESTO Nº 211, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiram os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com

as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 013/2015 realizada em 16 de julho de 2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Cienlabor Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ nº. 02.814.280/0001-05
Processo nº.: 25351.046977/2014-25
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0646799/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 156/2015 - Corca/Suali
Empresa: Tellus Comércio, Importação e Exportação Ltda.
CNPJ nº. 01.021.137/0001-95
Processo nº.: 25351.677367/2012-93
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0743319/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 104/2015 - Corca/Suali
Empresa: Master Medikal Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ nº. 10.686.941/0001-84
Processo nº.: 25351.676616/2012-08
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0538508/13-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 137/2015 - Corca/Suali
Empresa: Laboratório Tiara Alimentos e Cosméticos Ltda.
CNPJ nº. 08.352.440/0001-10
Processo nº.: 25025.066458/2008-94
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 1082215/14-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 27/2015 - Corca/Suali
Empresa: Laboratório Tiara Alimentos e Cosméticos Ltda.
CNPJ nº. 08.352.440/0001-10
Processo nº.: 25351.036266/2007-16
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 1086234/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 28/2015 - Corca/Suali
Empresa: Implamed - Implantes Especializados Com. Imp. Exp. Ltda.
CNPJ nº. 57.146.607/0001-00
Processo nº.: 25351.479911/2012-26
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0743077/13-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 38/2015 - Corca/Suali
Empresa: Implamed - Implantes Especializados Com. Imp. Exp. Ltda.
CNPJ nº. 57.146.607/0001-00
Processo nº.: 25351.486941/2012-70
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0743053/13-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 42/2015 - Corca/Suali
Empresa: Apramed Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos Ltda.
CNPJ nº. 09.289.762/0001-24
Processo nº.: 25351.333590/2010-31
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0647134/14-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 65/2015 - Corca/Suali
Empresa: Medrad Do Brasil, Distribuição, Importação de Equipamentos e Produtos.
CNPJ nº. 00.506.570/0001-58
Processo nº.: 25351.072048/2003-11
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 1060415/14-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 52/2015 - Corca/Suali
Empresa: Brasméd Botânica e Farmacêutica Ltda.
CNPJ nº. 00.660.703/0001-46
Processo nº.: 25351.149493/2013-26
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0656894/14-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 69/2015 - Corca/Suali
Empresa: Ortosintese Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ nº. 48.240.709/0001-90
Processo nº.: 25351.734119/2011-96
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0771459/13-9



Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 87/2015 - Corca/Suali. Empresa: WM World Medical Imp. Exp. Ltda. CNPJ nº. 03.179.994/0001-43. Processo nº.: 25351.072548/2013-73. Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0856067/13-6.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 88/2015 - Corca/Suali. Empresa: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comércio Importação e Exportação. CNPJ nº. 07.131.437/0001-03. Processo nº.: 25351.024409/2013-65. Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0792185/13-3.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 94/2015 - Corca/Suali. Empresa: Biomet 3I do Brasil Ltda. CNPJ nº. 02.913.684/0001-48. Processo nº.: 25351.438088/2013-51. Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0856099/13-4.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 105/2015 - Corca/Suali. Empresa: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comércio Importação e Exportação. CNPJ nº. 07.131.437/0001-03. Processo nº.: 25351.398807/2013-22. Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0864490/13-0.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 122/2015 - Corca/Suali. Empresa: Quimway Indústria Química Ltda. CNPJ nº. 11.611.473/0001-41. Processo nº.: 25351.540078/2013-15. Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0097651/14-2.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 127/2015 - Corca/Suali. Empresa: Meneghetti Indústria Ltda. ME. CNPJ nº. 05.753.749/0001-23. Processo nº.: 25351.567081/2013-24. Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0112499/14-4.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 130/2015 - Corca/Suali. Empresa: Medicalway Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ nº. 02.949.582/0001-82. Processo nº.: 25351.536459/2012-94. Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0774218/13-5.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 132/2015 - Corca/Suali. Empresa: Cirurgica Jaw Com. de Mat. Médico Hospitalar Ltda. CNPJ nº. 79.250.676/0001-93. Processo nº.: 25351.610741/2013-41. Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 979610/14-0.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 148/2015 - Corca/Suali. Empresa: Cienlabor Indústria e Comércio Ltda. CNPJ nº. 02.814.280/0001-05. Processo nº.: 25351.047688/2014-40. Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0646816/14-1.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 158/2015 - Corca/Suali. Empresa: Dúnnia Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ nº. 05.889.049/0001-60. Processo nº.: 25351.277878/2013-14. Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0851888/13-2.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 165/2015 - Corca/Suali. Empresa: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ nº. 04.718.143/0001-94. Processo nº.: 25351.718183/2010-11. Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0815331/13-1.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 169/2015 - Corca/Suali. Empresa: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comércio Importação e Exportação. CNPJ nº. 07.131.437/0001-03.

Processo nº.: 25351.024476/2013-17. Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0792192/13-6. Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 174/2015 - Corca/Suali. Empresa: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comércio Importação e Exportação. CNPJ nº. 07.131.437/0001-03. Processo nº.: 25351.109604/2013-48. Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0550979/13-3.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 176/2015 - Corca/Suali. Empresa: Implamed - Implantes Especializados Com. Imp. Exp. Ltda. CNPJ nº. 57.146.607/0001-00. Processo nº.: 25351.692210/2012-80. Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0775739/13-5.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 181/2015 - Corca/Suali. Empresa: MDT Indústria Comércio Importação e Exportação de Implantes S/A. CNPJ nº. 01.025.974/0001-92. Processo nº.: 25351.009680/2014-61. Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0431250/14-3.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 185/2015 - Corca/Suali. Empresa: Bioadvance Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda. CNPJ nº. 07.630.473/0001-11. Processo nº.: 25351.653593/2011-11. Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0609066/14-4.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 202/2015 - Corca/Suali. Empresa: Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda. CNPJ nº. 01.390.500/0001-40. Processo nº.: 25351.492558/2013-02. Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0497095/14-1.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 205/2015 - Corca/Suali. Empresa: Promedon do Brasil Produtos Médico-Hospitalares Ltda. CNPJ nº. 00.028.682/0001-40. Processo nº.: 25351.089691/2013-74. Expediente da Reconsideração de Indeferimento nº.: 0859086/13-9.

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 214/2015 - Corca/Suali.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução da Diretoria Colegiada nº 25 de 14 de maio de 2013, publicada no DOU nº 92, de 15 de maio de 2013, página 42. Onde se lê:

Art. 2º Os títulos das Seções III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XIII e XIV do Capítulo VII da RDC nº 50/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção XIII - "Das Inclusões/Alterações de Local de Fabricação do Princípio Ativo, do Produto Intermediário, do Produto a Granel e do Produto em sua Embalagem Primária"

Leia-se: Art. 2º Os títulos das Seções III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XIII e XIV do Capítulo VII da RDC nº 50/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção XIII - "Da Alteração ou Inclusão de Acondicionamento Primário"

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 19 de agosto de 2015

Nº 121 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 170, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados: AUTUADO: EDITORA ABRIL S.A.

PROCESSO: 25351.437141/2010-14 - AIS: 572367/10-1 - GFIMP/ANVISA. ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS. AUTUADO: EMS S/A. PROCESSO: 25351.334409/2010-15 - AIS: 435080/10-4 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR. AUTUADO: EMS S/A. PROCESSO: 25351.307835/2010-92 - AIS: 402317/10-0 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR. AUTUADO: HYPERMARCAS S/A. PROCESSO: 25351.009777/2011-53 - AIS: 014165/11-8 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR. AUTUADO: HYPERMARCAS S/A. PROCESSO: 25351.148573/2010-11 - AIS: 197814/10-4 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR. AUTUADO: INFÂNCIA CLÍNICA PEDIÁTRICA LTDA - EPP. PROCESSO: 25351.422975/2010-66 - AIS: 552312/10-5 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR. AUTUADO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. PROCESSO: 25351.430980/2010-38 - AIS: 563940/10-9 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR. AUTUADO: M.M. NASCIMENTO LTDA - EPP. PROCESSO: 25351.378362/2010-81 - AIS: 494114/10-4 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR. AUTUADO: RADIO E TELEVISÃO OM LTDA. PROCESSO: 25351.424188/2010-93 - AIS: 554038/10-1 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR. AUTUADO: SYLVACHEM LIFE SCIENCES LTDA - EPP. PROCESSO: 25351.273352/2010-80 - AIS: 359340/10-1 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR. AUTUADO: ULTRAFARMA SAÚDE LTDA. PROCESSO: 25351.244631/2010-78 - AIS: 321803/10-1 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), EM VIRTUDE DA REINCIDÊNCIA, ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR. AUTUADO: YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA. PROCESSO: 25351.330270/2010-71 - AIS: 429796/10-2 - GFIMP/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS. MARY LUCE BARBOSA DA SILVA
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 19 de agosto de 2015

A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 183, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. PROCESSO: 25759.185221/2014-27 - AIS: 0251842/14-2 - GGP/ANVISA. ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.



AUTUADO: GRUPO ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES
DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
PROCESSO: 25759.207264/2013-71 - AIS: 0294238/13-1 -
GGPAF/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.

MUSA MORENA SILVA DIAS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de agosto de 2015

Ref.: Processo nº 25000.084751/2006-03
Interessado: M A NASCIMENTO - DROGARIA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso II da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa M A NASCIMENTO - DROGARIA inscrita no CNPJ sob o nº 96.365.630/0001-39, localizada no Município de PARAGUAÇU PAULISTA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.097119/2012-60
Interessado: RUBENS PEREIRA GONÇALVES - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa RUBENS PEREIRA GONÇALVES - ME inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.476/0001-86, localizada no Município de COLIDER/MT, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.093147/2011-24
Interessado: JOSÉ VALTER DA SILVA FARMÁCIA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JOSÉ VALTER DA SILVA FARMÁCIA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 03.056.497/0001-58, localizada no Município de CARUARU/PE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.189486/2010-27
Interessado: DROGARIA PRÓ SAÚDE LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA PRÓ SAÚDE LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 38.006.714/0001-80, localizada no Município de BRASÍLIA/DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.070351/2010-09
Interessado: DROGARIA VIVERDE LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA VIVERDE LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.465.340/0001-41, localizada no Município de CAJOBI/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.047360/2007-81
Interessado: DROGARIA SIQUEIRA LTDA - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SIQUEIRA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 04.094.156/0001-30, localizada no Município de SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

ADRIANO MASSUDA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 199, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
YASSER ARAFAT SALINAS CURY	29652138	2400223	25000.199231/2013-15

PORTARIA Nº 200, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
YOANDRYS SALINA MARTINEZ	G005407-2	3501933	25000.075018/2014-08

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 145, de 7 de julho de 2015, publicada no DOU nº 128, de 8 de julho de 2015, Seção 1, pag. 51, Onde se lê

MÉDICO	RNE/RG	RMS	PROCESSO
JUAN MANUEL LAMORU PREVAL	V9719061	2200118	25000.219354/2013-80

Leia-se

MÉDICO	CPF	RMS	PROCESSO
JUAN CARLOS DIAZ CAMILO	54954770220	1300278	25000.027685/2014-76

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Nº 232/2015-CD - Processo nº 53504.015102/2010-03

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 778, de 18 de junho de 2015. Recorrente/Interessado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. (CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20)

EMENTA: RECURSO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. INFRAÇÕES AO PGMQ - TV POR ASSINATURA. ALEGAÇÕES INSUFICIENTES PARA ALTERAR A NATUREZA DAS INFRAÇÕES ORA ANALISADAS. CONHECIMENTO, IMPROVIMENTO. 1. A Recorrente alega preliminarmente a incidência de prescrição processual e nulidade do Auto de Infração e do Despacho Decisório. 2. Aduz que não foram observados os Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Insignificância. 3. A Prestadora afirma que há diversos erros no cálculo da multa aplicada, em especial quanto à classificação das infrações e da necessidade de aplicação de atenuantes. 4. Alegações recursais repetem, em linhas gerais, a argumentação trazida em sede de defesa. 5. Alegações não aptas a causar a reforma da decisão da Superintendência de Controle de Obrigações. 6. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 115/2015-GCRZ, de 12 de junho de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Benchara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 13 de agosto de 2015

Nº 50 - Processo nº 53516.001361/2015-14 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da GVT - Global Village Telecom S.A., CNPJ nº 03.420.926/0001-24, e da Tubaron Tecnologias Ltda., CNPJ nº 07.775.840/0001-75, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional.

Nº 51 - Processo nº 53516.001362/2015-09 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Global Village Telecom S.A. - GVT, CNPJ nº 03.420.926/0001-24, e da RST Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 08.316.162/0001-45, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional.

Nº 52 - Processo nº 53516.001363/2015-11 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da GVT - Global Village Telecom S.A., CNPJ nº 03.420.926/0001-24, e da Grupo G1 Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 03.868.136/0001-06, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional.

Nº 53 - Processo nº 53516.004068/2015-17 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da GVT - Global Village Telecom S.A., CNPJ nº 03.420.926/0001-24, e da Adyl Net Acesso à Internet Ltda., CNPJ nº 06.061.646/0001-65, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional.

Nº 54 - Processo nº 53516.003172/2015-86 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da GVT - Global Village Telecom S.A., CNPJ nº 03.420.926/0001-24, e da Red Telecom Eireli - ME, CNPJ nº 20.098.734/0001-62, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional.

Nº 55 - Processo nº 53516.002796/2015-86 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da GVT - Global Village Telecom S.A., CNPJ nº 03.420.926/0001-24, e da BMBB Serviços de Comunicação Ltda., CNPJ nº 09.580.731/0001-28, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional.



Nº 56 - Processo nº 53516.002795/2015-31 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da GVT - Global Village Telecom S.A., CNPJ nº 03.420.926/0001-24, e da Digi Soluções de Comunicações Ltda., CNPJ nº 06.126.611/0001-67, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional.

Nº 57 - Processo nº 53516.002058/2015-39 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da GVT - Global Village Telecom S.A., CNPJ nº 03.420.926/0001-24, e da Ampernet - Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 04.596.419/0001-09, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional.

Nº 58 - Processo nº 53516.004069/2015-53 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da GVT - Global Village Telecom S.A., CNPJ nº 03.420.926/0001-24, e da Città Telecom Ltda., CNPJ nº 12.935.241/0001-01, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ**

ATO Nº 5.254, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Expede autorização à FUNDAÇÃO CULTURAL AURORA DO POVO - FUNCAP, CNPJ nº 05.500.066/0001-64 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.261 - Processo nº 535320017062015 - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA - TV - Campina Grande/PB - Autoriza o Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas e a radiofrequência associada ao serviço.

Nº 5.262 - Processo nº 53532003481/2014 - RÁDIO ITABAIANA FM LTDA - FM - Itabaiana/PB - Autoriza radiofrequência associada ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

SERGIO ALVES CAVENTISH
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 5.116, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Autoriza o uso da marcação alternativa para prestação do STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional às prestadoras Silva e Guedes Soluções em TI Ltda ME; Network Telecomunicações Ltda - EPP; e Lafaiete Provedor de Internet e Telecomunicações Ltda - EPP.

As prestadoras de telecomunicações relacionadas no caput têm o dever de:

I. informar seus usuários quanto às condições de fruição dos serviços, especialmente quanto à forma de marcação das chamadas e à possibilidade de, a qualquer momento, poderem realizar a seleção prévia de outra prestadora;

II. manter os registros das solicitações de pré-seleção de prestadora;

III. possibilitar, por meio de programação específica a partir de seu terminal ou solicitação direta, a fruição do STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional por meio da marcação com Código de Seleção de Prestadora.

IV. fornecer, mensalmente, as informações relativas à quantidade de acessos em serviço, na forma da regulamentação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.136 - Processo nº 53500.008511/2015. Expede autorização à GILVANI RITTER, CNPJ/MF nº 15.796.549/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.137 - Processo nº 53500.008462/2015. Expede autorização à PLANET ITELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.575.907/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.148 - Processo nº 53500.025434/2014. Expede autorização à JOSÉ PAZ BEZERRA JÚNIOR INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 11.418.210/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Nº 5.162 - Processo nº 53500.021583/2014. Expede autorização à TADEU A MARTINS DA FONSECA JÚNIOR - ME, CNPJ/MF nº 19.145.525/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.171 - Processo nº 53500.001463/2015. Expede autorização à INTERBAND SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.655.474/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 5.253, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Processo nº 53500.011922/2015 - Expede autorização à (ao) MUNICÍPIO DA SERRA, CNPJ/CPF 27.174.093/0001-27, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para uso próprio, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à (ao) MUNICÍPIO DA SERRA, CNPJ nº 27.174.093/0001-27, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.00050/2011	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda	RTV	Fortaleza	CE	Conhecido e não provido	1123
53000.041653/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Florestópolis	RADCOM	Florestópolis	PR	Conhecido e não provido	1120

Em 14 de agosto de 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.038743/2010	Prefeitura Municipal de Itápolis	RTV	Itápolis	SP	Conhecido e não provido	1128
53000.041653/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Florestópolis	RADCOM	Florestópolis	PR	Conhecido e não provido	1120

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082000035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO Nº 5.263, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Autorizar TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ nº 13.425.269/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Vitória da Conquista/BA, no período de 27/08/2015 a 30/08/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 4.873, de 31 de julho de 2015, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 01, página 52, do dia 11 de agosto de 2015, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Art. 1º Expedir autorização à JABES ANTONIO DA SILVA 00856098116, CNPJ/MF nº 20.402.177/0001-21,".

Leia-se: "Art. 1º Expedir autorização à JABES ANTONIO DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 20.402.177/0001-21,".

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 1.003, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011531/2011-55, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZÔNIA CABO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRASILIA/AC, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 1.452, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041882/2012-71, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JUSSARA/GO, o canal 54 (cinquenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 710 a 716 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA



53542.001008/2012	TV e Rádio Cidade FM	RADCOM	Itapaci	GO	Conhecido e não provido	1131
53000.034475/2011	Rádio Tamengo FM Ltda	FM	Corumbá	MS	Conhecido e não provido	1134
53000.033578/2011	Rádio Vale do Cariri Ltda	OM	Juazeiro do Norte	CE	Conhecido e não provido	1138
53528.006470/2011	Sociedade Hervalense de Artes e Recreação	RADCOM	Herval	RS	Conhecido e não provido	1142
53516.006658/2011	Associação Independente de Apoio a Cultura Popular de Araruna	RADCOM	Araruna	PR	Conhecido e não provido	1084

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de agosto de 2015

Nº 1.155 - O DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade a reconsideração da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53554.005139/2011	Associação Comunitária de Tremedal	RADCOM	Tremedal	BA	Receber o pedido de reconsideração para torná-lo prejudicado	1155

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 388, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 4º da Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2010, no art. 1º da Resolução CNPE nº 8, de 8 de dezembro de 2009, e o que consta dos Processos ANP nº 48610.007416/2012-49 e MME nº 48000.00665/2015-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com endereço na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, a realizar exportação de cargas ociosas de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

I - Volume Autorizado: até 6,6 milhões de m³ de GNL;

II - Origem do GNL: o excedente de GNL a ser exportado pode ser composto por uma carga resultante de uma só importação ou pela mistura de cargas importadas de diferentes fornecedores que celebraram Contratos com a Petrobras;

III - Transporte: por meio de Navios Metaneiros; e

IV - Locais de Saída do Brasil: Terminal Marítimo da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, Terminal Marítimo do Porto de Pecém, no Estado do Ceará, e Terminal de Regaseificação da Bahia, no Estado da Bahia, onde estão localizadas as Unidades de Regaseificação de GNL.

Art. 2º Os efeitos desta autorização ficam condicionados à garantia do pleno abastecimento do mercado interno de Gás Natural e à manutenção das condições à época de sua outorga, comprovadas pelo interessado, para o exercício da atividade de exportação de cargas ociosas de GNL, no mercado de curto prazo.

Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia poderá revogar esta autorização, entre outras hipóteses, nos seguintes casos:

I - sempre que houver riscos ao pleno abastecimento do mercado interno de gás natural;

II - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

III - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

IV - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 3º A autorização para exportação de cargas ociosas de GNL não exime a autorização do cumprimento integral de seus Contratos de Fornecimento de Gás Natural aos consumidores do mercado interno.

Art. 4º Para cada operação de exportação de carga ociosa de GNL, no mercado de curto prazo, a autorização deverá remeter ao Ministério de Minas e Energia, com pelo menos sete dias de antecedência, Relatório de Atendimento do Mercado, nos termos do Anexo a esta Portaria.

§ 1º A operação de exportação prevista somente poderá ocorrer no período entre o oitavo e o décimo quarto dia, contados da data da protocolização do Relatório de Atendimento do Mercado.

§ 2º Em caso de descumprimento desses requisitos, o Ministério de Minas e Energia poderá suspender a autorização outorgada.

§ 3º A autorização será dispensada de enviar o Relatório de Atendimento do Mercado, de que trata o caput, nos casos de exportação de volume residual para manutenção das condições operacionais de Navio Metaneiro, denominado heel, desde que o volume da carga não ultrapasse cinco mil metros cúbicos de GNL, devendo encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, em até três dias após a realização dessa operação, as seguintes informações:

I - Local de Saída da Carga de GNL; e

II - Volume Exportado, em metros cúbicos de GNL;

Art. 5º A autorização deverá apresentar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, até o dia trinta de cada mês, Relatório detalhado sobre as Operações de Exportação realizadas no mês imediatamente anterior, nos termos do art. 7º da Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Os Relatórios atinentes à Atividade de Exportação de Gás Natural deverão conter:

I - Volumes Efetivamente Exportados em m³ de GNL e equivalente em m³ de Gás Natural, por operação;

II - Poder Calorífico do GNL Exportado (KJ/m³);

III - Quantidade de Energia (em milhões de BTU) equivalente ao Volume de GNL Exportado;

IV - País de Destino;

V - Data de Exportação;

VI - Meio de Transporte utilizado para a Exportação de Gás Natural Liquefeito e sua identificação; e

VII - Justificativa(s) para divergências entre a previsão informada no Relatório de que trata o art. 4º e o volume de GNL efetivamente exportado em cada operação.

Art. 6º A autorização deverá cumprir, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A referida autorização terá validade até 31 de julho de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DO MERCADO

Data de Início do Relatório:

Item	Descrição ⁽¹⁾	Previsão Semana	Previsão 2ª
		Seguinte ⁽³⁾	Semana ⁽⁴⁾
1	DEMANDA TOTAL		
1.1	Demanda Termelétrica		
1.1.1	Nordeste (milhões de m³/d)		
1.1.2	Centro-Oeste/Sudeste/Sul (milhões de m³/d)		
1.2	Demanda Não Termelétrica		
1.2.1	Nordeste (milhões de m³/d)		
1.2.2	Centro-Oeste/Sudeste/Sul (milhões de m³/d)		
1.3	Demanda Refinarias e Rafens		
1.3.1	Nordeste (milhões de m³/d)		
1.3.2	Centro-Oeste/Sudeste/Sul (milhões de m³/d)		
2	OFERTA TOTAL		
2.1	Nacional		
2.1.1	Nordeste (milhões de m³/d)		
2.1.2	Centro-Oeste/Sudeste/Sul (milhões de m³/d)		
2.2	Importada		
2.2.1	Bolívia (milhões de m³/d)		
2.2.2	GNL Terminal Pecém (milhões de m³/d)		
2.2.3	GNL Terminal Baía de Guanabara (milhões de m³/d)		
2.2.4	GNL Terminal Bahia (milhões de m³/d)		
3	OFERTA POTENCIAL ADICIONAL		
3.1	Gás Não Associado (milhões de m³/d)		
3.2	Estoque de GNL Internalizado ⁽²⁾		
3.2.1	Terminal Pecém (m³)		
3.2.2	Terminal Baía de Guanabara (m³)		
3.2.3	Terminal Bahia (m³)		
3.2.4	Adicional Internalizado (m³)		
4	BALANÇO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GNL		
4.1	Previsão de Importação de GNL (m³)		
4.1.1	Terminal Pecém (m³)		
4.1.2	Terminal Baía de Guanabara (m³)		
4.1.3	Terminal Bahia (m³)		
4.1.4	Adicional Internalizado (m³)		
4.2	Previsão de Exportação de GNL (m³)		
5	Justificativas ⁽⁵⁾		
6	Observações ⁽⁶⁾		

(1) Valores em milhões de m³ se referem ao Gás Natural e em m³ ao GNL.

(2) Volumes ao final do período.

(3) Considerar a média dos sete primeiros dias, contados a partir da data de início do Relatório.

(4) Considerar a média do período entre o oitavo e décimo quarto dia após o início do Relatório.

(5) Apresentar a motivação para realizar a operação de exportação.

(6) Informar Terminal de Saída da Carga de GNL, eventuais paradas programadas no período do Relatório e outros comentários que a autoridade julgar relevantes.

PORTARIA Nº 389, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nºs 48500.002119/2014-16 e 48500.006538/2014-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gestamp Eólica Boa Esperança I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.909.323/0001-72, com Sede na Fazenda Serrinha, s/nº, Zona Rural, Município de Jardim de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Boa Esperança I, no Município de Jardim de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CVRN.033666-1.01, com 28.000 kW de capacidade instalada e 14.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autoridade destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autoridade implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Boa Esperança I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezotto quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV do pátio da Subestação João Câmara III, a ser licitado, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autoridade:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de abril de 2018;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de maio de 2018;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2018;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de junho de 2018;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2018;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2018;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 20 de novembro de 2018;

h) obtenção da Licença de Operação: até 10 de dezembro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.810.850,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Boa Esperança I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autoridade ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Boa Esperança I, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autoridade com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Boa Esperança I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	168.040	9.386.946
2	168.346	9.387.021
3	168.725	9.387.098
4	169.245	9.388.879
5	169.505	9.389.094
6	169.834	9.389.248
7	170.171	9.389.383
8	169.694	9.387.054
9	169.959	9.387.261
10	170.248	9.387.436
11	170.456	9.387.699
12	170.622	9.387.998
13	170.978	9.388.123
14	171.219	9.388.306

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 390, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nºs 48500.002119/2014-16 e nº 48500.006555/2014-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.480.086/0001-77, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, Sala 210, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Virgílio 02, no Município de Simões, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CVPI.033667-0.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 15.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.



Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de São Virgílio 02, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples e dois Transformadores 230/500 kV, para interligação da Subestação Elevadora à futura Subestação Curral Novo do Piauí II, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de janeiro de 2018;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2018;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2018;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2018;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2018;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2018;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2018;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2018;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2018;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2018; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.404.350,00 (cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de São Virgílio 02;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Virgílio 02, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Virgílio 02

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	309.823	9.141.150
2	309.951	9.140.923
3	309.944	9.140.748
4	309.922	9.140.576
5	309.873	9.140.410
6	309.825	9.140.245
7	309.778	9.140.078
8	309.731	9.139.913
9	309.690	9.139.745
10	309.677	9.139.573

11	309.657	9.139.399
12	309.678	9.139.209
13	309.726	9.139.011
14	309.709	9.138.835
15	309.686	9.138.660

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 391, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.000563/2007-24, nº 48500.002119/2014-16 e nº 48500.006579/2014-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ipiranga Agroindustrial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.280.328/0001-58, com Sede na Rodovia Cezario José de Castilho, km 400 + 800 m, Fazenda Nova, Município de Iacanga, Estado de São Paulo, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Iacanga, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.SP.029636-8.01, passando a ser constituída por duas Unidades Geradoras com valor de Potência Unitária de 4.000 kW e 15.000 kW, objeto da Portaria MME nº 322, de 21 de novembro de 2007, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 1.898, de 22 de maio de 2009, por uma Unidade Geradora de 20.000 kW, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.007, de 19 de março de 2013, e por uma Unidade Geradora de 18.000 kW, objeto desta ampliação, totalizando 57.000 kW de capacidade instalada e 20.000 kW médios de garantia física, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=705493 m e N=7587755 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, no Município de Iacanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Iacanga definido na Portaria MME nº 322, de 21 de novembro de 2007, e alterado no Despacho ANEEL nº 1.898, de 22 de maio de 2009, e promover eventuais adequações necessárias para a ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2016; e

b) início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Iacanga;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Iacanga Ampliação, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 392, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.002119/2014-16, 48500.002419/2001-73 e 48500.006583/2014-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Delta S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.537.735/0001-09, com Sede na Rua José Agostinho Filho, nº 750, Sala A, Centro, Município de Delta, Estado de Minas Gerais, a ampliar em 30.000 kW a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Delta, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.ALMG.028219-7.01, passando a ser constituída por duas Unidades Geradoras de 15.937,50 kW, outorgadas na Resolução ANEEL nº 139, de 25 de março de 2002, e uma Unidade Geradora de 70.000 kW que substituirá a Unidade Geradora de 40.000 kW outorgada na Portaria MME nº 108, de 18 de março de 2014, totalizando 101.875 kW de capacidade instalada e 40.900 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada às coordenadas planimétricas E 210269 m e N 7789096 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, no Município de Delta, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Delta definido na Portaria MME nº 108, de 18 de março de 2014, e alterado no Despacho ANEEL nº 3.323, de 25 de agosto de 2014, e promover eventuais adequações necessárias para a ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 6 de junho de 2016;

b) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 11 de novembro de 2016;

c) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 12 de outubro de 2017;

d) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 24 de novembro de 2017; e

e) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 30 de março de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da Unidade Geradora da UTE Delta;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Delta, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente Portaria não altera as obrigações da autorizada constantes da outorga de que trata a Portaria MME nº 108, de 18 de março de 2014, e dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR resultantes do Leilão nº 06/2013-ANEEL.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 393, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.002119/2014-16 e nº 48500.006577/2014-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa YTI - Yser Timberland Investment Energy Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.917.605/0001-68, com Sede na Avenida Moema, nº 300, Conjunto 112, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Costa Rica I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.FL.MS.033378-6.01, constituída por uma Unidade Geradora de 163.999 kW, em Ciclo Rankine, e 135.100 kW médios de garantia física de energia, utilizando Cavaco e Resíduo de Ma-



deira como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=791913 m e N=254818 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, no Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Costa Rica I, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Paraíso 2, de propriedade da Paraíso Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de dezembro de 2015;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de março de 2016;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 31 de julho de 2016;

d) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 30 de setembro de 2016;

e) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2017;

f) início da Operação em Teste: até 21 de novembro de 2018;

g) início da Operação Comercial: até 31 de dezembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 43.047.000,00 (quarenta e três milhões, quarenta e sete mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Costa Rica I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Costa Rica I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 394, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.002119/2014-16 e nº 48500.006533/2014-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Guarani S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.080.619/0001-17, com Sede na Via de Acesso Guarino Bertoco, km 5, localizada na altura do km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, Município de Olímpia, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Guarani Cruz Alta 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AISP033380-8.01, constituída por uma Unidade Geradora de 25.000 kW, em Ciclo Rankine, com 11.400 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagagem de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E=696807 m e N=771173 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Guarani Cruz Alta 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação UTE Guarani Cruz Alta, que por sua vez encontra-se conectada em Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, São José do Rio Preto - Barretos, de propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de novembro de 2017;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 10 de novembro de 2017;

c) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 10 de dezembro de 2017;

d) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 10 de dezembro de 2018;

e) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2018; e

f) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.107.350,00 (três milhões, cento e sete mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da Unidade Geradora da UTE Guarani Cruz Alta 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Guarani Cruz Alta 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 395, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000825/2015-45, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CVBA.031738-1.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.187/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 1, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umburanas 1	
Tipo	Central Geradora Eólica	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 390, de 14 de agosto de 2014.	
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.	
CNPJ/MF	20.168.187/0001-44.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Renova Energia S.A. (99.99%)	08.534.605/0001-74; e
	Renovar S.A. (0.01%)	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Santo Antônio do Sul, Estado da Bahia	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.000 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000825/2015-45.	

PORTARIA Nº 396, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000835/2015-81, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CVBA.031740-3.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.187/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:



I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 2, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umburanas 2
Tipo	Central Geradora Eólica
Leião	Leião de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 397, de 4 de agosto de 2014.
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.
CNPJ/MF	20.168.187/0001-44.
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: CNPJ/MF: Renova Energia S.A. (99.99%) 08.534.605/0001-74; e Renovar S.A. (0.01%) 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Santo Sé, Estado da Bahia.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 27.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000835/2015-81.

PORTARIA Nº 397, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000830/2015-58, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031741-1.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.187/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 3, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umburanas 3
Tipo	Central Geradora Eólica
Leião	Leião de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 398, de 4 de agosto de 2014.
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A.
CNPJ/MF	20.168.187/0001-44.
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: CNPJ/MF: Renova Energia S.A. (99.99%) 08.534.605/0001-74; e Renovar S.A. (0.01%) 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Santo Sé, Estado da Bahia.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.900 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000830/2015-58.

PORTARIA Nº 398, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000828/2015-89, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031725-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.242/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 4, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umburanas 4
Tipo	Central Geradora Eólica
Leião	Leião de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 388, de 14 de agosto de 2014.
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A.
CNPJ/MF	20.168.242/0001-04.
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: CNPJ/MF: Renova Energia S.A. (99.99%) 08.534.605/0001-74; e Renovar S.A. (0.01%) 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Santo Sé, Estado da Bahia.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.900 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000828/2015-89.

PORTARIA Nº 399, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000826/2015-91, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031796-9.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.242/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 6, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umburanas 6
Tipo	Central Geradora Eólica
Leião	Leião de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 415, de 12 de agosto de 2014.
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A.
CNPJ/MF	20.168.242/0001-04.
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: CNPJ/MF: Renova Energia S.A. (99.99%) 08.534.605/0001-74; e Renovar S.A. (0.01%) 17.667.090/0001-71.



Localização	Município de Santo Sé, Estado da Bahia
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 21.600 kW, composta por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000826/2015-91.

PORTARIA Nº 400, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000831/2015-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.031831-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.215/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Umburanas 7, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Umburanas 7
Tipo	Central Geradora Eólica
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 550, de 10 de outubro de 2014.
Titular	Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A.
CNPJ/MF	20.168.215/0001-23
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: CNPJ/MF: Renova Energia S.A. (99,99%) 08.534.605/0001-74; e Renovar S.A. (0,01%) 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Santo Sé, Estado da Bahia
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.300 kW, composta por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000831/2015-19.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082000041

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 19 de agosto de 2015

Nº 2.727 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no §3º e no inciso VI do art. 43 e no art. 50 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no processo nº 48500.000067/2013-62, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.-TAESA em face do Despacho ANEEL nº 1.568, de 19 de maio de 2015, por se encontrar exaurida a esfera administrativa.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 18 de agosto de 2015

Nº 2.680 - Processo nº 48500.003407/2015-79. Interessado: Lagedo Alto Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Joazeiro, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Nº 2.681 - Processo nº 48500.003408/2015-13. Interessado: Lagedo Alto Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Lagedo Alto I, cadastrada sob o CEG UFVRS.BA.034493-1.01 e UFV Lagedo Alto II, UFVRS.BA.034494-0.01, ambas com 30.000 kW de Potência Instalada, localizadas no município de Guanambi, no estado da Bahia.

Nº 2.682 - Processo nº 48500.003406/2015-24. Interessado: Lagedo Alto Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Paratinga, com 25.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paratinga, estado da Bahia.

A integra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 19 de agosto de 2015

Nº 2.728 - Processo: 48500.006142/2008-31. Interessado: GRX Engenharia Ltda. Decisão: (i) determinar que em um prazo de até 120 dias a empresa GRX Engenharia avalie as pendências técnicas dos estudos cartográficos que afetam outras conclusões relativas ao projeto básico da PCH Foz, situada no rio Santana, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, conforme Nota Técnica que embasou esta decisão; (ii) que no citado prazo a empresa avalie a possibilidade de aproveitamento da queda adicional entre o nível de montante da PCH Foz e o nível de jusante da PCH Jacaré; (iii) que as alterações promovidas no projeto básico da PCH Foz devem ser enviadas para a ANEEL em formato de Sumário Executivo, conforme modelo a ser disponibilizado para a empresa via mensagem eletrônica; (iv) determinar que o aproveitamento de quedas remanescentes no rio Santana, no trecho a jusante da PCH Foz, devem vir precedidas de um Estudo de Inventário Hidrelétrico.

Nº 2.729 - Processo nº 48500.006007/2012-72. Interessado: Dobrevé Energia S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Iraúna I, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedra Grande, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.730 - Processo nº 48500.002688/2005-17. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE Decisão: Alterar a tabela constante do Despacho nº 2.841, de 24 de julho de 2014, que contém as características básicas e do reservatório da UHE Curuá-Una, situada no rio Curuá-Una, localizada no município de Santarém, Estado do Pará.

Nº 2.731 - Processo nº 48500.004368/2012-84. Interessado: Central Geradora Hidrelétrica Manuel Alves Ltda. Decisão: (i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Manuel Alves, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.TO.034495-8.01, situada no rio Manuel Alves, sub-bacia 22, na bacia hidrográfica do rio Tocantins, no município de Dianópolis, no estado do Tocantins; (ii) Determinar que a empresa apresente no prazo de até 30 (trinta) dias os documentos necessários a outorga, nos termos do art. 14 da Resolução nº 343/2008.

Nº 2.732 - Processos nº 48500.002289/2003-21; 48500.002287/2003-04; 48500.002296/2003-97 e 48500.002928/2007-07. Interessados: Corredores Energética S.A., Usina Velha Energética S.A. e Tapirapuá Energética S.A. Decisão: Alterar o Despacho 1.814, de 8 de junho de 2007, de forma homologar as novas características da PCH Corredora, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.034070-7.01, da PCH Usina Velha, CEG PCH.PH.MT.034071-5.01 e da PCH Tapirapuá, CEG PCH.PH.MT.034072-3.01.

A integra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HELVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 19 de agosto de 2015

Nº 2.733 - Processo nº 48500.002125/2011-21. Interessado: Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 20 de agosto de 2015. Usina: EOL Eurus IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 2.700 kW cada, totalizando 27.000 kW de potência instalada. Localização: Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.734 - Processo nº 48500.002974/2014-27. Interessado: Eólica Chui IX S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 20 de agosto de 2015. Usina: EOL Chui 09. Unidades Geradoras: UG01 a UG10, totalizando 17.900 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Chui, Estado do Rio Grande do Sul.

A integra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**DIRETORIA III****SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 861, DE 19 DE AGOSTO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.006002/2014-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação referente à ampliação de capacidade da planta produtora de etanol da empresa Floresta S/A Açúcar e Alcool, CNPJ nº 08.048.772/0001-05, com capacidade de produção de 880 m³/dia de etanol hidratado e 550 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Floresta, rodovia BR 060, km 351, zona rural, Santo Antônio da Barra - GO, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 36 de 16/01/2013, publicada no DOU de 17/01/2013, retificada no DOU de 22/11/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 863, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.008627/2014-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de etanol da empresa COAGRO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 05.500.757/0001-68, com capacidade de produção de 250 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia Campos-Itaperuna (BR-356), km 15, Sapucaia, Campos dos Goytacazes - RJ, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de agosto de 2015

Nº 1.190 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.005624/2015-56, torna público o seguinte ato:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 1º Fica alterada a razão social da empresa CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 08.517.600/0001-33, para BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 186, publicada no DOU de 31 de março de 2015, relativa à planta produtora de etanol localizada na Estrada Municipal de Itumbiara a Cachoeira Dourada km 18, Fazenda Jandaia - Gleba B, Zona Rural - CEP 75.503-970, Itumbiara - GO.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 856, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.001165/2006-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 10.767.247/0001-91, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, responsável pela Base Compartilhada PETROBALL II autorizada a operar as instalações localizadas na Via José Luis Galvão, 2200 - Anel Viário Contorno Norte - Sítio Bom Jesus - Ribeirão Preto - SP - CEP 14057-800.

Integram a Base Compartilhada PETROBALL II as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Participação m³
PETROBALL Distribuidora de Petróleo Ltda.	02.431.337/0004-21	1.067,68
RUMOS Distribuidora de Petróleo Ltda.	10.767.247/0001-91	4.500,00
Distribuidora RIO BRANCO de Petróleo Ltda.	01.256.137/0007-60	750,00
ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo SA	01.349.764/00025-27	750,00
TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.452.651/0006-90	750,00
Distribuidora e Comércio de Combustíveis BIZUNGAO Ltda.	09.059.136/0001-41	750,00
ZEMA Cia de Petróleo Ltda.	00.647.154/0009-27	1.500,00
DIAMANTE Distribuidora de Petróleo Ltda.	14.415.656/0001-80	750,00
CLAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda.	01.466.091/0015-13	750,00

As instalações são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 11.567,68 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Classe
1	12,38	16,04	1.834,85	Classe I
2	12,38	16,07	1.839,24	Classe I
3	12,37	16,02	1.833,81	Classe I
4	12,38	16,04	1.839,17	Classe II
5	12,38	16,07	1.838,68	Classe II
6	12,37	16,07	1.836,70	Classe I
7	5,70	11,49	272,77	Classe III B
8	5,70	11,52	272,46	Classe II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 208, publicada no Diário Oficial da União, em 05 de junho de 2014.

Art. 4º A RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 10.767.247/0001-91, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 857, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa G Trading Comércio Exterior HQ Ltda., situada na Avenida 100, s/nº - Módulo 12 e 16; Quadra 1; sala 41 - Tims - Serra/ES; CEP: 29.161-384, inscrita no CNPJ nº 04.504.200/0001-32, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo, conforme o Processo nº 48610.004001/2015-66.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 858, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004955/2015-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 02.639.582/0003-48, da empresa Temape Terminais Marítimos de Pernambuco S.A., situada na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, bairro Centro, Município de Cabelado/PB. CEP: 58.310-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de agosto de 2015

Nº 1.174 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	ALESAT Combustíveis 23.314.594/0044-40	ACR n.º 400.2.021/15-3 Reg. 972725	01/05/2016	Óleo Diesel A S500 (300m³), Gasolina A (300m³), Óleo Diesel A S10 (200m³)	48610.001539/2015-19

Nº 1.175 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Uberaba	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0049-71	ACR n.º 400.2.036/15-2 Reg. 1066177	01/05/2016	Óleo Diesel A S500 (6.400m³), Gasolina A (1.300m³), Óleo Diesel A S10 (500m³)	48610.002331/2015-17

Nº 1.176 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de venda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0230595	CAMILA GALVÃO TOSCANO - ME	19.933.325/0001-55	CURRAIS NOVOS	RN	48610.007872/2015-31
GLP/MG0230596	CANAAN GÁS E AGUA LTDA ME	22.777.580/0001-60	CORINTO	MG	48610.007834/2015-89
GLP/SP0230597	DAMIÃO BATISTA DA SILVA 14690029814	22.373.902/0001-06	BIRIGUI	SP	48610.007798/2015-53
GLP/SC0230598	DIEGO JOSE DA SILVA - ME	12.142.381/0001-22	CANOINHAS	SC	48610.007839/2015-10
GLP/SP0230599	GIEFERSON LUIZ DA SILVA - EPP	22.708.899/0001-34	OURINHOS	SP	48610.007801/2015-39

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082000042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AUTORIZAÇÃO Nº 859, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004955/2015-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 02.639.582/0005-00, da empresa Temape Terminais Marítimos de Pernambuco S.A., situada na Av. dos Portugueses, nº 108/108-A, 1º andar, bairro Anjo da Guarda, Município de São Luis/MA. CEP: 65.085-581, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 860, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004955/2015-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 02.639.582/0007-71, da empresa Temape Terminais Marítimos de Pernambuco S.A., situada na Rod. BA 523, Km 07, Rod. Candeias/ Madre de Deus, s/nº - sala 03, bairro Mataripe, Município de São Francisco do Conde/BA. CEP: 43.900-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 862, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Repsol Lubrificantes e Especialidades Brasil Ltda., situada na Avenida Ibirapuera, nº 2332 - Torre 1 - Andar 7 - Conjunto 71 - Parte AB, Bairro Indianópolis, Município São Paulo/SP. CEP 04028-002, inscrita no CNPJ nº 21.498.454/0001-04, autorizada a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial em terceiros, conforme processo nº 48610.008068/2015-70.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



GLP/PE0230600	JOSE ROBERTO DE FRANCA - ME	13.729.026/0001-17	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	48610.007851/2015-16
GLP/ES0230601	JOSE RODRIGUES ALVES DE ALMEIDA 05343545645	21.438.352/0001-01	SERRA	ES	48610.007811/2015-74
GLP/CE0230602	LIUCIENE DE AZEVEDO BANDEIRA ME	22.143.415/0001-57	IBICUITINGA	CE	48610.007778/2015-82
GLP/SP0230603	LUIS CARLOS SANCHES MACHADO JUNIOR 42900836840	21.311.952/0001-04	BAURUR	SP	48610.007777/2015-38
GLP/MG0230604	MARCOS PAULO MANSUR DE SOUZA 10144671603	21.597.832/0001-07	SANTOS DUMONT	MG	48610.007874/2015-21
GLP/SE0230605	MERCEARIA BARRETO LTDA - ME	01.614.876/0002-71	ITABAIANA	SE	48610.007840/2015-36
GLP/MG0230606	MINI MERCADO IRMAO SILVEIRA LTDA - ME	03.024.416/0002-19	BOM JESUS DA PENHA	MG	48610.007776/2015-93
GLP/TO0230607	NABHAN GLP EIRELI - ME	11.165.312/0015-77	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO	48610.007793/2015-21
GLP/PE0230608	NATHALIA XAVIER DE BARROS CORREIA - ME	21.851.270/0001-86	PETROLINA	PE	48610.007871/2015-97
GLP/SE0230609	OLINO REVENDEDOIRA DE GLP LTDA - ME	22.487.170/0001-85	SAO CRISTOVAO	SE	48610.007875/2015-75
GLP/SP0230610	PETERSON GALVÃO SANTOS - EPP	07.859.529/0008-80	MAIAO	SP	48610.007812/2015-19
GLP/ES0230611	RAFAEL MARQUES DA SILVA ME	13.840.620/0001-80	VILA VALERIO	ES	48610.007796/2015-64
GLP/SP0230612	SOLANGE SAKIMI SATO MATOS - ME	20.424.608/0001-50	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.007833/2015-34
GLP/MG0230613	SUPERMERCADO MARTUCHELI LTDA	25.480.807/0002-80	BERILO	MG	48610.007836/2015-78
GLP/GO0230614	VAREJÃO DAS BEBIDAS LTDA - EPP	07.559.848/0001-02	IPORA	GO	48610.007848/2015-01
GLP/BA0230615	VENÂNCIO NOGUEIRA DE SOUZA ME	22.139.819/0001-77	MARCONILIO SOUZA	BA	48610.007805/2015-17
GLP/GO0230616	VISÃO COMERCIO VAREJISTA DE GAS BEBIDAS E DERIVADOS LTDA - ME	21.052.952/0001-29	AVELINOPOLIS	GO	48610.007885/2015-19
GLP/AL0230617	WANDERSON MATHEUS SANTOS NASCIMENTO 10716354411	22.438.236/0001-47	CAMPO ALEGRE	AL	48610.007849/2015-47

Nº 1.177 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PE/AM0169013	SILVANETE MARQUES BRASIL	04.957.045/0004-52	CODAJAS	AM	48610.000856/2015-88

Nº 1.178 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	RAÍZEN Mime Combustíveis S.A. 01.799.935/0005-76	ACR n.º Reg. 1068856	01/05/2016	Óleo Diesel Marítimo A (1.100m³)	48610.008191/2010-86

Nº 1.179 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PE/AM0170332	LAGOS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	13.506.408/0001-81	ITAJAI	AM	48610.004389/2015-03

Nº 1.180 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/MT0171225	AERO SIAQ ADMINISTRADORA AEROPORTUÁRIA LTDA	21.598.894/0001-33	CUIABA	MT	48610.006031/2015-15

Nº 1.181 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	ALESAT Combustíveis 23.314.594/0044-40	ACR n.º 400.2.021/15-3 Reg. 972725	01/05/2016	Óleo Diesel A S500 (300m³), Gasolina A (300m³), Óleo Diesel A S10 (200m³)	48610.001539/2015-19

Nº 1.182 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0179-50	ACR n.º 400.2.038/15-1 Reg. 1066171	01/05/2016	Óleo Diesel A S10 (7.000m³)	48610.001454/2011-15

Nº 1.183 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0044-40	ACR n.º 400.2.014/15-6 Reg. 972734	01/05/2016	Óleo Diesel A S10 (700m³), Óleo Diesel A S500 (1.200m³), Gasolina A (2.300m³)	48610.001535/2015-31

Nº 1.184 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Senador Caneado	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0010-00	ACR n.º 400.2.015/15-9 Reg. 972733	01/05/2016	Óleo Diesel A S500 (2.000m³), Óleo Diesel A S10 (2.000m³)	48610.000607/2015-22

Nº 1.185 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011 e nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Biguaçu	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0025-88	ACR n.º 400.2.012/15-0 Reg. 972726	01/05/2016	Óleo Diesel A S500 (950m³), Gasolina A (3.100m³), Óleo Diesel A S10 (400m³)	48610.001534/2015-96



Nº 1.186 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Uberaba	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0005-34	ACR n.º 400.2.017/15-4 Reg. 972731	01/05/2016	Óleo Diesel A S500 (1.300m³), Gasolina A (1.000m³), Óleo Diesel A S10 (300m³)	48610.001228/2015-50

Nº 1.187 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Uberlândia	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0012-01	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0004-53	ACR n.º 400.2.016/15-1 Reg. 972732	01/05/2016	Óleo Diesel A S500 (1.100m³), Gasolina A (1.000m³), Óleo Diesel A S10 (300m³)	48610.001533/2015-41

Nº 1.188 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0016-97	ACR n.º 400.2.013/15-3 Reg. 972727	01/05/2016	Óleo Diesel A S10 (3.500m³)	48610.001540/2015-43

Nº 1.189 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO - REVAP 33.000.167/0822-48	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0019-30	ACR n.º 400.2.019/15-1 Reg. 972730	01/05/2016	Óleo Diesel S10 (3.000m³), Óleo Diesel S500 (2.000m³), Gasolina A (2.000m³)	48610.001538/2015-74

Nº 1.191 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0009-07	ACR n.º 430.2.009/15-6 Reg. 1.454.919	31/08/2015	Óleo Diesel A S10 (252m³), Óleo Diesel A S500 (300m³), Gasolina A (354m³)	48610.008136/2015-09

Nº 1.192 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 02.044.526/0001-07	ACR n.º 430.2.026/15-9 Reg. 2.074.606	31/08/2015	Óleo Diesel A S10 (500m³), Óleo Diesel A S500 (152m³), Gasolina A (152m³)	48610.008134/2015-10

Nº 1.193 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	COPERCANA Distribuidora de Combustíveis Ltda. 10.204.914/0001-28	ACR n.º 430.2.019/15-1 Reg. 2.074.600	31/03/2016	Óleo Diesel A S10 (152m³)	48610.008137/2015-45

Nº 1.194 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	CRUZ de Malta Distribuidora de Petróleo Ltda. 07.723.581/0001-39	ACR n.º 430.2.044/15-4 Reg. 2.074.602	31/08/2015	Óleo Diesel A S10 (600m³), Óleo Diesel A S500 (840m³), Gasolina A (1.000m³)	48610.008139/2015-34

Nº 1.195 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de carregamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	POTENCIAL Petróleo Ltda. 80.795.727/0007-37	ACR n.º 430.2.010/15-7 Reg. 1.454.942	31/08/2015	Óleo Diesel A S10 (1.600m³), Óleo Diesel A S500 (1.252m³), Gasolina A (1.100m³)	48610.008135/2015-56

Nº 1.196 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.008068/2015-70, torna pública a habilitação da empresa Repsol Lubrificantes e Especialidades Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.498.454/0001-04, situada na Avenida Ibirapuera, nº 2332 - Torre 1 - Andar 7 - Conjunto 71 - Parte AB, Bairro Indianópolis, Município São Paulo/SP. CEP 04028-002, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais em terceiros.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Relação nº 172/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
873.516/2006-LUIZ MARTINS DE ARAUJO-OF.
Nº124/2015
873.649/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº116/2015
872.301/2007-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA-OF. Nº177/2015
873.393/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA-OF. Nº127/2015
873.733/2008-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº110/2015
873.856/2008-SHEILA MARIA NUNES SEIXAS FONTES-OF. Nº113/2015
874.043/2008-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº110/2015

870.345/2009-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº110/2015
871.124/2009-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA-OF. Nº123/2015
872.895/2009-PEDREIRA INTERATIVA LTDA-OF. Nº75/2015
870.239/2010-MINERAÇÃO DE CAULIM MONTE PASCOAL S.A.-OF. Nº83/2015
870.243/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA ME.-OF. Nº174/2015
870.499/2010-CBV CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº112/2015
870.686/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº114/2015
870.828/2010-MILTON DOS SANTOS NUNES-OF. Nº137/2015
871.024/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA-OF. Nº118/2015
871.338/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº111/2015
871.466/2010-M.S.A. - MINERAÇÃO SERRA DOS AI-MORÉS LTDA-OF. Nº136/2015

871.467/2010-M.S.A. - MINERAÇÃO SERRA DOS AI-MORÉS LTDA-OF. Nº136/2015
872.835/2010-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-OF. Nº120/2015
870.118/2011-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-OF. Nº119/2015
870.735/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº176/2015
870.935/2011-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA-OF. Nº117/2015
871.271/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº122/2015
871.430/2011-JORGE RONACHER PASSOS AREAL ME-OF. Nº126/2015
874.311/2011-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº121/2015
872.239/2012-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA-OF. Nº76/2015
871.023/2013-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO-OF. Nº147/2015
871.024/2013-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO-OF. Nº153/2015



871.025/2013-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRA-
DO-OF. Nº152/2015
871.026/2013-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRA-
DO-OF. Nº151/2015
870.231/2014-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-
JUCAS LTDA-OF. Nº154/2015
870.524/2014-RUBENS MONTEIRO DE BARROS NE-
TO-OF. Nº156/2015
870.525/2014-RUBENS MONTEIRO DE BARROS NE-
TO-OF. Nº168/2015
870.526/2014-RUBENS MONTEIRO DE BARROS NE-
TO-OF. Nº167/2015
870.527/2014-RUBENS MONTEIRO DE BARROS NE-
TO-OF. Nº163/2015
870.528/2014-RUBENS MONTEIRO DE BARROS NE-
TO-OF. Nº164/2015
870.530/2014-RUBENS MONTEIRO DE BARROS NE-
TO-OF. Nº166/2015
870.531/2014-RUBENS MONTEIRO DE BARROS NE-
TO-OF. Nº162/2015
870.532/2014-RUBENS MONTEIRO DE BARROS NE-
TO-OF. Nº161/2015
870.533/2014-RUBENS MONTEIRO DE BARROS NE-
TO-OF. Nº160/2015
870.537/2014-RUBENS MONTEIRO DE BARROS NE-
TO-OF. Nº170/2015
870.538/2014-RUBENS MONTEIRO DE BARROS NE-
TO-OF. Nº159/2015
870.539/2014-RUBENS MONTEIRO DE BARROS NE-
TO-OF. Nº158/2015
870.540/2014-RUBENS MONTEIRO DE BARROS NE-
TO-OF. Nº157/2015
870.544/2014-RUBENS MONTEIRO DE BARROS NE-
TO-OF. Nº157/2015
870.705/2014-EGAMARMORE LTDA-OF. Nº175/2015
870.837/2014-RUBENS MONTEIRO DE BARROS NE-
TO-OF. Nº155/2015
Despacho publicado(256)
870.529/2014-RUBENS MONTEIRO DE BARROS NE-
TO-165/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
872.584/2006-PEDREIRA BRICOM LTDA-OF.
Nº140/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
871.555/2005-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-OF.
Nº142/2015-60 (sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)
872.584/2006-PEDREIRA BRICOM LTDA-OF.
Nº141/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
871.944/1994-MINERAÇÃO MULTIROCHA LTDA ME-
OF. Nº115/2015
871.336/2002-ÁGUAS DO PORTO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE ÁGUAS LTDA-OF. Nº125/2015

Relação nº 173/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
872.339/2013-MINERAÇÃO MONTE SANTO
870.646/2015-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME
870.755/2015-SANTOS AZEVEDO EMPREENDIMEN-
TOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP
870.757/2015-CAF CRYSTAL AGUAS DO NORDESTE
LTDA
870.842/2015-ISELI DE NOVAIS SANTOS ME
870.869/2015-PEDREIRA PEDRA FORTE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA ME
870.944/2015-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO
BRASIL S A
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
874.559/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
874.585/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
874.588/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
874.593/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
874.594/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
874.595/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
870.124/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
871.776/2012-MATHEUS RODRIGUES
871.152/2014-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
871.153/2014-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA
871.674/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.675/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.676/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL
871.915/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
870.692/2015-CBV CONSTRUTORA LTDA
870.693/2015-CBV CONSTRUTORA LTDA
870.715/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA
870.716/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA
870.717/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA
870.721/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA

870.722/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.724/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.728/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.730/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.731/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.732/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.736/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.737/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.738/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.809/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO
870.810/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO
870.932/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.
870.949/2015-ROYAL BRAZILIAN STONES LTDA ME
871.158/2015-CBV CONSTRUTORA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
870.118/2011-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CE-
RAMICOS LTDA
871.992/2011-F. B. L. AL BRITAS LTDA ME
872.709/2011-SANTO ANTÔNIO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS EIRELI ME
872.712/2011-DJ MINERACAO TRANSPORTE E TER-
RAPLENAGEM LTDA ME
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
872.677/2009-CERAMICA IGARAPÉ LTDA -Alvará
Nº14202/2009
870.953/2011-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA. -Alvará Nº9433/2011
870.674/2014-ERNO MARCOS SCHERER -Alvará
Nº8610/2014
870.932/2014-JOSÉ FERNANDO TENORIO FERRO -Al-
vará Nº7647/2014
871.359/2014-NJR COMÉRCIO E VAREJO -Alvará
Nº11642/2014
872.097/2014-JURANDIR BARBOSA DE SOUZA -Alvará
Nº1469/2015
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-
quisa para Licenciamento(1823)
873.385/2011-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CE-
RÂMICOS
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
873.271/2006-Petrus Mineração e Comércio Ltda; C.N.P.J:
05.101.728/0001-23- Substância Aprovada-Minério de Manganês
No julgamento das habilitações para área em disponibi-
lidade, DECLARO(1803)
871.294/1997- HABILITADOS os proponentes: SU'S IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. C.N.P.J: 39.375.332/0001-
96; CS3 MARMORES E GRANITOS LTDA. C.N.P.J:
07.599.291/0001-25 e INABILITADOS os proponentes:
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
872.845/2012-COOPERATIVA DOS EXTRATORES E
GARIMPEIROS DE QUARTZO E FELDSPATO DA BAHIA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
870.740/2015-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CE-
RÂMICOS-Registro de Licença Nº19/2015 de 31/07/2015-Venci-
mento em 11/03/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
871.313/2015-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CE-
RAMICOS LTDA
871.330/2015-DJ MINERACAO TRANSPORTE E TER-
RAPLENAGEM LTDA ME
871.442/2015-TOP ENGENHARIA LTDA
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
870.023/2007-JUAREZ DA CRUZ

Relação nº 175/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
873.486/2006-MINERADORA UBAX LTDA
871.163/2008-MINERADORA UBAX LTDA
874.761/2008-MINERADORA UBAX LTDA
874.762/2008-MINERADORA UBAX LTDA
870.602/2010-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA
873.805/2011-CHRISTOVAM MONTEIRO DE ALMEIDA
870.040/2013-MINERACAO CARRARA LTDA
872.759/2013-CLOVIS JAIR SANTOS
871.029/2014-ALPHA BARRA MINERAÇÃO LTDA ME
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
871.898/2010-NEUZA REBOUÇAS CHAVES DA SILVA
871.225/2012-ARIOSVALDO DANTAS DA SILVA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
874.200/2008-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA
LTDA.
875.314/2008-PISART PISOS E REVESTIMENTOS CE-
RAMICOS LTDA
870.348/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO
870.349/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO
870.641/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL,
GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE

870.642/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL,
GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
871.075/2012-XAVIER S. & SILVA LTDA
872.103/2012-Q A S MINERAÇÃO LTDA ME
872.246/2012-AMAGRAM IMP. EXP. LTDA
870.661/2013-ERICA DOS SANTOS PEREIRA DE JA-
COBINA
870.665/2013-MINERIL MINERAÇÃO LTDA ME
872.514/2013-HH COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO, TRANS-
PORTE E SERVIÇOS LTDA ME
872.766/2013-COSTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
EPP
872.802/2013-AURINO CARLOS GOMES MACHADO
TRANSPORTES ME
870.426/2014-M M J SERRARIA E POLIMENTO DE
MARMORE E GRANITO LTDA ME
870.700/2014-SERRA NORTE GRANITOS LTDA
871.042/2014-ROSA D SAN ANTONIO MARMORES
LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
871.134/2002-OURO CAMPO ENGENHARIA E SERVI-
ÇOS LTDA ME
871.618/2002-RISLEY NASCIMENTO SENA ME
871.227/2005-JANGADINHA MINERAÇÃO LTDA
873.150/2005-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA
LTDA.
873.173/2005-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
870.367/2006-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
870.408/2007-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP
872.930/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.
872.709/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.

Relação nº 179/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.640/2010-MIRANTE PARTICIPAÇÕES LTDA
870.030/2013-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA -
ME
870.066/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS
LTDA.
870.067/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS
LTDA.
870.284/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
870.285/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
870.287/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
870.288/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
870.289/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
LTDA
870.321/2013-MINERACAO FISCHER LTDA. ME
870.520/2013-LAGOA DOURADA MINERAÇÃO LTDA
ME
870.521/2013-LAGOA DOURADA MINERAÇÃO LTDA
ME
871.315/2013-LAGOA DOURADA MINERAÇÃO LTDA
ME
870.162/2014-CAMPBEL CONSTRUÇÕES E TERRA-
PLANAGEM LTDA
870.309/2014-MARCIO COSTA SCHWENCK
870.485/2014-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-
LDA
870.631/2014-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA
870.778/2014-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA
870.814/2014-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA

Relação nº 180/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
808.507/1974-PEDREIRAS VALERIA S.A.-OF.
Nº221.44.003/2015
808.510/1974-PEDREIRAS VALERIA S.A.-OF.
Nº221.44.003/2015
871.004/1985-PEDREIRAS UNIÃO LTDA-OF.
Nº221.44.002/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
004.522/1950-SOCIEDADE BAHIANA DE TALCO,LT-
DA.-OF. Nº221.44.019/2015
008.835/1966-XILOLITE S/A-OF. Nº221.44.019/2015
801.732/1970-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LT-
DA-OF. Nº221.44.023/2015
809.237/1971-XILOLITE S/A-OF. Nº221.44.019/2015
800.394/1973-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LT-
DA-OF. Nº221.44.023/2015
808.507/1974-PEDREIRAS VALERIA S.A.-OF.
Nº221.44.003/2015
808.510/1974-PEDREIRAS VALERIA S.A.-OF.
Nº221.44.003/2015
871.004/1985-PEDREIRAS UNIÃO LTDA-OF.
Nº221.44.002/2015
870.126/1988-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LT-
DA-OF. Nº221.44.023/2015



870.186/1988-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.023/2015
970.076/1988-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº221.44.005/2015
870.222/2001-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-OF. Nº221.44.024/2015
870.399/2001-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-OF. Nº221.44.024/2015
870.400/2001-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-OF. Nº221.44.024/2015
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
871.860/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA
CMB-OF. Nº221.44.008/2015
871.861/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA
CMB-OF. Nº221.44.008/2015
873.335/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA
CMB-OF. Nº221.44.008/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)
871.860/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA
CMB-OF. Nº221.44.022/2015
871.861/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA
CMB-OF. Nº221.44.022/2015
873.335/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA
CMB-OF. Nº221.44.022/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
871.531/2005-CERAMICA TONINI LTDA-OF.
Nº221.44.025/2015
870.536/2010-PEDREIRA TRIUNFO LTDA-OF.
Nº221.44.009/2015

Relação nº 185/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
870.482/1992-MINERAÇÃO DE CAULIM MONTE PAS-
COAL S.A.- AI Nº 1418 e 1419/2015
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
871.129/2011-Mineradora e Construtora Selva de Pedra Ltda-
AI Nº1420/2015

CLAUDIA MARTINEZ MAIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 126/2015

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada(1849)
800.711/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.-
AI Nº409/2012

Relação nº 127/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
800.176/2011-P.W.VASCONCELOS ME
800.177/2011-P.W.VASCONCELOS ME
800.178/2011-P.W.VASCONCELOS ME
800.179/2011-P.W.VASCONCELOS ME
800.181/2011-P.W.VASCONCELOS ME
800.507/2013-P.W.VASCONCELOS ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação(730)
800.219/2009-O.Q. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-Registro de Licença Nº67/2015 de 05/08/2015-Vencimento em 07/12/2025
800.605/2010-CERÂMICA LIRO LTDA. ME-Registro de Licença Nº72/2015 de 10/08/2015-Vencimento em 14/05/2020
800.330/2012-J B BRITAGEM LTDA ME-Registro de Licença Nº70/2015 de 10/08/2015-Vencimento em 31/12/2016
800.519/2013-AGOSTINHO ALVES JERONIMO ME-Registro de Licença Nº64/2015 de 03/08/2015-Vencimento em 27/06/2018
800.871/2013-GILSON SEVERINO DA SILVA ME-Registro de Licença Nº75/2015 de 12/08/2015-Vencimento em 27/01/2017
800.016/2015-FRANCISCO DA SILVA VASCONCELOS-Registro de Licença Nº73/2015 de 12/08/2015-Vencimento em 09/01/2017
800.053/2015-CONSORCIO AGUAS DO CEARÁ-Registro de Licença Nº74/2015 de 12/08/2015-Vencimento em 05/02/2017
800.179/2015-J.B. RODRIGUES CERÂMICA EPP-Registro de Licença Nº65/2015 de 03/08/2015-Vencimento em 15/04/2020
800.200/2015-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME-Registro de Licença Nº71/2015 de 10/08/2015-Vencimento em 04/05/2016
800.242/2015-CONSTRUTORA BETA SA-Registro de Licença Nº66/2015 de 05/08/2015-Vencimento em 08/05/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

800.604/2013-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF. Nº964/2015
800.326/2015-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº800/2015
800.330/2015-ANTONIO RIOS CARNEIRO 33064768387-OF. Nº881/2015
800.331/2015-ANTONIO RIOS CARNEIRO 33064768387-OF. Nº879/2015
800.348/2015-FEJO E MACIEL INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME-OF. Nº878/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
800.324/2010-EDUARDO MULATO DE ARAÚJO
800.980/2011-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME
800.806/2012-CARLOS JOSÉ SILVA ANDRADE ME
800.348/2014-JOSÉ DUMONTIEZ AUGUSTO PINHEIRO
800.422/2014-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA ME
800.423/2014-FP DA SILVA CERAMICA ME
800.587/2014-ENGEXATA ENGENHARIA LTDA
800.185/2015-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
800.186/2015-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
800.187/2015-LOMACON - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
800.332/2015-JOSE CARNEIRO NETO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.695/2013-CARIRI EXTRATORA DE PEDRAS LTDA. ME- Registro de Licença Nº:1.457/2014 - Vencimento em 03/07/2035
800.238/2014-HERMOGENYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº:1.489/2014 - Vencimento em 30/04/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.320/2007-A. NUNES MAIA- Cessionário:PEDREIRA MAXIXE LTDA EPP- CNPJ 11.659.114/0001-64- Registro de Licença nº977/2009- Vencimento da Licença: 20/04/2025
800.436/2007-CERÂMICA FROTA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO BOM JESUS DOS AFLITOS LTDA ME- CNPJ 21.990.451/0001-93- Registro de Licença nº930/2008- Vencimento da Licença: 15/05/2020
800.552/2012-CERÂMICA FROTA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO BOM JESUS DOS AFLITOS LTDA ME- CNPJ 21.990.451/0001-93- Registro de Licença nº1.394/2014- Vencimento da Licença: 15/04/2020
800.554/2012-CERÂMICA FROTA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO BOM JESUS DOS AFLITOS LTDA ME- CNPJ 21.990.451/0001-93- Registro de Licença nº1.390/2014- Vencimento da Licença: 15/04/2020
800.392/2013-ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO- Cessionário:MULTI COMERCIO EMPREENDIMENTOS LTA - EPP- CNPJ 35.656.719/0001-60- Registro de Licença nº1.397/2014- Vencimento da Licença: 25/06/2020
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)
800.270/2003-CERÂMICA FROTA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA

Relação nº 128/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
800.335/2015-J. G. DE ANDRADE JÚNIOR ME- DOU de 14/08/2015

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 137/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.066/2015-CARLOS ROBERTO STRADIOTTI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.155/2015-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1201/15
868.187/2015-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-OF. Nº1202/15
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.166/2014-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
868.169/2014-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.099/2014-MAGALI NAVARRETE LINHARES BO-BATTO ME-OF. Nº1181/15
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.227/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº9859/2013

868.319/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº10498/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.104/2014-CALCARIO MIRANDA LTDA EPP-OF. Nº1195/15
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
868.054/2007-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.055/2007-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.064/2007-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.080/2007-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.188/2007-TERRATIVA MINERAIS S.A.
868.203/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.002/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.015/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.019/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.020/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.015/2012-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
868.154/2015-MUNICÍPIO DE COXIM-OF. Nº1140/15
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.040/2015-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-OF. Nº1188/15
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
868.124/2015-MAGALI NAVARRETE LINHARES BO-BATTO ME-OF. Nº1181/15

Relação nº 139/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
868.227/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº788/2015-DOU de 09/06/2015
868.319/2012-MINERAÇÃO RIO LUZ E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº789/2015-DOU de 09/06/2015

Relação nº 140/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação(730)
868.018/2015-A.V. DUARTE ME-Registro de Licença Nº24/2015 de 14/08/2015-Vencimento em 10/12/2034
868.073/2015-LUIZ LOZAN DOS SANTOS EIRELI ME-Registro de Licença Nº23/2015 de 13/08/2015-Vencimento em 29/06/2025
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
868.015/2010-CERÂMICA ISABELA LTDA- Cessionário:Extratora Rio Paraná Eireli EPP- CNPJ 17.416.396/0001-55- Registro de Licença nº19/2013- Vencimento da Licença: 27/01/2020
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
868.251/2014-LUIZ LOZAN DOS SANTOS EIRELI ME

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 223/2014

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), cliente(s) de que o(s) recurso(s) administrativo(s); interposto(s); foram julgados improcedentes, restando-lhe(s) pagar ou parcelar débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.
Processo de Cobrança nº. 950.286/2009.
Notificado: PALMYRA RECURSOS NATURAIS EX-PLORAÇÃO E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 08.419.273/0001-87.
NFLDP nº. 13/2009 - DNPMP/PA.
Valor: R\$ 128.679,01 (Cento e vinte e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e um centavo).
Processo de Cobrança nº. 950.287/2009.
Notificado: DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 04.872.297/0001-36.
NFLDP nº. 14/2009 - DNPMP/PA.
Valor: R\$ 17.154,64 (Dezesseis mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 122/2015

Fica o abaixo relacionado cliente de que a defesa administrativa interposta foi integralmente acatada, restando-lhe pagar ao parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.238/2015
Notificado: Areal Sol Nascente Ltda.
CNPJ/CPF: 35.815.737/0001-47
NFLDP nº: 90/2015
Valor: R\$ 11.202,60

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 155/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.741/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Argila e Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.169/2007-SIDNEY JOSÉ MIRANDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.561/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº3239/2015
815.379/2003-BRITANOR BRITAGEM NORTE CATARIENSE LTDA.-OF. Nº3280/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.470/2013-CYSY MINERAÇÃO LTDA-LAGUNA/SC - Guia nº 91/2015-12.000toneladas/ano-Conchas Calciárias - Valida-de:10/08/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.561/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº3240/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(318)
815.176/1991-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.-OF. Nº3265/2015
815.584/2001-MV PEDRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº3267/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.225/1992-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença Nº:463/1995 - Vencimento em 15/09/2015
815.258/2003-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:1509/2012 - Vencimento em 25/06/2016
815.665/2007-ANDRÉ REIS EPP- Registro de Licença Nº:1333/2007 - Vencimento em 10/06/2017
815.620/2011-EXTRATORA DE AREIA SÃO JOÃO LTDA- Registro de Licença Nº:1499/2011 - Vencimento em 06/07/2017

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
815.335/2014-KLABIN SA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação(730)

815.131/2014-BRITABAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-Registro de Licença Nº1969/2015 de 14/08/2015-Vencimento em 25/02/2054

815.386/2014-CLARICIO ROOS & CIA LTDA-Registro de Licença Nº1968/2015 de 12/08/2044-Vencimento em 30/06/2044
815.110/2015-MV PEDRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-Registro de Licença Nº1967/2015 de 12/08/2015-Vencimento em 23/03/2016

Despacho publicado(1153)
815.234/2015-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-Exigência of. nº 3268/2015 - Prazo 180 (cento e oitenta) dias.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.234/2015-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-OF. Nº3268/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)

815.336/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO- Registro de Extração Nº9/2015 de 10/08/2015

815.603/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ- Registro de Extração Nº8/2015 de 10/08/2015
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)

815.784/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ-Registro de Extração Nº8/2010 de 10/08/2015

815.648/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE-Registro de Extração Nº18/2010 de 10/08/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.506/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VE-NEZA-OF. Nº3241/2015 e 3242/2015

815.821/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VE-NEZA-OF. Nº3270/2015 e 3271/2015

815.822/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VE-NEZA-OF. Nº3270/2015 e 3271/2015

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.531/1999-TRANSPORTES GUAREZI E MATIOLA LTDA.

815.037/2002-BRITAXAN BRITADEIRA LTDA.
815.289/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VE-NEZA

815.235/2005-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS WEGA LTDA - ME.

815.319/2005-INDÚSTRIA CERÂMICA VOLKMAN LTDA

815.296/2006-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
815.527/2006-MARCIO AUGUSTO PIRES
815.801/2006-ADALBERTO MALKOWSKI
815.120/2007-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO

815.421/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
815.476/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL

815.099/2008-CCB TERRAPLANAGEM LTDA
815.126/2008-PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

815.315/2008-TRANSPORTES FRECCIA LTDA. EPP.
815.432/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA

300.822/2009-
300.829/2009-
815.052/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS

300.815/2010-
815.706/2010-FALCON PETROLEO S A
815.707/2010-FALCON PETROLEO S A

301.095/2011-
815.705/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

300.113/2012-
815.558/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

815.559/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA
815.824/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA

815.828/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA

815.033/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
815.500/2013-BRITADOR SÃO DOMINGOS LTDA.

815.620/2013-LZK CONSTRUTORA LTDA
815.853/2013-PEDREIRA TREZE TIJAS LTDA

815.925/2013-PUERARI TERRAPLANAGEM LTDA EPP
815.720/2014-ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

LTDA.

Relação nº 157/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Toma sem efeito despacho publicado(192)
815.655/2012-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.- DOU de 19/05/2015 (Relação nº 75/2015)

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 113/2015

Através de seu agente público competente, cujas atribuições foram definidas na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 247/2011, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), comunica o ajuste *ex officio* ocorrido no processo de cobrança, referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM):

Nº 964.745/2009, em titularidade de ODILON DOMINGUES DO AMARAL -FI, CNPJ/CPF nº 38.148.201/0001-03, o qual remete ao explorado na área do processo minerário nº 861.515/1993, entre novembro de 1993 e abril de 1998.

Nº 964.764/2009, em titularidade de SILVIA SILVA DE CASTRO, CNPJ/CPF nº 125.988.011-72, o qual remete ao explorado na área do processo minerário nº 864.543/1994, entre janeiro de 1998 e dezembro de 1998.

Nº 964.729/2009, em titularidade de RUBENS DE OLIVEIRA MACHADO - FI, CNPJ/CPF nº 33.571.779/0001-54, o qual remete ao explorado na área do processo minerário nº 860.245/1990, entre janeiro de 1991 e abril de 1998.

Comunica-se a extinção dos débitos ora em cobrança, uma vez que houve revisão das datas referenciais para o início da contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998.

Concede-se, portanto, o prazo de 10 (dez) dias, computados a partir da ciência deste expediente, para que haja a apresentação de impugnação a este Superintendente.

Relação nº 114/2015

Através de seu agente público competente, cujas atribuições foram definidas na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 247/2011, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), comunica o ajuste *ex officio* ocorrido no processo de cobrança, referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM):

Nº 964.759/2009, em titularidade de CERÂMICA SANTA VITÓRIA LTDA, CNPJ/CPF nº 38.133.591/0001-48, qual remete ao explorado na área do processo minerário nº 864.349/1994, entre setembro de 1997 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre setembro de 1997 e maio de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 15.621,25.

Nº 964.741/2009, em titularidade de CARLOS PINTO MILHOMEN, CNPJ/CPF nº 021.108.731-91, qual remete ao explorado na área do processo minerário nº 861.110/1989, entre janeiro de 1991 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre janeiro de 1991 e maio de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 225.235,98.

Nº 964.736/2009, em titularidade de CERÂMICA ALVORADA LTDA, CNPJ/CPF nº 00.254.136/0001-28, qual remete ao explorado na área do processo minerário nº 860.853/1984, entre janeiro de 1991 e julho de 1999.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre janeiro de 1991 e abril de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 11.898,98.

Nº 964.734/2009, em titularidade de CERÂMICA PADRE LUSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/CPF nº 26.962.878/0001-00, qual remete ao explorado na área do processo minerário nº 860.647/1991, entre dezembro de 1993 e dezembro de 2000.

Foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre dezembro de 1993 e maio de 1999, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início de contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998, gerando o valor remanescente atualizado de R\$ 68.485,76.

Concede-se, portanto, o prazo de 10 (dez) dias, computados a partir da data de ciência deste expediente, para que seja efetuado o pagamento, o requerimento de parcelamento ou a apresentação de impugnação administrativa contra decisão de reconhecimento da decadência, não reabrindo as discussões das demais matérias que já foram objeto de decisão definitiva por parte deste órgão.

Se não for efetuado o pagamento, requerido o parcelamento ou não apresentada a impugnação, o DNPM dará prosseguimento aos procedimentos de cobrança e recuperação de créditos previstos na legislação, os quais culminarão com a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, a inscrição em Dívida Ativa, o não fornecimento de certidão negativa e o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

Relação nº 115/2015

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou

apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da

Compensação Financeira

pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da

Lei nº 8.876/94, c/c as Leis

nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº

9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena

de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 964.946/2013 Notificado: Crisogônia de

Macedo Neres

CNPJ/CPF 02.199.222/0001-00 NFLDP nº 876/2013

Valor: R\$ 3.099,77

Processo de Cobrança nº 964.985/2013 Notificado: Mineração

Fortaleza Ltda

CNPJ/CPF 06.101.413/0001-49 NFLDP nº 907/2013

Valor: R\$ 3.727,75

Relação nº 119/2015

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve

apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhes pagar, parcelar

ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação

Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da

Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº

9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez)

dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação

de execução.

Processo de Cobrança nº 964.741/2009 Notificado: Carlos Pinto

Milhomen

CNPJ/CPF 021.108.731-91 NFLDP nº 762/2009

Valor: R\$ 225.235,98

Processo de Cobrança nº 964.769/2009 Notificado: N.L.Souza Me

CNPJ/CPF 00.499.021/0001-01 NFLDP nº 755/2009

Valor: R\$ 2.825,28



Processo de Cobrança nº 964.730/2009 Notificado: Extração e Comércio de Areia São J Ltda
CNPJ/CPF 26.937.912/0001-88 NFLDP nº 737/2009
Valor: R\$ 2.139,01
Processo de Cobrança nº 964.736/2009 Notificado: Usina de Calciário Alvorada Ltda
CNPJ/CPF 00.254.136/0001-28 NFLDP nº 746/2009
Valor: R\$ 11.898,98
Processo de Cobrança nº 964.734/2009 Notificado: Cerâmica Padre Luso Indústria e Comércio Ltda
CNPJ/CPF 26.962.878/0001-00 NFLDP nº 766/2009
Valor: R\$ 68.485,76
Processo de Cobrança nº 964.757/2009 Notificado: João D' Abadia Gonçalves Noronha
CNPJ/CPF 00.066.703/0001-12 NFLDP nº 727/2009
Valor: R\$ 6.275,29

Relação nº 120/2015

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e autuação da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 964.768/2009 Coltro & Coltro Ltda - ME
CNPJ/CPF 37.317.716/0001-27 NFLDP nº 736/2009
Valor: R\$ 4.248,22

Relação nº 121/2015

Através de seu agente público competente, cujas atribuições foram definidas na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 247/2011, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), comunica que nos processos:

Nº 965.247/2009, em titularidade de AYAS MINERAÇÕES S.A., CNPJ/CPF nº 09.066.047/0001-22, que o parcelamento foi deferido na data de 06/11/2009 e seu cancelamento em 06/02/2013, em virtude da falta de pagamento.

Nº 965.248/2009, em titularidade de AYAS MINERAÇÕES S.A., CNPJ/CPF nº 09.066.047/0001-22, que o parcelamento foi deferido na data de 06/11/2009 e seu cancelamento em 04/06/2013, em virtude da falta de pagamento.

Nº 964.283/2010, em titularidade de AYAS MINERAÇÕES S.A., CNPJ/CPF nº 09.066.047/0001-22, que o parcelamento foi deferido na data de 31/05/2010 e seu cancelamento em 29/05/2013, em virtude da falta de pagamento.

Sendo assim, os autos estão sendo encaminhados para a Procuradoria Federal, visando à inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, representado por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Artigo 132 do Regimento Interno do Incra e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 17 de Agosto de 2015, e;

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Água Forra", com área registrada, medida e georreferenciada de 1.364.858 hectares, situado no Município de Niquelândia, Estado de Goiás, cadastrada no INCRA sob o nº 927.031.048.658-2, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto nº 433 de 24 de Janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária, e a Instrução Normativa nº 83/2015;

Considerando que a aquisição da "Fazenda Água Forra", visa atender a demanda por terras na região de Niquelândia, Estado de Goiás;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua situação geográfica, além da existência de infra-estrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 8.490.761,51 (oito milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 7.453.109,01 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e nove reais e cinquenta e um centavo) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, e R\$ 1.037.652,50 (um milhão, trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para indenização das benfeitorias;

Considerando as disposições do §1º do artigo 34 da Instrução Normativa 83/2015, que dispõe sobre a matéria;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de Goiás, os pronunciamentos da Divisão Técnica nos autos do processo administrativo nº 54150.002115/2014-58 resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Água Forra", situado no Município de Niquelândia/GO, com área total Registrada e Medida de 1.364.858 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 927.031.048.658-2, pelo valor de R\$ 7.453.109,01 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e nove reais e cinquenta e um centavo) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a Adevaldo José da Cunha, portador do CPF/MF nº 486.080.336-15 e R\$ 1.037.652,50 (um milhão, trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) em moeda corrente para indenização das benfeitorias.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente, em consequência, baixar portaria de que trata o artigo 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelo Decreto nº 2.614 de 1998 e Decreto nº 2.680 de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Fica Revogada a Resolução nº 04 de 05 de Maio de 2015, publicada no Diário Oficial de 07 de maio de 2015.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 408, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º, do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e daquelas constantes do inciso I do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia,

Considerando o previsto no art. 9º do Decreto 8.456, de 22 de maio de 2015, o qual veda aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, caput, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos;

Considerando os termos do subitem 11.1 do Edital Pronametro nº1/2014, que prevê a revogação ou anulação do edital a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral do Inmetro, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza; resolve:

Art. 1º Revogar o Edital Pronametro nº 1/2014, que disciplina a seleção de candidatos ao Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro 2014", e a Portaria nº 570/2014, que torna público o resultado da avaliação das propostas dos candidatos às bolsas referentes ao Edital (conforme Anexo I desta Portaria).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO 1

NOME DO CANDIDATO
01 - Ana Carolina Maldonado de Barros
02 - André David Rodriguez Salas
03 - Claudio Guimarães Alzguir
04 - Cristiane Andrade da Silva
05 - Elivaldo de Lima
06 - Fernanda Trindade Gonzalez Dias
07 - Iara Loren S. Gonçalves
08 - Icaro Teixeira Lima
09 - Luiz Fernando Etrusco Moreira
10 - Marcel Menezes Lyra da Cunha
11 - Patryk Rajmund Wojtal
12 - Priscila Ivo Rubim de Santana
13 - Rafael Lemos Miguez Cagnato
14 - Rafael Mullin Von Montfort
15 - Ramon Valls Martin
16 - Renan Barbalho Loureiro
17 - Thaianne Vargas Pereira
18 - William Lima de O. Filho

PORTARIA Nº 404, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação dos Relatórios dos Bolsistas do Edital Pronametro nº 01/2014 2ª Fase - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2014". Bolsas Regulares em fluxo contínuo:

LISTA DOS APROVADOS

NOME DO CANDIDATO	UP
1. Ana Paula Gonçalves Stutzel	DCONF
2. Bernardo Onagar Yépez Silva Santisteban	DIMAV
3. Edna Rita dos Santos Pacheco	DIMCI
4. Evyng da Silva	DIMCI
5. Patricia Moura de Siqueira	CICMA
6. Pedro Geraldo Pascutti	DIMAV

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, tendo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2015.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 405, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação dos Relatórios dos Bolsistas do Edital Pronametro nº 01/2013 1ª Fase - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2013". Bolsas Regulares em fluxo contínuo:

LISTA DOS APROVADOS

NOME DO CANDIDATO	UP
1. Altamiro de Oliveira Filho	CGCRE
2. Ana Rosa Lopes Pereira Ribeiro	DIMAV
3. Cassiano Rabello e Silva	DIMCI
4. Davi de Oliveira Almeida	DIMAV
5. Davidson Rodrigo Boccardo	DIMCI
6. Augusto Pereira Soledade	DIMCI
7. Armando de Azevedo Caldeira Pires	DCONF

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, tendo efeitos retroativos a 1º de julho de 2015.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 175, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.042740/2014, resolve:

Revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 337, de 28 de agosto de 2008, nº 014, de 26 de janeiro de 2010 e nº 198, de 06 de agosto de 2010, referente à autorização para executar os ensaios metrologia e eletrônico e de energia elétrica, concedida à Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, sob os códigos nº PTO40 e PTO70.

A integral da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de CAIXA DE EMENDA ÓPTICA.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.



Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fluído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fluído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 165, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto de 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002970/2015-41, de 27 de julho de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001174/2015-78, de 27 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa DABI ATLANTIDE INDUSTRIAIS MEDICO ODONTOLOGICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 55.979.736/0001-45, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho para captura e digitalização de imagens radiográficas	New Ida

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 673, de 17 de agosto de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fluído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 166, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto de 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003043/2015-48, de 29 de julho de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001195/2015-93, de 30 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 58.295.213/0018-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
ECOGRAFO COM ANALISE ESPECTRAL DOPPLER / EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COM ANALISE ESPECTRAL DOPPLER	SISTEMA DE ULTRASSOM AFFINITY 50 - SISTEMA DE ULTRASSOM AFFINITY 70

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 224, de 11 de abril de 2005.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fluído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 386, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BAG PLASTIC EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI - EPP (CNPJ nº 21.869.951/0001-71) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 071/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM (Código SUFRAMA: 0395), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	655,200	786,240	1,022,112

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 964, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 580ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2015, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Emitir, em favor da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, CNPJ/CPF nº 82.508.433/0001-17, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente ao Sistema Adutor de Chapecó, Xanxerê, Xaxim e Cordilheira Alta, no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução e o certificado, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 580ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 965 - Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL, Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, indústria e Esgotamento sanitário.

Nº 966 - Torres Engenharia Construção e Incorporação Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Guaratinguetá/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 967 - Nova Mix Industrial e Comercial de Alimentos Ltda, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 968 - Nova Suíça Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros Ltda., rio Paca Grande, Município de Bananal/São Paulo, reservatório (Barragem Bocaina).

Nº 969 - José Zampiroli, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, Irrigação.



Nº 970 - Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária Ltda, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

Nº 971 - Rosilda Rocha Meireles, Reservatório da PCH Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 972 - Mauricio Barbosa Alves, rio Saia Velha, Município de Cidade Ocidental/Goiás, irrigação.

Nº 973 - Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, rio Paraná, Município de Altônia/Paraná, esgotamento sanitário.

Nº 974 - Refrigerantes Mogi Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, rio Mogi Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, indústria.

Nº 975 - Ricardo Teixeira Gonçalves da Silva, rio Jaguarão, Município de Jaguarão/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 976 - Rubens Berwaldt Venke, Reservatório da UHE Passo São João (rio Ijuí), Município de Roque Gonzales/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 977 - Pedro Mário Zanetti Junior, Canal de São Gonçalo, Município de Arroio Grande/ Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 978 - Alcides Ribeiro dos Santos, Ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Nº 980 - Central Itumbiara de Bioenergia e Alimentos S.A, UHE Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Itumbiara/Goiás, irrigação e indústria.

Nº 981 - Antonio Carlos Moro, rio Uruguai, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 982 - Margareth Luiza Pandolfi, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 983 - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, UHE Itaipu, Município de Santa Terezinha de Itaipu/Paraná, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 984 - Ricardo Teixeira Gonçalves da Silva e Clóvis Teixeira Gonçalves da Silva, rio Jaguarão, Município de Jaguarão/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 973, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 580ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga preventiva à:

Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, rio Paraná, Município de Altônia/Paraná, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 979, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº. 273, de 27 de abril de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 580ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000249/2014-11, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 09 de abril de 2015, a Resolução ANA nº 717, de 09 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2014, Seção 1, página 84, a qual outorgou preventivamente à Costa Forte Gerenciamento e Soluções Ambientais - EPP o uso de recursos hídricos no rio Paraíba do Sul, com a finalidade de indústria, no Município de Taubaté - SP, (declaração de uso nº 202840 do CNARH), por motivo de desistência do interessado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 340, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério dos Transportes notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério dos Transportes no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério dos Transportes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
185.163.714-72	ANTONIO SOARES DE LIMA	04599.505947/2004-12
448.400.120-91	CARLOS ALBERTO FERREIRA POERSCHKE	05200.003016/2014-45
240.885.444-04	CELIO DA SILVA NASCIMENTO	04599.505948/2004-67
417.285.720-53	CLAUDIO ROBERTO MACHADO DE FREITAS	04599.000263/2008-52
292.523.344-91	CLAUDIONOR BORGES DO REGO	04599.500796/2004-14
283.112.724-68	DOMINGOS ANTONIO DA SILVA	04599.504749/2004-31
227.685.054-04	FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS	04599.504752/2004-55
175.214.166-00	HELIO BATISTA DA SILVA	05200.002894/2012-81
200.697.405-00	JACOSME ALVES PEREIRA	04599.504755/2004-99
110.745.584-72	JORGE MONTEIRO DE LIMA	04599.504759/2004-77
227.698.114-87	JOSE ZILDO VILELA FERREIRA	04599.504765/2004-24

PORTARIA Nº 341, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082000051

Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Nuclebrás Engenharia S. A. - NUCLEN, para compor quadro especial em extinção da Eletrobrás Termounuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETRONUCLEAR notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ELETRONUCLEAR no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETRONUCLEAR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
153.124.291-04	MARIA ALICE OLIVEIRA LENZI	04599.510007/2004-45
184.468.507-10	OLIMPIO CORREIA DA SILVA FILHO	05200.002390/2014-05
512.373.697-20	SORAYA MARIA KIRILOS DA CRUZ	04599.510051/2004-55

PORTARIA Nº 342, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo do extinto Serviço Nacional de Informações - SNI, para compor quadro especial em extinção da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ABIN notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar a ABIN no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ABIN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
289.976.031-91	CARLOS CESAR COIMBRA DE SOUZA	03000.005007/2008-71

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 343, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como nos elementos que integram o Processo nº 10380.028281/99-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o direito de ocupação referente a um terreno de marinha com acrescido, com área de 99,32m², localizado à Rua dos Cariris, nº 61, Praia de Iracema, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 08/11/1999, Livro nº 087, fls. 100/102, do Cartório Jarbas Araújo, da Comarca de Cascavel/CE, para MONS SEBASTIEN SERGE ALBERT, de na-

cionalidade belga, portador do CPF 640.066.543-91 e Passaporte nº EI932124, com validade até 26/02/2017.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fonte de recursos e por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando a necessidade de aperfeiçoar a identificação de receitas relativas à alienação de bens imóveis de domínio da União, bem como de outros bens e direitos do patrimônio público; e considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura das seguintes fontes de recursos no Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
62	Recursos Primários para Amortização da Dívida Pública
63	Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público

Art. 2º Alterar, no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1600.02.01	Juros de Empréstimos	F	59 60 71 73 80 89 63
2214.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	P	63
2215.00.00	Alienação de Veículos	P	63
2216.00.00	Alienação de Móveis e Utensílios	P	63
2217.00.00	Alienação de Equipamentos	P	63
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	P	63
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária	P	63
2222.01.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Pleno	P	62 63
2222.02.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Útil	P	62 63
2222.03.00	Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União - Domínio Direto	P	62 63
2222.04.00	Receita da Alienação de Bens Imóveis Residenciais de Propriedade da União, e dos Vinculados ou Incorporado do FRHB, situados no Distrito Federal	P	86
2223.00.00	Alienação de Embarcações	P	63
2224.00.00	Alienação de Imóveis Rurais	P	62 63
2225.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos	P	63
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	P	62 63
2300.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos	F	59 60 80

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2016, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

ESTHER DWECK

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a frustração na arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, que ora financia parte de suas despesas com pessoal e encargos sociais;

Considerando a frustração na arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, que financiam o atendimento de despesas relacionadas à Academia Nacional de Polícia, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça;

Considerando a necessidade de viabilizar da contratação de operação de crédito para financiar a aquisição de 36 aeronaves suecas de caça e sistemas afins - Projeto FX-2, no âmbito do Comando da Aeronáutica;

Considerando a frustração na arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, que financiam o atendimento de despesas administrativas e a aquisição de insumos para produção de material de emprego militar, no que se refere à Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento do Fundo do Exército à sua gestão de recursos próprios financeiros e não financeiros que financiam o apostamento do Exército e despesas administrativas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne aos Ministérios da Educação, da Justiça e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

ANEXO I								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							392.000.000
		Atividades							
12 302	2109 201P	Pagamento de Pessoal Ativo da União							392.000.000
12 302	2109 201P 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							392.000.000
TOTAL - FISCAL			S	1	1	90	0	100	0
TOTAL - SEGURIDADE									392.000.000
TOTAL - GERAL									392.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082000052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		ESF	GN	RP	MOD	IU	FT	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
						F	D	P	D	U	E	VALOR
		2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça								13.189.246
				Atividades								
06 122		2112 2000		Administração da Unidade								13.189.246
06 122		2112 2000 0001		Administração da Unidade - Nacional		F	3	2	90	0	350	13.189.246
TOTAL - FISCAL												13.189.246
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												13.189.246

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		ESF	GN	RP	MOD	IU	FT	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
						F	D	P	D	U	E	VALOR
		2058		Política Nacional de Defesa								1.000.000.000
				Projetos								
05 151		2058 1470		Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2								1.000.000.000
05 151		2058 1470 0001		Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Nacional		F	4	3	90	0	149	1.000.000.000
TOTAL - FISCAL												1.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												1.000.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		ESF	GN	RP	MOD	IU	FT	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
						F	D	P	D	U	E	VALOR
		2055		Desenvolvimento Produtivo								4.700.000
				Atividades								
05 153		2055 4528		Produção de Material de Emprego Militar								4.700.000
05 153		2055 4528 0001		Produção de Material de Emprego Militar - Nacional		F	3	2	90	0	100	4.700.000
		2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								15.200.000
				Atividades								
05 122		2108 2000		Administração da Unidade								15.200.000
05 122		2108 2000 0001		Administração da Unidade - Nacional		F	3	2	90	0	100	15.200.000
TOTAL - FISCAL												19.900.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												19.900.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		ESF	GN	RP	MOD	IU	FT	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
						F	D	P	D	U	E	VALOR
		2058		Política Nacional de Defesa								40.000.000
				Atividades								
05 153		2058 4450		Aprestamento do Exército								40.000.000
05 153		2058 4450 0001		Aprestamento do Exército - Nacional		F	3	2	90	0	100	15.000.000
						F	4	2	90	0	100	25.000.000
		2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								124.000.000
				Atividades								
05 122		2108 2000		Administração da Unidade								124.000.000
05 122		2108 2000 0001		Administração da Unidade - Nacional		F	3	2	90	0	100	124.000.000
TOTAL - FISCAL												164.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												164.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		ESF	GN	RP	MOD	IU	FT	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
						F	D	P	D	U	E	VALOR
		2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								392.000.000
				Atividades								
12 302		2109 201P		Pagamento de Pessoal Ativo da União								392.000.000
12 302		2109 201P 0001		Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional		S	1	1	90	0	250	392.000.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												392.000.000
TOTAL - GERAL												392.000.000



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça							13.189.246
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							13.189.246
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	150	13.189.246
TOTAL - FISCAL									13.189.246
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.189.246

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							1.000.000.000
		Projetos							
05 151	2058 1470	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2							1.000.000.000
05 151	2058 1470 0001	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Nacional	F	4	3	90	0	100	1.000.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
	2055	Desenvolvimento Produtivo							4.700.000
		Atividades							
05 153	2055 4528	Produção de Material de Emprego Militar							4.700.000
05 153	2055 4528 0001	Produção de Material de Emprego Militar - Nacional	F	3	2	90	0	250	4.700.000
TOTAL - FISCAL									15.200.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							15.200.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	15.200.000
TOTAL - FISCAL									19.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.900.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ES	GN	RP	MO	IU	FE	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
	2058	Política Nacional de Defesa							40.000.000
		Atividades							
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							40.000.000
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional	F	3	2	90	0	250	40.000.000
TOTAL - FISCAL									25.000.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							124.000.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							124.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	124.000.000
TOTAL - FISCAL									164.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									164.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200 de 29 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, do art. 79, do D.L. nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, c/c o inciso II, do art. 18, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, e o Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.002597/2011-25, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita, ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, do imóvel localizado na Rua Victor Meirelles, 55, Centro, Florianópolis/SC, registrado sob a Matrícula nº R.7/9151, fls. 01 do Livro 2-RG, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à revitalização e ampliação do Museu Victor Meirelles, nesta Capital.

Art. 3º - O prazo de cessão será de vinte anos, contados da data da assinatura do Contrato de Cessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implícitos, decorrentes do Contrato de Cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A implantação de quaisquer obras no referido imóvel fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º - A cessão tomar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do competente Contrato de Cessão de Uso, sob a Forma de Utilização Gratuita.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RICARDO DE SOUZA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Referência: Processo nº 47729.000078/2015-77.

Aprovo a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no Parecer nº 388/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 612/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU, e, com fundamento no artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do que consta do Processo nº 47729.0000078/2015-77, decido:

Acólher as razões do Despacho Decisório da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ (fls. 88/89) e ratificar a Decisão de fl. 90, que aplicou as

penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ e de multa no valor de R\$ 2.609,82 (dois mil, seiscentos e nove reais e oitenta e dois centavos) à empresa VIA MAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME/CNPJ nº 39.251.541/0001-28, em razão de descumprimento parcial das obrigações previstas nos Contratos Administrativos nº 01/2014 e 02/2014.

Em 19 de agosto de 2015

Processo: 47909.000483/2013-13 e apensos

Interessado: SRTE/SP

Assunto: Conversão de PAD em Sindicância Investigativa

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em conformidade com o disposto no art. 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e para os efeitos do disposto no art. 143 da mesma Lei, com base, ainda, no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adota como motivação de decidir os fundamentos contidos no Memo. nº 02/2015/CPAD (fls. 35/39) e nos despachos seguintes da Corregedoria (fl. 46), e resolve:

Determinar a conversão do processo administrativo disciplinar nº 47909.000483/2013-13 e os seus respectivos apensos, em sindicância investigativa, visando à apuração dos fatos narrados, bem como outros conexos eventualmente identificados no curso da apuração.



Determinar que o Corregedor do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso IV do art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, para os efeitos do disposto no art. 4º, II, c/c art. 12, § 1º, ambos da Portaria-CGU nº 335, de 30/05/06, designe Comissão Sindicante.

MANOEL DIAS

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 19 de agosto de 2015

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 12 de agosto de 2015, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de visto permanente e permanência definitiva.

Permanente - CNIG - RN 27, de 25/11/1998:
Processo: 4609400692201444 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EMMA SARA BOUSTEAD Passaporte: 706487319, Processo: 46094000984201512 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA DEL ROCIO LOBO MACHIN Passaporte: PAA120475, Processo: 46094001407201548 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAPHAEL STEFANE OLIVIER MIRANTE PERE Passaporte: 14DA96112.

Permanência Definitiva - CNIG - RN 27, de 25/11/1998:
Processo: 46094000268201535 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CHEN ZHOU Passaporte: E15105805, Processo: 46094001409201537 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NOBLE ASGHAR Passaporte: CC1824641, Processo: 46094001678201501 Prazo: Indeterminado Estrangeira: EMMY ROSEMARIE SERVIZIO Passaporte: A2467740.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 12 de agosto de 2015, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos.

Processo: 46094027119201351 Estrangeiro: KIAMPILO YAKALAWO, Processo: 46215025969201482 Estrangeiro: YANN LUCIEN VICTOR BIHARE, Processo: 46224000296201520 Estrangeiro: JORGE MANUEL SIMÃO FELICIO PROJECTO, Processo: 46215006990201560 Estrangeiro: LUIS FOLCH RODRIGUEZ, Processo: 46215007557201541 Estrangeira: ZENG QINGHUI, Processo: 08018005706201494 Estrangeira: LUOLAN ZHANG, Processo: 46094001054201586 Estrangeiro: DIETER FRANKLIN WÄGLI, Processo: 46094001445201509 Estrangeiro: MICHAEL STOCKS, Processo: 46094001309201519 Estrangeiro: LAN CAIXIAO, Processo: 46215014920201585 Estrangeiro:

NUNO MIGUEL DA ASSUNÇÃO VERÍSSIMO, Processo: 46094001495201588 Estrangeiro: JOÃO PEDRO BRILHANTE DA SILVA, Processo: 46094001484201506 Estrangeira: HYE RI KIM, Processo: 46094001534201547 Estrangeira: PATTI JO KRININGER, Processo: 46094001854201505 Estrangeiro: DARIO MUSUMECI, Processo: 46094001762201517 Estrangeiro: QIAN YU, Processo: 46094001764201514 Estrangeiro: HASSAN RMEITI, Processo: 46094001766201503 Estrangeiro: ALI RMEITI, Processo: 46094001765201551 Estrangeiro: HASSAN RMAITY.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 12 de agosto de 2015, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos.

Processo: 46094007335201461 Estrangeiro: IBRAHIM AS-FOUR, Processo: 46215006896201519 Estrangeira: MONICA MOREIRA RATO TIPLE.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 19 de agosto de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Conhecendo e negando provimento e efeito suspensivo ao recurso, mantendo a decisão que decretou a interdição.

Nº/Processo	Termo de Interdição	Empresa	UF
1/46212.010523/2015-64	301388.2015.05.29-1	A.M. Comércio de Ferro de Aço Ltda	PR

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às fls. 74 da Seção I do DOU de 19/08/2015, onde se lê:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº/PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
219/46226.010312/2012-20		18446965/Felipe François Kutinskas - ME	TO

Leia-se:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº/PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
46226.010312/2012-20		18446965/Felipe François Kutinskas - ME	TO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA CONJUNTA Nº 82, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

Institui a Comissão Gestora, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento e o processo de monitoramento e avaliação no âmbito do CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT nº 003/2014 - DIEESE - SICONV Nº 811485/2014.

OS SECRETÁRIOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, DE RELAÇÕES DO TRABALHO e de ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso das atribuições de que trata o art. 28 do Anexo I do Decreto nº 5.065, de 03 de maio de 2004, c/c a Portaria GM nº 483, de 15 de setembro de 2006, e nos termos do art. 53 da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto às cláusulas quinta e décima segunda do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 003/2014 - DIEESE, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, responsável pela análise, atualização orçamentária e aprovação do Plano de Trabalho dos anos subsequentes ao primeiro ano do convênio, dos eventuais termos aditivos e dos ajustes no Plano de Trabalho.

§ 1º A Comissão Gestora terá a seguinte composição:

I - Secretário de Políticas Públicas de Emprego;

II - Secretário de Relações de Trabalho;

III - Secretário Nacional de Economia Solidária;

IV - Diretor Técnico do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora indicarão seus respectivos suplentes por ato próprio.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, de que trata o Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda do Convênio, responsável pela verificação:

I - da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - da compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - da regularidade das informações registradas pela Conveniente no SICONV; e

IV - do cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

§ 1º A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento será composta dos fiscais físicos de cada uma das metas constantes do Plano de Trabalho, bem como dos fiscais financeiros de cada Secretaria envolvida no Convênio, ambos designados por atos do CONCEDENTE e INTERVENIENTES do Convênio.

Art. 3º As atividades da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, especificadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda do Convênio, serão exercidas como segue:

I - os Relatórios de Acompanhamento, com vistas a atestar a execução do objeto conveniado, deverão ser elaborados pelos fiscais físicos de cada uma das metas separadamente e, em seguida, consolidados pelos responsáveis pela coordenação das ações do Convênio por parte do MTE, a cada seis meses;

II - as visitas "in loco" poderão ser realizadas por cada um dos fiscais individualmente ou em conjunto, verificadas a oportunidade e a conveniência, conforme as interfaces entre as respectivas metas e o período de realização da visita;

III - a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento deverá reunir-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, para avaliar o desenvolvimento das atividades do Convênio e decidir sobre a necessidade de indicar ajustes, podendo, para tanto, contar com a participação dos coordenadores do Convênio por parte do DIEESE.

Art. 4º Fica instituída a Coordenação do Convênio, que exercerá a função de secretaria executiva, responsável pelo desenvolvimento das ações como um todo, envolvendo, para o conjunto de metas:

I - O planejamento, monitoramento e avaliação contínua das ações;

II - O encaminhamento, junto à Comissão Gestora e demais instâncias administrativas, de ajustes no Plano Anual de Trabalho, por iniciativa própria, de qualquer uma das partes envolvidas no Convênio ou da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

III - A coordenação das atividades da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, buscando a integração, articulação e sinergia entre as ações do Convênio;

IV - A gestão do Plano de Difusão das Ações do Convênio, previsto na Meta 9;

V - Outras atribuições relacionadas à gestão do convênio como um todo.

§ 1º A Coordenação do Convênio será exercida de forma compartilhada entre o MTE e o DIEESE, respondendo:

I - pelo MTE, o fiscal físico da meta 9, seu suplente, o fiscal financeiro pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, designados por ato do CONCEDENTE, e o Chefe da Assessoria de Comunicação, no que tange às ações de difusão do Convênio.

II - pelo DIEESE, os responsáveis pela coordenação geral, pela coordenação executiva e pelo acompanhamento, monitoramento e documentação do Convênio, designados de ofício pelo CONVENIENTE.

Art. 5º O Relatório Gerencial de cumprimento das metas físicas e de aplicação dos recursos, bem como o Relatório eletrônico Físico-Financeiro das despesas realizadas, de que trata o inciso I, do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda, deverá ser consolidado pela coordenação das ações do Convênio por parte do DIEESE e entregue ao MTE, a cada seis meses.

§ 1º O Relatório Gerencial de que trata o caput desse artigo deverá ser apreciado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, a qual, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º dessa Portaria, emitirá Nota Técnica conclusiva sobre a conformidade do conteúdo relatado.

§ 2º O DIEESE deverá apresentar os resultados dos trabalhos à Comissão Gestora ao fim de cada etapa anual do Convênio, com vistas à sua avaliação e à revisão do Plano de Trabalho para a etapa seguinte, caso necessário.

§ 3º A Comissão Gestora poderá solicitar a apresentação de resultados parciais dos trabalhos a qualquer momento, desde que previamente comunicado ao DIEESE, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 4º Independente dos Relatórios Gerenciais, o DIEESE deverá apresentar os produtos especificados no Plano de Trabalho aos fiscais físicos de cada uma das metas, de acordo com o respectivo cronograma, os quais deverão ser apreciados para fins de notificação e registro expresso do seu aceite, com vistas à prestação de contas.

Art. 6º Para efeito de monitoramento das atividades do convênio, será formalizado Plano de Projeto, a ser elaborado para cada etapa anual do Convênio, assinado pelos representantes do DIEESE na Coordenação do Programa e pelos integrantes da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, contendo cronograma detalhado das ações necessárias à consecução dos produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como procedimentos para apreciação, aprovação ou recusa de entregas finais e intermediárias, comunicação entre os participantes, pon-



tos de controle e revisão, fatores de risco e pontos críticos de sucesso e outros considerados necessários ao monitoramento do Convênio.

Art. 7º Nos casos em que for necessário, oportuno ou conveniente, por proposta de qualquer uma das partes envolvidas no Convênio e manifestada a anuência das demais, poderá ser realizada reunião geral, envolvendo todos os responsáveis pelas metas por parte do DIEESE e do MTE, a fim de compartilhar experiências e assegurar a efetividade das interfaces entre as frentes de trabalho previstas no Convênio.

GIOVANNI CORREA QUEIROZ
Secretário de Políticas Públicas de Emprego

PAUL ISRAEL SINGER
Secretário Nacional de Economia Solidária

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO
Secretário de Relações do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e alterada pela Portaria 671/2015, e na Nota Técnica 937/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR da representação do SINDRAMONTI- MG - Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais, CNPJ 08.675.575/0001-16, e Processo 46211.002758/2008-63, a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Montagens Industriais, nos municípios de Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco, Congonhas, Belo Vale, Brás Pires, Capela Nova, Caranaiá, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cipotânea, Cristiano Ottoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lamim, Presidente Bernardes, Piranga, Queluzito, Rio Espetosa, Santana dos Montes, São Brás do Suassi, Senador Firmino e Senhora de Oliveira, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 931/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bom Jesus - PI, Processo 46000.021010/2005-01, CNPJ 23.624.182/0001-77, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Bom Jesus - PI.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 932/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Mercês, MG, Processo 46000.02172/2006-80, CNPJ 86.952.306/0001-63, para representar a categoria Trabalhadores(as) Rurais, Empregados(as) Rurais e Agricultores Familiares, ativos(as) e aposentados(as), com abrangência Municipal e base territorial no Município de Mercês - MG.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 933/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândido Abreu/PR, Processo 46212.006997/2010-05, CNPJ 72.468.861/0001-00, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais e Trabalhadoras Rurais: Assalariados e assalariadas Rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Cândido Abreu/PR.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 934/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE DOUTOR PEDRINHO - SC, Processo 46220.000500/2010-38, CNPJ 79.373.759/0001-70, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa; e aposentados e aposentadas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Doutor Pedrinho no Estado de Santa Catarina/SC.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 938/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDSMAF - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Floriano, Processo 46207.003532/2009-20, CNPJ 10.676.787/0001-60, para representar a categoria profissional dos servidores públicos municipais de Marechal Floriano/ES, com abrangência municipal e base territorial no município de Marechal Floriano, no Estado do Espírito Santo; e DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores públicos municipais no município de Marechal Floriano/ES do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 939/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jacobina do Piauí - PI, Processo 46000.018683/2005-75, CNPJ 35.127.414/0001-60, para representar a categoria Profissional Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, Ativos e Aposentados, Proprietários ou não, que Exerçam Atividade Rural, Individualmente ou em Regime de Economia Familiar, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Jacobina do Piauí - PI.

Em 12 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999 e na Nota Técnica 941/2015/CGRS/SRT/MTE, vem NOTIFICAR o representante do SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PASSA E FICA, CNPJ 13.398.802/0001-43, do inteiro teor do Ofício 933/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado em 16/06/2015, que restou devolvido conforme aviso (AR063489109JS). Dessa forma, informamos que a entidade tem o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da publicação desta notificação, para o envio da documentação expressa no ofício, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo 46217.002882/2011-74, nos termos do artigo 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, tendo em vista a impossibilidade de encontrar o Sindicato no endereço fornecido a este Órgão, vem NOTIFICAR o representante do SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO DE SOLANEA, BANANEIRAS E CACIMBA DE DENTRO, CNPJ 09.192.362/0001-04, para encaminhar novo Estatuto Social, Registrado em Cartório da Comarca da sede da entidade, original ou cópia autenticada, com a descrição da base territorial pretendida, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da publicação desta notificação, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo 46224.005170/2009-01, nos termos do artigo 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 935/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a Impugnação 46000.004916/2013-62, interposta pela Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.431.751/0001-74, com respaldo no art. 18, incisos II e IX, da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Japi/RN, CNPJ 00.907.151/0001-28, Processo 46217.005497/2011-89, para representação da Categoria Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados rurais, no Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com abrangência Municipal e base Territorial no Município de Japi, Estado do Rio Grande do Norte/RN, nos termos do art. 25 da Portaria 326/2013.

Em 13 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e alterada pela Portaria 671/2015, e na Nota Técnica 936/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR da representação do SINDIPROBA - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia, CNPJ 03.867.046/0001-09, Processo Administrativo 24150.008151/90-07, os municípios de Feira de Santana e Juazeiro, no estado da Bahia, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, tendo em vista a impossibilidade de encontrar o Sindicato no endereço fornecido a este Órgão, vem NOTIFICAR o representante do SINTRAF VILA FLOR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Vila Flor/RN, CNPJ 11.352.782/0001-44, para encaminhar novo Estatuto Social Registrado em Cartório da Comarca da sede da entidade, original ou cópia autenticada, com a exclusão do item: "Categoria Econômica", no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da publicação desta notificação, sob pena de ARQUIVAMENTO do processo 46217.008830/2009-97, nos termos do artigo 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

Em 17 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 940/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.006089/2013-41, interposta pelo ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65, com fundamento no art. 19 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao ADUFG - Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás, CNPJ 02.721.652/0001-40, Processo de Pedido de Registro Sindical 46208.005002/2011-21, para representar a Categoria dos Docentes das Universidades Federais de Goiás, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Goiás, consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65, Processo 24000.001266/90-77, a categoria dos Docentes das Universidades Federais no Estado de Goiás da sua base territorial, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 18 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.005566/2015-13, de interesse do Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí, CNPJ 08.473.510/0001-98; CANCELAR a publicação do deferimento do registro sindical do SINDECOP/MG e a consequente exclusão do município de Estiva/MG do Sindicato do Vale do Sapucaí, publicado no DOU de 18.11.2013, n.º 223, Seção I, pág. 104; CANCELAR a publicação de suspensão do registro sindical do Sindicato do Vale do Sapucaí publicado no DOU de 31.07.2015, n.º 145, Seção I, pág. 90; e REMETER para procedimento de mediação as seguintes entidades: Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí - CNPJ 08.473.510/0001-98, Processo 46000.005918/2002-16 e SINDECOP/MG - Sindicato das Empresas do Comércio em Geral, Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Curvelo e Região, CNPJ 05.665.993/0001-34, Processo 46000.008031/2003-61, nos termos do art. 24 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.805, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Aprova a 22ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora-Petrópolis/RJ de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorado pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CON CER.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 010, de 19 de agosto de 2015, no que consta dos Processos nºs 50505.041141/2015-64; 50500.016957/2015-08; 50505.175702/2013-66; 50505.037654/2015-71; 50505.037654/2015-71; 50500.022911/2015-10 e 50505.042921/2015-21;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-138/95-00, de 31 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.493, de 19 de novembro de 2014, que aprova a 7ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4.654, de 1º de abril de 2015, que aprova a 8ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.103, de 02 de março de 2015, e Decreto 8.433, de 16 de abril de 2015; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 22ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,42635 para R\$ 2,36915, com decréscimo de 2,358% (dois inteiros e trezentos e cinquenta e oito milésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 9ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,36915 para R\$ 2,58382, com acréscimo de 9,061% (nove inteiros e sessenta e um milésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 8,89% (oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, objeto da Resolução nº 4.369, antes do arredondamento, de R\$ 8,99010 para R\$ 11,18134, com acréscimo de 24,37% (vinte e quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento), que inclui os efeitos da Resolução nº 4.493 e Resolução nº 4.654.



Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R\$ 9,00 (nove reais) para R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), nas praças de pedágio, com acréscimo de 24,44% (vinte e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 20 de agosto de 2015.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	11,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	22,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	16,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	33,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	22,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	44,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	56,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	67,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	5,60

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 407, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.215813/2015-24, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da EXPRESSO ITAMARATI S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SÃO PAULO (SP) - APARECIDA DO TABOADO (MS), prefixo 08-1582-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.153, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13/07/2015, e o artigo 124 - Inciso IV e V, e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 26.02.2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 29/04/2015, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, caput, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º inciso II do Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º A relação dos trechos nas rodovias federais sob a administração deste Departamento que disponham de pontos de parada ou de locais de descanso adequados será publicada no endereço eletrônico do DNIT até o dia 31 de agosto de 2015.

Parágrafo único A relação de que trata o caput deste artigo deverá ser ampliada e revista periodicamente e publicada no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2015

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA
PROCESSO: PIC Nº 00.000.0001239/2013-20
DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia do Ministério Público local no enfrentamento às irregularidades; considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, e, ainda, considerando que o devido acompanhamento continuará a ser efetuado por este Conselho, por meio da implementação do formulário da Resolução CNMP nº 56, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle externo da Atividade Policial e
Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº
0.00.000.001774/2014-61

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público da Paraíba; considerando que a matéria está judicializada, e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e
Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº
0.00.000.001305/2012-81

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público do Goiás e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, deliberase no sentido do arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e
Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº
0.00.000.001048/20014-49

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público do Ceará e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e
Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº
0.00.000.000097/2015-45

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público de Rondônia; considerando que a matéria está judicializada, e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e
Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº
0.00.000.000297/2014-17

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público Federal em Rondônia e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e
Segurança Pública

AUTOS Nº 0.00.000.001375/2011-58
PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO
DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público de Goiás e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e
Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº
0.00.000.000096/2015-09

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público de Rondônia; considerando que a matéria está judicializada, e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e
Segurança Pública

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº
0.00.000.000721/2014-23

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público de Rondônia; considerando que a matéria está judicializada, e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e
Segurança Pública

DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2015

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA
PROCESSO: PIC Nº 0.00.000.000373/2013-11
DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia ou omissão do Ministério Público da Bahia e considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, deliberase no sentido do arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e
Segurança Pública

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA
PROCESSO: PIC Nº 0.00.000.0001238/2013-85
DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia do Ministério Público local no enfrentamento às irregularidades; considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, e, ainda, considerando que o devido acompanhamento continuará a ser efetuado por este Conselho, por meio da implementação do formulário da Resolução CNMP nº 56, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle externo da Atividade Policial e
Segurança Pública

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA
PROCESSO: PIC Nº 0.00.000.000720/2014-89
DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a ausência de inércia do Ministério Público local no enfrentamento às irregularidades; considerando não haver outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Comissão, e, ainda, considerando que o devido acompanhamento continuará a ser efetuado por este Conselho, por meio da implementação do formulário da Resolução CNMP nº 56, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP.

Conselheiro ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle externo da Atividade Policial e
Segurança Pública



DECISÕES DE 17 DE AGOSTO DE 2015

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000604/2015-41

ASSUNTO: TRATA-SE DE OFÍCIO QUE INFORMA SUBPOSTA AMEAÇA CONTRA A INTEGRIDADE FÍSICA DO PROCURADOR DO TRABALHO PAULO GONÇALVES VELOSO.

DECISÃO

(...) Ante o exposto, ciente da atuação do MPT em relação ao Procurador do Trabalho Paulo Gonçalves Veloso, por não mais haver providências a serem adotadas no âmbito desta Comissão, determino o arquivamento do presente feito com base no art. 43, inc. IX, "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro do CNMP

Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001207/2013-24

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

(...) Logo, inexistindo, por ora, providência a ser adotada por este Conselho Nacional, haja vista a compatibilidade, com o regime de subsídios, do pagamento da gratificação pela participação em comissão de concurso, assim como do auxílio-educação, no Ministério Público do Estado de Santa Catarina, razão pela qual determino o arquivamento deste PCA nº 0.00.000.001207/2013-24, com fundamento no art. 43, inc. IX, alínea "c", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCESSO PP Nº 0.00.000.000414/2015-23 E PP 0.00.000.000558/2015-80

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: LÍVIA REGINA SAVERGNINI BISSOLI

LAGE

RICHARDA AGUIAR LITTIG

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...) O Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público prevê a possibilidade de o Relator decidir monocraticamente quando concluir seja o caso dos autos manifestamente improcedente (art. 43, IX, "b"). POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto os Pedidos de Providências, por manifesta improcedência, e o faço, nos termos do art. 43, IX, "b" do RICNMP. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

DECISÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000557/2015-35

REQUERENTE: CARLA MARIA AZEVEDO DE CARVALHO E OUTROS

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Portanto, diante do reconhecimento pelo requerido e do cumprimento voluntário do pedido, sem impugnação pela parte contrária, não vislumbro outras providências a serem adotadas por este Conselho Nacional, razão por que determino o arquivamento do feito com base no RICNMP, art. 43, inciso IX, alínea "c". Intime-se a parte requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 1.00029/2015-67

REQUERENTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...) Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, nos termos do artigo 43, IX, "c" e "d", do RICNMP.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 1.00117/2015-40

REQUERENTE: MADSON EVANGELISTA DE CASTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PARÁ

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Pelo exposto, ante a falta de interesse da parte requerente, arquivo monocraticamente o feito, nos moldes do art. 43, inciso IX, alínea "b", RICNMP.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.001007/2014-52

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMBARGADA: CORREGEDORIA NACIONAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos de declaração opostos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Espírito Santo, mas recebo a manifestação como pedido de reconsideração acerca da proposição do item 26.2.4., determinando, por consequência, a reativação do Relatório de Inspeção, para o fim específico de suprimila, dada a resposta da unidade.

Comunique-se o Plenário.
Intime-se.

Brasília, 10 de agosto de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000102/2015-10

RECLAMANTE: REYNALDO PAES DE BARROS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ante o exposto, propõe-se que seja mantida a decisão recorrida, processando-se ao recurso interno, nos termos regimentais.

Brasília, 13 de agosto de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 119/121, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 17 de agosto de 2015
ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Corregedor Nacional do Ministério Público
Em exercício

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000630/2015-79

RECLAMANTE: FUNDAÇÃO SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-FUNDASUS

ADVOGADO DO REQUERENTE: ROGÉRIO ZEIDAN

OAB/MG - 111.409

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante o exposto, opina-se, com fundamento no artigo 165 da Resolução n 92/2013 (Regimento Interno do CNMP) c/c artigo 267, inciso V, do CPC, pela extinção e devida baixa da presente reclamação disciplinar, cuja tramitação, observada a ordem de atuação, iniciou-se depois da registrada sob n 592/2015-54

Brasília, 5 de agosto de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 747/748, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 17 de agosto de 2015
ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Corregedor Nacional do Ministério Público
Em exercício

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000480/2015-01

RECLAMANTE: MARIENE LOPEZ FERNANDES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, propõe-se que seja mantida a decisão recorrida, processando-se ao recurso interno, nos termos regimentais.

Brasília, 10 de agosto de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 74/77, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 17 de agosto de 2015
ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Corregedor Nacional do Ministério Público
Em exercício

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000506/2015-11

RECLAMANTE: RODRIGO COSTA FEITOSA

ADVOGADO DO REQUERENTE: MÁRCIO MESSIAS CUNHA-OAB/GO 13955

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ante o exposto, propõe-se que seja mantida a decisão recorrida, processando-se ao recurso interno, nos termos regimentais.

Brasília, 12 de agosto de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 167/169, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 17 de agosto de 2015
ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Corregedor Nacional do Ministério Público
Em exercício

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000592/2015-54

RECLAMANTE: MOVIMENTO AVIAÇÃO

ADVOGADO DO REQUERENTE: MARILDA TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO FONSECA OAB/MG 49.449

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Ante o exposto, os fatos narrados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal, razão pela qual se propõe, com fundamento no artigo 76, parágrafo único, da Resolução n 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento de plano da reclamação disciplinar, dando-se ciência da decisão ao plenário e aos(s) reclamante(s).

Brasília, 7 de agosto de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional à fls.649/658, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se

Brasília, 17 de agosto de 2015
ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Corregedor Nacional do Ministério Público
Em exercício



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGT nº 458, de 3 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 127 de 7.7.2015, Seção 1, página 67, onde se lê:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE	
1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC 03	1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC 03
1	DIVISÃO DE PERÍCIAS Chefe	FC 02			
1	BIBLIOTECA Chefe	FC 03	1	BIBLIOTECA Chefe	FC 03
1	SETOR DE MEDICINA DO TRABALHO Chefe	S/função	1	SETOR DE MEDICINA DO TRABALHO Chefe	S/função
1	SETOR DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO Chefe	S/função	1	SETOR DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO Chefe	S/função

Leia-se:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE	
1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC 03	1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC 03
1	DIVISÃO DE PERÍCIAS Chefe	FC 02	1	BIBLIOTECA Chefe	FC 03
1	BIBLIOTECA Chefe		1	DIVISÃO DE PERÍCIAS Chefe	S/Função
1	SETOR DE MEDICINA DO TRABALHO Chefe	S/função			
1	SETOR DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO Chefe	S/função			

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 670, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que, no curso de ação fiscal para apuração de acidente que resultou em amputação, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, por meio de sua Gerência Regional no Município de Caxias do Sul/RS, constatou que EMOFRIGO EQUIPAMENTOS PARA MOINHOS E FRIGORÍFICOS LTDA - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 87.289.500/0001-73, e sede na ESTRADA IPIRANGA, 200, ESTRADA DOS TAVARES, Bairro PARQUE IPIRANGA, Gravatá/RS, CEP 94110-470, produz e comercializa máquina que não atende requisitos estabelecidos na Norma Regulamentadora (NR) nº 12;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, no artigo 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho em combinação com a Norma Regulamentadora (NR) 12, expedida pelo Ministério do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos

constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

RESOLVE

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de EMOFRIGO EQUIPAMENTOS PARA MOINHOS E FRIGORÍFICOS LTDA - EPP, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001601.2015.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 717, DE 2 DE JULHO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que, ao atuar na qualidade de custos legis na reclamatória trabalhista nº 0020482-34.2015.5.04.0251, o signatário verificou que o reclamante menciona que no âmbito da pessoa jurídica de direito privado J D CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.090.186/0001-78, e sede na Rua Silvério Manoel da Silva, 280, Bairro Princesa Izabel, Cachoeirinha/RS, CEP 94.940-243, são arrematados trabalhadores que contam menos de 18 (dezoito) anos para o desempenho de atividades laborativas insalubres, inclusive em período noturno;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de J D CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001673.2015.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 735, DE 7 DE JULHO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

Que foi protocolizada denúncia no sentido de que no âmbito do empreendimento MARTINS PEDRAS MARMORARIA, que teria por titular pessoa de nome Ricardo, CNPJ não identificado, com endereço à Rua Gedeon Leite, 385, Bairro Hípica, Porto Alegre/RS, ocorrem irregularidades relativas aos seguintes temas: a) condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; b) EPI e EPC - equipamentos de proteção individual ou coletiva; c) assédio moral; d) CTPS e registro de empregados; e) jornada extraordinária em desacordo com a lei; f) alimentação do trabalhador; g) vale-transporte;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas no art. 1º, III, e 7º, XIII, da Constituição Federal, nos artigos 29, 41, 57 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, na Lei nº 7.418, bem como nas Normas Regulamentadoras nº 6 e 24;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função ins-



titucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MARTINS PEDRAS MARMORARIA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbem defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001748.2015.04.000/2;

III - Determinar a afiação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 743, DE 9 DE JULHO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que, a partir de ofício remetido a esta Procuradoria pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, surgiram indícios de que a pessoa jurídica de direito privado PATAMAR MARCAS E PATENTES LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.921.018/0001-42 e sede na Rua Enfermeira Ventura, 25, Sala 20, Bairro Vila Nova, Porto Alegre/RS, CEP 91.750-320, submeteria menor de idade a labor proibido pelo ordenamento jurídico pátrio;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; que ao Ministério Público incumba a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PATAMAR MARCAS E PATENTES LTDA - ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbem defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001797.2015.04.000/9;

III - Determinar a afiação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 835, DE 30 DE JULHO DE 2015

A Procuradora do Trabalho, ao final subscrita, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que, a partir de denúncia protocolada perante esta Procuradoria, surgiram indícios de que a pessoa jurídica de direito privado NEW FEIRA DE TAPETES CENTER LTDA - ME, CNPJ nº 08.808.556/0001-10, com sede na Av. Bento Gonçalves, 1414, Lojas 40, 41 e 44, Bairro Partenon, CEP 90.650-002, Porto Alegre/RS, estaria arrematando menores de 18 (dezoito) anos para trabalhar sem registro na CTPS, em regime de jornada extraordinária em desacordo com a lei, bem como em contato com agentes insalubres;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam o teor do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, dos artigos 29, caput, 41, 57 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumba a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de NEW FEIRA DE TAPETES CENTER LTDA - ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbem defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001955.2015.04.000/7;

III - Determinar a afiação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

MÁRCIA MEDEIROS DE FARIAS

PORTARIA Nº 860, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho ao final nominado, considerando o relato proveniente da fiscalização do trabalho no sentido de que a empresa adiante qualificada reincidiu na prática de utilizar andaim e em desacordo com a Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo por isto autuada (Auto de Infração nº 20.570.722-0, em 19/01/2015, e Auto de Infração nº 20.727.652-1, em 30/06/2015);

considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é função institucional sua promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127, caput, e 129, inciso III);

considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que a prática noticiada, de colocar trabalhadores a laborar sob condição insegura, com risco à sua integridade, implica em violação aos direitos sociais garantidos constitucionalmente à saúde (artigo 6º) e à redução dos riscos inerentes ao trabalho (artigo 7º, XXII) do conjunto dos empregados assim prejudicados; considerando, finalmente, as determinações contidas nas Resoluções nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, no sentido de que as investigações devem ser realizadas sob a forma de inquérito civil público; resolve:

1) Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de GHABRIEL DA SILVA PETRUZZELLIS - ME (Nome fantasia: Construtora Petruzzellis), inscrita no CNPJ sob nº 20.646.934/0001-02, situada na Rua dos Minuanos, 173, Bairro Espírito Santo, nesta capital, CEP 91770-540;

2) Determinar que o inquérito civil público ora instaurado seja formado pelas peças que instruem o expediente 002195.2015.04.000/3 e pela presente Portaria;

4) Determinar a intimação da agora inquirida para que, no prazo de 15 dias, diga se tem interesse em exercer a faculdade prevista no artigo 5º, § 6º, da Lei 7347/85 (adesão a termo de ajuste de conduta), com a finalidade de evitar a promoção de ação civil pública pelo Ministério Público do Trabalho. Caso manifeste interesse no exercício da faculdade, será oportunamente designada audiência na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região. O silêncio será entendido como desinteresse no exercício da faculdade.

IVO EUGÊNIO MARQUES

PORTARIA Nº 921, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que, por meio de relatório fiscal e do auto de infração nº 20.616.166-2, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, constatou que a pessoa física ENI JORGE FERRAZ, inscrita no CPF sob o nº 148.224.310-53, com sede na Dr. Cecílio Monza, nº 10.990, CEP 91.790-240, Bairro Belém Novo, Porto Alegre/RS, mantém empregados sem registro na CTPS;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o teor dos artigos 29 e 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, e frustra direitos previstos no art. 7º da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumba a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos

constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais

constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ENI JORGE FERRAZ, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbem defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002271.2015.04.000/6;

III - Determinar a afiação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 930, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que nos autos da reclamatória trabalhista nº 0020780-23.2015.5.04.00252 há indício de que a pessoa jurídica de direito privado GALETERIA PASTA SUTA LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.497.951/0001-80, e sede na Av. Flores da Cunha, 226, Loja 01, Bairro Centro, CEP 94.901-970, Cachoeirinha/RS, submeteria trabalhadores que contam menos de 18 (dezoito) anos a labor sob condições insalubres;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumba a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de GALETERIA PASTA SUTA LTDA - ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbem defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002186.2015.04.000/1;

III - Determinar a afiação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de ajustar os procedimentos para o pagamento aos membros do Ministério Público Militar, da gratificação por exercício cumulativo de ofícios instituída pela Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e considerando, ainda, o disposto nos artigos 6º, caput, e seu parágrafo único e 67, § 1º, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014 e as disposições contidas na Instrução Normativa SG/MPU Nº 1/2014, resolve:

Art. 1º No âmbito do Ministério Público Militar, a distribuição dos ofícios entre as unidades de primeira e última instâncias, fixar-se-á da forma estabelecida no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 6º, parágrafo único, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, o quadro efetivo de ofícios, no âmbito da primeira e última instâncias, é o estabelecido no Anexo I, a ser alterado quando houver modificações nos cargos e nas lotações dos respectivos membros titulares, respeitando-se, para fins de fixação da lotação, a lista de antiguidade.

Art. 2º Os Membros do Ministério Público Militar lotados em uma determinada unidade, em suas faltas e impedimentos ocasionais, serão substituídos pelos membros constantes das listas de substituição por unidades e por localidades, consoante ANEXOS I e II, respectivamente.

Art. 3º. A alternância das designações a que se refere o art. 39, III, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 01/2014, dar-se-á, preferencialmente, a cada 15 (quinze) dias de efetiva substituição, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 35 do referido Ato Conjunto.

§ 1º. A alternância observará a sequência dos ofícios constantes das respectivas listas de substituição por unidades e por localidades (ANEXOS I e II), até contemplar todos os ofícios.

§ 2º. Na hipótese de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias e inferiores a 30 (trinta) dias, o período poderá ser dividido entre dois membros, de forma a contemplar iguais designações.

Art. 4º. Caberá ao Departamento de Documentação Jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, aos Procuradores de Justiça Militar e Secretária de cada unidade, no âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, promoverem a imediata redistribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais dos ofícios substituídos aos ofícios substitutos.

Art. 5º. O pagamento da gratificação por exercício cumulativo de Ofícios dos Membros do Ministério Público Militar será precedida de ato oficial de designação para o exercício cumulativo de ofícios.

§ 1º Cada unidade deverá encaminhar à área de Gestão de Pessoas, por qualquer meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do efetivo afastamento, sem prejuízo da remessa do original, formulário devidamente preenchido e assinado pelo Membro responsável pela substituição, nos moldes do constante do ANEXO IV, para fins de elaboração do ato de substituição e pagamento da gratificação a que se refere o caput.

§ 2º O pagamento da gratificação será efetuado no mês subsequente ao da acumulação, devendo qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de ofícios ser informada à área de Gestão de Pessoas, pelo Membro responsável pela substituição, mediante o preenchimento de formulário específico constante do ANEXO V desta Portaria.

Art. 6º. Aplicam-se, no que couber, os demais dispositivos da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014 e da Instrução Normativa SG/MPU Nº 1/2014, competindo ao Diretor-Geral da Secretaria autorizar o pagamento e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Portaria PGJM Nº 167, de 8/10/2014.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

ANEXO I

LISTA DE SUBSTITUIÇÃO POR UNIDADES E RESPECTIVOS OFÍCIOS

UNIDADE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR	
MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES	1º Ofício Geral, com designação vigente
CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA	2º Ofício Geral, com designação vigente
ROBERTO COUTINHO	3º Ofício Geral, com designação vigente
EDMAR JORGE DE ALMEIDA	4º Ofício Geral, com designação vigente
PERICLES AURELIO LIMA DE QUEIROZ	5º Ofício Geral, com designação vigente
ALEXANDRE CARLOS UMBERTO CONCEIÇÃO	6º Ofício Geral, com designação vigente
ARILMA CUNHA DA SILVA	7º Ofício Geral, com designação vigente
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA	8º Ofício Geral, com designação suspensa
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR	9º Ofício Geral, com designação vigente
HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO	10º Ofício Geral, com designação suspensa
ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA	11º Ofício Geral, com designação vigente
MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES	12º Ofício Geral, com designação vigente
GIANNINI RATTACASO	13º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR	
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM BAGÉ/RS	
DIMORVAN GONÇALVES LEITE	1º Ofício Geral, com designação vigente
SOEL ARPINI	2º Ofício Geral, com designação vigente
MARCIA PEREIRA DA SILVA	3º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM BELEM/PA	
CLEMENTINO AUGUSTO RUIFEL RODRIGUES	1º Ofício Geral, com designação vigente
RODRIGO LADEIRA DE OLIVEIRA	2º Ofício Geral, com designação vigente
ANNA BEATRIZ LUIZ PODCAMENI	3º Ofício Geral, com designação vigente
1º PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM BRASÍLIA/DF	
ANTONIO PEREIRA DUARTE	1º Ofício Geral, com designação suspensa
JAIME DE CASSIO MIRANDA	2º Ofício Geral, com designação suspensa
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO	3º Ofício Geral, com designação suspensa
2º PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM BRASÍLIA/DF	
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES	1º Ofício Geral, com designação vigente
ANGELA MONTENEGRO TAVEIRA	2º Ofício Geral, com designação vigente
CAROLINE DE PAULA OLIVEIRA PILONI	3º Ofício Geral, com designação suspensa
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM CAMPO GRANDE/MS	
ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA	1º Ofício Geral, com designação vigente
MARCOS JOSÉ PINTO	2º Ofício Geral, com designação vigente
NELSON LACAVA FILHO	3º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM CURITIBA/PR	
REJANE BATISTA DE SOUZA BARBOSA	1º Ofício Geral, com designação vigente
ANDRÉ LUIZ DE SA SANTOS	2º Ofício Geral, com designação vigente
ALEXANDRE REIS DE CARVALHO	3º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM FORTALEZA/CE	
ANTONIO CERQUEIRA	1º Ofício Geral, com designação vigente
JORGE AUGUSTO CASTANO DE FARIAS	2º Ofício Geral, com designação vigente
CICERO ROSSON COMBRA NEVES	3º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM JUIZ DE FORMA/MS	
LUISSSES DA SILVA COSTA FILHO	1º Ofício Geral, com designação vigente
JATÁLIA CHAVES DE SOUZA NETO	2º Ofício Geral, com designação vigente
SÉRGIO DE SALDANHA DA GAMA JÚNIOR	3º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM MANAUS/AM	
JOSÉ LUIZ PEREIRA GOMES	1º Ofício Geral, com designação vigente
JOSE DE SOUZA CRUZ	2º Ofício Geral, com designação vigente
FERNANDO HUGO MIRANDA TELES	3º Ofício Geral, com designação vigente
KAROLLYNE DIAS GONDIM NEO	4º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM PORTO ALEGRE/RS	
CLAUDIO ROBERTO DE BORTOLLI	1º Ofício Geral, com designação vigente
MARIA DA GRACA OLIVEIRA DE ALMEIDA	2º Ofício Geral, com designação vigente
SANDRA MARA REGIS	3º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM RECIFE/PE	
RICARDO DE BRITO ALBUQUERQUE PONTES FREITAS	1º Ofício Geral, com designação vigente
GUILHERME DA ROCHA RAMOS	2º Ofício Geral, com designação vigente
MARIO ANDRE DA SILVA PORTO	3º Ofício Geral, com designação vigente
1º PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
LUCIANO MOREIRA GORRILHAS	1º Ofício Geral, com designação vigente
OTAVIO AUGUSTO DE CASTRO BRAVO	2º Ofício Geral, com designação vigente
NAILA NASSIF PALMA	3º Ofício Geral, com designação vigente
ANTONIO CARLOS GOMES FACURI	4º Ofício Geral, com designação vigente

2º PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
CEZAR LUIS RANGEL COUTINHO	1º Ofício Geral, com designação vigente
ELIANE COSTA DE AZEVEDO	2º Ofício Geral, com designação vigente
HELENA MERCÉS CLARET DA MOTA	3º Ofício Geral, com designação vigente
EDNILSON PIRES	4º Ofício Geral, com designação vigente
3º PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
HEVELIZE JORDAN COVAS PEREIRA	1º Ofício Geral, com designação vigente
ALTON JOSÉ DA SILVA	2º Ofício Geral, com designação vigente
JORGE AUGUSTO LIMA MELGACO	3º Ofício Geral, com designação vigente
ANA CRISTINA DA SILVA	4º Ofício Geral, com designação vigente
4º PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
RONALDO PETIS FERNANDES	1º Ofício Geral, com designação vigente
IRABENI NUNES DE OLIVEIRA	2º Ofício Geral, com designação vigente
ANDREA HELENA BLUMM FERREIRA	3º Ofício Geral, com designação vigente
GISELLE CARVALHO PEREIRA COELHO	4º Ofício Geral, com designação vigente
5º PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
MARIA DE LOURDES SOUZA GOUVEIA SANSON	1º Ofício Geral, com designação vigente
ADRIANA SANTOS	2º Ofício Geral, com designação vigente
6º PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
ANTONIO ANTERO DOS SANTOS	1º Ofício Geral, com designação vigente
MAX BRITO REPSOLD	2º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SALVADOR/BA	
SAMUEL PEREIRA	1º Ofício Geral, com designação suspensa
SELMA PEREIRA DE SANTANA	2º Ofício Geral, com designação vigente
ADRIANO ALVES MARREIROS	3º Ofício Geral, com designação vigente
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SANTA MARIA/RS	
OSMAR MACHADO FERNANDES	1º Ofício Geral, com designação vigente
JORGE CESAR DE ASSIS	2º Ofício Geral, com designação vigente
LUIZ FELIPE CASTALHO SILVA	3º Ofício Geral, com designação vigente
1º PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO/SP	
ANDREA CRISTINA MARANGONI MUNIZ	1º Ofício Geral, com designação vigente
CLAUDIO MARTINS	2º Ofício Geral, com designação vigente
ADILSON JOSÉ GUTIERREZ	3º Ofício Geral, com designação vigente
2º PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO/SP	
CLAUDIA MARCIA RAMALHO MOREIRA LUIZ	1º Ofício Geral, com designação suspensa
LUIS ANTONIO GRIGOLETTO	2º Ofício Geral, com designação vigente
RENATO BRASILEIRO DE LIMA	3º Ofício Geral, com designação vigente

ANEXO II

LISTA DE SUBSTITUIÇÃO POR LOCALIDADES

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR	
OFÍCIOS GERAIS	
1º e 2º PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR EM BRASÍLIA/DF	
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES	1º Ofício da 2ª Procuradoria
ANTONIO PEREIRA DUARTE	1º Ofício da 1ª Procuradoria
JAIME DE CASSIO MIRANDA	2º Ofício da 1ª Procuradoria
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO	3º Ofício da 1ª Procuradoria
ANGELA MONTENEGRO TAVEIRA	2º Ofício da 2ª Procuradoria
CAROLINE DE PAULA OLIVEIRA PILONI	3º Ofício da 2ª Procuradoria
1º, 2º, 3º e 4º PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
CEZAR LUIS RANGEL COUTINHO	1º Ofício da 2ª Procuradoria
HEVELIZE JORDAN COVAS PEREIRA	1º Ofício da 2ª Procuradoria
RONALDO PETIS FERNANDES	1º Ofício da 4ª Procuradoria
LUCIANO MOREIRA GORRILHAS	1º Ofício da 1ª Procuradoria
ALTON JOSÉ DA SILVA	2º Ofício da 1ª Procuradoria
OTAVIO AUGUSTO DE CASTRO BRAVO	2º Ofício da 3ª Procuradoria
JORGE AUGUSTO LIMA MELGACO	3º Ofício da 1ª Procuradoria
ELIANE COSTA DE AZEVEDO	2º Ofício da 2ª Procuradoria
ANA CRISTINA DA SILVA	4º Ofício da 1ª Procuradoria
NAILA NASSIF PALMA	3º Ofício da 1ª Procuradoria
ANTONIO CARLOS GOMES FACURI	4º Ofício da 1ª Procuradoria
HELENA MERCÉS CLARET DA MOTA	3º Ofício da 1ª Procuradoria
IRABENI NUNES DE OLIVEIRA	3º Ofício da 2ª Procuradoria
EDNILSON PIRES	4º Ofício da 2ª Procuradoria
ANDREA HELENA BLUMM FERREIRA	4º Ofício da 4ª Procuradoria
GISELLE CARVALHO PEREIRA COELHO	4º Ofício da 4ª Procuradoria
1º e 2º PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO/SP	
CLAUDIA MARCIA RAMALHO MOREIRA LUIZ	1º Ofício da 2ª Procuradoria
ANDREA CRISTINA MARANGONI MUNIZ	1º Ofício da 1ª Procuradoria
LUIS ANTONIO GRIGOLETTO	2º Ofício da 2ª Procuradoria
RENATO BRASILEIRO DE LIMA	3º Ofício da 2ª Procuradoria
CLAUDIO MARTINS	2º Ofício da 1ª Procuradoria
ADILSON JOSÉ GUTIERREZ	3º Ofício da 1ª Procuradoria
OFÍCIOS ESPECIALIZADOS	
5º e 6º PROCURADORIAS DE JUSTIÇA MILITAR NO RIO DE JANEIRO/RJ	
MARIA DE LOURDES SOUZA GOUVEIA SANSON	1º Ofício da 5ª Procuradoria
ANTONIO ANTERO DOS SANTOS	1º Ofício da 6ª Procuradoria
ADRIANA SANTOS	2º Ofício da 2ª Procuradoria
MAX BRITO REPSOLD	2º Ofício da 6ª Procuradoria

ANEXO III

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR SECRETARIA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS		GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE OFÍCIOS
(Instituída pela Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014.)		
Nome:	Matrícula:	
Cargo:		
Unidade de lotação:		
Ao Departamento de Gestão de Pessoas.		
Pelo presente, venho solicitar o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofícios, de que trata a Lei nº 13.024, de 26/08/2014, regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, de 26/09/2014, e em observância das disposições contidas na Instrução Normativa SG/MPU nº 1, de 25/09/2014, e na Portaria PGJM Nº 89, de 13/08/2015. _____, de _____, de 20____. (local) (data) Assinatura do(a) Requerente		

DADOS DA SUBSTITUIÇÃO	
Ofício Substituído (número e unidade):	Membro Titular do Ofício Substituído:
Período da Substituição:	
Motivo da Substituição:	
() férias, licença, afastamento ou ausência, por qualquer motivo, por período superior a 3 dias úteis (especificar: _____);	
() Ofício vago;	
() Outro (especificar: _____)	
Há desoneração da carga de trabalho no ofício substituído?	
() Não;	
() Sim (especificar ato e percentual de desoneração: _____)	
A gratificação percebida deverá integrar a base de cálculo para o Plano de Seguridade Social, conforme o disposto no art. 4º, §2º, da Lei 10.887/2004?	
() Não; () Sim	
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
Divisão de Administração de Pessoas	
Informamos que:	
() o Membro Substituído, titular do _____ Ofício, com sede na _____, esteve/encontra-se afastado por motivo de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____.	



() o Membro Substituto, durante o período da substituição, afastou-se nos dias _____, por motivo de _____, razão pela qual faz jus a receber a referida gratificação do período de _____.

Encaminhe-se à Divisão de legislação de Pessoal.

Em, ____/____/____.

Chefe DAP
DIRETOR DO DGP

De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para decisão.

Em, ____/____/____.

Diretor(a) do DGP
DIRETOR-GERAL

Haja vista o disposto a Lei nº 13.024, de 26/08/2014, regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, de 26/09/2014, e em observância das disposições contidas na Instrução Normativa SG/MPU nº 1, de 25/09/2014, e na Portaria PGJM Nº 89, de 13/08/2015, determino o

() deferimento. () indeferimento do Requerimento.

A Divisão de Administração de Pessoas, para providências subsequentes.

Em, ____/____/____.

Diretor-Geral

Divisão de Administração de Pessoas
Materia incluída no BS nº ____ de ____/____/____.

() Providenciado o registro nos assentamentos funcionais do Membro.

Divisão de Administração de Pessoas

ANEXO IV

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR SECRETARIA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE OFÍCIOS (OCORRÊNCIAS)
(Instituída pela Lei nº 13.024, de 26/8/2014, e regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014.)	
Nome: _____ Matrícula: _____	
Cargo: _____	
Unidade de lotação: _____	
Ao Departamento de Gestão de Pessoas.	
Pelo presente, venho informar o registro de ocorrência que impossibilita o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofícios, de que trata a Lei nº 13.024, de 26/08/2014, regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, de 26/09/2014, e em observância das disposições contidas na Instrução Normativa SG/MPU nº 1, de 25/09/2014, e na Portaria PGJM Nº 89, de 13/08/2015.	
_____, de _____ de 20____.	
(local) (data)	
Assinatura do(a) Requerente _____	
DADOS DA SUBSTITUIÇÃO	
Ofício Substituído (número e unidade): _____	Membro Titular do Ofício Substituído: _____
Período da Substituição: _____	
Ocorrência: _____	
_____, de _____ de 20____.	
(afastamento, impedimento legal ou regulamentar do substituído que impossibilita o pagamento da Gratificação), no período de _____ a _____.	
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	
Divisão de Administração de Pessoal	
Informamos que o Membro Titular do _____, com sede na _____, informou registrou ocorrência que o impede de receber o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofícios, de que trata a Lei nº 13.024, de 26/08/2014, regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, de 26/09/2014, e em observância das disposições contidas na Instrução Normativa SG/MPU nº 1, de 25/09/2014, e na Portaria PGJM Nº 89, de 13/08/2015, em decorrência de _____.	
Encaminhe-se ao Sr. Diretor do DGP.	
Em, ____/____/____.	
_____ Chefe DAP DIRETOR DO DGP	
De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para decisão.	
Em, ____/____/____.	
_____ Diretor(a) do DGP DIRETOR-GERAL	
De acordo. A Divisão de Administração de Pessoas, para ciência e demais providências.	
Em, ____/____/____.	
_____ Diretor-Geral	
Divisão de Administração de Pessoas	
Ciente em ____/____/____.	
_____ Divisão de Administração de Pessoas	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Anexo VII, Capítulos I e II, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, no que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça na Circunscrição Judiciária de Planaltina.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.014078/14-11 e de acordo com a deliberação ocorrida na 231ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo VII, Capítulos I e II, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, no que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça Criminais e das Promotorias de Justiça Especiais Criminais e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Circunscrição Judiciária de Planaltina, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO XII - CIRCUNSCRIÇÃO: PLANALTINA

CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 4ª PJ CRIMINAL DE PLANALTINA	Feitos criminais da 1ª Vara Criminal e 1º Juizado Especial Criminal e da 2ª Vara Criminal e 2º Juizado Especial Criminal de Planaltina, distribuídos de forma equitativa.	Audiências de feitos criminal da 1ª Vara Criminal e 1º Juizado Especial Criminal e da 2ª Vara Criminal e 2º Juizado Especial Criminal de Planaltina, distribuídas de forma equitativa; e Audiências dos feitos dos Juizados Especiais Criminais da 1ª Vara Criminal e 1º Juizado Especial Criminal e da 2ª Vara Criminal e 2º Juizado Especial Criminal de Planaltina, em substituição aos Membros das 1ª, 2ª e 3ª PJ Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, em caso de necessidade por eventual colisão com audiências designadas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Planaltina.	16ª Delegacia de Polícia Civil de Planaltina/DF e 31ª Delegacia de Polícia Civil de Planaltina/DF.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	Feitos dos Juizados Especiais Criminais da 1ª Vara Criminal e 1º Juizado Especial Criminal de Planaltina, distribuídos de forma equitativa; Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Planaltina.	Audiências dos Juizados Especiais Criminais da 1ª Vara Criminal e 1º Juizado Especial Criminal e da 2ª Vara Criminal e 2º Juizado Especial Criminal de Planaltina, distribuídas de forma equitativa; e Audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Planaltina, distribuídas de forma equitativa.	16ª Delegacia de Polícia Civil de Planaltina/DF e 31ª Delegacia de Polícia Civil de Planaltina/DF, nos feitos que lhe forem pertinentes; - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Criminal de Planaltina.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Autuação de procedimento investigativo para apurar supostos atos e fatos noticiados pela imprensa, em face de solicitação de informações encaminhadas a esta Corte pela Câmara dos Deputados.

Saudação pelo dia do advogado, do magistrado e do jurista.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 32, DE 12 DE AGOSTO DE 2015
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Vital do Rêgo e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente, em férias, a Ministra Ana Arraes.

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 31, referente à sessão ordinária realizada em 5 de agosto corrente (Regimento Interno, artigo 101).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082000062



Aprovação, pelo Plenário, da proposta orçamentária deste Tribunal para o exercício financeiro de 2016 (TC-018.257/2015-1).

Do Ministro Augusto Nardes:

Ciência ao Plenário de despacho proferido, com fundamento no art. 224 do Regimento Interno, que determina, em razão dos outros elementos trazidos ao processo, a realização de nova oitiva da Excelentíssima Senhora Presidente da República nos autos que aprecia as contas por ela prestadas, relativas ao exercício de 2014. O Relator, Ministro Augusto Nardes, acolheu a sugestão majoritária do Plenário de fixar em 15 dias o prazo para essa providência processual.

Do Ministro Vital do Rêgo:

Registro da sessão solene realizada pela Câmara dos Deputados em homenagem ao ex-governador de Pernambuco, Eduardo Campos, cuja morte completa um ano nesta quinta-feira. A cerimônia contou com a presença da viúva, dos cinco filhos e de sua mãe, Ministra Ana Arraes, além de parlamentares e autoridades. O Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, o Ministro José Múcio Monteiro e o Representante do Ministério Público, Paulo Soares Bugarin, se associaram à homenagem prestada.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-011.535/2015-6, pelo Ministro Bruno Dantas, para que a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP, se abstenha de prosseguir com a licitação RDC Presencial 3/2015, relativa aos Corredores de Ônibus Perimetral Itaim Paulista/São Mateus e Radial Leste - Trecho 3, até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria; e

TC-018.066/2015-1, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), suspenda o pregão presencial 62/2015, que tem como objeto a prestação de serviços de apoio à gestão estratégica da informação, até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 6 a 12 de agosto, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 003.188/2001-7/R001
Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.602/2009-9/R001
Recorrente: LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 012.126/2009-9/R001
Recorrente: Francisco Santos Soares e Lucimary Freires

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 012.126/2009-9/R003
Recorrente: F. S. C. FILHO COMERCIO - ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.287/2010-1/R002
Recorrente: José Francisco das Neves
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 021.984/2010-7/R005
Recorrente: Pedro Paulo de Siqueira Coutinho
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 021.984/2010-7/R006
Recorrente: Sílvia Evangelista Pimenta
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 005.028/2011-6/R003
Recorrente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS SOCIAL DEMOCRATAS e Enilson Simões de Moura
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 012.732/2011-7/R001
Recorrente: COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL E MÚTUA DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS - MILENIO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 019.659/2011-3/R004
Recorrente: NORMELIA MARIA ROCHA CORREIA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 006.264/2012-3/R001
Recorrente: José Francisco das Neves
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 009.169/2012-1/R002
Recorrente: Felipe Feitosa Barreto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 012.994/2012-0/R001
Recorrente: JORDANA BAPTISTA DE ALMEIDA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 026.771/2012-8/R002
Recorrente: CLAUDEMIR CARPE
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 004.296/2013-3/R001
Recorrente: SÉRGIO BENTO DUARTE - ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 012.052/2013-2/R001
Recorrente: Mário José Chagas Paulain
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.052/2013-2/R002
Recorrente: QUALITY CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - ME

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 001.278/2014-2/R001
Recorrente: MARCOS ROBERT SILVA COSTA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 004.652/2014-2/R001
Recorrente: Sérgio Max Bastos Lins
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.682/2014-0/R001
Recorrente: Francisco Edilton Alencar
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 007.682/2014-0/R002
Recorrente: KILDARY ARAUJO DE CARVALHO - ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 014.978/2014-8/R001
Recorrente: Wilmar Soares de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÉGO

Recurso: 015.967/2014-0/R001
Recorrente: JACOB MANOEL GAYOSO PEREIRA DA SILVA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 016.622/2014-6/R001
Recorrente: Antonio Valadares de Souza Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 018.007/2014-7/R002
Recorrente: Ministério Público do Trabalho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 018.536/2014-0/R001
Recorrente: Dional Vieira de Sena
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 026.366/2014-2/R001
Recorrente: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. e Paulo Roberto Trindade Braga
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 033.943/2014-1/R001
Recorrente: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 012.384/2015-1

Interessado: CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 015.308/2015-4
Interessado: Tribunal de Contas da União
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 018.394/2015-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 019.602/2015-4
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU/SEGEDAM
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Administrativos
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

SUSTENTACAO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-001.577/2015-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Cleucio Santos Nunes - OAB/DF nº 32.081 e OAB/SP nº 129.613, produziu sustentação oral em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-013.501/2008-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Já votou o relator (v. textos no anexo IV desta Ata).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-004.440/2014-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-002.089/2015-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-011.581/2013-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-016.899/2010-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-008.002/2013-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
TC-011.182/2015-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho; e
TC-008.633/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1960 a 1984.

RELAÇÃO Nº 35/2015 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1960/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações veiculadas no Acórdão 2.470/2013 do Plenário e determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 107-108):

1. Processo TC-015.707/2013-0 (MONITORAMENTO EM REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 034.790/2014-4 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há



ACÓRDÃO Nº 1961/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "c", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, em indeferir o pedido de medida cautelar formulado por STM Máquinas e Serviços Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e em autorizar a realização da diligência proposta pela unidade técnica, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-017.721/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1962/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RMT/TCU, em indeferir a medida cautelar pleiteada pela representante, uma vez não preenchidos os requisitos necessários à sua concessão, constantes do art. 276 do Regimento Interno do Tribunal; dando-se ciência da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, e, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-017.726/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 38/2015 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1963/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à senhora Eneida Coelho Monteiro, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 1468/2008 - TCU - Plenário, Sessão de 30/8/2008, Ata nº 30/2008, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.105/2002-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 030.070/2008-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.629/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.867/2001-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Levischi (291.321.008-25); Edson Moreira Cavalcante (064.127.002-00); Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34); Genesio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Herbert Marcuse Megeredo Leal (000.952.917-92); Jadir Antônio da Silva (208.329.156-53); José Henrique Coelho Sado de Sá (160.199.387-00); Jussara Alessandra de Carvalho (493.883.552-53); Luiz Francisco Silva Marcos (269.130.547-34); Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53); Wellington Lins de Albuquerque (048.452.692-87)
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima; Governo do Estado de Roraima
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Roraima (SECEX-RR).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330), Lívio Rodrigues Cioti (OAB/DF 12.315), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 13.797-E), Patricia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459)
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. autorizar o parcelamento da multa imposta ao responsável, Sr. Luiz Francisco Silva Marcos, CPF 269.130.547-34, mediante o Acórdão 1468/2008-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devido; e
 - 1.8.2. restituir os autos ao gabinete do Exmo. Ministro Vital do Rego, para adoção das providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 1964/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.3.1 do Acórdão 2.067/2011-Plenário, 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do Acórdão 90/2014-Plenário, posteriormente retificado pelo Acórdão 90/2014-TCU-Plenário, e em encerrar o presente feito mediante o seu apensamento definitivo ao TC 008.371/2005-6, após dar ciência da deliberação ao Dnit, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção das medidas indicadas a seguir:

1. Processo TC-037.298/2011-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Moacyr Roberto de Lima (029.720.187-53)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Controladoria-Geral da União (CGU) que nas próximas contas do Dnit verifique e informe:
 - 1.7.1.1. o andamento das medidas adotadas pelo órgão em cumprimento aos itens 9.3.1 do Acórdão 2.067/2011-Plenário e 1.7.1.1 do Acórdão 90/2014-Plenário, posteriormente retificado pelo Acórdão 90/2014-TCU-Plenário;
 - 1.7.1.2. o desfecho dos processos administrativos instaurados para ressarcimento dos valores referentes aos lotes 1, 4 e 5 da duplicação da Rodovia Régis Bittencourt - BR 116, pelas respectivas construtoras responsáveis, tendo em vista os serviços executados com defeito nas obras, especificamente se houve devolução das quantias apuradas e, em caso negativo, se houve instauração de tomada de contas especial e/ou de medida de caráter judicial.

ACÓRDÃO Nº 1965/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em ordenar o encerramento e o apensamento definitivo do processo ao TC 010.0945/2014-8, por ter atingido o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.054/2014-0 (RELATÓRIO DE ACOM-PANHAMENTO)
- 1.1. Entidades: Codevasf - Set. Contábil e Financeira - Mi; Fundação Nacional de Saúde; Ministério das Cidades (vinculador) e Ministério do Turismo (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado da Paraíba (SECEX-PB).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1966/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 27 da Lei nº 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação aos responsáveis Wilson César Parpinelli (704.735.011-04) e Luiz Cândido Escobar (498.135.108-97), ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão nº 234/2015-TCU-Plenário, e em dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.382/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDI-TORIA)
- 1.1. Apensos: 023.462/2013-2; 033.858/2013-6
- 1.2. Responsáveis: Edson Giroto (015.143.168-03); Luiz Cândido Escobar (498.135.108-97); Rômulo do Carmo Ferreira Neto (288.906.631-20); Wilson César Parpinelli (704.735.011-04).
- 1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
- 1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
- 1.8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Nascimento de Deus Neto (OAB/GO 18.197); Marina Junqueira Lima (OAB/GO 21.682); Milton Lima Filho (OAB/GO 39.185); Edmir Fonseca Rodrigues (OAB/MS 6.291); Cassius Marcus da Cruz Bandeira (OAB/MS 12.907); Wilson César Parpinelli (OAB/MS 10.409); e João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12.055).
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1967/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente e determinar o arquivamento do feito, conforme pareceres emitidos nos autos, dando ciência ao Ministério Público do Trabalho e ao representante, nos termos abaixo:

1. Processo TC-016.961/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1968/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 235; 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da presente representação, considerá-la improcedente, em fazer as seguintes decisões e em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres constantes nos autos.

1. Processo TC-017.483/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Justiça Federal (TRF-1) que, conforme Acórdão 2.957/2011 - TCU - Plenário, de 9/11/2011, nas licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 e destinadas à contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, como é o caso do Pregão Eletrônico PE 57/2015, o gerenciamento da Ata deve observar o limite máximo de R\$ 80.000,00 para o somatório de todas as contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes;
- 1.7. Dar ciência deste acórdão ao representante e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Justiça Federal (TRF-1).

ACÓRDÃO Nº 1969/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 143, III; 235; 237, parágrafo único, e 250, I, todos do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente representação, indeferir por via de consequência a medida cautelar requerida, encaminhar cópia deste Acórdão ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde e à empresa representante e arquivar este processo, em conformidade com os pareceres constantes destes autos.

1. Processo TC nº 017.886/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Imec - Indústria de Medicamentos Custódia Ltda. (CNPJ nº 08.055.634/0001-53).
- 1.2. Entidade: Consórcio Intergestores Paraná Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2015 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1970/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 169, V, 235, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de adoção de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado por Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. EPP, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; e, arquivar os autos, após dar ciência desta deliberação, à representante e demais interessados.

1. Processo TC-016.470/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio de Janeiro
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou



1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 34/2015 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1971/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de consulta realizada pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras-PB acerca do saneamento ou não, pelo ente municipal, das irregularidades apontadas pela CGU na planilha orçamentária da obra de construção do ginásio coberto do município (Termo de compromisso PAC 2 3485/2012) cujas especificações técnicas são oriundas do projeto básico do FNDE.

Considerando que a consulta submetida a esta Corte não atende aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno para o seu processamento. O primeiro requisito não atendido diz respeito à legitimidade para submeter consultas ao TCU, visto que, o Município de Cajazeiras, seja como pessoa jurídica de direito público, seja através do seu Prefeito, não está listado no rol das autoridades previstas no art. 264 do Regimento Interno para formular consultas ao Tribunal;

Considerando que o segundo requisito não atendido diz respeito ao fato de a consulta versar sobre caso concreto, ou seja, não se refere à aplicação em tese de dispositivos legais e regulamentares; sendo portanto é vedada pelo Regimento Interno do TCU, artigo 265.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, V "a" e 264 e 265, do RI/TCU, em:

- a) Não conhecer da presente consulta, uma vez constatado o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 264 e 265 do Regimento Interno do TCU;
- b) Encaminhar cópia dos autos, e deste Acórdão à CGU para as medidas que entender cabíveis;
- c) Comunicar ao consulente esta decisão;
- d) Arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-017.779/2015-4 (CONSULTA)
1.1. Interessado: Rogério Silva Oliveira (840.958.814-53)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1972/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação, com pedido de cautela, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na condução da Concorrência Pública 1/2015, tipo menor preço, custeada com recursos da União e próprios da prefeitura, realizada pela Prefeitura Municipal de Gurjão/PB destinada à execução de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município, com valor estimado em R\$ 3.451.079,17 (peça 1, p. 51).

Considerando que o certame já ultrapassou a fase de julgamento das propostas, sagrando-se vencedora empresa que ofertou o preço de R\$ 3.261.525,76, representando um desconto de 5,5% em relação ao preço orçado;

Considerando que a representante não impugnou o edital no tempo próprio, tendo manifestado por escrito sua concordância com os termos e só em razão do julgamento desfavorável resolveu itens do edital;

Considerando que a empresa impetrou mandado de segurança na comarca de São João do Carri (PB) sobre o mesmo assunto (Processo 282-62.2015.815.0341), indeferido pelo juízo por entender que deveria prevalecer a vinculação ao instrumento convocatório e que o licitante não foi surpreendido com a estipulação de novas exigências no decorrer do procedimento licitatório, uma vez que as condições já estavam postas desde a publicação do edital;

Considerando que houve a participação de treze licitantes no certame;

Considerando que em relação à suposta irregularidade de constar no edital exigência como comprovação de qualificação econômico financeira da certidão negativa de execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, embora o rol taxativo do art. 31 da Lei de Licitações não contemple a certidão negativa de execução fiscal como requisito de habilitação econômico-financeira, tal exigência encontra-se implicitamente prevista no art. 29, inciso III, do mesmo diploma, que impõe aos licitantes a prova de regularidade fiscal com as fazendas federal, estadual e municipal;

Considerando que a questionada certidão negativa é facilmente obtível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça da Paraíba, não se revelando desarrazoada nem excessivamente restritiva.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, VII, do RI/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

b) considerar improcedente a representação formulada pela Coenco - Construções Empreendimentos e Comércio Ltda.;
c) comunicar ao representante e ao município de Gurjão (PB) o presente Acórdão;
d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-014.318/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Coenco - Construções Empreendimentos e Comércio Ltda. (CNPJ 00.431.864/0001-68)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurjão - PB
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1973/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação, com pedido de adoção de medida cautelar suspensiva do procedimento, formulada pela empresa Gnit Serviços e Desenvolvimento de Software Ltda. (CNPJ 06.936.483/0001-17) contra o Pregão Eletrônico 105/7070-2014, do tipo Menor Preço Global, promovida pela Caixa Econômica Federal, Gerência Fortaleza, com orçamento estimativo de R\$ 117.782.450,64 e cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de Telesserviços/Telemarketing (telefone, e-mail, chat, etc.) no atendimento a usuários de cartão de crédito na cidade de Fortaleza/CE ou em sua região metropolitana.

Considerando que a empresa representante atribui irregularidades ao certame em tela, que são, em síntese as seguintes:

- a) apresentação de documentação de habilitação pela empresa vencedora não admitida pelas regras do certame, qual seja, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2014, que foram apresentadas sem o registro por parte da Junta comercial;
- b) realização de negociações de preço com a empresa vencedora do certame "fora do procedimento público".

Considerando que em relação à apresentação do balanço e demonstrações contábeis sem o registro da junta comercial, trata-se de falha de caráter formal, posto que foi tempestivamente apresentado protocolo de apresentação dos documentos na junta comercial, sem motivos para suspeitar de fraude ou falsidade dos documentos apresentados, havendo apenas demora na formalização do registro, estando desacompanhado de outros vícios que pudessem macular as demonstrações;

Considerando que, em relação às negociações de preço fora do procedimento público, não foram apontados nem remetidos pelo representante quaisquer indícios de conversações entre a Caixa e a licitante fora do processo ou à margem do sistema informatizado da Caixa, tratando-se de mera ineficiência;

Considerando que o pedido de cautela não pode prosperar pela falta de requisito básico ao exercício do poder geral de cautela, qual seja, o fumus boni juris, tendo em vista que, com relação às duas irregularidades imputadas ao certame, trata-se, a primeira, de falha de caráter meramente formal, sendo a segunda improcedente;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, VII, do RI/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, declará-la improcedente, arquivando-se os autos após ciência à empresa representante e às responsáveis pelo certame licitatório em questão.

1. Processo TC-017.995/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Gnit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda. (CNPJ 06.936.483/0001-17)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 33/2015 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1974/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, por se tratar de matéria de competência deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, arquivando-se o processo após cientificar a representante do decidido, com o envio de cópia da respectiva instrução, onde estão consignadas as razões para considerar inexistentes as irregularidades apontadas:

1. Processo TC-017.928/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Microsens Ltda. (CNPJ: 78.126.950/0003-16)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE/TO)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secex/PA
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 36/2015 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1975/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida do item 9.2 do Acórdão 244/2015 - TCU - Plenário, dar ciência à unidade jurisdicionada deste acórdão, acompanhada da instrução (peça 15), bem como da impropriedade relativa a não observância, simultânea, dos quesitos de maior relevância e valor significativo para eleição das parcelas de serviços para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, para posterior arquivamento dos autos, apensando-se, ao final, o presente monitoramento ao TC 029.920/2014-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.226/2015-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: STEC Saneamento, Telecomunicação Eletrônica e Construção Ltda. (02.351.644/0001-50)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1976/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Móveis Andrade - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. contra o Acórdão 1.513/2015-TCU-Plenário.

Considerando que o Plenário deste Tribunal, na Sessão de 17/6/2015, por meio do Acórdão 1.513/2015, decidiu pelo não conhecimento da representação de autoria da ora recorrente, por não atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, c/c o art. 237, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, inconformada com essa decisão, a representante interps os presentes embargos de declaração em 3/7/2015 (peça 21);

Considerando que a jurisprudência desta Corte é no sentido de que denunciantes e representantes não são automaticamente considerados interessados nos processos que provocam, pois, em princípio, seu papel consiste em mover a ação fiscalizatória, encerrando-se ao final deste momento, quando o próprio Tribunal toma o curso das apurações, a exemplo dos Acórdãos 773/2004, 320/2006, 2.323/2006, 1.855/2007 e 519/2008, todos do Plenário;

Considerando que não existe para o representante a prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista, a não ser que, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU, demonstre de forma clara e objetiva razão legítima para intervir no processo, o que não aconteceu no presente caso;

Considerando que a intervenção de particulares nos processos do TCU se dá exclusivamente como fenômeno derivado do direito de defesa, objetivando a preservação de situação jurídica já constituída, o que, aliás, tem lugar em qualquer processo, independentemente da natureza da jurisdição;

Considerando, portanto, o não atendimento, por parte da recorrente, dos requisitos para a admissibilidade de sua petição na qualidade de parte legitimada no processo e pela ausência de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "r", 146, § 1º, 183, 282 e 287, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, porquanto não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.513/2015-TCU-Plenário, devendo a embargante ser cientificada desta deliberação.

1. Processo TC-005.483/2015-8 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO)
1.1. Recorrente: Móveis Andrade - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 04.910.323/0001-73)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.



1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Monise Ariane Damas da Costa (OAB/GO 34.635), Thatiany Rodrigues de Oliveira (OAB/GO 32.045), Paula Mariana Gonzaga Jaime (OAB/GO 36.586) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1977/2015 - TCU - Plenário

Considerando que foi proferida deliberação no presente processo, a saber, Acórdão 2972/2014 - TCU - Plenário, de 5/11/2014, com o seguinte teor:

"1.7. determinar, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, à Fundação Universidade de Brasília que se abstenha de prorrogar o contrato a ser firmado em decorrência da Concorrência 2/2014, realizando nova licitação, na modalidade pregão, com especial atenção ao § 1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005, com antecedência suficiente para que não sejam interrompidos os serviços necessários ao fornecimento de refeições nos restaurantes universitários da UnB, e não incorra em contratações emergenciais."

Considerando que a Fundação Universidade de Brasília encaminhara cópia do Termo Aditivo firmado com a empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. informando que o referido contrato será encerrado em 31/12/2015, "não podendo ser prorrogado, conforme determinação contida no Acórdão 2.972/2014 - TCU - Plenário";

Considerando que a entidade informou que já está sendo providenciada nova licitação, na modalidade pregão eletrônico, conforme determinação deste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprida a determinação enuncada à Fundação Universidade de Brasília no subitem 1.7 do Acórdão 2972/2014-TCU-Plenário; e em arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU.

1. Processo TC-023.210/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Comércio J. A. de Mercadorias e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ 05.642.646/0001-96).
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2015 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 1978/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Sr. Atila Martins de Medeiros contra o Acórdão 358/2015-TCU-Plenário, que o considerou revel em relação à audiência promovida por este Tribunal, imputando-lhe multa e autorizando a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

Considerando que, regularmente notificado, em 12/6/2015 (peça 78), acerca da deliberação recorrida (Acórdão 358/2015-TCU-Plenário), o interessado somente compareceu aos autos em 30/6/2015, oportunidade em que protocolizou seu pedido de reexame (peça 82);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que "a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal", nos termos do art. 19, §3º, da Resolução TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 15/6/2015, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 29/6/2015;

Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, ex vi, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica (peças 84 e 86) são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso II; 285, § 2º; e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Atila Martins de Medeiros, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência desta decisão ao recorrente e ao Município de Itapituna/CE.

1. Processo TC-003.261/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Recorrente: Atila Martins de Medeiros (773.491.303-25).
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Itapituna - CE.
1.3. Relator: Ministro Vital do Régo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1979/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 42/2015, conduzido pelo Tribunal Superior do Trabalho (UASG 080001), cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de monitoramento e operação do Centro de Infraestrutura Computacional do órgão.

Considerando as alegações da representante, no sentido de que teria ocorrido ofensa aos princípios licitatórios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da competitividade, uma vez que a empresa declarada vencedora não teria cumprido as exigências previstas no edital;

Considerando que em razão das irregularidades apontadas, a representante solicita a adoção de medida cautelar para suspender o andamento do Pregão Eletrônico 42/2015;

Considerando as análises da unidade técnica, que com base nos documentos acostados nos autos, concluiu serem improcedentes as alegações da representante, não se verificando, portanto, a presença de *fumus boni iuris*;

Considerando que não restou comprovado qualquer indicio de dano à competitividade (visto que participaram dezesseis licitantes), ou à lisura do certame, tampouco à economicidade da contratação, visto que a proposta final está abaixo do orçamento estimado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;
b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela Representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos de sua concessão;
c) encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho e à representante cópia da presente deliberação bem como da instrução da unidade técnica; e
d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-017.213/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
1.2. Relator: Ministro Vital do Régo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 41/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1980/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de acompanhamento da execução das obras de construção da Avenida Leste-Oeste, no município de Goiânia/GO,

Considerando que, no item 9.3 do Acórdão 428/2013-Plenário, o Tribunal determinou à Secex/GO que continuasse a monitorar a execução da obra em tela, aí incluída a eventual assinatura de novos contratos de repasse ou instrumentos congêneres que a tenham como beneficiária, e, caso detectasse eventuais irregularidades ou significativas alterações dos fundamentos que conduziram à adoção dos Acórdãos 2280/2005, 917/2006 e 945/2007, todos do Plenário desta Casa, representasse ao Tribunal;

Considerando as informações prestadas pela Prefeitura de Goiânia e pela Caixa Econômica Federal, em resposta a diligências efetuadas, de que todas as parcelas relacionadas às obras de construção da Avenida Leste-Oeste foram executadas; de que a obra subsidiada com recursos do Contrato de Repasse 0312.762-18/2009, não analisado anteriormente, foi concluída, restando a vistoria final da Caixa, de modo a atestar sua funcionalidade e permitir a prestação de contas final do ajuste; e de que não há, em análise na Caixa, proposta para celebração de novo contrato de repasse ou termo de compromisso cujo objeto se refira à execução da obra;

Considerando, ainda, a constatação de que a Caixa Econômica Federal atendeu ao item 9.2 do Acórdão 428/2013-Plenário, encaminhando, a este Tribunal, cópia das prestações de contas finais dos contratos de repasse nºs 0172.262-83, 0237542-59 e 0231132-65;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em considerar atendidas as determinações exaradas nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 428/2013-TCU-Plenário, e arquivar os presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da unidade técnica peça 42.

1. Processo TC-028.746/2013-9 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1981/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de auditoria realizada com os objetivos de avaliar se as práticas de governança e gestão das aquisições na Companhia Docas do Pará (CDP) apresentam-se aderentes às boas práticas e à legislação pertinente, bem como dar sequência ao trabalho realizado no TC-025.068/2013-0;

Considerando que o processo foi apreciado pelo Tribunal no Acórdão 1520/2015 - Plenário;

Considerando que, em resposta à notificação, o Diretor Presidente Interino da CDP solicitou a adição de mais 60 dias ao prazo fixado para cumprimento do item 9.2.10 do acórdão, que determinou à entidade que encaminhasse plano de ação a este Tribunal (peça 64);

Considerando que podem ser acolhidos os motivos expostos, isto é, a existência de processo de reestruturação da entidade em andamento e a abrangência das medidas requeridas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em adicionar 60 (sessenta) dias ao prazo originalmente fixado no item 9.2.10 do Acórdão 1520/2015 - Plenário.

1. Processo TC-022.395/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Olívio Antonio Palheta Gomes, Diretor Presidente Interino (CPF 259.413.132-68).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará (CDP)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1982/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), acerca de possíveis irregularidades que teriam sido apuradas, por meio da empresa independente de auditoria Partwork Auditores Independentes quando da realização de auditoria nas contas daquele Conselho referentes ao exercício 2013.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que foram comunicadas ao Tribunal possíveis irregularidades afetas à gestão da entidade ocorridas no exercício de 2013;

Considerando que compete ao conselho, em princípio, adotar as providências ao seu alcance, objetivando a apuração das irregularidades, identificação dos responsáveis pelas mesmas e, conforme o caso, a quantificação dos possíveis danos causados ao Conselho, buscando o seu ressarcimento no âmbito administrativo e/ou judicial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU em conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, fazendo-se as determinações constantes do subitem 1.7.1 deste Acórdão.

1. Processo TC-001.335/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Mariza Monteiro Borges (CPF 244.077.711-00)



1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Psicologia
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7.1. determinar ao Conselho Federal de Psicologia (CFP) que:

1.7.1.1. adote providências ao seu alcance, objetivando a apuração das irregularidades, identificação dos responsáveis pelas mesmas e, conforme o caso, a quantificação dos possíveis danos causados ao Conselho, conforme disposições do art. 8º da Lei 8.443/1992, ante os fatos trazidos ao conhecimento do Tribunal por meio da presente representação;
1.7.1.2. dar ciência à Tribunal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, do resultado das apurações determinadas por meio do subitem 1.7.1.1 deste Acórdão; e
1.7.1.3. determinar a SecexPrevi que monitore o cumprimento da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1983/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, 143, inciso III, 169, inciso IV, 232, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente solicitação, com fulcro no art. 62 da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, deferir-lhe, fazendo-se as medidas propostas no item 1.7, de acordo com o parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-011.675/2015-2 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, Procurador da República no Distrito Federal
1.2. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Informar ao Sr. Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, Procurador da República, vinculado à Procuradoria da República no Distrito Federal que:
1.7.1.1. consta entre os processos abertos a serem analisados pela Sefti, o TC-002.892/2014-6, originado de denúncia acerca de contratação da Módulo Security Solutions pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (Contrato 46/2008);
1.7.1.2. por meio do Acórdão 1900/2014-TCU-Plenário optou-se por acompanhar o andamento de auditoria realizada pela CGU sobre o mesmo tema, o que poderá auxiliar a apuração do TCU sobre o assunto;
1.7.1.3. embora o prazo inicialmente previsto para conclusão esteja expirado, tomou-se conhecimento de que a auditoria realizada pela CGU está em suas etapas finais, já tendo sido enviado relatório preliminar para considerações dos gestores, de onde se conclui que em breve os resultados apurados serão comunicados a esta Corte, o que permitirá dar andamento à apuração do TCU, por meio do TC-002.892/2014-6.
1.7.2. Encaminhar cópia do referido TC-002.892/2014-6 ao solicitante, observado o art. 236 do RI/TCU e informando ao requerente que os autos tramitam neste Tribunal em caráter sigiloso.
1.7.3. Apensar o presente processo ao TC-002.892/2014-6.

RELAÇÃO Nº 27/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1984/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 190/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 4/2/2015 (Ata nº 4/2015), relativamente aos seus itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5, para que onde se lê: "9.2..., 9.3..., 9.4..., 9.5..."; leia-se: "9.4..., 9.5..., 9.6..., 9.7...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à SecexAmbiental, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.365/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carlos Antonio Moreira Leite (CPF 116.395.716-04); Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (CNPJ 04.570.469/0001-17) e Paulo Suzano Mendonça de Souza (CPF 530.335.744-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS)
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

1.6. Advogado constituído nos autos: Carlos Cesar Borges (OAB/DF 8.576) e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1985 a 2015, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1985/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.577/2015-8.
2. Grupo 1 - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Responsável: Wagner Pinheiro de Oliveira.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel)
8. Advogado constituído nos autos: Cleucio Santos Nunes-OAB/SP 129.613, José Barreto de Arruda Neto - OAB/PB 9.426, Gustavo Esperança Vieira - OAB/SP 212.756, Marcos Antonio Tavares Martins - OAB/DF 18.508, Luiz Fernando Ataide Boucinha - OAB/DF 18.066, Aline Rabelo Dutra OAB/DF 22.709, Ana Virginia Batista Lopes de Souza - OAB/DF 16.660, Angela Maria Cavalcante Zanetti Santarém - OAB/DF 7.287, Carolina Flávia Freitas de Alvarenga Nogueira - OAB/DF 22.415, Cátia Pereira Martins Santana - OAB/DF 27.180, César Harasymowicz - OAB/DF 8.535, Cristiane Cavaleiro Rodrigues Torres - OAB/DF 16.539, Daniel da Costa Aires de Oliveira - OAB/DF 31.498, Daniel Pitaluga Alves - OAB/MG 146.139, Daniela Martins Santos Pinho Costa - OAB/DF no 32.704, Delma Vieira de Carvalho - OAB/DF 21.736, Elaine Raquel Lira Foizer - OAB/DF 18.867, Elyza America Rabelo - OAB/GO 24.997, Fabiola Diogo Silva Maciel - OAB/CE 8.553, Fabiana de Oliveira Figueiredo - OAB/DF 18.355, Fernando Henrique Silva Vieira - OAB/DF 17.587, Flávio Antonio Leles Carvalho - OAB/MG 89.869, Flávio Roberto Fay de Sousa - OAB/PR 25.528-B, Gaspar Rodrigues da Rocha - OAB/DF 20.049, Hélio Renaldo de Oliveira - OAB/MS 5.512-B, Juliana de Carvalho Pereira - OAB/DF 24.841, Laiz Jane Pinheiro Aleixo - OAB/DF 37.103, Manuela Cristina Borges Vilela Sanbuchi - OAB/DF 15.169, Nadia Costa dos Santos Leite - OAB/BA 16.717, Sione Thaise Santos de Oliveira - OAB/DF 36.665, Vanessa Cristina de Oliveira Santos Pereira - OAB/DF 22.630, Luciano Monti Fávoro - OAB/DF 33.709, Márcio Yoshio Tasaki - OAB/DF 37.940, Raphael Ribeiro Bertoni - OAB/SP 259.898, Ramon Dantas Manhães Soares - OAB/DF 24.113, Ana Patricia Serrano Aléscio - OAB/DF 14.323, Arlindo Gomes de Lima - OAB/DF 7.262, Karina Speridião Ribeiro - OAB/DF 16.267, Lilian Avaloni Guedes - OAB/DF 9.924, Jorge Alexandre Niederauer Ramos - OAB/SC 37.385, Luciano Oliveira Militão - OAB/MG 87.932, Marlei Rocha de Souza - OAB/DF 41.464, Marlon Aurélio Kuntz Petry - OAB/GO 19.139 e Paula Ribeiro Mesaros - OAB/SP 236.928, André Nogueira de Miranda Pereira Pinto - OAB/DF 34.459, Ane Carolina de Medeiros Rios - OAB/DF 14.543, Carlos Alberto Fonseca Seixas de Oliveira - OAB/BA 22.678, Christopher Bastos Cavalcante - OAB/DF 34.398, Daniel Kobayashi de Pinho, OAB/DF 35.919, Daniel Sousa Isaias Pereira - OAB/DF 27.253, Eduardo Mendes Sá - OAB/DF 29.571, Fernanda Macedo Domingues - OAB/DF 32.522, Fernanda Cristina Leopoldo de Azevedo - OAB/DF 22.912, Glauber Marcelo de Carvalho Mendes - OAB/DF 14.624, Herbert Milhomens de Vasconcelos - OAB/DF 29.585, Jackeline Cardoso Magalhães - OAB/DF 32.300, Kiyomi Maezoe - OAB/DF 15.406, Lucia Fernanda Katz - OAB/SP 190.259, Luciana Alves Revoredo - OAB/DF 35.189, Luciana Santos de Oliveira - OAB/DF 17.426, Marco Aurélio Motta Ferreira - OAB/DF 11.905, Maria Michelle Craciun Bratten - OAB/RN 7.119, Maria do Rosário Nogueira Vidal - OAB/DF 16.709, Natália Karine Pereira - OAB/DF 35.096, Normando Delgado Dos Santos - OAB/PB 9.701, Rafael Araújo Vieira - OAB/DF 29.481, Raphael Bernard de Sá Gueylard - OAB/DF 16.438 e Thiago Araújo Loureiro - OAB/DF 28.724.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações deste TCU em face de matérias divulgadas recentemente na mídia noticiando possíveis irregularidades em eventual contratação direta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da empresa de transporte aéreo de cargas Rio Linhas Aéreas S/A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos dos arts. 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 15 (quinze) dias para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos anule o atual processo de aquisição de participação acionária na empresa Rio Linhas Aéreas S/A, ante a ilegalidade de sua motivação, qual seja, a contratação direta da empresa investida com dispensa de licitação, em afronta ao princípio da motivação, ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, ao art. 24, inciso XXIII, da Lei 8.666/1993, e ao Acórdão 894/2015-TCU-Plenário;
9.3. à luz do art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de que, para fins de aplicação do art. 24, inciso XXIII, da Lei 8.666/1993, entende-se por controlada a empresa em que a União, direta ou indiretamente, de-

tenha a maioria do capital social com direito a voto, em analogia ao conceito insculpido no art. 165, § 5º, inciso II, da CF/1988, que baliza a noção de empresa controlada para fins de direito público no nível infraconstitucional;

9.4. conhecer do agravo interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (peças 61-63), preenchidos os requisitos do art. 289 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-lo prejudicado por perda de objeto;

9.5. enviar cópia do inteiro teor da presente deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Advocacia-Geral da União, ao Ministério das Comunicações, ao Ministério da Fazenda, à Casa Civil da Presidência da República e ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.6. encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, após efetuadas as devidas comunicações e expirados os prazos dos recursos cabíveis dotados de efeito suspensivo.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1985-32/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1986/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.850/2014-0.
2. Grupo 1 - Classe de Assunto: VII Representação.
3. Representante: JM Terraplenagem e Construções Ltda.
4. Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dntr).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em virtude de possíveis irregularidades em edital do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para contratação integrada de empresa para desenvolvimento dos projetos básico e executivo e execução de obras e demais operações para construção de ponte sobre o Rio Araguaia em Luiz Alves e seus acessos na BR-080/GO e BR-080/MT;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 45, da Lei nº 8.443/92; 237, inciso VII, e 251, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. revogar a medida cautelar, adotada em 2/6/2015, que determinou a suspensão do certame decorrente do Edital RDC nº 201/2015;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, caso queira dar prosseguimento ao certame relativo ao Edital RDC nº 201/2015:

9.3.1. excluir dos requisitos de habilitação (seção "5. Habilitação", subseção "5.1. Atestados de capacidade técnica") o item e.1, referente à comprovação de execução do serviço "fabricação e lançamento de vigas pré-moldadas e protendidas com comprimento igual ou superior a 40m", por exigir experiência na realização de serviço não essencial à execução do objeto licitado, em contrariedade ao art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 14, da Lei nº 12.462/2011;

9.3.2. reabrir os prazos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 12.462/2011;

9.3.3. enviar cópia ao TCU do edital modificado, no prazo de cinco dias, a contar da alteração;

9.4. dar ciência desta deliberação ao representante e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; e

9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1986-32/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1987/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.386/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (50.290.931/0001-40).
- 3.2. Responsável: José Ricci Júnior (025.659.348-58).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mirassol - SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre possíveis irregularidades em contratação direta promovida pela Prefeitura Municipal de Mirassol/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Ricci Júnior (CPF 025.659.348-58) e aplicar-lhe, com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Secretaria Nacional de Defesa Civil.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1987-32/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1988/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.922/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Responsável: Aldemir Bendine (043.980.408-62).
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S/A
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização efetuada na nas obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima - PE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, a realizar fiscalização específica relativa à gestão da implantação do empreendimento Refinaria Abreu e Lima, de modo a apurar eventuais responsabilidades, dentre outras, relacionadas à eventual gestão temerária do empreendimento relacionadas ao processo decisório no transcorrer da condução do processo;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com respeito aos indícios de irregularidades graves apontados no Contrato 0800.0033808.07.2, relativo aos serviços de terraplenagem da Rnest (TC 008.472/2008-3), o TCU mantém a classificação da irregularidade como IG-R, garantindo eventual decisão de ressarcimento de danos, uma vez que a decisão prolatada por meio do Acórdão 2.290/2013-TCU-Plenário, no sentido de execução das garantias apresentadas, face à retenção determinada, encontra-se suspensa por efeito de recursos interpostos pelas partes;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Petróleo Brasileiro S.A.; à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; à Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras 2015; e à Procuradoria da República no Estado do Paraná;

9.4. encerrar o presente processo nos termos do inciso III do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1988-32/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1989/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.008/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsável: Emerson Fernandes Daniel Júnior

(074.212.814-87).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; Entidades/Orgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério da Integração Nacional (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada no âmbito do Fiscombras/2014, nas obras da barragem de Oiticica/RN, objeto do Termo de Compromisso 1/2013 (Siafi 674878), firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Emerson Fernandes Daniel Júnior (074.212.814-87), por celebrar o Termo de Compromisso 1/2013, sem observância dos requisitos impostos pela Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 507/2011, notadamente pelo disposto no art. 5, inciso II, alínea "b" do aludido diploma legal;

9.2. aplicar ao Sr. Emerson Fernandes Daniel Júnior multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao responsável, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1989-32/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1990/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.025/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet).

8. Advogados constituídos nos autos: Adriana Barbosa Felix - OAB/DF 32.396; Christiane Rodrigues Pantoja - OAB/DF 15.372

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento decorrente de determinação constante do subitem 9.6 do Acórdão 3.362/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II, e 47 da Lei 8.443/1992, combinados com o art. 252 do Regimento Interno, converter o presente processo em tomada de contas especial, devendo a unidade técnica, na medida do possível, ampliar o tamanho da amostra considerada para averiguar a existência de sobrepreço no Contrato UCR-Rnest;

8.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, à Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras 2015, ao Departamento de Polícia Federal, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria da República no Paraná e à Petróleo Brasileiro S/A.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1990-32/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1991/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.874/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Arnaldo de Alencar da Costa e Silva (076.047.503-20); Conceição de Maria Soares Madeira (053.484.803-63).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Município de Imperatriz/MA, tendo por objeto a verificação da regularidade de ajustes firmados com entidades privadas na terceirização de profissionais de saúde com recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator, em:

9.1. determinar a instauração de processo apartado de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 41 da Resolução TCU 259/2014, a partir da extração de cópias das peças necessárias destes autos;

9.2. com fundamento no art. 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RITCU, determinar a citação dos responsáveis abaixo identificados, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham solidariamente aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente, na forma da lei, a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em face das ocorrências especificadas a seguir:

9.2.1. por efetuar pagamentos, exclusivamente com recursos federais, de procedimentos médicos com valores acima da Tabela Unificada do SUS, no período de janeiro/2013 a julho/2014 (Contratos 343/2013, 068/2014, 38/2013 e 168/2013), conforme o exposto no item 3.5 do Relatório de Auditoria;

9.2.1.1. responsáveis solidários: Sra. Conceição de Maria Soares Madeira, CPF 053.484.803-63, na condição de Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, e Município de Imperatriz/MA, CNPJ 06.158.455/0001-16;

9.2.1.2. dispositivos violados: Art. 1º da Portaria - GM/MS 1606, de 11 de setembro de 2001; Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda do Contrato 168/2013; princípio da legalidade expresso no art. 3º da Lei 8.666/1993 e no art. 37, caput, da Constituição da República;

9.2.1.3. quantificação do débito:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.478,12	10/6/2013	11.420,77	6/1/2014
6.896,54	10/6/2013	30.107,35	21/1/2014
5.200,83	10/6/2013	43.469,14	27/2/2014
7.652,40	27/6/2013	55.918,68	19/3/2014
5.364,57	24/7/2013	58.140,28	16/4/2014
3.782,08	16/8/2013	48.516,19	20/5/2014
7.206,44	13/9/2013	60.085,83	24/6/2014
8.343,52	10/10/2013	62.574,67	15/7/2014
11.447,28	4/11/2013	67.385,49	20/8/2014
26.525,97	11/12/2013		



9.2.2. pela inexistência de orçamento prévio nos processos de contratação e pelo superfaturamento no pagamento do procedimento "vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono, silicone, endolaser", no período de outubro/2013 a julho/2014 - Contratos 343/2013 e 068/2014 (achados 3.1 e 3.4 do relatório de auditoria);

9.2.2.1. responsáveis solidários: Sra. Conceição de Maria Soares Madeira, CPF 053.484.803-63, na condição de Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, e a empresa F. K. Médicos Associados Ltda. - ME (CNPJ 08.181.736/0001-15);

9.2.2.2. dispositivos violados: art. 1º da Portaria - GM/MS 1606, de 11 de setembro de 2001, e princípio da legalidade, expresso no art. 3º da Lei 8.666/1993 e no art. 37, caput, da Constituição da República; art. 7º, §2º, inciso II, art. 25, §2º, e art. 26, inciso III, da 8.666/1993;

9.2.2.3. quantificação do débito:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
15.703,27	11/12/2013
19.985,98	21/1/2014
31.406,54	27/2/2014
42.827,10	19/3/2014
44.254,67	16/4/2014
38.544,39	20/5/2014
47.109,81	24/6/2014
49.964,95	15/7/2014
49.964,95	20/8/2014

9.3. determinar a instauração de processo apartado de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 41 da Resolução TCU 259/2014, a partir da extração de cópias das peças necessárias destes autos, com vistas à quantificação dos débitos e identificação dos respectivos responsáveis, em virtude dos pagamentos não lastreados em documentação comprobatória apta para demonstrar a regular liquidação de despesa do Contrato 075/2014, celebrado com a empresa Ceaneast - Central de Anestesia Ltda.;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão que:

9.4.1. quantifique os débitos e respectivas datas de origem atinentes aos prejuízos constatados no instrumento relacionado acima, os quais devem corresponder à totalidade dos pagamentos efetuados com recursos federais, bem como identifique os responsáveis pelas irregularidades, ficando desde já autorizada a realizar as diligências e inspeções que entender necessárias;

9.4.2. submeta previamente ao relator, no âmbito da tomada de contas especial a ser autuada, proposta de citação dos responsáveis que vierem a ser identificados em cumprimento ao subitem 9.4.1 acima;

9.4.3. monitore o cumprimento do subitem 9.8 deste acórdão;

9.5. no âmbito do processo de tomada de contas especial a ser constituído em cumprimento ao subitem 9.1 deste acórdão, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU, realizar as audiências a seguir relacionadas, para que os responsáveis, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa sobre as seguintes irregularidades:

9.5.1. responsável: Conceição de Maria Soares Madeira, CPF 053.484.803-63, na condição de Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz/MA (período de gestão: 11/1/2010 a 31/7/2012 e desde de 1º/1/2013);

9.5.1.1. ausência, nos autos do procedimento licitatório, de orçamentos que expressem a composição de todos os custos unitários da contratação e/ou da razão de escolha do executante e da justificativa do preço a contratar, com infração ao disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, 8º e 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/1993, e art. 3º, inciso III, da Lei 10.520/2002, conforme o caso (achado 3.1);

9.5.1.2. celebração dos Contratos 188/2013, 343/2013 e 068/2014 e ratificação dos respectivos termos de dispensa, caracterizando sucessivas dispensas de licitação, fundamentadas indevidamente no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 (contratação direta em casos de emergência ou de calamidade pública), com os mesmos objetos, sem que se demonstrassem, por parte da administração, medidas para realizar o devido processo licitatório nos termos da mencionada Lei, antes da expiração dos primeiros contratos, configurando, na realidade, prorrogações sucessivas do primeiro pacto, o que é vedado pelo citado dispositivo (achado 3.6);

9.5.1.3. ratificação dos termos de dispensas de licitação DL 164/2013 e DL 37/2014, fundamentadas no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 (contratação direta em casos de emergência ou de calamidade pública), sem a demonstração dos fatos que as embasassem e omissão de coleta e justificativas de preços, em afronta aos arts. 26,

caput e parágrafo único, incisos I e III, e 38 da Lei 8.666/1993 (achado 3.7);

9.5.1.4. homologação das seguintes contratações, com indícios de direcionamento, em desacordo com o art. 9º da Lei 10.520/2002 c/c art. 38 da Lei 8.666/1993; art. 27, inciso III, dessa última Lei; art. 3º, incisos I a III, da Lei 10.520/2002; bem como os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, insculpidos no art. 37 da Constituição da República e referendados no art. 3º da Lei 8.666/1993 (achado 3.8);

9.5.1.4.1. Contrato 001/2014, em razão da inserção a esmo, de documentos nos autos do procedimento licitatório, sem datá-los e numerá-los, portanto, sem observância da ordem cronológica, para possivelmente dar vestes de regularidade à licitação previamente direcionada;

9.5.1.4.2. Contratos 343/2013 e 068/2014, em razão de a Administração não ter exigido da empresa F. K. Médicos Associados Ltda. - ME, CNPJ 08.181.736/0001-15, a comprovação da regularidade fiscal quando da contratação;

9.5.1.5. contratação de empresas (Contratos 001/2014, 343/2013, 068/2014 e 070/2012) que continham servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde em seu quadro societário, em seu quadro de empregados ou entre os profissionais contratados amide como prestadores de serviços, além do que não regularizou tal situação até o momento da presente fiscalização, em infringência ao art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei 8.666/1993 (achado 3.14);

9.5.1.6. continuidade da relação pactual com a Cemec - Centro de Medicina Clínica Ltda. - ME, CNPJ 13.500.811/0001-01, relativa ao Contrato 70/2012 (Pregão Presencial 216/2011), nada obstante as evidências de se tratar de uma empresa de fachada, bem como contratação dessa mesma empresa, ante mesmo de sua constituição regular, e mantida a respectiva relação pactual, por meio do Contrato 074/2011 (Dispensa de licitação 18/2011), que vigorou em prazo superior ao máximo estabelecido no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 para a contratação direta em razão da urgência, em afronta aos princípios constitucionais de moralidade e impessoalidade (art. 37 da Constituição da República) (achado 3.15);

9.5.1.7. subcontratação irregular da Diagnóstico Instituto de Medicina Diagnóstica Ltda. - ME, CNPJ 13.922.529/0001-04, para executar os serviços contratados com a Cemec - Centro de Medicina Clínica Ltda. - ME, CNPJ 13.500.811/0001-01, no âmbito do Contrato 235/2012 (Chamamento Público 001/2012), em afronta aos arts. 72 e 78, inciso IV, da Lei 8.666/1993, bem como à jurisprudência deste Tribunal e aos termos contratuais e editalícios (achado 3.16);

9.5.1.8. autorização de pagamentos de serviços cujos valores foram calculados com base em critérios divergentes dos estipulados nos editais e respectivos Contratos 001/2014 (Pregão Presencial 135/2013) e 070/2012 (Pregão Presencial 216/2011), em desacordo com o art. 66 da Lei 8.666/1993 e Cláusula Sexta dos aludido pactos (achado 3.19);

9.5.1.9. autorização de pagamentos no bojo de processos administrativos desprovidos de documentos essenciais à comprovação efetiva da prestação dos serviços, tais como relação detalhada de procedimentos efetuados, requisições de procedimentos emitidos pela rede municipal de saúde e comprovação de presença dos plantonistas, conforme o caso, em desacordo com o art. 63 da Lei 4.320/1964 (achado 3.21);

9.5.1.10. não atendimento das seguintes requisições efetuadas pela equipe de auditoria no curso da fiscalização, sem a devida justificativa, em afronta ao art. 42 da Lei 8.443/1993;

9.5.1.10.1. processo administrativo completo, inclusive contratos e aditivos, relativo à Dispensa de Licitação 18/2011 que deu origem ao Contrato 74/2011 (Ofício de Requisição 04-590/2014) (achado 3.15);

9.5.1.10.2. memória de cálculo dos pagamentos efetuados concernentes aos Contratos 001/2014 (Clínica Cirúrgica de Imperatriz Ltda.) e 70/2012 (Cemec - Centro de Medicina Clínica Ltda.), solicitados por meio do Ofício de Requisição 02-590/2014 (achado 3.19);

9.5.1.10.3. documentos que comprovassem a efetiva prestação de serviço atinentes aos Contratos 001/2014 (Clínica Cirúrgica de Imperatriz Ltda.), 70/2012 (Cemec - Centro de Medicina Clínica Ltda.), 343/2013 e 68/2014 (F. K. Médicos Associados Ltda.), solicitados por meio do Ofício 2378/2014-TCU/SECEX-MA (alínea "h") e dos Ofícios de Requisição 01-590/2014 (alíneas "a.1" e "a.2"), 02-590/2014 (alínea "b") e 03-590/2014 (alínea "b") (achado 3.21);

9.5.1.11. deixar de promover a designação formal de representante(s) da Administração para acompanhamento e fiscalização de contratos, em inobservância ao art. 67 da Lei 8.666/1993 (achado 3.17);

9.5.1.12. ausência de trabalho sistemático visando verificar a adequação dos serviços prestados em relação às disposições contratuais e à conferência de registros de procedimentos médicos nos documentos que subsidiam a apuração de produção para pagamento, bem como a falta de registro oficial das ocorrências porventura observadas, em descumprimento ao art. 67, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993 (achado 3.18);

9.5.1.13. realizar pagamentos sem a devida comprovação tempestiva da regularidade fiscal e/ou trabalhista do contratado, o que importa em descumprimento do art. 29, incisos III, IV e V, c/c art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, bem como do art. 195, § 3º, da Constituição da República e de jurisprudência deste Tribunal (tópico 3.20 do relatório);

9.5.2. responsável: Arnaldo Alencar da Costa e Silva, CPF 004.930.380-15, na condição de Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz/MA (período de gestão: 1º/8/2012 a 31/12/2012);

9.5.2.1. contratação da empresa Cemec - Centro de Medicina Clínica Ltda. - ME, CNPJ 13.500.811/0001-01, por meio do Contrato 70/2012 (Pregão Presencial 216/2011), e manutenção da relação pactual durante o período de sua gestão, nada obstante as evidências de se tratar de uma empresa de fachada, em afronta aos princípios constitucionais de moralidade e impessoalidade (art. 37 da Constituição da República) (achado 3.15);

9.5.3. responsável: Denise Magalhães Brige, CPF 000.351.073-59, na condição de pregoeira da Prefeitura Municipal desde de 16/1/2012, pela inserção, nos autos do Pregão Presencial 135/2013, a esmo, de documentos, sem datá-los e numerá-los, portanto, sem observância da ordem cronológica, para possivelmente dar vestes de regularidade à licitação previamente direcionada, em afronta ao art. 9º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 38 da Lei 8.666/1993, bem como aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, insculpidos no art. 37 da Constituição da República e referendados no art. 3º da Lei 8.666/1993 (achado 3.8);

9.5.4. responsável: Sebastião Torres Madeira, CPF 053.595.113-20, na condição de Prefeito Municipal de Imperatriz/MA, pela revogação do Pregão presencial 241/2011 com fundamentação em fato não superveniente, o que constitui evidência de ações direcionadas para a contratação direta da empresa F. K. Médicos Associados Ltda. - ME, CNPJ 08.181.736/0001-15, em afronta aos ditames do art. 49 da Lei 8.666/1993 (achado 3.9);

9.6. no âmbito do processo de tomada de contas especial a ser constituído em cumprimento ao subitem 9.3 deste acórdão, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU, realizar as audiências a seguir relacionadas, para que a Sra. Conceição de Maria Soares Madeira, CPF 053.484.803-63, na condição de Secretária Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa sobre as seguintes irregularidades:

9.6.1. ausência, nos autos do procedimento licitatório, de orçamentos que expressem a composição de todos os custos unitários da contratação e/ou da razão de escolha do executante e da justificativa do preço a contratar, com infração ao disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, 8º e 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.6.2. celebração do Contrato 75/2014 (Dispensa de Licitação 38/2014), relativo à prestação de serviços custeados com recursos federais, com fixação de valores superiores à Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com inobservância de requisito definido pela Comissão de Contratos do Conselho Municipal de Saúde para que a contratação se concretizasse, em afronta ao art. 1º da Portaria - GM/MS 1606/2001 (achado 3.5 do relatório de auditoria);

9.6.3. celebração do Contrato 075/2014 e ratificação do respectivo termo de dispensa, caracterizando sucessivas dispensas de licitação, fundamentadas indevidamente no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 (contratação direta em casos de emergência ou de calamidade pública), com os mesmos objetos, sem que se demonstrassem, por parte da administração, medidas para realizar o devido processo licitatório nos termos da mencionada Lei, antes da expiração dos primeiros contratos, configurando, na realidade, prorrogações sucessivas do primeiro pacto, o que é vedado pelo citado dispositivo (achado 3.6);

9.6.4. ratificação do termo de dispensa de licitação DL 38/2014, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 (contratação direta em casos de emergência ou de calamidade pública), sem a demonstração dos fatos que as embasassem e omissão de coleta e justificativas de preços, em afronta aos arts. 26, caput e parágrafo único, incisos I e III, e 38 da Lei 8.666/1993 (achado 3.7);

9.6.5. homologação do contrato 075/2014, com indícios de direcionamento, em desacordo com o art. 9º da Lei 10.520/2002 c/c art. 38 da Lei 8.666/1993, art. 27, inciso III, dessa última Lei, art. 3º,



incisos I a III, da Lei 10.520/2002, bem como os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, insculpidos no art. 37 da Constituição da República e referendados no art. 3º da Lei 8.666/1993 (achado 3.8), em razão de a Administração não ter exigido da empresa Ceaneast - Central de Anestesia Ltda., CNPJ 00.103.490/0001-51, a comprovação da regularidade fiscal quando da contratação.

9.6.6. deixar de promover a designação formal de representante(s) da Administração para acompanhamento e fiscalização de contratos, em inobservância ao art. 67 da Lei 8.666/1993 (achado 3.17);

9.6.7. ausência de trabalho sistemático visando verificar a adequação dos serviços prestados em relação às disposições contratuais e à conferência de registros de procedimentos médicos nos documentos que subsidiavam a apuração de produção para pagamento, bem como a falta de registro oficial das ocorrências porventura observadas, em descumprimento ao art. 67, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993 (achado 3.18);

9.7. autorizar, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Ceme - Centro de Medicina Clínica Ltda. - ME, CNPJ 13.500.811/0001-01, para que ela se pronuncie, no prazo de quinze dias, caso assim deseje, sobre as ocorrências descritas nos Achados 3.15 (contratação de empresa de fachada e inexistência) e 3.16 do Relatório de Auditoria (constatação de que a empresa contratada apenas realizou intermediação para a subcontratada), alertando-a sobre a possibilidade de a empresa ser declarada inidônea para licitar com a administração pública, em caso de haver indícios de fraude em licitação, conforme disposto no art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.8. com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, determinar ao Município de Imperatriz/MA que:

9.8.1. providencie, no prazo de sessenta dias, relativamente aos Contratos 001/2014 e 070/2012, adequação, por meio de aditivo, dos respectivos termos contratuais aos ditames do art. 55, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, promovendo as alterações das cláusulas necessárias insuficientemente detalhadas ou imprecisas: objeto do contrato e regime de execução e, especificamente em relação ao Contrato 70/2012, a inclusão dos preços dos serviços prestados, em virtude da ausência de anexo referido na Cláusula Sexta (achado 3.11);

9.8.2. providencie a regularização, no prazo de sessenta dias, da situação funcional de servidores públicos vinculados às empresas contratadas por meio dos Contratos 001/2014 (Pregão Presencial 135/2013) e 070/2012 (Pregão Presencial 216/2011), de acordo com os ditames do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de que, ao final do prazo retro fixado, informe a este Tribunal os resultados concretos das medidas tomadas (achado 3.14);

9.9. dar ciência ao Município de Imperatriz acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.9.1. ausência de estudos técnicos comparativos que demonstrem as vantagens da terceirização em relação à contratação de profissionais da área de saúde por concurso público, evidenciando os fatores financeiro e operacional, em desrespeito ao princípio constitucional da eficiência na Administração pública, insculpido no caput do art. 37 da Constituição da República (achado 3.2);

9.9.2. ausência de fundamentação e de motivação dos procedimentos de terceirização dos serviços de atendimento à saúde pública, implicando descumprimento ao que preceitua o art. 2º da Portaria - GCM/MS 1034/2010, mormente no que se refere à comprovação da real necessidade de complementação de tais serviços em razão do esgotamento da capacidade operacional da Administração, bem como à impossibilidade de ampliação dos serviços públicos da rede (achado 3.3);

9.9.3. ausência de cláusulas contratuais que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento importa em inobservância do art. 55, inciso III, da Lei 8.666/1993 (achado 3.10);

9.9.5. não aderência do contrato ao instrumento convocatório da licitação e/ou à proposta do licitante, implica descumprimento do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/1993 (achado 3.12);

9.9.6 não exigência de comprovantes de regularidade fiscal da entidade a ser contratada por ocasião da contratação resulta em descumprimento dos arts. 27, inciso IV, c/c o art. 29, incisos III, IV e V, 54, §§ 1º e 2º, e 55, inciso XI, da Lei 8.666/1993; do art. 2º da Lei 9.012/1995 e do art. 195, § 3º, da Constituição da República (achado 3.13);

9.10. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Receita Federal do Brasil, ao Departamento de Polícia Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e à Câmara Municipal de Imperatriz/MA, para as providências que entenderem pertinentes;

9.11. cientificar o Ministro de Estado da Saúde acerca da conversão destes autos em Tomada de Contas Especial, na forma do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno do TCU; e

9.12. apensar estes autos a uma das Tomadas de Contas Especiais que vierem a ser autuadas, na forma do art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1991-32/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1992/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.869/2011-7.
1.1. Apenso: 026.866/2013-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Relatório de Inspeção
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Construtora Andrade Gutierrez S/A (17.262.213/0001-94); Elias Fernandes Neto (019.792.054-34).
4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
8. Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Felliipe Araújo De Sousa (OAB/DF 41.605) e Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de inspeção realizada no Departamento Nacional de Obras Contra As Secas (Dnocs), em cumprimento a despacho do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, de 29/8/2011 (TC 026.231/2011-5), com o objetivo de analisar o edital e seus anexos, o contrato principal e a execução das obras do Projeto de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa, no estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, converter os presentes autos em tomada de contas especial, mediante autuação de processo específico para esse fim, nos termos do art. 41 da Resolução-TCU 259/2014;

9.2. determinar à SeinfraHid que:
9.2.1. envie esforços para ampliar a amostra de itens do Contrato PGE 45/2002-Dnocs a ser usada para a análise da ocorrência de sobrepreço, averiguando, inclusive, as pesquisas de preço eventualmente realizadas pelo Dnocs com vistas ao exame da economicidade do ajuste antes do início da execução contratual;

9.2.2. quantifique o débito apurado a partir das respectivas datas de pagamento, identifique os responsáveis pelo superatendimento nos serviços executados do Contrato PGE 45/2002-Dnocs, assinado entre o Dnocs e o Construtora Andrade Gutierrez S/A, e promova a sua citação, submetendo os autos ao Gabinete do Relator previamente à efetivação de tal medida processual;

9.3. dar ciência da presente deliberação, mediante a remessa de cópia do presente acórdão e do relatório e voto que o subsidiam, ao Dnocs e à Construtora Andrade Gutierrez S/A;

9.4. apensar o presente processo à tomada de contas especial de que trata o item 9.1.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1992-32/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1993/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.948/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
3.2. Responsáveis: Darly Dettmann (243.731.417-20); Edmilson Santos Elizário (011.352.478-11); Nilton José de Andrade (358.460.707-87); Paulo Cesar Coradim (086.974.767-39); Paulo Lemos Barbosa (049.142.107-97); Vera Lucia Costa (948.212.597-53).
4. Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Alegre - ES; Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg; Prefeitura Municipal de Guacuí - ES; Prefeitura Municipal de Itaguaçu - ES; Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e nos municípios de Itaguaçu, Rio Bananal, Guacuí, Governador Lindenberg e Alegre, localizados no Estado do Espírito Santo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo - Suest/ES que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.1. ultime tratativas com vistas à retomada das obras previstas no Convênio 1411/2007 (sistema de esgotamento sanitário no município de Governador Lindenberg/ES), impugnando, se for o caso, a integralidade ou a parcela dos recursos repassados cuja aplicação não gerou utilidade;

9.1.2. informe ao TCU as providências adotadas quanto ao subitem anterior;

9.2. dar ciência à Prefeitura de Rio Bananal/ES que a exigência de visita técnica em dia único, como condicionante para fins de habilitação da Tomada de Preços 007/2011, destinada à contratação das obras de esgotamento sanitário, objeto do Convênio 0020/2009, afronta o disposto no art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, e no art. 30, inciso III, da Lei 8.666/1993, assim como a jurisdição do TCU, consubstanciada nos Acórdãos 3.197/2010 - Plenário e 3.831/2012 e 7.461/2012 - 2ª Câmara, entre outros;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, à Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo e aos municípios de Itaguaçu/ES, Rio Bananal/ES, Guacuí/ES, Governador Lindenberg/ES e Alegre/ES;

9.4. apensar este processo ao TC 024.702/2014-5, que cuida da consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada em apreço.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1993-32/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1994/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.632/2007-5.
1.1. Apensos: 025.484/2008-8; 027.583/2009-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460, e outros (int.: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação envolvendo possíveis casos de extrapolção do limite remuneratório referido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro no art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União que:

9.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 40, § 11, da Constituição Federal, verifique a situação dos inativos desta Corte adiante relacionados junto aos respectivos órgãos/entidades da Administração Pública com os quais mantêm ou mantiveram um segundo vínculo funcional e, na hipótese de subsistência desse segundo vínculo e de eventual extrapolção - considerada a soma das duas rendas (proventos e vencimentos) - do limite fixado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, promova a oitiva dos interessados a respeito e, não elidida a irregularidade, proceda à glosa do valor excedente no montante bruto dos proventos pagos pelo Tribunal:

INATIVO DO TCU	VÍNCULO ATIVO IDENTIFICADO
Jorge Ribeiro Soares	Itama - cargo em comissão
Glauco Antônio Bezerra Japiassu	Senado Federal - Médico
José Henrique Cabral Coaracy	Fund. Universidade Federal do Maranhão - Professor
José Roberto Biazon	Ministério da Fazenda - Auditor Fiscal
Luiz Nobre Damasceno	Universidade Federal da Bahia - Professor
Marcia Bassit Lameiro da Costa Mazoli	Ministério da Saúde - cargo em comissão
Rosângela Segalla Afonso	Ministério da Fazenda - Auditor Fiscal
Rubem de Oliveira Lima	Fundação Universidade de Brasília - Professor



Sebastiao Euripedes	Ministério da Defesa - cargo em comissão
Arlindo Carvalho Rocha	Universidade Estadual de Santa Catarina - Professor
Celso de Freitas Cavalcanti	Senado Federal - cargo em comissão
Jacques Silva de Sousa	Governo de Tocantins - cargo em comissão
José Rosa Dias	Trib. de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - cargo em comissão
Marley Machado Jorge	Justiça Federal 1ª Região (DF) - Analista Judiciário
Ronald Bonelli	Dataprev, cedido à Transpetro
Luiz Roberto Pereira Bacelette	Trib. de Contas do Distrito Federal - Analista de Controle Externo
Aldo Zaban	Trib. de Contas do Distrito Federal - cargo em comissão
Sebastião Baptista Afonso	Trib. de Contas do Distrito Federal - cargo em comissão
José Roberto de Paiva Martins	Trib. de Contas do Distrito Federal - Auditor

9.1.2. em articulação com a Sefip, efetue verificação periódica nas bases de dados disponíveis para identificação de outros casos similares envolvendo servidores inativos desta Corte, adotando, sempre que identificada extrapolação do limite remuneratório, as mesmas medidas acima indicadas;

9.1.3. encaminhe à Fundação Universidade de Brasília, no prazo de 15 (quinze) dias, informações detalhadas acerca do valor dos proventos atualmente pagos pelo TCU aos inativos Ewald Sizenando Pinheiro e Lincoln Magalhães da Rocha, atualizando tal informação sempre que sobrevier alteração no benefício previdenciário;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 40, § 11, da Constituição Federal, verifique a situação dos inativos Ewald Sizenando Pinheiro e Lincoln Magalhães da Rocha, também aposentados junto ao Tribunal de Contas da União, e na hipótese de eventual extrapolação - considerada a soma das duas rendas (proventos do TCU e proventos da FUB) - do limite fixado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, promova a oitiva dos interessados a respeito e, não elidida a irregularidade, proceda à glosa do valor excedente no montante bruto dos proventos pagos pela entidade;

9.3. determinar ao Ministério da Fazenda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 40, § 11, da Constituição Federal, verifique a situação da inativa Maria do Carmo Seabra Melo Fernandes junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o qual a interessada mantém ou mantinha um segundo vínculo funcional, e, na hipótese de subsistência desse segundo vínculo e de eventual extrapolação - considerada a soma das duas rendas (proventos e vencimentos) - do limite fixado no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, promova a oitiva da ex-servidora a respeito e, não elidida a irregularidade, proceda à glosa do valor excedente no montante bruto dos proventos pagos pelo órgão;

9.4. dar ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal de que:

9.4.1. o Sr. Jorge Caetano é servidor aposentado do Ministério da Fazenda desde 1º/11/1990, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, não lhe sendo lícito, portanto, nos termos dos arts. 37, XVI, da Constituição Federal e 11 da Emenda Constitucional 20/1998, acumular outra aposentadoria estatutária;

9.4.2. os Srs. Horácio Joaquim Gomes Rolo, José Augusto de Oliveira, Ovídio Eugênio Bittencourt e Reijane Laercio C. de Oliveira, de acordo com levantamento efetuado por unidade técnica deste Tribunal, seriam detentores de vínculo funcional com o TCDF e, concomitantemente, com outros órgãos do Governo do Distrito Federal, havendo, a propósito, quando considerado o somatório dos rendimentos percebidos das duas fontes, indícios de extrapolação do limite remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3;

9.6. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao representante, ao Senado Federal, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), ao Ministério da Fazenda (MF), à Fundação Universidade de Brasília, ao Governo do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União;

9.7. autorizar o oportuno arquivamento dos autos.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1994-32/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro (art. 39, VIII, Regimento Interno)

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1995/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.889/2012-2.

1.1. Apenso: 013.349/2012-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Solicitação)

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Banco do Brasil S.A. (00.000.000/0001-91)

3.2. Recorrente: Banco do Brasil S.A. (00.000.000/0001-91).

4. Órgão/Entidade: Banco da Patagônia S.A.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Vilmon Malcorra Vi-lagran (OAB/PE 860-B) e Erika Santoro (OAB/SP 128.776).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o presente pedido de reexame interposto pelo Banco do Brasil S/A contra o Acórdão 453/2012 - TCU - Plenário, que contemplou orientações para a Prestação de Contas do Banco da Patagônia S/A,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de dar a seguinte redação às determinações exaradas no item 1.5 do Acórdão 453/2012 - TCU - Plenário:

1.5. determinar ao Banco do Brasil, controlador da unidade jurisdicionada Banco Patagônia, que:

1.5.1. apresente a gestão do Banco Patagônia, em capítulo específico do seu Relatório de Gestão, contemplando os itens abaixo:

1.5.1.1. identificação da empresa (nome, CNPJ, natureza jurídica e vinculação ministerial); endereço do Banco Patagônia S.A (sede); nome do auditor independente; descrição das atividades das subsidiárias e coligadas (se houver); posição acionária dos acionistas com mais de 5% de ações ordinárias e/ou preferenciais, destacando a participação acionária do Banco do Brasil; descrição e composição da estrutura e de governança corporativa (Conselho de Administração e seus comitês, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Auditoria Interna, Ouvidoria Geral); breve análise sobre o plano de negócios da empresa e a regulamentação do setor bancário do país, com breve descrição do ambiente no qual o Banco Patagônia se encontra;

1.5.1.2. informações sobre a prestação de outros serviços que não sejam de auditoria externa pelo auditor independente;

1.5.1.3. demonstrações financeiras do Banco Patagônia com Relatório e Parecer dos Auditores Independentes, bem como outras manifestações de instâncias de controle/administração/fiscalização, exigidas pela legislação do país;

1.5.1.4. declaração das unidades de controle do Banco do Brasil sobre sua atuação relativa ao Banco Patagônia.

1.5.2. inclua, nos seus relatórios de gestão, relativos aos exercícios de 2011 e de 2012, informações (inclusive indicadores e números) sobre as expectativas e metas estabelecidas na aquisição do Banco Patagônia, no respectivo exercício, especificamente quanto a:

1.5.2.1. potencializar os negócios com grandes empresas brasileiras que atuam no país, oferecendo produtos e serviços relacionados com a folha de pagamento dos funcionários, operações de crédito, tesouraria (hedge e operações estruturadas), comércio exterior e financiamentos;

1.5.2.2. dar seguimento ao desenvolvimento do negócio de Plan Sueldos (contas salário) por meio de sua gerência especializada e seu foco aos distintos tipos de clientes, mantendo sua liderança no negócio e sendo uma opção de atendimento para as grandes empresas brasileiras;

1.5.2.3. expandir o negócio focando sua estratégia nas micro e pequenas empresas;

1.5.2.4. crescer no segmento agropecuário, com foco nas grandes empresas exportadoras e brasileiras;

1.5.2.5. enfatizar os canais de distribuição em todo país, junto com os canais alternativos;

1.5.2.6. identificar e aproveitar as oportunidades de crescimento orgânico, tanto na obtenção de novos clientes, como no incremento de novos produtos aos atuais clientes;

1.5.2.7. ampliar a rede de distribuição de alcance nacional;

1.5.2.8. continuar a consolidar a marca do BP no mercado por meio de participação em ações comerciais diretas;

1.5.2.9. continuar sendo um dos líderes na organização, colocação e administração de títulos financeiros;

1.5.2.10. elevar o volume de operações de crédito e depósitos com grandes empresas brasileiras;

1.5.2.11. aumentar o número médio de clientes por agência;

I - maior volume de captura de novos clientes por meio dos Plan Sueldos;

II - menores índices de perda de cliente, principalmente aqueles relacionados com contratos que foram encerrados e não renovados de Plan Sueldos.

1.5.2.12. elevar o valor de receitas de serviços por cliente.

9.2 tornar sem efeito o item 1.6 do Acórdão 453/2012 - TCU - Plenário:

9.3 encaminhar cópia desta deliberação ao Banco do Brasil S.A., à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI/CGU, ao Ministério da Fazenda, e à Segecex.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1995-32/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1996/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.560/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Eugênio Cesário (344.144.957-68) e Luiz Cláudio Lopes Gentil (746.616.477-34).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - RIO DE JANEIRO-CENTRO/RJ - INSS/MPs.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o segurado Eugênio Cesário;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Luiz Cláudio Lopes Gentil, agente administrativo do quadro de servidores do INSS à época dos fatos, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres



do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefício previdenciário ao segurado Eugênio Cesário:

Data de ocorrência	Valor original(R\$)
18/8/1997	1.976,36
12/9/1997	781,09
15/6/1998	3.176,14
14/7/1998	818,58
14/8/1998	818,58
15/9/1998	818,58
15/10/1998	818,58
16/11/1998	818,58
14/12/1998	1.637,16
15/1/1999	818,58
12/2/1999	818,58
12/3/1999	818,58
16/4/1999	818,58
14/5/1999	818,58
15/9/1999	3.387,51
15/10/1999	856,31
15/11/1999	856,31
16/12/1999	1.712,62
14/1/2000	856,31
14/2/2000	856,31
16/3/2000	856,31
17/4/2000	856,31
16/5/2000	856,31
14/6/2000	856,31
14/7/2000	906,06
14/8/2000	906,06
15/9/2000	906,06
16/10/2000	906,06
16/11/2000	1.610,49
14/12/2000	1.812,12
15/1/2001	906,06
14/2/2001	906,90
14/3/2001	906,90
16/4/2001	906,90
15/5/2001	906,90
15/6/2001	906,90
13/7/2001	976,31
14/8/2001	976,31
17/9/2001	976,31
15/10/2001	976,31
16/11/2001	976,31
14/12/2001	1.951,07
15/1/2002	976,31
18/2/2002	976,31
14/3/2002	976,38
12/4/2002	976,00
15/5/2002	976,00
14/6/2002	976,00
12/7/2002	1.066,08
14/8/2002	1.066,08
13/9/2002	1.066,08
14/10/2002	1.066,08
14/11/2002	1.066,08
13/12/2002	2.130,95
15/1/2003	1.066,08
14/2/2003	1.066,08
17/3/2003	1.066,08
14/4/2003	1.066,08
15/5/2003	1.066,08
13/6/2003	1.066,08
14/7/2003	1.275,57
14/8/2003	1.275,57
12/9/2003	1.275,57
14/10/2003	1.275,57

9.3. aplicar ao Sr. Luiz Cláudio Lopes Gentil a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. considerar grave a infração cometida e inabilitar o Sr. Luiz Cláudio Lopes Gentil para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 1992;

9.5. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável Luiz Cláudio Lopes Gentil, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.6. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

9.8. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.1 deste Acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra o beneficiário dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos;

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1997-32/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1997/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 042.038/2012-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Acompanhamento.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Companhia Docas do Pará - CDP.
3.2. Responsáveis: Ademir Galvão Andrade, CPF: 049.051.805-20 e Nelson Pontes Simas, CPF: 055.383.432-00.
4. Entidade: Companhia Docas do Pará.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
8. Advogados constituídos nos autos: André Duarte Brandão Neto (OAB/PA 11.960); Antônio Duarte Brandão Neto (OAB/PA 12.101); Cristiana Pinho Martins (OAB/PA 9.328); Jean Carlos Dias (OAB/PA 0801).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos constituídos para o acompanhamento constituído em obediência ao comando contido no item 9.1 do Acórdão nº 2.649/2012-TCU-Plenário, prolatado no TC 008.157/2012-0 (peça 1), por meio do qual este Tribunal determinou a constituição de diversos processos apartados para a análise das irregularidades identificadas em cada um dos contratos objetos da Operação Galileia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ademir Galvão Andrade (CPF: 049.051.805-20) e Nelson Pontes Simas (CPF: 055.383.432-00) e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam ao Ministério Público junto ao TCU a fim de que avalie a conveniência e oportunidade de propor recurso de revisão para reabertura das contas da Companhia Docas do Pará do ano de 2003 (TC-008.340/2004-1), nos termos do § 2º do art. 288 do Regimento Interno do TCU;

9.4. anexar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto às contas da Companhia Docas do Pará do ano de 2004 (TC-014.992/2005-4);

9.5. apensar estes autos às contas da Companhia Docas do Pará do ano de 2005 (TC-021.641/2006-7);

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Companhia Docas do Pará.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1997-32/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1998/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.738/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, formulada nos termos do Ofício nº 98 (SF), de 27/2/2015, por meio do qual o Exmo. Sr. Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, encaminha o Requerimento nº 35, de 2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, no qual requer que o Tribunal de Contas da União realize auditoria com o fito de apurar "as causas e consequências do aumento da dívida interna brasileira no período entre 2011 e 2014"

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, e ao Senador Ronaldo Caiado, autor do Requerimento nº 35, de 2015, que estão em andamento no TCU as fiscalizações de natureza operacional a seguir relacionadas, e assim que os processos forem apreciados, ser-lhes-ão encaminhados os Acórdãos correspondentes, acompanhados do Relatório e Voto que os fundamentarem;

9.2.1. TC 011.919/2015-9, com o objetivo de apurar as causas e consequências do aumento da dívida interna federal no período de 2011 a 2014;

9.2.2. TC 007.722/2015-0, com o objetivo de avaliar o impacto das operações com títulos públicos emitidos diretamente ao BNDES, de 2008 a 2014, nos custos da dívida pública mobiliária federal;

9.3. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução aos processos TC 011.919/2015-9 e TC 007.722/2015-0, uma vez reconhecida a conexão integral dos objetos dos respectivos processos com o da presente solicitação;

9.4. juntar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos processos TC 011.919/2015-9 e TC 007.722/2015-0, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução-TCU 215/2008;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, que atende parcialmente à Solicitação do Congresso Nacional em apreço, ao Exmo. Sr. Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, e ao autor do requerimento, Senador Ronaldo Caiado, mediante Aviso, nos termos do art. 19 da Resolução-TCU 215/2008;

9.6. sobrestar o presente processo até que sejam encaminhadas aos solicitantes as deliberações conclusivas relativas aos processos conexos em apreço, necessárias ao integral atendimento desta solicitação, com fundamento no art. 18 da Resolução-TCU 215/2008, c/c o art. 47 da Resolução-TCU 259/2014.



10. Ata nº 32/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1998-32/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1999/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.893/2011-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsável:
3.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU (CNPJ 05.914.685/0001-03)

3.2. Responsável: José Carlos de Miranda Farias (CPF 090.244.174-49)
4. Órgão/Entidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Seceex/PE
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Controladoria-Geral da União (CGU) a respeito de possíveis irregularidades na formalização e na execução de acordos firmados entre a Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf) e o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó (Instituto Xingó).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso II, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar a audiência do responsável para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa, a respeito das seguintes irregularidades apresentadas na fiscalização e no acompanhamento da execução de convênio e projetos, em afronta ao art. 23 da IN/STN 1/1997:

9.2.1. divergências de valores nos documentos comprobatórios da prestação de contas; alteração injustificada de Plano de Trabalho; distorção nos índices de eficácia, eficiência e efetividade; despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho; pagamento antecipado em relação à efetiva prestação do serviço; ausência de comprovação de exclusividade de prestação do serviço e execução de despesas sem anuência formal do concedente (Termo de Parceria 6 (CNVE-92.2006.5220.00) - PR/CSR);

9.2.2. descumprimento de carga horária de trabalho prevista nos projetos técnicos, segundo os termos de outorga; e deficiência no acompanhamento da execução físico-financeiro do termo (Termo de Parceria 7 (CNVE-92.2008.1630.00) - PR/CSR);

9.2.3. ressarcimento de gastos efetuado de forma estimativa e não de acordo com o que foi efetivamente despendido (Ressarcimento TP 5/TP 6 (DD-05.01/2007) - PR/CSR);

9.2.4. execução fora do prazo de vigência; incompatibilidade dos valores da proposta em relação à memória de cálculo; insuficiência da comprovação da contrapartida do ente conveniente; deficiência na formalização e análise em razão de dispensa inicial de prestação de contas, apesar de comprovada a realização do evento avençado (Patrocínio (CTPAT 2004.1419) - PR/CER);

9.2.5. formalização de contrato de patrocínio de modo posterior à realização de evento (Patrocínio (CCNE-92.2003.4930.00) - DE/SPE/DMA);

9.2.6. assinatura do termo de parceria e liberação de recursos, sem que estivessem presentes requisitos essenciais para a execução integral e tempestiva das metas; e descumprimento de metas em decorrência de atraso na execução, motivada pela ênfase na alocação de recursos na área meio em detrimento da área fim (Projeto de P&D (CVNI-92.2004.3450.00) - DE/SPE/DMA);

9.2.7. assinatura do termo de parceria e liberação de recursos sem que estivessem presentes requisitos essenciais para a execução integral e tempestiva das metas (Projeto de P&D (CVNI-92.2005.0410.00) - DO/GRP);

9.3. determinar à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, analise, se ainda não o fez, as justificativas trazidas pelo Instituto Xingó no Ofício 210/NAF e emita parecer conclusivo sobre a execução do Termo de Parceria CVNI-92.2004.3450.00, providenciando os procedimentos de cobrança com vistas à restituição dos valores relativos aos danos verificados, em cumprimento ao art. 23 da IN/STN 1/1997;

9.4. encaminhar, a título de subsídio, cópias do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf);

9.5. dar ciência do teor do presente acórdão à representante, Controladoria-Geral da União (CGU);

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1999-32/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2000/2015 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 026.970/2007-6
1.1. Apensos: TC 000.723/2011-8, TC 000.724/2011-4, TC 000.722/2011-1

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recursos de Revisão em Tomada de Contas Especial

3. Interessada: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Ministério da Justiça (Senasp/MJ)

3. Recorrente: Mário Pedro dos Santos (CPF 031.398.834-04)

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública de Alagoas - SSP/AL

4.1. Responsáveis: Mário Pedro dos Santos (CPF nº 031.398.834-04); Mário Lúcio Costa, CPF nº 838.599.938-87; espólio de James Eduardo de Moraes Pereira, ou, caso já concluído o inventário, seus herdeiros

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Fábio Barbosa Maciel (OAB/AL 7.147)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Revisão em Tomada de Contas Especiais interposto por Mário Pedro dos Santos, ex-Secretário de Defesa Social do Estado de Alagoas, contra o os termos do Acórdão 6.218/2009-TCU-1ª Câmara, mantido em sede de Recurso de Reconsideração pelo Acórdão 6.551/2010-TCU-1ª Câmara e confirmado, em apreciação de Embargos de Declaração, pelo Acórdão 8.348/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento, no art. 48 da Lei 8.443, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão, com fundamento nos arts. 32, III, e 35 da Lei 8.443/1992 interposto por Mário Pedro dos Santos, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 6.218/2009-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência ao recorrente, aos demais responsáveis, à interessada e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2000-32/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2001/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.390/2010-1.
1.1. Apensos: 012.491/2013-6; 005.622/2013-1; 032.404/2010-7; 003.871/2013-4; 003.531/2013-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame em Denúncia)

3. Recorrentes: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - SP (CNPJ 49.781.479/0001-30) e Gil Lúcio Almeida (CPF 057.256.128-80)

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (sp).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Salerno Quirino OAB/SP 163.371, Marcos Rolim Fernandes Fontes OAB/DF 146.210.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo ex-presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - 3ª Região Gil Lúcio Almeida e pelo Crefito/SP contra o Acórdão 1.932/2014-TCU-Plenário, que pegou provimento a pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.824/2012-TCU-Plenário.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para suprir na forma constante no Voto que integra esta deliberação a omissão verificada;

9.2. dar ciência da deliberação aos embargantes e à Procuradoria da República no Distrito Federal e demais órgãos científicos do Acórdão 1.824/2012 - TCU - Plenário.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2001-32/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2002/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.842/2010-8
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: espólio de Eduardo Túlio Sarmento Barcellos (CPF 066.965.540-68), representado pela herdeira Beatriz Rodrigues de Barcellos (CPF 221.516.561-87)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre/RS em desfavor do ex-servidor Eduardo Túlio Sarmento Barcellos, em consonância com o determinado no item 9.3.1 do Acórdão nº 1.849/2008-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 150/2010-TCU-2ª Câmara, no sentido de apurar os valores dos proventos de Procurador Federal recebidos após a opção pela aposentadoria como Juiz Militar Estadual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV e § 7º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:



9.1. julgar irregulares as contas de Eduardo Túlio Sarmento Barcellos (falecido), condenando o espólio ou a herdeira Beatriz Rodrigues Barcellos, caso concluído o inventário, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR R\$	DATA	VALOR R\$
5/7/2001	9.659,70	5/7/2004	10.134,57
5/8/2001	9.659,70	5/8/2004	13.291,67
5/9/2001	9.659,70	5/9/2004	10.586,38
5/10/2001	9.659,70	5/10/2004	10.338,12
5/11/2001	19.146,83	5/11/2004	21.228,22
5/12/2001	13.887,23	5/12/2004	24.512,24
5/1/2002	12.310,41	5/1/2005	12.413,62
5/2/2002	12.124,83	5/2/2005	12.485,04
5/3/2002	11.665,33	5/3/2005	12.413,62
5/4/2002	11.962,21	5/4/2005	13.936,69
5/5/2002	11.665,32	5/5/2005	13.936,69
5/6/2002	17.544,61	5/6/2005	20.905,03
5/7/2002	11.953,10	5/7/2005	12.621,11
5/8/2002	11.953,10	5/8/2005	12.621,11
5/9/2002	11.953,10	5/9/2005	12.621,11
5/10/2002	11.665,32	5/10/2005	15.779,99
5/11/2002	21.856,53	5/11/2005	25.242,22
5/12/2002	11.411,10	5/12/2005	16.875,36
5/1/2003	10.961,28	5/1/2006	12.948,36
5/2/2003	10.961,28	5/2/2006	12.948,36
5/3/2003	10.961,28	5/3/2006	12.948,36
5/4/2003	10.961,28	5/4/2006	12.948,36
5/5/2003	10.961,28	5/5/2006	12.948,36
5/6/2003	17.140,54	5/6/2006	19.422,54
5/7/2003	10.273,62	5/7/2006	12.948,36
5/8/2003	10.584,36	5/8/2006	12.948,36
5/9/2003	10.134,57	5/9/2006	12.948,36
5/10/2003	10.134,57	5/10/2006	12.948,36
5/11/2003	20.203,11	5/11/2006	28.896,72
5/12/2003	10.518,47	5/12/2006	12.948,36
5/1/2004	10.134,57	5/1/2007	14.036,95
5/2/2004	10.134,57	5/2/2007	13.998,78
5/3/2004	10.134,57	5/3/2007	13.998,78
5/4/2004	10.134,57	5/4/2007	13.998,78
5/5/2004	10.134,57	5/5/2007	13.038,40
5/6/2004	15.168,84		

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e à Divisão de Gerenciamento de Ações Prioritárias da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal, para as providências que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2002-32/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2003/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.509/2008-9

1.1. Apenso: TC 007.060/2007-8

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração)

3. Embargante: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (CPF 341.332.917-00), ex- Superintendente de Projetos

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.510/2015 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante acerca desta deliberação.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2003-32/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2004/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 043.940/2012-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (CPF: 020.109.818-04), ex-Diretor de Engenharia Rodoviária do DNER; Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF: 310.929.347-15), ex-Chefe da Divisão de Construção do DNER; Gerardo de Freitas Fernandes (CPF: 062.944.483-87), ex-Chefe do Serviço de Engenharia Rodoviária do 15º DRF; José Orlando Sá de Araújo (CPF: 088.866.953-49), ex-Chefe do R. 15/3 do 15º DRF; José Ribamar Tavares (CPF: 037.885.043-15), ex-Chefe do 15º DRF; Maurício Hasenclever Borges (CPF: 006.996.756-34), ex-Diretor-Geral do DNER; e Iter Engenharia de Construções Ltda. (CNPJ: 08.730.731/0001-02)

4. Unidade: 15º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15º DRF/DNER), extinto, atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (DNTI/MA)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Secob (extinta)

8. Advogados constituídos nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912), José Antônio Aranha Rodrigues Filho (OAB/MA 11.250), André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021), Frederico Gomes Dares (OAB/MG 119.889), Lucas de Castro Brejunci (OAB/MG 126.040) e Leonardo Lacerda Jubé (OAB/GO 26.903)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do item 9.1 do Acórdão 2.948/2011 - Plenário, em decorrência de superfaturamento apurado na execução de serviços emergenciais de recuperação do corpo estradal na rodovia BR-110/MA, objeto do Contrato PG 140/1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º; 19, caput; e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 202, § 8º; 209, incisos II e III, e §§ 5º e 6º; 210, caput, 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU em:

9.1. afastar a responsabilidade de Maurício Hasenclever Borges e Alfredo Soubihe Neto, excluindo-os do polo passivo do presente processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Gerardo de Freitas Fernandes, José Orlando Sá de Araújo, José Ribamar Tavares, Francisco Augusto Pereira Desideri e da empresa Iter Engenharia de Construções Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento de R\$ 60.223,27 (sessenta mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 03/06/1998 até a data de recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já ressarcidas, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2004-32/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2005/2015 - TCU - Plenário.

1. Processo nº TC 027.983/2012-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Fazenda (00.039.446/0011-13).

3.2. Responsáveis: Celso Antônio Botão Carvalho (176.059.463-68); Dowver Azevedo Cruz (281.577.613-87); Gleidson Castelo Branco Magalhães (238.789.083-34); Olenir Silva Feitosa (779.579.113-15); Paulo Cesar Chaves Feitosa (779.583.493-00); Tarcísio José Pinto da Costa (149.190.013-04).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Gomes de França (OAB 7121/MA); José Marcílio Batista (OAB 8535/PB); Fábio Luís Costa Duailibe (OAB 9799/MA); Celso Antônio Botão Carvalho (OAB 7915/MA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão das irregularidades verificadas em avaliações de contratos de penhor realizadas na Agência de Penhor Cidade dos Azelejos - São Luís/MA, em desfavor de ex-empregados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, Paulo Cesar Chaves Feitosa (779.583.493-00) e Olenir Silva Feitosa (779.579.113-15), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. ordenar o truncamento das contas de Paulo Cesar Chaves Feitosa (779.583.493-00), Olenir Silva Feitosa (779.579.113-15) e Tarcísio José Pinto da Costa (149.190.013-04), por considerá-las ilíquidáveis, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 211 do Regimento Interno do TCU;

9.3. julgar irregulares as contas de Celso Antônio Botão Carvalho (176.059.463-68), Dowver Azevedo Cruz (281.577.613-87) e Gleidson Castelo Branco Magalhães (238.789.083-34), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), e condená-los ao pagamento dos débitos a seguir especificados, ora individuais, ora solidários, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsável individual: Celso Antônio Botão Carvalho (CPF: 176.059.463-68).



Quantificação do débito individual:

Ordem	Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
1	R\$ 60,95	19/2/1996
2	R\$ 96,84	16/5/1996
3	R\$ 14,44	17/6/1996
4	R\$ 400,83	11/6/1996
5	R\$ 371,93	3/7/1996
6	R\$ 87,66	12/7/1996
7	R\$ 82,70	12/7/1996
8	R\$ 102,79	12/7/1996
9	R\$ 77,83	12/7/1996
10	R\$ 264,84	27/9/1996
11	R\$ 55,01	3/10/1996
12	R\$ 462,39	14/2/1997
13	R\$ 717,89	17/1/1997
14	R\$ 26,37	14/2/1997
15	R\$ 283,75	14/2/1997
16	R\$ 326,35	14/2/1997
17	R\$ 76,90	14/2/1997
18	R\$ 83,14	14/2/1997
19	R\$ 164,01	26/12/1996
20	R\$ 114,60	26/12/1996
21	R\$ 231,61	27/12/1996
22	R\$ 224,74	27/12/1996
23	R\$ 172,36	27/12/1996
24	R\$ 226,00	27/12/1996
25	R\$ 1.014,13	27/12/1996
26	R\$ 603,86	27/12/1996
27	R\$ 27,87	27/12/1996
28	R\$ 64,48	27/12/1996

Responsáveis solidários: Celso Antônio Botão Carvalho (CPF: 176.059.463-68) e Dowver Azevedo Cruz (CPF: 281.577.613-87).

Quantificação do débito solidário:

Ordem	Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
1	R\$ 262,51	18/4/1996
2	R\$ 275,92	18/4/1996
3	R\$ 178,72	3/7/1996
4	R\$ 257,82	5/7/1996
5	R\$ 100,50	8/7/1996
6	R\$ 550,02	11/7/1996
7	R\$ 142,76	23/7/1996
8	R\$ 464,08	24/7/1996
9	R\$ 212,03	25/7/1996
10	R\$ 511,10	26/7/1996
11	R\$ 921,28	5/9/1996
12	R\$ 625,66	6/9/1996
13	R\$ 749,72	9/8/1996
14	R\$ 922,16	15/8/1996
15	R\$ 548,05	16/9/1996
16	R\$ 243,26	23/9/1996
17	R\$ 208,78	23/9/1996
18	R\$ 616,31	26/9/1996
19	R\$ 646,58	26/9/1996
20	R\$ 186,26	26/9/1996
21	R\$ 310,38	29/8/1996
22	R\$ 305,51	29/8/1996
23	R\$ 641,96	29/8/1996
24	R\$ 346,55	30/9/1996
25	R\$ 291,40	2/9/1996
26	R\$ 104,37	30/9/1996
27	R\$ 289,82	30/9/1996
28	R\$ 273,32	30/9/1996
29	R\$ 314,13	1/10/1996
30	R\$ 350,54	3/9/1996
31	R\$ 460,82	3/9/1996
32	R\$ 600,13	1/10/1996
33	R\$ 487,93	1/10/1996
34	R\$ 410,02	3/9/1996
35	R\$ 453,36	1/10/1996
36	R\$ 225,45	3/9/1996
37	R\$ 473,59	2/10/1996
38	R\$ 388,23	30/10/1996
39	R\$ 351,56	30/10/1996
40	R\$ 771,73	4/9/1996
41	R\$ 632,29	2/10/1996
42	R\$ 536,32	30/10/1996
43	R\$ 167,55	31/10/1996
44	R\$ 135,18	31/10/1996
45	R\$ 510,30	4/11/1996
46	R\$ 475,71	7/10/1996
47	R\$ 398,62	4/11/1996
48	R\$ 310,55	10/10/1996
49	R\$ 449,19	11/10/1996
50	R\$ 562,58	11/10/1996
51	R\$ 203,70	8/11/1996
52	R\$ 161,52	8/11/1996
53	R\$ 289,62	8/11/1996
54	R\$ 235,94	13/9/1996
55	R\$ 116,70	12/11/1996
56	R\$ 125,61	17/10/1996
57	R\$ 99,09	30/9/1996
58	R\$ 73,15	4/10/1996
59	R\$ 159,01	4/10/1996
60	R\$ 79,36	4/10/1996
61	R\$ 28,28	9/10/1996
62	R\$ 453,62	10/10/1996
63	R\$ 255,91	11/11/1996
64	R\$ 90,94	11/11/1996

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015082000075

Quantificação do débito individual:

Ordem	Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
65	R\$ 340,03	14/10/1996
66	R\$ 423,28	14/10/1996
67	R\$ 474,30	14/10/1996
68	R\$ 611,57	14/10/1996
69	R\$ 0,22	13/11/1996
70	R\$ 73,35	17/10/1996
71	R\$ 6,96	15/11/1996
72	R\$ 11,84	18/11/1996
73	R\$ 147,13	22/10/1996
74	R\$ 263,82	27/10/1996
75	R\$ 162,87	22/10/1996
76	R\$ 87,96	22/10/1996
77	R\$ 7,70	22/10/1996
78	R\$ 131,42	23/10/1996
79	R\$ 33,26	23/10/1996
80	R\$ 103,29	22/11/1996
81	R\$ 157,18	29/10/1996
82	R\$ 138,68	29/10/1996
83	R\$ 70,61	27/11/1996
84	R\$ 10,38	27/11/1996
85	R\$ 45,26	27/11/1996
86	R\$ 84,83	1/11/1996
87	R\$ 354,39	1/11/1996
88	R\$ 411,92	1/11/1996
89	R\$ 558,14	1/11/1996
90	R\$ 275,12	1/11/1996
91	R\$ 392,76	4/11/1996
92	R\$ 385,76	4/11/1996
93	R\$ 89,35	5/11/1996
94	R\$ 27,59	5/11/1996
95	R\$ 59,90	11/11/1996
96	R\$ 118,58	20/11/1996

Responsável individual: Gleidson Castelo Branco Magalhães (CPF: 238.789.083-34).

Quantificação do débito individual:

Ordem	Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
1	R\$ 1.504,85	27/5/1996
2	R\$ 1.117,41	28/5/1996
3	R\$ 759,28	19/8/1996
4	R\$ 717,68	25/12/1996
5	R\$ 81,63	9/1/1997
6	R\$ 138,50	9/1/1997
7	R\$ 73,08	9/1/1997
8	R\$ 170,03	9/1/1997
9	R\$ 122,69	18/11/1996
10	R\$ 331,95	17/1/1997
11	R\$ 337,60	20/12/1996
12	R\$ 389,80	20/12/1996
13	R\$ 309,57	17/1/1996
14	R\$ 44,94	20/1/1997
15	R\$ 83,31	28/11/1996
16	R\$ 841,77	28/11/1996
17	R\$ 1.036,27	23/12/1996
18	R\$ 866,18	23/12/1996
19	R\$ 347,93	23/12/1996
20	R\$ 269,62	5/12/1996
21	R\$ 970,63	13/2/1997
22	R\$ 962,55	13/2/1997
23	R\$ 749,32	13/2/1997
24	R\$ 921,07	13/2/1997
25	R\$ 824,09	13/2/1997
26	R\$ 1.049,39	13/2/1997
27	R\$ 1.045,42	13/2/1997
28	R\$ 501,06	13/2/1997
29	R\$ 87,54	20/1/1997
30	R\$ 143,00	20/1/1997
31	R\$ 290,32	20/1/1997
32	R\$ 288,25	14/2/1997
33	R\$ 127,57	14/2/1997
34	R\$ 258,55	17/1/1997
35	R\$ 280,63	14/2/1997
36	R\$ 163,17	24/12/1996
37	R\$ 27,78	24/12/1996
38	R\$ 66,88	24/12/1996
39	R\$ 206,50	25/12/1996
40	R\$ 21,19	25/12/1996
41	R\$ 342,08	25/12/1996
42	R\$ 345,27	25/12/1996
43	R\$ 468,15	25/12/1996
44	R\$ 351,75	25/12/1996
45	R\$ 373,11	25/12/1996
46	R\$ 276,41	25/12/1996
47	R\$ 376,36	26/12/1996
48	R\$ 298,84	26/12/1996
49	R\$ 793,21	26/12/1996
50	R\$ 191,13	26/12/1996
51	R\$ 355,41	26/12/1996
52	R\$ 903,32	26/12/1996
53	R\$ 101,24	26/12/1996
54	R\$ 730,61	26/12/1996
55	R\$ 688,02	26/12/1996
56	R\$ 630,36	26/12/1996
57	R\$ 88,54	27/12/1996
58	R\$ 595,23	27/12/1996
59	R\$ 636,40	27/12/1996
60	R\$ 881,91	27/12/1996
61	R\$ 1.053,60	27/12/1996

Responsáveis solidários: Gleidson Castelo Branco Magalhães (CPF: 238.789.083-34) e Dowver Azevedo Cruz (CPF: 281.577.613-87).

Quantificação do débito solidário:

Ordem	Valor Histórico (R\$)	Data de Ocorrência
1	R\$ 1.140,06	18/7/1996
2	R\$ 441,95	27/9/1996
3	R\$ 374,64	27/9/1996
4	R\$ 252,21	7/10/1996
5	R\$ 318,15	12/8/1996
6	R\$ 972,37	14/10/1996
7	R\$ 253,71	18/10/1996
8	R\$ 109,84	18/10/1996
9	R\$ 241,87	22/10/1996
10	R\$ 541,80	25/10/1996
11	R\$ 602,63	30/9/1996
12	R\$ 394,73	28/10/1996
13	R\$ 650,69	30/9/1996
14	R\$ 949,57	30/8/1996
15	R\$ 1.632,46	2/9/1996
16	R\$ 1.038,40	15/10/1996
17	R\$ 1.268,94	15/10/1996
18	R\$ 899,59	12/11/1996
19	R\$ 1.306,98	19/9/1996
20	R\$ 1.027,45	17/10/1996
21	R\$ 1.286,12	17/10/1996
22	R\$ 229,31	20/9/1996
23	R\$ 2.280,90	20/9/1996
24	R\$ 62,10	27/8/1996
25	R\$ 248,19	2/10/1996
26	R\$ 96,59	2/10/1996
27	R\$ 124,29	2/10/1996
28	R\$ 103,71	2/10/1996
29	R\$ 88,71	2/10/1996
30	R\$ 72,92	2/10/1996
31	R\$ 310,60	11/11/1996
32	R\$ 105,98	11/11/1996
33	R\$ 503,23	22/10/1996
34	R\$ 643,45	22/10/1996
35	R\$ 454,98	22/10/1996
36	R\$ 292,40	22/10/1996
37	R\$ 299,07	22/10/1996
38	R\$ 535,31	22/10/1996
39	R\$ 187,89	24/10/1996
40	R\$ 154,05	29/10/1996
41	R\$ 92,22	6/1/1997
42	R\$ 281,14	6/1/1997
43	R\$ 323,81	6/1/1997
44	R\$ 98,51	12/2/1997
45	R\$ 271,18	12/2/1997
46	R\$ 145,83	12/2/1997

9.4. aplicar a Celso Antônio Botão Carvalho (176.059.463-68), Dowver Azevedo Cruz (281.577.613-87) e Gleidson Castelo Branco Magalhães (238.789.083-34), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso seja solicitado, o pagamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovação dos recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do RITCU;

9.8. considerar graves as irregularidades cometidas por Celso Antônio Botão Carvalho (176.059.463-68), Dowver Azevedo Cruz (281.577.613-87) e Gleidson Castelo Branco Magalhães (238.789.083-34) e inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.9.1 ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU;

9.9.2 ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as devidas providências com relação ao item 9.8 deste acórdão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



10. Ata nº 32/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2005-32/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2006/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.959/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Augusto Eduardo de Souza Rossini (063.997.338-80); Eden de Moraes Vespaziano Borges (414.879.664-15); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Renato Campos Pinto de Vito (164.221.648-82); Romero José de Melo Ribeiro (388.135.054-34).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Departamento Penitenciário Nacional; Secretaria-Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização realizada no Departamento Penitenciário Nacional (Depen), na Caixa Econômica Federal e na Secretaria-Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco (Seres-PE), no período compreendido entre 13/2/2015 e 6/3/2015, com o objetivo de avaliar a expansão da infraestrutura do sistema prisional em Recife/PE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Secretaria-Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco que as deficiências identificadas nos levantamentos topográficos e geotécnicos que subsidiaram a elaboração dos projetos das sete cadeias públicas de Aracoiaba/PE afrontam o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do voto e do relatório que o fundamentam;

9.2.1. ao Departamento Penitenciário Nacional;
9.2.2. à Caixa Econômica Federal;
9.2.3. à Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco;

9.2.4. ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
9.2.5. ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco.

9.3. apensar os presentes autos ao TC 020.748/2014-0, que cuida da consolidação da matéria em apreço.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2006-32/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2007/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.468/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (00.509.018/0025-90).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo procurador regional eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral do Tocantins, Sr. Álvaro Lotufo Manzano, dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO), relacionadas à requisição da servidora pública estadual, Maria Aparecida de Moraes, para exercer a função de auxiliar de cartório naquela Zona Eleitoral;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao TRE-TO que passe a observar, nas futuras requisições de servidores municipais, estaduais e federais, bem como nas prorrogações das requisições futuras e daquelas atualmente vigentes, o disposto no art. 8º da Lei 6.999/1982 e art. 2º da Resolução TSE 23.255/2010, em especial, abstendo-se de promover a requisição ou a renovação de requisição de servidores ocupantes do cargo de magistério;

9.3. dar ciência da presente Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, ao representante e ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2007-32/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2008/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.441/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Representação).

3. Recorrente: Onix Solution Comércio e Representação Ltda.-ME (19.450.011/0001-00).

4. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que se aprecia, nesta fase processual, agravo interposto pela empresa Onix Solution Comércio e Representação Ltda., em face do despacho decisório proferido por este relator em 16/7/2015, por meio do qual foi indeferido o seu pedido de ingresso como interessada nos autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer do presente agravo, com fundamento nos arts. 277, inciso V, e 289 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente;

9.3. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog para prosseguimento do feito.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2008-32/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2009/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.672/2014-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp); Secretaria de Defesa Social do Estado de Alagoas; Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina; Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão; Secretaria de Segurança Pública do Estado de Tocantins; Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás; Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia; Secretaria de Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte e Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria coordenada pela SecexDefesa, a fim de verificar e de atualizar as informações prestadas pelas organizações de segurança pública por intermédio do questionário de governança de segurança pública, visando à atualização do iGovSeg, bem como de verificar a capacidade dessas organizações para gerir os bens adquiridos com recursos de convênios celebrados com o Governo Federal por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. com fulcro na Lei 8.443, de 1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ) que:

9.1.1. inclua, em seus próximos termos de convênio, cláusula de reversão de bens custeados por meio de transferência de recursos, caso estes não sejam colocados, tempestivamente, à disposição da sociedade;

9.1.2. nas mesmas condições do item anterior, estabeleça cláusula que estipule sanção pecuniária ao gestor;

9.1.3. elabore normativo a fim de disciplinar a forma como os bens reteridos serão utilizados, bem como as condições em que se valerá dessa prerrogativa;

9.2. com fulcro na Lei 8.443, de 1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, recomendar à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ) que:

9.2.1. aprimore os mecanismos de avaliação da capacidade técnica e operacional do conveniente de usar e de manter adequadamente os bens adquiridos com recursos federais em prol da comunidade e do interesse público;

9.2.2. quando da celebração de futuros convênios, exija dos convenientes, como critério de habilitação, padrões mínimos de controle patrimonial, estipulando, quando for o caso, exigência de registro patrimonial provisório dos bens adquiridos com recursos federais, enquanto pendente a conclusão da análise da prestação de contas;

9.2.3. desenvolva, juntamente com as organizações de segurança pública dos estados e do Distrito Federal, sistema de controle patrimonial dos bens adquiridos por meio de convênios ou outros instrumentos congêneres, a fim de poder acompanhar a utilização, manutenção e conservação desses bens;

9.2.4. patrocine a melhoria dos sistemas de controle internos, bem como a realização de ações que possam aperfeiçoar a gestão de pessoas das organizações de segurança pública dos estados e do Distrito Federal;

9.3. determinar a Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa que:

9.3.1. priorize o monitoramento do Acórdão 1.142/2009-TCU-Plenário, autorizando desde já a realização de inspeções e/ou audiências que se fizerem necessárias; e

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;



9.4.1. ao Ministro de Estado da Justiça;
9.4.2. à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ);
9.4.3. às vinte e sete organizações de segurança pública dos estados e do Distrito Federal;
9.4.4. aos Tribunais de Contas e às Secretarias de Controle Externo dos estados de Alagoas (AL), Goiás (GO), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Rio Grande do Norte (RN), Rondônia (RO), Santa Catarina (SC) e Tocantins (TO);
9.4.5. ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
9.5. dar ciência aos Tribunais de Contas dos estados de Alagoas (AL) e do Rio Grande do Norte (RN), bem como ao Procurador-Geral de Justiça desses estados, dos apontamentos constantes nas peças 35 e 19, respectivamente, acompanhados deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2009-32/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2010/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.860/2012-4
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsável: Sílvia Figueiredo Mourão (729.316.637-00).
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SeinfraHidroFerrovia.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-4 no edital da Concorrência Pública 70/2012-1, datado de 07/03/2012, cancelada pelo Dnit, cujo Lote I, analisado nestes autos, tratava da contratação dos serviços para execução das obras de construção do Terminal Fluvial de Anori - AM - PT nº 26.784.1456.127G.0123/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Sílvia Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, Coordenador Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Dnit à época dos fatos, pela homologação, com sobrepreço, da composição de custo referencial do serviço de "beneficiamento do aço naval", adotada nas obras dos Terminais Fluviais da Região Amazônica, provocando o descumprimento do art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993;

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Sílvia Figueiredo Mourão relativamente à homologação dos custos referenciais dos demais itens analisados nos presentes autos;

9.3. com fundamento no art. 58, caput e inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, caput e inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aplicar multa ao Sr. Sílvia Figueiredo Mourão no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que a determinar até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida acima, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhada das peças que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária deste Tribunal de Contas da União, responsável pela análise das contas do Dnit, e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, e

9.6. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 33 da Resolução-TCU 259/2014 e no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2010-32/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2011/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.374/2014-0
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis/Interessado:
3.1. Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Diretor-Geral (CPF 108.617.424-00), Romeu Scheibe Neto (CPF 763.461.530-72), Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias, Roger da Silva Pêgas (CPF 410.106.550-00), Diretor de Infraestrutura Rodoviária.
3.2. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - SeinfraRodovias.
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - SeinfraRodovias.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizado no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), objetivando avaliar o programa BR-Legal no que tange aos contratos celebrados para os Estados do Acre (549/2013 e 550/2013) e de Rondônia (551/2013, 552/2013 e 553/2013), decorrentes do Edital 854/2012-00, que adotou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei 12.462, de 4/8/2011, para a seleção das empresas encarregadas de executar os serviços do programa nos dois estados, que visa a implantar, renovar e manter a sinalização horizontal e vertical, além dos dispositivos auxiliares de segurança viária na malha federal sob a responsabilidade do Dnit,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. determinar ao Dnit, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, relativamente aos serviços de instalação e de manutenção da sinalização e de dispositivos de segurança rodoviária, no âmbito do BR-Legal, no prazo máximo de sessenta dias:

9.1.1. que adote, tanto para os contratos decorrentes do Edital 854/2012-00 quanto para os demais abrangidos pelo programa, os procedimentos administrativos cabíveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, para que se dê cumprimento aos dispositivos contratuais e legais que preveem a aplicação de multas por atrasos na execução do objeto, como as cláusulas 10.3.2.1.1, 10.3.2.1.2 e 10.3.2.1.3 dos contratos do BR-Legal, em conformidade com o art. 66 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 39 da Lei 12.462/2011, especialmente considerando-se que os atrasos são expressivos, não havendo justificativa para tanto, e que o tempo decorrido em excesso produz prejuízo para a Administração e para os objetivos e a tempestividade do programa;

9.1.2. que promova as correções, estornos ou cancelamentos das medições de serviços em duplicidade entre o BR-Legal (contratos 549/2013, 550/2013, 551/2013, 552/2013 e 553/2013) e demais contratos vigentes para os trechos, bem como não realize a medição de novos serviços ligados à instalação e manutenção da sinalização e dos dispositivos de segurança pelos demais contratos em trechos abrangidos pelo BR-Legal, em conformidade com os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.1.3. que providencie, tanto para os contratos decorrentes do Edital 854/2012-00 quanto para os demais abrangidos pelo programa, a publicação do edital destinado à contratação dos serviços de supervisão / gerenciamento do programa, inicialmente identificados como necessários pela autarquia ou, caso atualmente entenda desnecessária a contratação de tais serviços, que apresente manifestação informando acerca da desistência quanto à contratação em apreço e indique como fará o acompanhamento com sua própria estrutura de pessoal e equipamentos, de modo a garantir o atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/1993, c/c o art. 39 da Lei 12.462/2011;

9.2. dar ciência ao Dnit, nos termos do art. 4º da Portaria-Gegecex 13, de 27/4/2011:

9.2.1. de que a redução da garantia contratual de 30% para 10% verificada nos certames mais recentes do BR-Legal, a exemplo dos editais 132/2014-00, 131/2014-00 e 130/2014-00, aumenta a exposição da administração ao risco de prejuízos em caso de inadimplemento por parte das empresas contratadas, em afronta ao inciso XII do art. 8º do Decreto 7.581/2011;

9.2.2. das impropriedades encontradas nos projetos executivos entregues pelas empresas contratadas por meio do Edital 854/2012-00 para a execução dos serviços do BR-Legal nos lotes 19 (Contrato TT-549/2013) e 23 (Contrato TT-553/2013), em afronta ao inciso V do art. 2º da Lei 12.462/2011:

9.2.2.1. existem segmentos de rodovia para os quais não se indicou quantas vezes a pintura de faixas será refeita ou as tachas refletivas serão reinstaladas;

9.2.2.2. foram identificados trechos para os quais as necessidades da sinalização horizontal (uma execução) são incompatíveis com as quantidades consolidadas de projeto (várias instalações);

9.2.2.3. não se verificou a apresentação de cronograma físico que identifique quando será realizada cada uma das intervenções por segmento de rodovia, de sorte a propiciar o acompanhamento dos prazos de instalação;

9.2.2.4. inexiste cronograma financeiro que relacione as intervenções programadas com o desembolso necessário que possa subsidiar os futuros pagamentos, e

9.3. arquivar este processo, com fundamento no art. 250, inciso II, do R/TCU.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2011-32/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2012/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.861/2012-0
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsável: Sílvia Figueiredo Mourão (729.316.637-00).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SeinfraHidroFerrovia.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-4 no edital da Concorrência Pública 70/2012-1, datado de 07/03/2012, cancelada pelo Dnit, cujo Lote II, analisado nestes autos, tratava da contratação dos serviços para execução das obras de construção do Terminal Fluvial de Anamã - AM - PT nº 26.784.1456.127G.0121/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Sílvia Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, Coordenador Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Dnit à época dos fatos, pela homologação, com sobrepreço, da composição de custo referencial do serviço de "beneficiamento do aço naval", adotada nas obras dos Terminais Fluviais da Região Amazônica, provocando o descumprimento do art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, irregularidade essa que já fundamentou a aplicação de multa ao abrigo do art. 58 da Lei 8.443/92 no TC 015.860/2012-4;



9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Silvío Figueiredo Mourão relativamente à homologação dos custos referenciais dos demais itens analisados nos presentes autos;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhada das peças que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária deste Tribunal de Contas da União, responsável pela análise das contas do Dnit, e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, e

9.4. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 33 da Resolução-TCU 259/2014 e no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2013-32/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2013/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.863/2012-3

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsável: Silvío Figueiredo Mourão (729.316.637-00).

4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secob-4.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-4 no edital da Concorrência Pública 70/2012-1, datado de 07/03/2012, cancelada pelo Dnit, cujo Lote III, analisado nestes autos, tratava da contratação dos serviços para execução das obras de construção do Terminal Fluvial de Alvarães - AM - PT nº 26.784.1456.127G.0119/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Silvío Figueiredo Mourão, CPF 729.316.637-00, Coordenador Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do Dnit à época dos fatos, pela homologação, com sobrepreço, da composição de custo referencial do serviço de "beneficiamento do aço naval", adotada nas obras dos Terminais Fluviais da Região Amazônica, provocando o descumprimento do art. 6º, inciso IX, alínea f e art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993, irregularidade essa que já fundamentou a aplicação de multa ao abrigo do art. 58 da Lei 8.443/92 no TC 015.860/2012-4;

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Silvío Figueiredo Mourão relativamente à homologação dos custos referenciais dos demais itens analisados nos presentes autos;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhada das peças que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária deste Tribunal de Contas da União, responsável pela análise das contas do Dnit, e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, e

9.4. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 33 da Resolução-TCU 259/2014 e no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2013-32/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2014/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.232/2008-8.

1.1. Apenso: 003.671/2015-1.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargantes: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72) e Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A. (CNPJ 33.000.167/0236-67).

4. Entidades: Transportadora Gasene S.A., CNPJ: 07.295.604/0001-51, e Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ: 33.000.167/0236-67 - MME.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetroleo).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ nº 20.283), Eduardo Luiz F. A. de Souza (OAB/RJ nº 140.563) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que ora tratam de embargos de declaração opostos por José Sérgio Gabrielli de Azevedo e pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) em face do Acórdão 1.344/2015, prolatado Plenário do TCU, ao apreciar levantamento nas obras do Projeto Gasene - Implantação do Gasoduto Cachimbas-Catu;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos embargantes.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2014-32/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2015/2015 - TCU - Plenário

1. Processo 017.420/2015-6.

2. Grupo: I - Classe VII - Assunto: Solicitação.

3. Interessado: Ministro de Estado da Cultura interino João Caldeira Brant Monteiro de Castro.

4. Órgão: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecexEducação.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Solicitação formulada pelo Exmo. Ministro de Estado da Cultura interino João Caldeira Brant Monteiro de Castro, encaminhada por meio do Aviso 099/2015/GM/MinC, de 14/7/2015 (peça 1), no designio de que esta Corte de Contas conceda dilação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para encaminhamento ao TCU de processos de tomada de contas especial instaurados em 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, nos termos do art. 11, § 2º, da IN/TCU 71/2012;

9.2. autorizar, em caráter excepcional, que o Ministério da Cultura encaminhe a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, os processos de tomada de contas especial referenciados no Aviso 099/2015/GM/MinC, de responsabilidade daquela Pasta Ministerial;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério da Cultura;

9.4. arquivar estes autos.

10. Ata nº 32/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/8/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2015-32/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 57 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária do Plenário

Em substituição

Aprovada em 19 de agosto de 2015.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

Presidente

Defensoria Pública da União

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, inciso I, da lei Complementar nº 80/1994 e artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução CSDPU nº 73/2013;

CONSIDERANDO que a posse dos Defensores Públicos Federais aprovados no V Concurso Público de ingresso na carreira está prevista para ocorrer no dia 9 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública da União deliberou por realizar a sessão ordinária do colegiado no dia 14 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União - CNGC deliberou por realizar reunião extraordinária na cidade do Rio de Janeiro/RJ nos dias 17 e 18 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a marcação de férias dos Exmos. Srs. Defensores Públicos Auxiliares desta Corregedoria-Geral; resolve:

Art. 1º. Alterar o calendário de correções ordinárias previsto nas Portarias CGDPU nº 1, de 12 de janeiro de 2015 e nº 8, de 29 de abril de 2015, consoante quadro abaixo:

Unidade	Data
DPU/Cuiabá/MT	01 e 02/09/2015
DPU/Cáceres/MT	03 e 04/09/2015
DPU/2ª Categoria/DF	14 a 16/09/2015
DPU/Linhares/ES	29 e 30/09/2015
DPU/Foz do Iguaçu/PR	15 e 16/10/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HOLDEN MACEDO DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 468, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRA's - CPR, e a

DECISÃO do Plenário na 19ª reunião, realizada no dia 7 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Regional de Administração do Goiás - CRA-GO.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 445, de 20 de fevereiro de 2014.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 82, DE 1º DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do CFC para o exercício de 2015.

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas funções legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respostas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX, do Art. 17 da Resolução CFC nº 1.370/11, bem como no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC nº 1.458/13;

Considerando que o preceito da Resolução CFC nº 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.320/64;

Considerando a Resolução CFC nº 1.474/2014, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício de 2015;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2015, no valor de R\$ 393.340,00 (trezentos e noventa e três mil trezentos e quarenta reais) para as seguintes rubricas:



SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	393.340,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	393.340,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	93.340,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	93.340,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	93.340,00
6.3.1.3.02.01.021	SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	15.340,00
6.3.1.3.02.01.045	COPIAS E MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS	78.000,00
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000,00
6.3.1.9.01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000,00
6.3.1.9.01.01	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	300.000,00
6.3.1.9.01.01.001	SENTENÇAS JUDICIAIS	300.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		393.340,00

Folha 2 da Portaria CFC nº 082/15

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da seguinte dotação: ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	393.340,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	393.340,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	93.340,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	93.340,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	93.340,00
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	93.340,00
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS	125.000,00
6.3.1.3.02.03.001	FUNCIONÁRIOS - DIÁRIAS	25.000,00
6.3.1.3.02.03.002	CONSELHEIROS - DIÁRIAS	50.000,00
6.3.1.3.02.03.003	COLABORADORES - DIÁRIAS	50.000,00
6.3.1.3.02.04	PASSAGENS	175.000,00
6.3.1.3.02.04.001	FUNCIONÁRIOS - PASSAGENS	25.000,00
6.3.1.3.02.04.002	CONSELHEIROS - PASSAGENS	100.000,00
6.3.1.3.02.04.003	COLABORADORES - PASSAGENS	50.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		393.340,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.119, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, resolve:

Altera o artigo 3º da Resolução CFM nº 2.069/14, que padroniza a identificação dos médicos (em placas, batias ou vestimentas e/ou crachás) nos estabelecimentos de assistência médica ou de hospitalização (serviços de saúde), públicos e privados, em todo o território nacional.

Aprovada em sessão plenária de 19 de junho de 2015, em Brasília-DF. Disponível na íntegra no site:

http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_resolucoes

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.120, DE 19 DE JUNHO DE 2015

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, resolve:

Altera o anexo I da Resolução CFM nº 2.062/13, publicada no Diário Oficial da União de 12 fev. 2014, Seção I, p. 115, que dispõe sobre a interdição ética, total ou parcial, do exercício ético-profissional do trabalho dos médicos em estabelecimentos de assistência médica ou hospitalização de qualquer natureza, quer pessoas jurídicas ou consultórios privados, quando não apresentarem as condições mínimas exigidas pela Resolução CFM nº 2.056/13 e por demais legislações pertinentes.

Aprovada em sessão plenária de 19 de junho de 2015, em Brasília-DF. Disponível na íntegra no site:

http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_resolucoes

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE JULHO DE 2015

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar do Orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o Exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2015, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA	PROJETO
6.3.1.3.02.01.011	SERV. DE SELEÇÃO, TREIN. E ORIENT. PROFIS.	4.400,00		5005
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	6.000,00		3006
6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS	2.000,00		5008
6.3.1.3.02.06.005	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	2.900,00		3005
6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARES	3.000,00		5010
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.700,00		3018
6.3.1.3.02.01.047	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	1.000,00		5002
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES		1.780,00	5005
6.3.1.3.02.01.026	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		5.000,00	5009
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.		3.000,00	3005
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO		2.200,00	3005
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS		2.000,00	5001
6.3.1.9.01.01.003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.020,00	5001
6.3.1.3.02.01.036	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		1.000,00	5006
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL		1.500,00	3018
6.3.2.1.03.01.006	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		2.000,00	5010
6.3.1.3.02.06.004	ESTACIONAMENTO		1.500,00	2001
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	1.900,00		3005
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA		1.900,00	3014
6.3.1.3.02.01.024	SEGUROS DE BENS IMÓVEIS	100,00		5008
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.		100,00	5008
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.950,00		2007
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	550,00		3017
6.3.2.1.01.01.001	OBRAS E INSTALAÇÕES	64.500,00		5007
6.3.1.3.02.01.031	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2.500,00		5012
6.3.1.3.02.01.032	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	9.000,00		5008
6.3.1.1.01.01.001	SALÁRIOS		10.000,00	2013
6.3.1.1.01.01.003	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS		15.000,00	2013
6.3.1.1.01.01.004	GRATIFICAÇÃO DE NATAL-13º SALÁRIO		5.000,00	2013
6.3.1.1.01.03.001	VALE TRANSPORTE		8.000,00	2013
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		9.500,00	3017
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO		3.000,00	2006
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.		5.683,00	3012
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.		5.000,00	3005
6.3.2.1.01.01.002	REFORMAS		2.000,00	5007
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		2.000,00	5013
6.3.1.3.02.06.005	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		2.817,00	3005
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA		3.000,00	3014
6.3.1.3.01.09.001	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		1.500,00	5013
6.3.1.3.01.01.014	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		500,00	5013
6.3.1.3.01.01.002	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPEIS		1.500,00	5013
6.3.1.3.01.01.012	MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS		2.500,00	5013
6.3.2.1.03.01.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS		1.500,00	5009
6.3.1.3.02.01.039	ASSINATURAS	500,00		3017
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		500,00	3018
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5.000,00		5007
6.3.2.1.03.01.003	INSTALAÇÕES		2.688,68	5007
6.3.2.1.03.01.003	INSTALAÇÕES		2.311,32	5009

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ADILSON CORDEIRO



INTERNET

www.in.gov.br



Informações Oficiais